

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

FINALIDADE:

**INVESTIGAR FATOS RELACIONADOS À PIRATARIA DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E À SONEGAÇÃO FISCAL**

RELATÓRIO

PRESIDENTE: DEPUTADO MEDEIROS

RELATOR: DEPUTADO JOSIAS QUINTAL

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	5
INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I – A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PIRATARIA.....	11
1. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	
2. DO ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO E DE SUA COMPOSIÇÃO	
3. DAS REUNIÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO	
4. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMISSÃO	
5. DA VISITA DA CPI AO PARAGUAI	
6. DA VIAGEM DA CPI A WASHINGTON D.C.	
7. AFINAL, O QUE É A PIRATARIA?	
8. CAMPANHA EDUCACIONAL – “EU SOU LEGAL”	
CAPÍTULO II - BEBIDAS.....	30
1 – O SETOR DE BEBIDAS	
2. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS	
3. O SETOR DE BEBIDAS E O OBJETO DA CPI	
4. ALGUNS CASOS DENUNCIADOS	
5. CONCLUSÃO	
CAPÍTULO III – CIGARROS.....	45
1. A PIRATARIA NO RAMO DOS CIGARROS	
2. EVASÃO FISCAL	
3. OUTRAS CONSEQÜÊNCIAS DA PIRATARIA	
4. SUGESTÕES	
5. EMPRESAS NACIONAIS QUE FABRICAM E COMERCIALIZAM CIGARROS COM SONEGAÇÃO FISCAL	
6. PESSOAS FÍSICAS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS COM AS EMPRESAS SONEGADORAS	
7. O IMPÉRIO DE ROBERTO EULETÉRIO DA SILVA (LOBÃO)	
8. O “PARAGUAIO” JÚLIO OSVALDO DOMINGUEZ DIBB	
9. BRASILEIROS QUE FABRICAM CIGARROS NO PARAGUAI	
10. PRINCIPAIS INDÚSTRIAS DE CIGARRO QUE ABASTECEM O MERCADO BRASILEIRO	
11. PRINCIPAIS INTERMEDIÁRIOS	
12. A INTERLIGAÇÃO DO CRIME	
13. A ORIGEM DO CONTRABANDO	
14. A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL E AS MEDIDAS LIMINARES	
15. CASOS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS	
16. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	

CAPÍTULO IV – COPIADORAS.....	106
1. O MERCADO DAS COPIADORAS	
2. TENDÊNCIAS DO MERCADO	
3. A DENÚNCIA	
4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	
 CAPÍTULO V - DIREITOS AUTORAIS E EDITORIAIS.....	109
1. O MERCADO BRASILEIRO DE LIVROS	
2. A PIRATARIA DE DIREITOS AUTORAIS E EDITORIAIS	
3. CASOS APURADOS	
4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	
 CAPÍTULO VI - INDÚSTRIA FONOGRÁFICA E CINEMATOGRÁFICA	114
1. O MERCADO FONOGRÁFICO	
2. A PIRATARIA E A FALSIFICAÇÃO DE CDs NO MUNDO	
3. A PIRATARIA E A FALSIFICAÇÃO DE CDs e DVDs NO BRASIL	
4. OS REFLEXOS DA PIRATARIA NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS	
5. A IMPORTAÇÃO DE CD ROMs	
6. AS MAIORES EMPRESAS IMPORTADORAS	
7. DADOS PROVENIENTES DA QUEBRA DE SIGILO	
8. LAW KIN CHONG E AS IMPORTAÇÕES DE CDs NO BRASIL	
9. OS EFEITOS DA PIRATARIA NA INDÚSTRIA DA MÚSICA BRASILEIRA	
10. AÇÕES DA INDÚSTRIA CONTRA A FALSIFICAÇÃO DE CDs NO BRASIL	
11. RECOMENDAÇÕES	
12. OS PORTOS DE SANTOS E PARANAGUÁ	
13. O MERCADO CINEMATOGRÁFICO	
14. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	
 CAPÍTULO VII - LAW KIN CHONG.....	136
1. O IMPÉRIO DE LAW KIN CHONG	
2. A PRISÃO DE LAW KIN CHONG	
3. O INQUÉRITO PARALISADO	
4. EMPRESAS DE LAW KIN CHONG	
 CAPÍTULO VIII – SOFTWARES.....	149
1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	
2. A PIRATARIA	
3. CONSEQUÊNCIAS DA PIRATARIA	
4. BENEFÍCIOS DA REDUÇÃO DA PIRATARIA DE SOFTWARE NO BRASIL	
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	

CAPÍTULO IX - PRODUTOS FARMACÊUTICOS.....	159
1. ALGUNS DADOS SOBRE A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNDO	
2. A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO BRASIL	
3. O CASO DO PRODUTO FARMACÊUTICO CELOBAR	
4. O CASO DO METHIL LENS HYPAC 2%	
5. O CASO DO PRODUTO OPT VISC 2% DA EMPRESA OFT VISION	
 CAPÍTULO X – ÓCULOS.....	192
1. O SETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS	
2. OS PROBLEMAS DO SETOR	
3. OS ÓCULOS E A SAÚDE	
4. CONCORRÊNCIA DESLEAL	
5. CONCLUSÃO	
 CAPÍTULO XI - PEÇAS AUTOMOTIVAS.....	197
1. CARACTERÍSTICAS DO SETOR DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	
2. A PIRATARIA	
3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	
 CAPÍTULO XII - TV POR ASSINATURA	199
1. DIMENSÃO DO SETOR	
2. CARACTERÍSTICAS DO MERCADO	
3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	
4. CONCLUSÃO	
 CAPÍTULO XIII – NOTEBOOKS.....	202
1. A IMPORTAÇÃO CRIMINOSA DE NOTEBOOKS	
2. A CONFRARIA	
3. O CASO DA SB COMERCIAL LTDA.	
4. A ANÁLISE DAS PROVAS APREENDIDAS	
5. CONCLUSÃO E OBSERVAÇÕES	
 CAPÍTULO XIV - ANÁLISE DAS CONDUTAS DELITUOSAS NOTICIADAS PERANTE A COMISSÃO.....	224
 CAPÍTULO XV – UMA VISÃO PAN-ÓPTICA DA PIRATARIA.....	234
 CAPÍTULO XVI - CONCLUSÃO	240
 INDICAÇÕES E PROJETOS	247

AGRADECIMENTOS

Grandiosos foram os esforços para que concluíssemos essa CPI, na mesma proporção de grandeza da colaboração das inúmeras pessoas que contribuíram para a riqueza das informações constantes nesse relatório.

Ao citar nominalmente algumas pessoas e instituições poderia, possivelmente, estar cometendo alguma injustiça com aqueles que porventura não tenham sido mencionados, mas não poderia deixar de dirigir sinceros agradecimentos ao(s):

- ❖ Doutores Regina Reis, Marco Mourão e Geraldo Luchesi, consultores da Câmara dos Deputados;
- ❖ Dr. Paulo Fernando Da Costa Lacerda, Diretor-Geral da Polícia Federal;
- ❖ Dr. Zulmar Pimentel Dos Santos, Diretor Executivo do Departamento de Polícia Federal;
- ❖ Dra Mariam Ibrahim, Diretora de Inteligência Policial da Polícia Federal;
- ❖ Dr. Francisco Baltazar Da Silva, Superintendente da Polícia Federal em São Paulo;
- ❖ Doutores Arthur Lobo, Eudes Carneiro, Gilberto Américo, Protógenes Pinheiro De Queiroz, Roberto Borelli Zuzi, Emanuel Balduíno, Luiz Roberto Despontin delegados da Polícia Federal;
- ❖ Agente Jackson Fernandez da Polícia Federal;
- ❖ Dr. Helio Cardoso Derenne, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- ❖ Inspetores Reinaldo Szydloski, Antônio Fernando e Pérsio Monteiro, da Polícia Rodoviária Federal;
- ❖ Dr. Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal;
- ❖ Doutor Angel Prieto, consultor da iniciativa privada;
- ❖ Funcionários Cardoni e Reginaldo, do Banco Central;
- ❖ Doutor Lambach, escritor contratado pela Câmara dos Deputados;
- ❖ Assessores Parlamentares Milena e Mariete, do gabinete da Deputada Vanessa Grazziotin;
- ❖ Assessor Parlamentar Cel EB Marco Antônio Veiga Pinto, do gabinete do Deputado Josias Quintal;
- ❖ Major PM Márcio dos Santos Guimarães, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- ❖ Auditora Rosanne Mannarino, do Tribunal de Contas da União;
- ❖ Dra Therezinha Astolphy Cazerta; Desembargadora;
- ❖ Dra Ivana David Boriero, Juíza Corregedora do DIPO 5;
- ❖ Dr. Helio Egydio De Matos Nogueira, Juiz Federal;

- ❖ Doutores Guilherme Zanina Schelbe, Silvio Luís Martins De Oliveira, Janice Ascari, Procuradores da República;
- ❖ Secretário Sílvio, servidores José Veiga, Eliane, Sebastião, Francisca e Divercina, Membros da Secretaria da CPI;
- ❖ Servidores Cristiano e Antônio Carlos, da Administração da CPI;
- ❖ Dr. José Carlos Guilhem Blat - Promotor de Justiça – SP;
- ❖ Dr. Rodrigo Canellas - Promotor de Justiça – SP;
- ❖ Dra. Lilian Moreira Pinho - Promotora de Justiça – RJ;
- ❖ Dr. Charles Amilton Pinho - Promotor de Justiça – PE;
- ❖ Dr. Gilberto Martins - Promotor de Justiça – PA;
- ❖ Dra. Ana Lara Camargo Castro - Promotor de Justiça – MS;
- ❖ Dr. João Maria Rodrigues Filho - Promotor de Justiça - PE;
- ❖ Dr. Marco Antônio Desgualdo; Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. Godofredo Bittencourt, Diretor do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado – DEIC, do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. Antônio Mestre Júnior, Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo, titular da Divisão de Proteção à Pessoa do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa;
- ❖ Dr. Fernão Dias Silva Leme, Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo, titular da Delegacia de Investigações Gerais de Bragança Paulista;
- ❖ Dr Milton Montimor, Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. Otávio Fineis Júnior, Diretor Executivo de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. Antônio Carlos de Moura Campos, Diretor Executivo Adjunto de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. Renato Michel Bosso, Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- ❖ Dr. André de Almeida – BSA;
- ❖ Dr. Carlos Alberto de Camargo – ADEPI;
- ❖ Dr. Paulo Rosa – ABPD;
- ❖ Dr. João Bosco de Sá Valente - Procurador de Justiça – AM;
- ❖ Dr. Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques – ANVISA;
- ❖ Dr. Emerson Kapaz – ETCO.;
- ❖ Dr. José de Miranda Dias – ABES;
- ❖ Dr. Bernd Enzenmuller - SINDIPEÇAS;
- ❖ Dr. José Estanislau do Amaral – ABIPLA.;
- ❖ Dr. Synésio Batista da Costa – ABFB;
- ❖ Dr. Flávio Vormittag – INTERFARMA;
- ❖ Dr. Armando Monteiro Netto – CNI;
- ❖ Dr. Fernando Ramazzini – ABCF;
- ❖ Dr. Alvacyr Henrique Fortes Resende – ABILUX;

- ❖ Dr. Virgílio Maurício Vianna – Secretário de Meio Ambiente AM;
- ❖ Procuradoria Geral da República
- ❖ Ministérios Públicos Federal e Estaduais;
- ❖ Polícia Federal;
- ❖ Polícia Rodoviária Federal;
- ❖ Banco Central do Brasil;
- ❖ Banco do Brasil;
- ❖ Tribunal de Contas da União;
- ❖ Secretaria da Receita Federal, e
- ❖ Delegacia de Combate à Pirataria do Rio de Janeiro.

Dedico um agradecimento especial ao nobre amigo Deputado Leonardo Picciani, que, convocado para outra missão, teve que se desvincular dessa CPI, ressaltando que, durante o período que esteve diante da relatoria, exerceu brilhantemente a função, o que facilitou em muito a continuidade dos trabalhos.

E, finalmente, agradeço aos companheiros parlamentares dessa CPI que, de forma profícua e democrática, conduziram o presente trabalho que se materializou em um acervo de mais de 300.000 (trezentas mil) laudas, as quais se sintetizam no presente relatório.

Deputado Josias Quintal
Relator

INTRODUÇÃO

A instalação da CPI da pirataria decorreu do justo clamor da sociedade brasileira representada, principalmente, pelos segmentos geradores de riquezas e, por via de consequência, de empregos e tributos públicos, disseminando-se este clamor por outros segmentos dedicados à expansão da cultura nacional, todos a exigir uma resposta eficaz por parte do Estado para pôr fim a esta desordem cujo potencial de danificação da ordem econômica e social é a cada dia mais avassalador.

Desde o início, porém, a CPI situou o Estado – detentor do monopólio do uso da força, da ordem jurídica e da gestão dos excedentes econômicos representados pelos impostos referentes – como grande prejudicado em suas ações voltadas para o bem-estar da população como um todo, mormente em relação à distribuição equitativa da renda nacional e aos investimentos prioritários em saúde, educação, segurança etc.

A Câmara Federal, por meio da ação de seus parlamentares, não poderia deixar de contribuir para o encontro de uma solução deste gravíssimo óbice ao desenvolvimento nacional, de modo a garantir, máxime, o trabalho formal, único meio de minimizar a violenta sangria de recursos que circulam no âmbito viciado da pirataria e culminam depositados em paraísos fiscais. Esta é, sem dúvida, uma modalidade de pilhagem que lembra os remotos tempos em que as riquezas do solo brasileiro eram desenfreadamente extraídas para atender à cobiça dos colonizadores.

Nesses tempos novos tempos da *sociedade de informações*, o avanço da tecnologia – especialmente da informática e da Internet – vem privilegiando mais e mais a comunicação digital, tanto que o *conhecimento* é hoje mais valorado que o próprio dinheiro, ou, como informa o mestre Idalberto Chiavenato em sua obra *Introdução à Teoria Geral da Administração*, Editora CAMPUS, 6^a ed., Rio de Janeiro, 2000, o “*capital intelectual*, baseado no *conhecimento* é um recurso mais importante que o *capital financeiro*.” Ocorre que o Estado, com sua maquinaria inegavelmente obsoleta, avança em progressão aritmética, enquanto a tecnologia a serviço do crime caminha a passos largos, em progressão geométrica, na dianteira do aparelho repressor governamental. Daí é que atualmente se observa o funcionamento descarado e impune de uma economia informal de natureza criminosa e de tal monta que, até por necessidade de sobrevivência, arrasta a economia formal ralo abaixo, com graves prejuízos para o desenvolvimento do país.

Dentro desta ótica aqui sintetizada, a CPI viu-se instada a observar o problema telescopicamente, até mesmo ultrapassando algumas fronteiras, e a, concomitantemente, demonstrar alguma prática de “solução policial”, modo microscópico e não menos importante de combater a pirataria, mas que até então só tem produzido resultados acanhados, em razão de muitos fatores negativos, entre os quais se poderia destacar a facilidade da corrupção de autoridades públicas, como assim se provou pela corajosa iniciativa do Presidente da CPI.

Deve-se ainda, de pronto, sublinhar que não se pode confundir com pirataria a economia invisível representada pelo segmento desempregado que busca uma subsistência digna produzindo e vendendo artesanato ou trabalhando em profissões informais (biscates). Estes não contribuem para a comercialização de produtos manufaturados de *soft* e *hard* vindos de fora, particularmente de países asiáticos e de outros do próprio Cone Sul. E nem precisa esforço para identificar esses produtos falsificados nos milhares de tabuleiros de camelôs espalhados pelas grandes cidades ou comercializados casa a casa por “sacoleiros” que compram essas quinquilharias no Paraguai e aqui mesmo no Brasil.

Eis, pois, o foco da apuração da CPI, que, porém, apenas inicia este trabalho hercúleo, posto que a pirataria abrange, na realidade, toda espécie de adulteração e falsificação de produtos, promovendo com isto incalculáveis prejuízos ao consumidor e estupendo desvio de impostos que poderiam ser revertidos em serviços públicos visando ao bem-estar da população brasileira. Deste modo, a CPI espera ter dado o primeiro passo de uma longa jornada que virá pela frente, e que decerto contará com o apoio incondicional da sociedade brasileira, até que se institua um paradigma de prevenção e de repressão real e imediata à pirataria em qualquer ponto do território nacional, conforme esta CPI pretende sugerir em sua conclusão, deixando claro que é fundamental, primeiro, que se aprofunde o conhecimento, em esmerado diagnóstico, para daí se estabelecer um arcabouço legal compatível com a dimensão e a complexidade do problema.

Outro fator situado realisticamente pela CPI é que a pirataria, antes de tudo, é um problema complexo e, de certa forma, enraizado na cultura do povo brasileiro, quase que uma situação de anomia em razão principalmente do seguinte: a) independentemente de ser ou não um crime, trata-se de ótimo negócio porque o lucro não recebe nenhum impacto de impostos ou qualquer outra modalidade de fiscalização; b) as leis brasileiras não inibem a prática da pirataria suficientemente, o que estimula a sua prática impune; o desemprego e o desespero social consequente justificam os discursos proselitistas e culminam na proteção à prática da pirataria. Enfim, se instituiu no Brasil a prosélita justificativa desta prática, o

que vem permitindo aos mafiosos do setor, pátrios e alienígenas, ampliar seus escusos negócios sem que o Estado consiga coibi-lo a contento e definitivamente. E foi neste contexto de realidade que a CPI iniciou seus trabalhos, não para apresentar soluções “salvadoras da pátria”, mas para, antes de tudo, focar o problema instituindo um norte a ser aprofundado e disseminado por toda a sociedade organizada e pelos organismos estatais, nos três níveis de poder, através de ampla discussão e finalização, mediante uma reengenharia conjuntural e estrutural com vistas ao alcance da vitória contra os mais variados crimes de pirataria.

CAPÍTULO I

1 - Da organização dos trabalhos

Esta CPI decorreu da iniciativa do Deputado Medeiros, que em boa hora ouviu os clamores dos segmentos produtivos brasileiros em risco de falência por conta da falsificação e da venda de produtos que comprometem a saúde e a segurança das pessoas, tais como bebidas, cigarros, óculos, remédios, autopeças, combustíveis e mais um sem-número de manufaturados.

Com efeito, a tolerância brasileira à pirataria vem gerando uma desordem pública com efeitos desanimadores: a população não reclama e incentiva a prática da pirataria como se estivesse realizando um grande negócio: compra uma mercadoria “igual” por preço menor que o do comércio formal, o que resulta em prejuízo para ambos, comprador (por adquirir uma quinquilharia que logo sucumbe diante de sua má qualidade) e comerciante estabelecido (que deixa de vender um bom produto, seu negócio entra em declínio e o maior prejudicado é seu empregado, que perde o emprego formal). O poder público, por sua vez, não se empenha na repressão por considerar tratar-se de atividade exercitada apenas por indivíduos integrantes da população menos favorecida, que, face ao desemprego, procura ganhar a vida no mercado informal, ou, pior, é neutralizado por outros meios inconfessáveis.

A realidade, porém, é que a concorrência que o mercado pirata faz com o mercado legal é desleal e aviltante: sem custos de pesquisa, de desenvolvimento do produto, de produção, de salários e seus encargos, de impostos, de distribuição e venda do produto, enfim, sem custo algum, além, é claro, da péssima qualidade do que oferece ao consumidor, o pirata tem praticamente todo o preço de sua mercadoria constituído em lucro!...

A prática da pirataria afeta negativamente diversos segmentos da sociedade, destacando-se entre os mais perversos: a) a produção de medicamentos falsos e geradores de danos irreparáveis à saúde; b) a redução do número de empregos formais e a consequente sobrecarga do sistema previdenciário; c) a fuga de investidores nacionais e internacionais, que sofrem a concorrência desleal dos que operam à margem da lei; d) o sucateamento e até o fechamento das indústrias nacionais em decorrência da avalanche de produtos oferecidos à sociedade, que, burlando o fisco, chegam aos consumidores por preço abaixo do praticado pelo mercado legal; e) o desestímulo à pesquisa e à cultura pela falta de respeito aos direitos editoriais e autorais; e f) a adulteração de combustíveis, o que

compromete a eficiência e a longevidade dos motores, além da poluição do meio ambiente.

Como a sociedade e o Estado não identificam claramente o sistema que comercializa mercadorias na ilegalidade, o mercado clandestino fica à disposição do crime organizado, incluindo-se organizações criminosas nacionais e internacionais. Por tudo isso, se pode notar, facilmente, que o perfil do problema é de extrema gravidade, além de emergencial, o que legitimou a instalação desta CPI e exige a continuidade dos trabalhos com vistas à solução definitiva deste óbice ao desenvolvimento da economia pátria.

2. Do ato de criação da comissão e de sua composição

A CPI, com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal, foi instituída por Ato da Presidência em face do requerimento nº 18, de autoria do Deputado Medeiros.

Esgotado o prazo de vigência de 120 dias, foi procedida a primeira prorrogação por mais 60 dias. Ao término desse período, prorrogou-se a vigência dos trabalhos da CPI para a conclusão e apresentação do relatório final. É do que agora se cuida.

ATO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, constitui, nos termos do art. 35 do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar fatos relacionados à **pirataria de** produtos industrializados e sonegação fiscal” e

RESOLVE

I . estabelecer o prazo de 120 dias, a contar de sua constituição, para a conclusão de seus trabalhos;

II . convocar os membros ora designados para a reunião de instalação, a realizar-se no dia 3 de junho, às 14h30, no Plenário II, do **Anexo II**.

Brasília, 30 de maio e 2003.

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Da composição da comissão

PRESIDENTE	DEPUTADO MEDEIROS
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO JÚLIO LOPES
2ª VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO VANESSA GRAZZIOTIN
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO JÚLIO SEMEGHINI
RELATOR	DEPUTADO JOSIAS QUINTAL
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DEVANIR RIBEIRO	
RUBINELLI	
WASNÝ DE ROURE	
PFL	
LAURA CARNEIRO	
MARCOS ABRAMO	
ROBSON TUMA	
PMDB	
JOSIAS QUINTAL	
OLAVO CALHEIROS	
PSDB	
CARLOS ALBERTO LERÉIA	EDUARDO BARBOSA
JÚLIO REDECKER	NÍCIAS RIBEIRO
JÚLIO SEMEGHINI	
PP	
JÚLIO LOPES	RICARDO BARROS
SANDES JÚNIOR	PEDRO HENRY
PTB	
ALEX CANZIANI	ARMANDO MONTEIRO
RONALDO VASCONCELLOS	CARLOS DUNGA
PL	
MAURÍCIO RABELO	NEUCIMAR FRAGA
MEDEIROS	WANDERVAL SANTOS
PSB	
DR. RIBAMAR ALVES	PAULO BALTAZAR
PPS	
LUPÉRCIO RAMOS	GERALDO THADEU
PDT	
DR. RODOLFO PEREIRA	SEVERIANO ALVES
PC DO B	
VANESSA GRAZZIOTIN	JANDIRA FEGHALI

PV	
SARNEY FILHO	JOVINO CÂNDIDO

3 – Das reuniões realizadas pela comissão

DATAS	ASSUNTO
05/06/03	Instalação da comissão e eleição do presidente e dos vice-presidentes.
11/06/03	Eleição do segundo vice-presidente e definição do roteiro dos trabalhos.
17/06/03	Audiência Pública com a presença dos seguintes convidados: Dr. JOSÉ CARLOS GUILHEN BLAT – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo Dr. RODRIGO CANELLAS – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo Dr. GILBERTO MARTINS – Promotor de Justiça do Estado do Pará, Dr. JOÃO BOSCO DE SÁ VALENTE – Procurador de Justiça do Estado do Amazonas.
24/06/03	Audiência Pública para depoimento dos Promotores: Drª. LILIAN MOREIRA PINHO – Estado do Rio de Janeiro Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO – Estado de Pernambuco.
26/06/03	Audiência Pública com os seguintes convidados: EMERSON KAPAZ – Presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO; FLÁVIO VORMITTAG – Presidente da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa – INTERFARMA; CLAÚDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES – Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
01/07/03	1. Audiência Pública com representantes das seguintes associações: Dr. CARLOS ALBERTO DE CAMARGO – Diretor Executivo da Associação de Defesa de Propriedade Intelectual – ADEPI; Dr. JOSÉ DE MIRANDA DIAS – Presidente da Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES; Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA – Presidente da Business Software Alliance – BSA; Dr. PAULO ROSA – Diretor da Associação Brasileira dos Produtores de Discos – ABPD; 2. Votação de requerimentos.
03/07/03	Audiência Pública para ouvir depoimento do senhor: Professor VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANNA – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.
	1. Audiência Pública para ouvir depoimento do senhor:

08/07/03	FERNANDO RAMAZZINI – Diretor de Comunicação da Associação Brasileira de Combate à Falsificação – ABCF. 2. Votação de requerimentos.
09/07/03	Votação de requerimentos.
10/07/03	Votação de requerimentos.
15/07/03	Audiência Pública para ouvir depoimento do senhor: MARCO ANTÔNIO FRANCO – Delegado da Receita Federal do Porto de Paranaguá.
17/07/03	1. Audiência Pública com o depoimento dos senhores: JORGE DEVAÍ ALCÂNTARA – Investigador da Polícia Civil do Estado de São Paulo; PAULO SÉRGIO OPPIDO FLEURY – Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo; 2. Apreciação de requerimentos.
18/07/03	Reunião em Campinas com o depoimento dos senhores: DANIELA SILVA – Farmacêutica; ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA – Farmacêutica com Vigilância Sanitária Leste; VICENTE PISANI NETO – Coordenador da Vigilância Sanitária; HAMILTON CAVIOLLA FILHO – Delegado; DELTAN MARTINAZZO DELLAGNOL – Procurador da República; TEREZINHA DE CARVALHO – Vereadora; ANTÔNIO LUÍS DE MELO FOCHEZATTO – Motorista; VALFRIDO OLIVA JÚNIOR – Empresário.
21/07/03	Reunião no Rio de Janeiro com o depoimento dos senhores: MARIA DE LOURDES MATES JÚLIO CÉSAR MARIA LUÍSA LEONTINA VIANA LOPES NIVIO RENATO NUNES ALESSANDRO DE PAULA FREITAS
	1. Audiência Pública com a tomada de depoimento dos senhores: FÁBIO LUÍS DA SILVA – Técnico Bioquímico da H&J Cosméticos Ltda. e sócio do Laboratório Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio Ltda. ; JOSÉ ROBERTO COELHO – Sócio do Laboratório Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio;

24/07/03	JOSÉ SOARES DA SILVA – Sócio do Laboratório Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio; RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS – Representante Comercial e Gerente do Laboratório Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio GILDENICE MENDES DE OLIVEIRA – Proprietária do Laboratório Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio; 2. Votação de requerimentos.
29/07/03	Audiência Pública com a tomada de depoimento dos senhores: Dr. CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES – Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Drª. MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES – Gerente de Controle e Fiscalização de Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BEZERRA – Gerente-geral da Inspeção e Controle de Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
29/07/03	Audiência Pública com a tomada de depoimento dos senhores: PAULO AUGUSTO ALMEIDA DE LIMA – Filho do Senhor Otávio Gonçalves de Lima, ex-comerciante em Goiânia-GO, morto pelo uso do contraste CELOBAR; MÁRCIO D'ICARAHY CÂMARA LIMA – Proprietário do Laboratório Enila, que fabrica o medicamento CELOBAR; MÁRCIA ANDREA DE SOUZA ALMEIDA FERNANDES – Farmacêutica do Laboratório Enila, responsável pela fabricação do medicamento CELOBAR.
30/07/03	1. Depoimento do senhor: Dr. JOSÉ CARLOS GUILLEN BLAT – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; 2. Votação de requerimentos.
31/07/03	1. Depoimento dos senhores: FERNANDO LOUREIRO – Diretor da Área de Ação Governamental da Associação Brasileira da Indústria Eletro Eletrônica – ABINEE; ALVACYR HENRIQUE FORTES RESENDE – Consultor Jurídico da Semp Toshiba e da Eletros; 2. Votação de requerimentos.
04/08/03	Reunião no Rio de Janeiro com o depoimento do senhor: MARCOS ENYUAN SUN.
05/08/03	1. Audiência Pública com tomada de depoimento dos srs.: STELLEO TOLDA – Representante da empresa virtual Mercadolivre.com; SYLVIO CASSU DE CASTRO – Representante da empresa virtual Arremate.com;

	2. Votação de requerimentos.
08/08/03	Reunião no Rio de Janeiro com depoimento das seguintes pessoas: MARCOS ENYUAN SUN TEMENG MILTON WU FENG SHING
12/08/03	Votação de requerimentos e tomada de depoimento dos senhores: EDÍSIO CARLOS PEREIRA FILHO – Sócio-proprietário da Indústria de Tabaco Brasileira Ltda. – ITABA; LEILÇO LOPES SANTOS – Sócio-proprietário da Indústria de Tabaco Brasileira Ltda. – ITABA.
13/08/03	1. Audiência Pública com os seguintes representantes da Empresa PHILIPS DO BRASIL: Dr. JAVIER LOZADA – Diretor para a América Latina de Licença de Patentes Dr. MAURÍCIO ARGENTO – Advogado para assuntos ligados à licença de patentes 2. Votação de requerimentos
14/08/03	1. Audiência Pública com a tomada dos seguintes depoimentos: ALEXANDRE PAULO MARTINS PEREIRA e RICARDO JORGE MARTINS PEREIRA – Acusados de comercializar cigarros falsificados no Estado de Pernambuco 2. Votação de requerimentos
18/08/03	Reunião no Porto de Paranaguá como o depoimento das seguintes pessoas: MARCO ANTÔNIO FRANCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA HADANO OGARITO LINHARES
19/08/03	Reunião em Foz do Iguaçu com depoimento do senhor: ROY TEICHMANN, CESAR CABRAL NARCISO VALIATI JOÃO CELSO MINOSSO
21/08/03	Votação de requerimentos
08/09/03	Reunião em São Paulo com depoimento das seguintes pessoas: RENATO CID ANDRADE ARMANDO ABDO HALLI NÁJUA BASI JOSÉ ANTÔNIO BENIX
09/09/03	Votação de requerimentos
15/09/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: JOSÉ NORBERTO DOS SANTOS JEAN WAGNER CABRAL

	ETTORE CAPALBO SOBRINHO JOSÉ ARMANDO NUDE
16/09/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: NICOLA ROMANINI IVAN RAYMONDI BARBOSA
17/09/03	Votação de requerimentos
18/09/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: ARNALDO FERRACINI LUIZ CARLOS FILHO JEAN WAGNER CABRAL ETTORE CAPALBO SOBRINHO JOSÉ ARMANDO NUDE MÁRIO GUILHERME DA SILVEIRA CARVALHO ALDO GALIANO JUNIOR
19/09/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: TÂNIA DOS SANTOS LUIZ CARLOS FILHO ARNALDO FERRACINI
22/09/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: MARCELO MOURA CARDOSO ADELAIDE RODRIGUES SANTOS PEREIRA
23/09/03	Votação de requerimentos.
01/10/03	Reunião em São Paulo com o depoimento de: MICHELE CRISTIANE CAMPANELI MARCO ANTÔNIO DESGUALDO
06/10/03	Reunião em São Paulo com a tomada de depoimento das seguintes pessoas: ROBERTO EULETÉRIO DA SILVA HÉLIO CARDOSO DERENNE
08/10/03	Votação de requerimentos.
10/10/03	Reunião em Manaus com o depoimento das seguintes pessoas: JOÃO BOSCO DE SÁ VALENTE ANDERSON CAMPOS DOS SANTOS JOSÉ RENATO RIBEIRO CHAVES JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA
13/10/03	Reunião em São Paulo com depoimento de: MARCELO STRACIERI BARBOSA
15/10/03	Votação de requerimentos.

21/10/03	Votação de requerimentos.
29/10/03	Votação de requerimentos.
30/10/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: GERSON CONTE MARIA DE LOURDES DA SILVA CONTE
31/10/03	Reunião em São Paulo com o depoimento das seguintes pessoas: LUCIANO SUELY PUERTA
03/11/03	Reunião em São Paulo com o depoimento do senhor: GILBERTO APARECIDO AMÉRICO
05/11/03	1. Audiência Pública com a tomada de depoimento da testemunha: WENDEL BENEVIDES DE MATOS – Policial Rodoviário Federal 2. Votação de requerimentos.
11/11/03	Reunião em São Paulo com o depoimento do senhor: LAW KIN CHONG
13/11/03	Votação de requerimentos.
19/11/03	Reunião em São Paulo com o depoimento de: NEUSA DE ALMEIDA TIAN FUMING
25/11/03	Audiência Pública para tomada de depoimento do senhor: REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN – Proprietário da Galeria Pagé.
26/11/03	Audiência Pública para tomada de depoimento dos senhores: GERSON CONTE, GERSON CONTE JÚNIOR e PEDRO GIMENEZ JÚNIOR – Proprietários e Administradores da Cervejarias Conti Ltda.; BOUTROS SARKIS MEZHER – Proprietário da Empresa LEMOND, COMÉRCIO, IMP. E EXP. LTDA.; RICARDO VITA PORTO – Advogado; VICTOR VINICIUS DE BACELAR E CUNHA – Responsável pela Empresa EXPORTADORA E IMPORTADORA TOPAZIO LTDA.
12/12/03	Reunião com a tomada de depoimento dos senhores: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO MICHELLE MESSIAS DE SOUZA
17/12/03	Audiência Pública para tomada de depoimento da senhora: NORMA REGINA EMILIO CUNHA – Presa juntamente com autoridades públicas em razão de provas colhidas na "Operação Anaconda", sob a acusação de pertencer a uma das maiores quadrilhas de falsificadores de cigarros, entre outros crimes.

02/03/04	Votação de requerimentos, definição da agenda para o reinício dos trabalhos e tomada do depoimento, em São Paulo, dos senhores: GODOFREDO BITENCOURT FILHO – Delegado-Chefe do DEIC; RICARDO KHERLAKIAN – Sócio minoritário da Kher Empreendimentos; ROBERTO GIULIANI – ex-funcionário da galeria Pagé.
09/03/04	Votação de requerimentos e definição da agenda de audiências.
12/03/04	Reunião em São Paulo para tomada de depoimento do senhor: JOÃO CARLOS DA ROCHA MATOS – Juiz Federal.
16/03/04	Votação de requerimento e discussão de assuntos internos.
18/03/04	1. Audiência Pública para tomada de depoimento do senhor: LAW KIN CHONG 2. Votação de requerimentos.
27/04/04	- Votação de requerimentos (não houve). - Assuntos Internos.
04/05/04	- Votação de requerimentos . - Assuntos Internos.
06/05/04	- Oitiva de convocados (não houve).
13/05/04	Reunião em São Paulo para tomada de depoimento de: - Paulo Moraes - Rodrigo Cabral Dias Dutra - Fausto Mourão da Silveira Montenegro - Delcio Scudino Borges - Álvaro José Lisboa de Oliveira - Felipe Hossri Neto - Carlos José Gialluca Hossri - Vicente Ortiz Godoy Júnior - Renata Gaban - Rodrigo Navarro de Camargo - Adelino Bernardo dos Santos Pereira – Não compareceu.
24/05/04	Reunião em São Paulo para depoimento de: - Marco Antônio Ferreira Cardoso - Elaine Cristina Fagundes - Antoniela de Cássia Araújo Massinetti - Cristiane Sangiacomo - Deoclécio Aparecido as Silva - Patrícia Nastromagario Silva - Adelino Bernardo dos Santos Pereira - Rodrigo Carvalho de Camargo

	<ul style="list-style-type: none"> - Nilson Henrique
25/05/04	<p>Reunião em São Paulo para depoimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sílvio Ferreira - Petra Flávia Barbosa - Agelson Ferreira - José Ramberto Cadima Cabezas - Maria Bemilde Tomelim - Adriano Martins Marsili - Luiz Ricardo Marine Marcondes de Oliveira
27/05/04	<ul style="list-style-type: none"> - Votação de Requerimentos (não houve). - Encontro com autoridades americanas para discutir o interesse BRASIL x EUA no combate à Pirataria: <ul style="list-style-type: none"> - Grant Aldonas; Secretário executivo de comércio; - John Andersen; Especialista em comércio exterior; - Dinah McDougalI; Responsável pelo BRASIL em Washington no departamento de comércio; - Richard Chriss; Conselheiro senior para assuntos de comércio exterior; - Carol Petty; Chefe de gabinete do secretário; - John Harris; Ministro conselheiro para assuntos comerciais no Brasil; - Janice Corbett; Conselheira para assuntos comerciais no Brasil; - Julie Adams; Conselheira para assuntos econômicos.
03/06/04	Votação de Requerimentos (extra pauta).
08/06/04	Apresentação e discussão do relatório.
09/06/04	Votação do relatório.

4. Das diligências realizadas pela comissão

Foram realizadas vinte e duas reuniões para a oitiva de testemunhas em várias cidades brasileiras, notadamente Rio de Janeiro-RJ, Campinas-SP, Manaus-AM, Foz do Iguaçu-PR, Porto de Paranaguá-PR e São Paulo-SP.

Também foram efetuados 33 (trinta e três) Mandados de Busca e Apreensão de instrumentos de falsificação ou contrafação e objetos

falsificados ou contrafeitos. A grande maioria das buscas foi feita com mandado judicial expedido em razão de requerimento do Ministério Público local ou mesmo da própria CPI.

Cabe destacar a operação realizada nos bairros Penha e Centro do Rio de Janeiro, bem como as realizadas em São Paulo, na Galeria Pagé, Mundo Oriental e Shopping 25 de março, ocasião em que foram apreendidas grandes quantidades de mercadorias falsificadas e contrafeitas, provenientes de contrabando e descaminho.

Lamentavelmente, alguns magistrados indeferiram requerimentos da CPI. Diante disso, em algumas ocasiões, por ser imprescindível o desencadeamento de ações para fins de comprovação da existência de grande quantidade de material falsificado e contrabandeado, como de fato se constatou, a CPI determinou, ela própria, a busca e a apreensão, ocasião em que teve esse comportamento judicialmente questionado. Inclusive o Supremo Tribunal Federal ainda não deliberou a respeito desse conflito. Alguns ministros entendem ser o Mandado de Busca e Apreensão importante como medida cautelar, estando, portanto, fora dos “poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais”, concedidos às CPIs pela Constituição Federal.

O que a CPI da pirataria entende, porém, é que o Mandado de Busca e Apreensão constitui meio de prova imprescindível. Não bastasse isso, no exame da questão é importante sublinhar que, se a Constituição conferiu tão amplos poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito é porque há razões para tal, especialmente a maior delas: o interesse público. Afinal, as CPIs são naturalmente ágeis em expor ao conhecimento da sociedade os fatos irregulares apurados. Evidentemente, as CPIs não têm o poder de julgar nem de apenar ninguém, mas deixam a descoberto as chagas da sociedade brasileira. Cabe, posteriormente, ao Ministério Público denunciar e ao Poder Judiciário julgar. A questão é que os trâmites judiciais são de tal forma morosos que acabam incutindo na mente dos cidadãos a idéia de que tudo é reduzido à impunidade, ou seja, tudo termina “em pizza”...

Se não bastasse, na luta contra o crime organizado há de haver poderes amplos para que as CPIs determinem a busca e apreensão, sim, e sempre, sob pena de se perpetuar, no Brasil, o império da impunidade e a instituição de um “estado paralelo”, ou “poder paralelo”, como já se referem às organizações criminosas.

A falta de estratégia e de táticas adequadas ao combate de um crime mais e mais sofisticado e ágil enfraquece o Estado Democrático de Direito. E na medida em que os poderes constituídos não se entendem entre si, cria-se um clima de anomia que só interessa ao banditismo em geral. É por isso que a CPI da pirataria lamenta ter enfrentado o próprio Estado num momento em que resolveu atacar frontalmente um problema que insiste em

obstaculizar o próprio desenvolvimento nacional voltado para o bem-estar de milhões e milhões de brasileiros que vivem à mingua, mas que poderiam viver melhor se não houvesse tanta evasão de renda pela via deste impressionante mercado informal e ilegal da pirataria.

5. Da visita da CPI ao Paraguai

Quando da confirmação da Audiência Pública da CPI da Pirataria em Foz do Iguaçu, a ABCF contatou seu diretor em Ciudad del Este, Mario de La Cruz Aguilera Ortiz, para que viabilizasse a abertura dos depósitos públicos onde se encontravam apreendidos diversos produtos falsificados, com marcas brasileiras, inclusive ostentando selos da Receita Federal.

Prontamente, o diretor do ABCF naquela localidade se dirigiu ao representante do Ministério Público da Região do Alto Paraná solicitando a abertura do depósito, de modo que os deputados-membros desta CPI, que se encontravam em Foz do Iguaçu, pudessem examinar as diversas fraudes e demais falsificações apreendidas e ali depositadas. Tratavam-se, na verdade, de cotonetes, escovas dentais, cigarros brasileiros de marcas diversas, estampilhas de cigarros brasileiros, bolivianos e mexicanos, além de CDs, roupas, remédios e quejandos, tudo falso.

Uma vez autorizada pelo representante do Ministério Público, a comitiva de deputados – acompanhada do Diretor de Comunicação da ABCF, Fernando Ramazzini, do Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, Mauro de Brito e demais autoridades – atravessou a fronteira. Naquela oportunidade, a polícia paraguaia, comandada pelo ilustre Capitão Benitez, passou a dar atenção à comitiva parlamentar, conduzindo-a ao depósito existente na Região do Alto Paraná. Em lá chegando, foram todos os parlamentares bem recebidos pela Fiscal Marcária Srta. Basilisa Vasquez, que acompanhou a comitiva e mostrou os diversos produtos apreendidos, conforme lhe determinara o superintendente daquela repartição. Os deputados verificaram, *in loco*, todos os produtos falsos, responderam às perguntas de alguns repórteres paraguaios que ali registravam o acontecimento e regressaram ao Brasil com a proteção da polícia paraguaia, que se desobrigou da segurança na fronteira brasileira.

Ocorre que tal visita, que não poderia jamais ser confundida com diligência, eis que é notório que autoridades de um país não têm nenhum poder sobre outro, e ainda que o Brasil tenha sempre primado por uma coexistência pacífica e pelo respeito à soberania das nações amigas, tal visita foi alvo de alegações levianas por parte de um dos principais falsificadores de cigarros do Paraguai, Osvaldo Domingues Dibb, que, através de seu filho, senador paraguaio, alegou maldosamente que os deputados brasileiros teriam invadido o Paraguai atentando contra a

soberania daquele país, e que iria formalizar uma queixa junto à Embaixada do Brasil para receber justificativas de tal procedimento. Ele convenientemente esqueceu que a polícia paraguaia acompanhou os deputados brasileiros durante todo o trajeto e que naquele local somente estiveram porque foram adrede autorizados pelo Superintendente, Juan Carlos Duarte. Diante disso, a CPI encaminhou ofício do Ministério das Relações Exteriores para que intercedesse junto às autoridades paraguaias, através do embaixador brasileiro naquele país, para que tudo se esclarecesse.

6. Da viagem da CPI a Washington D.C.

Dada a grande repercussão alcançada por esta CPI, inclusive no exterior, foi recebido um convite do *International Anti-Piracy Caucus* (Comitê Internacional de Combate à Pirataria) para que seus membros realizassem uma visita ao Congresso norte-americano e lá apresentasse um esboço de seu trabalho no sentido do desvelamento da realidade desta economia invisível baseada no crime.

A delegação que visitou Washington de 23 a 26 de março de 2004 foi composta pelos Deputados Medeiros, Josias Quintal, Júlio Semeghini, Júlio Lopes e Wagner Rubinelli, estes que ouviram elogios à atuação da CPI, que chegou a ser qualificada como “experiência única no mundo”.

O Congresso norte-americano manifestou na ocasião preocupação com a pirataria, especialmente com a usurpação da propriedade intelectual que no Brasil causa grandes prejuízos aos interesses brasileiros e norte-americanos, mais particularmente às indústrias fonográfica, cinematográfica e de software.

Os membros da comitiva demonstraram o esforço parlamentar que se faz contra a falsificação em geral e a pilhagem criminosa de direitos autorais, de marcas e de patentes. Ainda se acrescentou a certeza da criminosa vinculação desta máfia com muitos agentes públicos, desde os mais subalternos até aos que se situam nos mais elevados escalões dos três poderes do Estado. Também foram expostos os resultados negativos da pirataria para o país: aumento da criminalidade, queda na arrecadação fiscal, prejuízos à atividade econômica lícita, aumento do desemprego, com seus efeitos perversos sobre o desenvolvimento, e ainda, no caso específico da pirataria de direitos autorais, os efeitos nefastos à produção e à disseminação da própria cultura nacional.

Finalmente foram mostrados os expressivos resultados que a CPI obteve com a apreensão de imensa quantidade de mercadoria falsificada e prisões de diversos delinqüentes, tudo contando com o apoio da sociedade brasileira e da imprensa, salientando-se a providencial colaboração do Ministério Público, da Justiça e dos organismos policiais de âmbito federal e estadual.



7. Afinal, o que é a pirataria?

Pirataria, palavra muito difundida em nossa sociedade, não é, evidentemente, uma definição de natureza técnica ou jurídica. Trata-se apenas de uma figura de retórica, quase que uma gíria, mas com significado amplo e grave e que poderia ser resumido à idéia de que todo produto falsificado com vistas a ocupar o lugar do verdadeiro no mercado, burlando o fisco e produzindo prejuízos materiais e morais a terceiros, pode assim ser designado. A pirataria foi recentemente recepcionada como sinônimo do contrabando e da falsificação de produtos, vez que tais condutas, entre outras descritas, pilham o patrimônio do legítimo proprietário da mercadoria, prejudicam o Estado com a evasão fiscal e, tal como os piratas do passado, os criminosos de hoje não se importam com os prejuízos decorrentes de seus atos ilícitos. E poderia ser ainda muito mais que isto, e cansativo seria listar os crimes conexos aos interesses escusos de falsificadores, contrabandistas, sonegadores etc., com vistas a lucrar em detrimento do prejuízo alheio.

Não é o caso, e nem é importante, definir pirataria num sentido estrito, pois, a bem da verdade a tal pirataria, não passa de um conjunto de situações ilícitas que envolvem pessoas físicas e jurídicas praticando uma

variedade incontável de crimes com o objetivo acima resumido. E se há de igualmente incluir agentes públicos e instituições que, por ação ou omissão, contribuam para esta prática ilegal. Por isso, e sem que se imponha qualquer restrição, é possível, porém, identificar os crimes de “pirataria” com que a CPI mais se deparou no decorrer das apurações, a saber:

► **Falsificação:** os piratas se apropriam de produtos de terceiros legalmente industrializados e de marcas conhecidas, e, usurpando uma propriedade que não é sua, coloca-os no mercado como se fossem verdadeiros. A falsificação, quando de alta qualidade, ilude até mesmo os bons conhecedores e consumidores. Não raro, a audácia do falsificador é tão grande que coloca a mercadoria falsificada no mercado legal e o consumidor a adquire como se fosse a mercadoria original.

► **Duplicação:** é uma espécie de falsificação. Sua diferença para a primeira é que o duplicador não tem a intenção de ludibriar o comprador fazendo-o supor que sua mercadoria é original. Tanto o vendedor quanto o comprador têm a consciência de que se trata de imitação do original. Ocorre este tipo de crime com CDs, bolsas, cigarros, ferramentas etc.

► **Sonegação:** é a forma de pirataria onde o Estado é o alvo imediato, mas que indiretamente atinge toda a sociedade. O Estado acumula recursos de tributos para devolvê-los em forma de serviços essenciais à população. Na medida em que há a sonegação, o Estado não tem como oferecer à população escola, saúde, segurança pública, saneamento etc. Enfim, não tem como exercer plenamente o seu papel de promotor da felicidade e do bem-estar da população. A sonegação é feita de várias formas, a saber:

► **Sonegação em sentido estrito:** o pirata ilude o fisco falsificando, por exemplo, selos de cigarro, colocando-os em circulação como se tivessem recolhido os tributos devidos;

► **Contrabando:** crime caracterizado pela entrada de mercadoria proibida em território nacional;

► **Descaminho:** conduta que consiste em iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada ou pela saída de mercadorias. Milhões de reais são perdidos por conta do descaminho praticado incessantemente pelos piratas que atuam no Brasil.

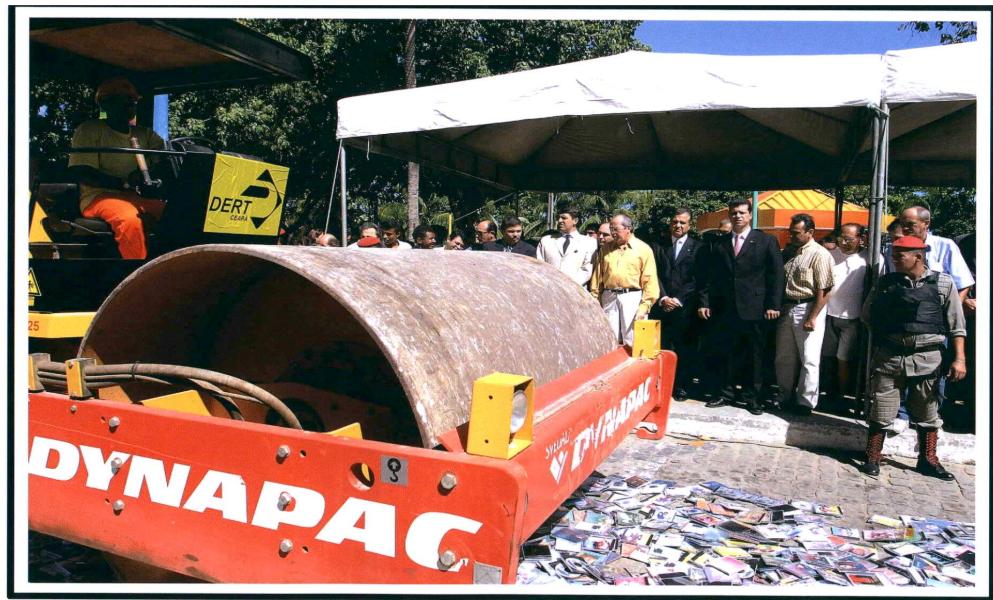
Tanto o contrabando como o descaminho envolve normalmente um esquema complexo, pois sua atuação depende de alguém no exterior para remeter a mercadoria e de uma rede interna que a distribua. Os produtos-frutos do descaminho e do contrabando entram no país de inúmeras formas e passam pelas mais variadas rotas existentes ou criadas para esse fim. As organizações criminosas que se prestam a essas condutas delituosas corrompem todo tipo de pessoas, estas que se engajam em ações delituosas e delas geralmente permanecem reféns.

Como muitas vezes a conduta de burlar o fisco e a propriedade imaterial é vista como “esperteza” por parte do que frauda, a sociedade brasileira aceita a pirataria crendo se tratar de delito menos importante. A prática, porém, mostra que a pirataria se expandiu de modo assustador, sendo esse tipo de crime fomentado pelo próprio consumidor, formando uma nefasta cultura de consumo de produtos falsificados em todo o território nacional, em detrimento de bons produtos que não saem das prateleiras dos pagadores de impostos e geradores de riquezas por meio de trabalho lícito.

A prática da pirataria alimenta o desemprego, uma vez que sucateia a indústria nacional com enorme prejuízo à arrecadação tributária. Está ela relacionada com os crimes contra a saúde pública, os de relação de consumo, os homicídios, a extorsão, o roubo de carga, a corrupção etc., sem falar no fato de que as pessoas que com ela trabalham ficam à margem das garantias previdenciárias e trabalhistas. Com isto, verifica-se que não é o problema social que traz a pirataria, mas o inverso.

8 - CAMPANHA EDUCACIONAL – “EU SOU LEGAL”

Na semana de 2 a 5 de setembro de 2003, sob a coordenação do deputado Júlio Lopes, a Câmara dos Deputados realizou a campanha “EU SOU LEGAL” tendo como foco a amostra de produtos pirateados. Neste evento, inúmeros produtos pirateados, cuja comercialização ocorre na maioria das grandes cidades do Brasil, foram expostos, dando conhecimento à população de mercadorias que ilegalmente são ofertadas. Mostrou-se como esses produtos chegam às barracas ou lojas, e os prejuízos que acarretam ao comércio, além dos malefícios que podem trazer para os consumidores.



Destrução de CDs piratas na avenida Beira-Mar, com as presenças do governador Lúcio Alcântara e dos deputados Marcos Cais e Gony Arruda e do vice-presidente da CPI da Pirataria da Câmara Federal, deputado Júlio Lopes.
28/11/03 - Foto: Dário Gabriel



“EU SOU LEGAL” atingiu plenamente seu objetivo, mostrando às milhares de pessoas que passaram pelos corredores da Câmara a necessidade de combater a ilegalidade e os males que esses produtos acarretam.

CAPÍTULO II

BEBIDAS

1 – O setor de bebidas

O setor de bebidas abrange diversos produtos, que vão das águas comercializáveis às bebidas alcoólicas de alto teor e até o próprio álcool.

O interesse da CPI pelo setor decorreu de informações sobre um enorme quantitativo financeiro de sonegação que estaria ocorrendo, aliada a possíveis falsificações ou desconformidade dos produtos vendidos com as normas sanitárias. Com efeito, no curso das investigações foram apresentadas diversas denúncias de sonegação fiscal e de outras irregularidades.

De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja (SINDICERV), o Brasil é atualmente o quarto produtor mundial de cervejas em volume, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Alemanha. No entanto, o consumo *per capita* em torno de 46,8 litros/ano por habitante é relativamente baixo, sendo facilmente superado por países como México (50 litros/ano) e Japão (56 litros/ano).

A indústria cervejeira produziu em 2002, segundo o sindicato, 8,5 bilhões de litros, resultando um faturamento de 13 bilhões de reais. A produção de refrigerantes alcançou 11,5 bilhões de litros e as engarrafadoras de águas minerais produziram 4,2 bilhões de litros. Em 2003, o consumo de cervejas caiu em relação ao ano anterior, fixando-se em 8,22 bilhões de litros. O setor emprega cerca de cento e cinquenta mil pessoas em postos diretos e indiretos.

No mercado mundial, de acordo com estudo setorial do BNDES (1994), duas tendências parecem contrapor-se. De um lado, nos países desenvolvidos, houve, nos anos noventa, certa estabilidade e, mesmo, declínio em países de tradição como Bélgica, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos. Essa tendência parece ser conseqüência da expansão do negócio de microcervejarias que ali se vem desenvolvendo. A moda parece favorecer os *brew pubs*, bares e restaurantes que elaboram sua própria cerveja, afetando negativamente o mercado das grandes indústrias em função do custo mais baixo e da moda gastronômica de beber cerveja onde é fabricada. Uma segunda tendência, em conseqüência, tem sido a das fusões e aquisições de grandes cervejarias na tentativa de captar um

mercado estagnado. No entanto, a crise não parece ter atingido a Ásia, onde o consumo vem crescendo em média 10% a.a.

Na América Latina, o consumo aumentava (em meados dos 90) 4% a.a. Os maiores consumidores, México, Brasil e Argentina, vêm despertando o interesse das grandes indústrias como das americanas Annheuser-Busch (maior produtora mundial), da Miller (terceira produtora) e da Heineken (segunda). Recentemente, assistimos à fusão das duas maiores empresas brasileiras (Brahma e Antarctica) na AmBev e, ainda nos dias de hoje, estamos assistindo à fusão desta com a holandesa Interbrew.

2. Aspectos tributários

Na venda de bebidas, incidem os impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o primeiro federal e o outro estadual. Além dos impostos, o produto é onerado também com as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS.

A Lei nº 7.798, de 1989, autoriza que o IPI incida sobre bebidas e cigarros com uma quantia fixa em reais que varia de acordo com o tipo e a capacidade da embalagem (alíquota específica), sem levar em consideração o seu valor. A alíquota foi estabelecida em Notas Complementares à Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002. Assim, por exemplo, a água mineral contida em uma garrafa de vidro retornável de 1 litro paga R\$ 0,0303, mas, se a garrafa for não-retornável, o valor passa a R\$ 0,0724. As alíquotas específicas das cervejas variam de R\$ 0,0971 para garrafas de vidro retornáveis, com capacidade inferior ou igual a 260 ml, até R\$ 0,1815 para garrafas não retornáveis com capacidade entre 661 ml a 1.100 ml. Barris, latas e recipientes especiais têm também suas alíquotas específicas de acordo com a capacidade.

Uma consequência importante dessa modalidade de tributação é a perda da relação entre o tributo e o valor tributável que se costuma praticar, pagando o mesmo imposto uma garrafa que custa R\$ 1,00 e outra que custa R\$ 1,50. O corolário desse procedimento é que, na prática, pagam mais impostos os produtos mais baratos.

O ICMS é imposto estadual e recai sobre os produtos com alíquotas que podem variar de Estado a Estado, na faixa de 18% a 30%, sendo que sua incidência é por dentro, o que faz com que as alíquotas efetivas sejam de 25% a 42%.

O PIS/PASEP e a COFINS são contribuições sociais de competência federal cuja incidência passou recentemente a ser não-cumulativa, tendo, com isto, sofrido aumento das alíquotas. No caso das bebidas, em virtude da Lei 10.865, de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa da

Receita Federal nº 389, de 2004, as alíquotas a partir de 1º de maio de 2004 passaram a ser respectivamente de 2,5% e 11,9%, maiores do que as gerais, de 1,65% e de 7,6%, em razão da substituição tributária que mencionaremos a seguir. É de se notar que o aumento das alíquotas veio para compensar a não cumulatividade das contribuições, de cuja base de cálculo agora se podem abater as despesas de produção, aí incluídos os insumos.

Entretanto, também neste caso foi estabelecida uma alíquota específica para as empresas produtoras de bebidas que façam opção pela tributação de acordo com o volume (litros) produzido. Tais alíquotas, por exemplo, são de R\$ 0,0117 (PIS) e R\$ 0,539 (COFINS) para águas e bebidas refrescantes não-alcoólicas. A maior incidência é de R\$ 0,0629 (PIS) e R\$ 0,2904 (COFINS) para preparações destinadas ao fabrico de bebidas refrescantes não-alcoólicas (xaropes). Essas modificações da legislação são muito recentes e seus efeitos ainda não se fizeram sentir. Mas não é necessária nenhuma experiência para afirmar que a tributação por unidade física de produto faz com que os produtos mais caros paguem relativamente menos imposto. E as associações têm alegado que, embora a intenção de aumentar a alíquota fosse apenas compensar a perda de receita ocorrida com o fim da cumulatividade, na realidade houve aumento de carga tributária.

Para se ter uma apreciação macro da incidência tributária, utilizamos dados que constam da página do SIDICERV, na Internet, onde se faz uma análise global dos aspectos tributários da cerveja.

Em 2003, o faturamento bruto da indústria foi de 16,5 bilhões, e os tributos pagos montaram 7 bilhões: 1,5 bilhões de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e 5 bilhões de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além de 800 milhões de contribuições com o PIS e a COFINS).

O ICMS tem maior participação entre os tributos incidentes sobre a cerveja. Suas alíquotas variam de acordo com os Estados. São Paulo e Minas Gerais têm alíquotas menores, de 18%, mas outros Estados chegam a cobrar alíquotas de 30%. Essas discrepâncias tendem a gerar diferenças de até 16% no preço final da cerveja entre os Estados.

Para o pagamento de impostos existem regras especiais, como a substituição tributária, mecanismo de antecipação dos tributos pela indústria, que é obrigada a recolher, além dos valores que lhe são atribuídos, os impostos devidos pelos distribuidores e varejistas.

Na avaliação da Secretaria da Receita Federal, de acordo com reportagens e entrevistas de seus representantes, o setor de bebidas, ao lado dos cigarros, é um dos mais suscetíveis à sonegação fiscal em razão da intensidade da imposição e da dispersão dos contribuintes. Embora não

haja uma estimativa oficial, a Receita trabalha com uma hipótese de que a evasão deve girar em torno de 1,5 bilhões a 2 bilhões. O sindicato do setor, naturalmente, é mais modesto nessa avaliação e estima uma evasão de 720 milhões (O Estado de São Paulo, 17.12.03).

Por esse motivo, a Secretaria da Receita Federal vem desenvolvendo estratégias para diminuir essa brecha fiscal. Uma delas foi a substituição tributária que, concentrando a arrecadação na indústria produtora, diminuiu a dispersão dos contribuintes facilitando a fiscalização. No mesmo sentido aponta o regime especial do IPI, com a pauta de alíquotas específicas que, prescindindo do valor, tributa a produção física, mais fácil de monitorar.

Outra iniciativa com o mesmo objetivo é a implantação de medidores de vazão nas empresas produtoras de bebidas, permitindo que se conheça de imediato o volume produzido de forma semelhante aos medidores de água dos prédios residenciais. Inicialmente, os medidores serão usados para controle e fiscalização, e não ainda como determinante da base tributária. Autorizada pela M. P. nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a implantação dos medidores de vazão vem sendo estudada com cuidado pela Receita em parceria com as associações e sindicatos do setor, contando com a colaboração do Centro de Pesquisas Renato Archer, ao qual foi incumbida a tarefa de determinar as características técnicas do aparelho. Sendo um equipamento que representa custo relativamente alto de investimento para as empresas produtoras, está prevista a isenção tributária na aquisição do equipamento.

3. O setor de bebidas e o objeto da CPI

A CPI tem por objeto a pirataria entendida como falsificação, uso indevido de marca e de direitos de propriedade intelectual e da sonegação a ela associada, entre outros fatores. A sonegação pura e simples não é o alvo das investigações, pois levaria longe demais seu campo de abrangência.

No caso das bebidas, não surgiram muitas denúncias de falsificação, roubo de marca etc., como era de se supor. Informações esporádicas acerca de falsificação da cerveja Antarctica não chegaram a tomar corpo. No setor de vinhos e vinagres foram oferecidas denúncias de adulteração e utilização indevida de nome dos produtos no rótulo. O grosso das denúncias, no entanto, referiu-se a processos de fraude e de sonegação fiscal utilizando velhas fórmulas de aquisição de insumos sem nota fiscal ou com notas frias, simulação de exportação ou de envio de produtos para Estados em que a tributação estadual é mais favorável.

Esses fatos têm, sem dúvida, diversas implicações com o objeto da CPI. O primeiro é que representa, à semelhança da pirataria, concorrência

desleal com as empresas que recolhem honestamente seus impostos, o que leva o empresário consciente a pensar duas vezes antes de fazer um investimento que pode fracassar ou ficar em dificuldade devido à concorrência desleal.

A segunda vinculação com o objeto da CPI é que um comportamento ilegal tende a associar-se a outro do mesmo tipo, o que acarreta associações criminosas. Assim, uma sonegação de tipo “menor”, mediante fraude na emissão de nota fiscal ou na sua não-emissão, leva a estabelecer um esquema de transporte para simulação de exportação, o que pode resultar em contrabando e assim por diante.

Outra reflexão oportuna refere-se ao fato de que seria de se esperar um maior volume de denúncias relativas à falsificação ou má qualidade de bebidas, o que não ocorreu. Isto leva a crer que a fiscalização relativa ao setor, seja no aspecto sanitário, seja na salvaguarda dos direitos de marca, não está eficaz.

E, por fim, deve-se lembrar que no Brasil existe uma das maiores cargas tributárias sobre bebidas. De acordo com o SIDICERV, a carga tributária sobre a cerveja é de 35,6%. É claro que este, juntamente com o dos cigarros, é o segmento de eleição para ser sobretaxado. Mas é preciso atentar para o fato de que o excesso de impostos acaba levando à sonegação e ao contrabando, modos ilícitos de sobrevivência que não interessam à nação. Além disso, a equidade tributária exige que os tributos devam ser, no mínimo, proporcionais, e não-regressivos, como vem ocorrendo com a pauta de alíquotas específicas.

4. Alguns casos denunciados

As denúncias oferecidas à CPI ligaram-se a fabricantes de cervejas, refrigerantes e a alguns fabricantes de vinagre e sangria. Evitaremos enunciar o nome de pessoas e empresas em virtude de não terem sido conclusivas as pesquisas, cujos indícios serão encaminhados aos órgãos especializados para prosseguirem com as investigações. No entanto, é preciso relatar os processos, pois revelam que a dinâmica do mercado, aliada a determinados procedimentos fiscais, leva a fraudes que cumpre coibir, seja por medidas legislativas ou regulamentares, seja por controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

4.1 – A fraude numa indústria de cerveja

As denúncias concentraram-se em uma indústria onde, de acordo com os denunciantes, havia um conluio de diversas pessoas para o objetivo específico de sonegar impostos.

A sonegação na indústria tem por objetivo não pagar os impostos na venda de bebidas, repassando parte do valor sonegado para o preço e investindo parte em campanhas publicitárias. Isso é claro indício da forte concorrência a que o setor está submetido.

A técnica de fiscalização consiste basicamente na verificação das vendas registradas nas notas fiscais e na relação técnica que se estabelece entre os insumos adquiridos e o produto resultante. O exame de todas as notas fiscais é praticamente impossível. Estima-se em setenta milhões as notas fiscais emitidas pelo setor em apenas um ano. A verificação da carga no transporte nas barreiras fiscais é aleatória, o que gera a probabilidade de não ocorrer verificação alguma. Mas não pode haver incoerência nos registros de entrada de insumos e na saída do produto, porque isto é verificável pelo Fisco. Assim, a sonegação na venda implica a sonegação na compra de insumos.

4.1.1 – A fraude na compra de insumos

O principal insumo no fabrico da cerveja é o malte. Produz-se pouco no país, utilizando-se, ainda, bastante matéria-prima importada. O segundo insumo importante é a lata de alumínio, que é individualmente o insumo mais oneroso na indústria da cerveja. Juntos, o malte e a lata compõem cerca de 90% do custo dos insumos da produção.

A CPI recebeu uma fita de vídeo na qual foi registrado o diálogo de uma pessoa que afirma servir de intermediário na compra de malte e de latas. Há uma empresa que compra os insumos de indústrias regulares em nome próprio, mas entrega sem comprovante à indústria cervejeira. Por segurança, 50% das entregas são regulares. Nessas operações não há cheques ou outras modalidades de transação bancária; tudo é feito a dinheiro.

Esta pessoa chegou a constituir firma no exterior para prover a importação de malte e, segundo afirma na gravação, também nesta importação sonega o imposto devido, passando malte por cevada, que é produto mais barato. Esse indivíduo afirma que vende insumos para pequenas indústrias do interior de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Bahia. Muitas delas teriam alcançado significativo incremento decorrente da sonegação fiscal de insumos e da vendas sem nota fiscal. Fundamental neste esquema é a logística: uma frota de caminhões que realiza o transporte e a entrega. Sobre essas operações abriu-se inquérito policial.

Na mencionada fita de vídeo, o contraventor conversa relaxadamente e menciona diversas técnicas de sonegação e fraude, bem como acrescenta informações a respeito de detalhes dos esquemas utilizados.

4.1. 2 – O esquema de vendas

O segundo braço da sonegação ocorre nas vendas, no sistema de distribuição. Fundamental na distribuição da cerveja é o conhecimento do mercado, o domínio de uma carteira de clientes. Havia algumas pessoas que possuíam um rol de centenas de milhares de clientes: botequins, mercearias, bares, restaurantes etc. Junto com o conhecimento do mercado detinham também a tecnologia da sonegação mediante a venda sem nota fiscal. Nesse caso usava-se o esquema 4 x 1, isto é, uma nota fiscal para cobrir cinco viagens.

Outra técnica de sonegação consiste na simulação de remessas a distribuidoras situadas em Estados em que é menor a alíquota do ICMS e a utilização das respectivas notas fiscais para venda nos próprios Estados em que ocorre a produção, onde a alíquota é mais alta. Como se observou ao tratar dessa tributação, as diferenças podem chegar a 15%. O esquema comporta atuação junto às barreiras fiscais, utilização de “laranjas” e emprego de empresas reais ou fictícias.

Na distribuição pode haver a utilização de caminhoneiros independentes. É necessário, então, orientá-los nas manobras. Uma testemunha informou que, para isso, utilizam despachantes, que se postam junto aos armazéns de carregamento dos caminhões. Sob o pretexto de agilizar, preenchem os conhecimentos de carga e os formulários de seguro, elaboram guias de ICMS e as pagam. No entanto, a documentação é manipulada de forma a sonegar os impostos devidos. A cada cinco notas fiscais, uma é verdadeira. Além disso, orientam os caminhoneiros estabelecendo itinerários e horários para os caminhões cruzarem as fronteiras dos Estados.

4.1. 3 – A sonegação na simulação de exportação

Como se sabe, a exportação é isenta de impostos e ainda gera utilização de crédito tributário. É, portanto, uma das técnicas mais eficazes de sonegação. A CPI verificou a existência de pelo menos duas operações de simulação de exportação. O registro da exportação é feito como se fosse uma exportação normal, mas a mercadoria não é embarcada. É vendida no mercado interno. Na operação foi utilizada a senha de averbação junto ao SISCOMEX (Sistema de Comércio Exterior) de uma empresa de comércio exterior. A fraude foi detectada porque não houve a entrada de divisas na contrapartida da exportação. Houve, destarte, uma associação fraudulenta para a simulação de exportação, onde um dos

envolvidos já operava nas fraudes relativas aos insumos. Foi aberto processo no Banco Central para averiguação dos delitos.

4.1. 4 – Um distribuidor fraudado

O denunciante deste caso é proprietário de uma distribuidora no Nordeste. Estabeleceu contato com a Indústria de Cervejas para efetuar a distribuição em seu Estado e, em razão da concorrência, teve vendas limitadas e dificuldades financeiras.

Em viagem a São Paulo, recebeu número significativo de notas fiscais em discordância com o montante de suas compras. Através de investigações constatou que o real destinatário delas era um distribuidor da cerveja no Rio de Janeiro. Ele havia sido usado na fraude como se fosse uma das empresas fantasmas. Em razão da indignação pelo uso indevido de sua firma, e por ter tido seu crédito e de seus familiares abalado, foi-lhe proposta a venda da distribuidora para um dos elementos do grupo.

O denunciante afirma que seu filho teve o nome inscrito no SERASA por débitos não reconhecidos. Ele próprio recebeu nota de crédito de uma indústria de vidros por aquisições que não realizou. Descobriu inúmeros negócios efetuados em nome de suas empresas, de que não tinha qualquer conhecimento.

Ele, inconformado com o uso do seu nome pelo grupo de fraudadores, ofereceu denúncia à Polícia Federal entregando as notas fiscais emitidas em nome de sua empresa. Instaurou-se inquérito policial que, curiosamente, não fez qualquer menção às notas fiscais fraudadas...

4.1.5 – Uma pequena cervejaria cresce com crédito estranho

Esta cervejaria é uma pequena indústria de bebidas de caráter familiar. Duas suspeitas levaram à investigação da empresa: um informe de que em suas exportações para o Paraguai ocorreria contrabando de cigarros, e de que a indústria teria sido adquirida por Roberto Euletério, o “Lobão” – pessoa ligada ao contrabando e à falsificação de cigarros – e o proprietário nominal estaria operando como “laranja”. Sobre a atuação com cigarros nada se pôde provar. Vê-se, a seguir, uma resenha dos fatos apurados na investigação:

Em 1999/2000, a indústria obteve do FINAME um empréstimo de 13 milhões de reais para a criação de uma empresa e a instalação de uma produtora de cerveja. Em 2002 conseguiu outro empréstimo de cerca de R\$ 27 milhões junto à empresa alemã fornecedora de equipamentos Steinecker-Krones, que tem representação no Brasil. Tal empréstimo não

se deu em dinheiro, mas em equipamentos. Chamou a atenção o fato de não haver garantias reais na transação além dos próprios equipamentos adquiridos; destacou-se também o fato de já existir empréstimo anterior no valor de R\$ 1.850.000,00 que não havia sido pago. Essas sucessivas operações levaram a um incremento da produção de 150 mil caixas para 300 mil caixas mensais. A produção é basicamente distribuída no interior do Estado de São Paulo, pouca em outros Estados, e cerca de 7% a 10% da produção são exportados para o Paraguai.

A questão da exportação para o Paraguai foi também investigada e verificou-se que apenas um exportador adquire cerca de 30 mil caixas mensais e as exporta para uma única importadora paraguaia, sediada em Pedro Juan Caballero. Não se constataram irregularidades nas operações de exportação, apesar de serem atípicas as atividades exclusivas das pessoas envolvidas. Recentemente, a indústria estabeleceu representação comercial em Assunção.

Outra informação investigada foi a de que a empresa teria sido vendida a Roberto Euletério, o Lobão. A informação foi veementemente negada. Suspeita-se, no entanto, que Lobão tenha comparecido à sede da empresa com essa finalidade.

4.1.6 – Vinhos e vinagres

A denúncia proveio de um sindicato local, que detectou um vinho e uma sangria que não satisfaziam às especificações técnicas para usarem o nome de vinho e sangria. A análise do Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura comprovou a falsa denominação que constava no rótulo, embora no verso a garrafa contivesse a informação correta. A conclusão foi a de que o nome “tinto de mesa” não era adequado e tampouco a composição do produto denominado “sangria” satisfazia as condições para usar essa denominação.

4.2 – Questionamentos fiscais

Não se trata aqui de irregularidade ou ilícito fiscal, mas de questionamento feito por empresas e representantes do setor de bebidas relativamente a normas e procedimentos estabelecidos. Naturalmente, o questionamento universal reclama da carga tributária que incide sobre o setor, mas isso atinge a todos os contribuintes no Brasil. Duas questões específicas foram tratadas: a da pauta de tributação com alíquota específica e a dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

4.2.1 – A pauta do IPI

O ilustre Deputado Ribamar Alves fez pronunciamento no plenário da Câmara dos Deputados acerca da pauta de tributação específica sobre bebidas. Como já explicado, a pauta fixa valores em reais que incidem sobre unidades físicas dos produtos de acordo com o tipo e a capacidade da embalagem, sem relação com seu preço. O parlamentar raciocinou que, se se utilizasse a alíquota *ad valorem* das cervejas, que, na tabela normal, é de 40%, haveria um imposto maior, em determinada indústria de cerveja, de R\$ 544 milhões. Essa diferença provém de que, com a alíquota específica, sem levar em conta o valor do produto, o imposto calculado fica bem menor.

A segunda alegação é a de que essa sistemática não tem equidade tributária e acarreta benefício comercial para as maiores empresas, que têm produtos mais caros.

Como se informou anteriormente, uma lata de cerveja que custe R\$ 1,00 e outra que custe R\$ 1,50 pagam o mesmo IPI de R\$ 0,07224. Em termos relativos, a primeira está pagando 7,24% e a outra, 4,82%. Há, segundo o questionamento levantado, um claro benefício comercial e financeiro para as empresas que vendem produtos mais onerosos.

4.2.2 – Os incentivos da Zona Franca de Manaus

Este questionamento refere-se a uma empresa cuja principal fábrica se situa na Zona Franca de Manaus e recebe os incentivos fiscais da região, entre os quais a isenção do IPI. Ocorre que o IPI é um imposto sobre o valor agregado em cada etapa de produção, e uma etapa isenta deixa toda a carga fiscal para as etapas seguintes, sem utilização de qualquer crédito tributário. No caso, as engarrafadoras do refrigerante, que são a segunda etapa, suportam o ônus dessa tributação acrescido ainda mais pela substituição tributária que as onera com os impostos das etapas seguintes.

A questão da utilização do crédito do IPI foi resolvida por uma decisão do Supremo Tribunal Federal que admitiu a utilização do crédito como se tivesse sido pago na primeira etapa.

Novamente, empresas regionais, ou mesmo nacionais, que não tenham fábrica situada na Zona Franca de Manaus, alegam que há, no procedimento, benefício financeiro e comercial àquela empresa lá situada.

5. Conclusão

Embora a CPI não tenha obtido denúncias ou indícios de pirataria na conceituação adotada, mas apenas casos de sonegação, algumas considerações de caráter preventivo se impõem.

5.1- O setor de bebidas, e mais especificamente o de cervejas e refrigerantes, tem uma estrutura oligopólica, com poucas empresas dominando em torno de 70% do mercado. Os lances para conquistar ou aumentar a participação têm sido bastante agitados. Neste ponto é importante preservar a concorrência e a possibilidade de surgirem pequenas empresas. Há riscos aqui. As pequenas, dada a elevada carga tributária, tenderão a sonegar; as grandes tentarão esmagar a concorrência com seu poder de mercado; as pequenas podem ser cooptadas ou vendidas para o crime organizado. Algumas suspeitas desses riscos reparam nos casos analisados:

5.1.1 - A tendência da concorrência será intensificar-se e globalizar-se. No caso das cervejas, surge uma partição do mercado: grandes indústrias globais e pequenos estabelecimentos locais diferenciados. Ambos são legítimos e representam segmentos distintos de mercado a serem preservados.

5.1.2 - Uma nova tendência parece firmar-se: o sistema de distribuição das indústrias de bebidas, antes fator fundamental de sucesso e entregue a confeiteiros do mercado, está sendo concentrado nas próprias produtoras ou entregue a operadoras de menor porte, evitando, com isso, aumento de custos.

5.1.3 - A carga tributária já mencionada parece excessiva em comparação com a de países desenvolvidos e mesmo de países no mesmo estágio de desenvolvimento do Brasil. Uma racionalização das incidências liberando a produção e onerando mais a renda livre seria benéfica para a concorrência e a produtividade do setor.

5.1.4 - É estranhável que não tenham surgido mais casos de contrafação e de utilização indevida de marcas, bem como de falta de qualidade dos produtos. Essa ausência faz supor uma omissão de fiscalização no setor.

5.2. Providências

5.2.1 - Projeto de Lei determinando a instalação do Sistema de Medição de Vazão nos estabelecimentos industriais produtores de bebidas

Durante as audiências públicas foi mencionada uma das medidas adotadas pelo Governo Federal, em 2001, para inibir a

falsificação e a sonegação fiscal: o projeto de instalação de medidores de vazão pelos fabricantes de cervejas e refrigerantes, implantado pela Receita Federal com base na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Em data de 03.05.2004, através do Of. N° 689/2004, da Presidência da CPI, foram solicitadas à Secretaria da Receita Federal informações sobre o andamento do projeto de instalação de medidores de vazão na indústria de bebidas.

Em atendimento a essa solicitação, a SRF, através de NOTA, prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...)

2. A obrigatoriedade de instalação de Medidores de Vazão para os setores fabricantes de cervejas e refrigerantes foi estabelecida por intermédio do art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela SRF por meio da Instrução Normativa SRF nº 265, de 20 de dezembro de 2002, que atribuiu à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) a responsabilidade por estabelecer:

- a) as condições de funcionamento, bem assim as características técnicas e de segurança de equipamentos;
- b) os procedimentos para homologação e credenciamento dos equipamentos e respectivos fabricantes dos mesmos;
- c) os limites mínimos de produção ou faturamento, a partir do qual os estabelecimentos ficarão obrigados à instalação dos equipamentos;

3. A SRF, visando a iniciar o processo de implantação no setor de fabricação de cerveja, firmou diversos convênios de cooperação técnica para especificação e implantação dos medidores de vazão, em especial junto ao Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV), além de Unidades da Federação, tais como, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, sendo que com estas, além do objetivo anteriormente mencionado, também o de promover o intercâmbio de informações e a prestação de mútua assistência na fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, o que permitirá um controle significativamente ampliado deste segmento de alto interesse fiscal.

4. A Coordenação-Geral de Fiscalização, por sua vez, em relação aos itens "a" e "c" acima mencionados, editou o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 1º de outubro de 2003, disciplinando a especificação de requisitos do Sistema de Medição de Vazão a ser implantado na indústria de cerveja.

5. O Sistema de Medição de Vazão será composto por equipamentos medidores de vazão, condutivímetros, bem assim por aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão remota dos quantitativos medidos à SRF. Deverá monitorar continuamente a produção de bebidas nos estabelecimentos industriais onde estiver instalado, com a realização das seguintes funções:

- a) medição da vazão (isto é, volume por unidade de tempo) dos líquidos que alimentam cada enchedora;
- b) medição da condutividade elétrica e da temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora;
- c) registro das medidas obtidas de vazão, condutividade e temperatura e disponibilização dessas informações para uso da Secretaria da Receita Federal;
- d) comunicação remota com sistemas da Secretaria da Receita Federal, para a transferência das informações registradas.

6. As medidas de condutividade elétrica e de temperatura possibilitarão, sob determinadas condições, a diferenciação entre as espécies de líquidos que alimentam uma enchedora. As medidas de vazão fornecidas pelo SMV permitirão estimar o volume de bebidas produzido, em um período determinado de tempo, por um estabelecimento industrial.

7. O Sistema de Medição de Vazão, no que se refere à indústria de cervejas, encontra-se em fase de validação das normas e procedimentos relativos à instalação, verificação de conformidade e homologação do sistema, que serão estabelecidos em Ato Declaratório Executivo da Cofis. Após a publicação do referido ato, prevê-se a homologação do primeiro equipamento em um prazo máximo de três meses, devendo a instalação, em todas as linhas de produção de cervejas do país, ser feita no prazo de até seis meses, contados do primeiro equipamento homologado pela SRF.

8. Em relação à indústria de refrigerantes, foi assinado convênio no dia 27 de abril de 2004 entre a SRF e a Associação Brasileira da Indústria de Refrigerantes (ABIR) para a implementação do Sistema de Medição de Vazão no setor. A expectativa é de prazo reduzido para esse segmento em vista da representativa semelhança dos equipamentos e de seus requisitos (...)"

A par das informações da SRF, percebe-se que o projeto de implantação dos medidores de vazão é, a curto e médio prazo, a solução que se apresenta para o controle da falsificação de bebidas e sua consequente sonegação fiscal.

Percebe-se, porém, que a legislação específica atualmente em vigor requer aprimoramentos no sentido de definir competências e responsabilidades para um melhor controle do Sistema de Vazão.

Sendo assim, a CPI deliberou a apresentação de projeto de lei obrigando a instalação de equipamentos medidores de vazão nos estabelecimentos industriais de bebidas classificadas na tabela TIPI, ressalvados aqueles cuja capacidade instalada de produção anual seja inferior a cinco milhões de litros, computadas as capacidades das respectivas filiais, pessoas jurídicas associadas, coligadas, controladas e controladoras.

O projeto determinará, ainda, que a Receita Federal, o INMETRO e a ANVISA, no âmbito de suas atribuições, definam os parâmetros de vazão, condutividade elétrica, temperatura dos líquidos e a interferência do sistema de vazão no processo de fabricação de bebidas.

Considerando tratar-se de equipamentos de precisão e demandar investimento por parte das indústrias, será conveniente prever um prazo de 12 meses a partir da publicação da lei para que a indústria e o poder público promovam as adequações necessárias à implantação do Sistema de Vazão.

E, por fim, a eficiência do Sistema de Vazão deverá ser alcançada com a atuação, em conjunto, da União, Estados-membros, DF e Municípios na elaboração dos procedimentos de instalação, fiscalização e controle do Sistema de Vazão, para o que a proposição prevê a celebração de convênio entre a União e os demais entes federados.

Estamos convencidos de que a presente proposta possibilitará não só o combate à falsificação e à sonegação, mas permitirá maiores condições de participação do Brasil num mercado altamente competitivo e globalizado como é o atual mercado de bebidas.

5.2.2 – Também será encaminhada indicação ao Poder Executivo sugerindo alteração da pauta de alíquotas específicas incidentes sobre bebidas.

CAPÍTULO III

CIGARROS

Dentre os vários dados trazidos à CPI, alguns são estarrecedores. O mercado brasileiro comercializa anualmente cerca de 144 bilhões de cigarros (98 bilhões no mercado legal + 46 bilhões no mercado ilegal). O valor dos cigarros comercializados atinge a cifra de 8,5 bilhões de reais, sendo 6,6 bilhões de reais no mercado legal e 1,9 bilhão de reais no mercado ilegal.

O Brasil possui em torno de 18 fabricantes de cigarros, dos quais apenas 2 podem ser considerados legais. O Paraguai possui 33. Juntos, eles colocam no mercado brasileiro aproximadamente 420 marcas, das quais 366 são ilegais.

Com esses números é possível calcular que apenas os impostos indiretos, que deixam de ser recolhidos em razão da ilegalidade, atingem o total de 1,4 bilhão de reais por ano.

O mercado brasileiro ilegal de cigarros ocupa o 2º lugar em vendas da América Latina, ultrapassando países como México (45 bilhões de cigarros) e Argentina (35 bilhões). Os dados acima foram apresentados pela ETCO.

1. A pirataria no ramo dos cigarros

A história da indústria do tabaco no Brasil apresenta momentos onde a elevação tributária foi uma forma rápida de aumentar a arrecadação, além de constituir-se também em política antitabagista. Tal conduta, porém, gerou efeitos adversos: sendo o Brasil um dos países que pratica a maior carga tributária do mundo; em uma sociedade pobre, contudo, a consequência é o estímulo à ilegalidade. Somando-se a isso as dificuldades na fiscalização de nossas fronteiras, o resultado foi a transformação do mercado ilegal de cigarros em atividade extremamente rentável.

Os cigarros falsificados, a princípio, eram vendidos apenas pelos ambulantes, mas aos poucos foram entrando no mercado formal. Como resultado tem-se o fato de que 35% do mercado de cigarro legal no Brasil é proveniente do Paraguai.

Atualmente, a carga tributária incidente no cigarro atinge aproximadamente, 65 % do preço final ao consumidor apenas em tributos (IPI, Selo, ICMS, PIS, COFINS). Como as empresas falsificadoras não pagam tributo nem seguem as normas, fabricam produtos sem

preocupação de qualidade ou segurança, mas com preços extremamente atrativos, crescem em um mercado que a cada ano está sendo mais e mais controlado pela ilegalidade.

Em audiência pública nesta CPI, o representante da ABCF (Associação Brasileira de Combate à Falsificação) informou que essa mesma entidade mandou realizar uma perícia nos cigarros pirateados, ocasião em que foi descoberto que neles há besouros, além de teores de nicotina e alcatrão muito superiores aos permitidos no Brasil, e mais a cumarina (substância proibida em vários países do mundo, inclusive no Brasil) e inseticidas que são proibidos há mais de 18 anos.

Em mais uma das várias tentativas de coibir a atuação dos piratas, a ABCF, em parceria com a Receita Federal, conseguiu instalar em Foz do Iguaçu uma máquina de picar cigarros. O projeto, de grande consciência ecológica, não despeja o cigarro picado em rios ou lixões. O papel é separado do fumo, que sofre uma compostagem e é finalmente utilizado como adubo. Essa máquina, durante o ano de 2002, destruiu cerca de 1.300 toneladas de cigarros falsos. A mesma instituição informou também que há empresas que estão doando às polícias brasileiras lâmpadas fluorescentes que possibilitam distinguir o cigarro falso do verdadeiro.

Entre as formas de pirataria já apontadas, o contrabando, o descaminho, a falsificação e a sonegação têm apresentado um crescimento constante no Brasil, fenômeno que regrediu em 2003. Os últimos dados levantados por pesquisas demonstram que 30 % do mercado brasileiro é de produtos piratas. A alta tributação sempre permitiu a fabricação e a comercialização de produtos ilegais, mas foi a partir da criação do imposto de exportação de cigarros para países limítrofes, em 1998, que a ilegalidade apresentou grande expansão.

No Brasil, as pequenas empresas que já atuavam no mercado se estruturaram através de associação, participação ou instalação de fábricas no Paraguai. A expansão das fábricas, tanto no país quanto no Paraguai, foi em crescente constante, sendo que no Paraguai passaram de 5 para 33 nos últimos dez anos.

Em 2002, os produtos ilegais comercializados no Brasil atingiram seu mais alto índice, chegando a 32,5 % do mercado. Naquele ano, dos 144 bilhões de cigarros vendidos, nada menos que 46 bilhões foram de cigarros ilegais. Em 2003, o mercado comercializou 131 bilhões, sendo que 40 bilhões foram de produtos ilegais.

O que se verificou em 2003 foi uma forte redução nos volumes de cigarros ilegalmente vendidos, fruto das diversas ações desencadeadas sob a influência da CPI da pirataria, como a prisão de Roberto Euletério da Silva, mais conhecido como "Lobão", além da denúncia e da prisão de outros envolvidos e inúmeras apreensões de mercadorias feitas pela

Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal. Tudo isso provocou uma migração dos consumidores de cigarros ilegais para o mercado legal, que, por operar com preços mais altos, provocou a redução do consumo total de cigarros. Em 2003 o consumo de cigarros teve uma redução de 9 %, caindo de 144 bilhões para 131 bilhões, o que nos leva a concluir que o combate ao mercado ilegal reduz o consumo de cigarros no país, em linha com as campanhas antitabagistas do governo, ou seja :

UMA DAS FORMAS DE COMBATER O TABAGISMO NO BRASIL É ELIMINAR O COMÉRCIO ILEGAL

É inegável que o cigarro é um produto que faz mal à saúde. Diante disso, os fabricantes, por determinação do Ministério da Saúde, são obrigados a destacar nas embalagens os malefícios que seu consumo pode acarretar. Por outro lado, para a Secretaria da Receita Federal, segundo suas próprias declarações, o cigarro é considerado um instrumento de arrecadação tributária do governo nas esferas federal e estadual. Ou seja, a comercialização do cigarro é importante fonte de renda. No entanto, para o próprio Estado há um problema crucial que envolve a indústria do fumo no Brasil, que é a evasão fiscal. Se considerarmos apenas o mercado formal (aquele que opera através de varejos tradicionais com informação de produção à Receita Federal), a sonegação atinge o valor de R\$ 307 milhões por ano. Este valor representa aproximadamente 23 % da evasão total no país.

Do total sonegado, 75% são oriundos do contrabando e do descaminho, incluindo-se a entrada de cigarros falsificados no país. Isto representa, aproximadamente, a quantia de R\$ 1,1 bilhão, que, complementada pela evasão das empresas nacionais, atinge a cifra de R\$ 1,4 bilhão.

Das várias formas de pirataria em relação aos cigarros, as mais fortes são, sem dúvida, o contrabando e o descaminho, que se alimentam da produção do Paraguai e da falsificação de marcas brasileiras.

Conforme reportagem da revista paraguaia *Dinero y Negocios*, a fabricação de cigarros tornou-se a mais importante atividade econômica daquele país. Lá, a capacidade instalada para a fabricação de cigarros é 33 vezes maior do que a do seu consumo, podendo ser fabricados 100 bilhões de unidades. Mas são consumidos apenas 3 bilhões. No Uruguai, o total produzido alcança 10 bilhões, mas são consumidos apenas 3,5 bilhões. Evidentemente, a produção excedente é direcionada para o mercado externo, em especial para o Brasil.

Com a carga tributária praticada no Brasil, o preço médio de um maço legal é de R\$ 1,69, e o de um maço contrabandeado é de R\$ 0,87. Por isso, alguns brasileiros vislumbraram no país vizinho a possibilidade de

ampliar seus lucros e investiram em empresas no Paraguai. Esta decisão pode ser atribuída a alguns fatores:

► **Menor carga tributária** – enquanto no Brasil a carga de tributos incidente no cigarro é de quase 65 % do preço final destinado ao consumidor, no Paraguai é de aproximadamente 15 % do custo do fabricante no país, o que significa um imposto de aproximadamente 1,5 % do preço final destinado ao consumidor, (quando contrabandeados para o Brasil);

► **Incentivo Fiscal** – o Paraguai concede a quem queira lá investir 5 anos de isenção do Imposto de Renda e do Imposto de Importação sobre máquinas;

► **Relações Trabalhistas** – as empresas paraguaias, em sua maioria, não possuem vínculo trabalhista com seus funcionários, estes que exercem suas atividades sem garantias ou contrato de trabalho;

► **Ações de Repressão** – é quase inexistente a probabilidade de uma intervenção policial por parte do governo paraguaio. As “exportações de fronteira” não sofrem fiscalização.

No Brasil, o contrabando e o descaminho têm atualmente quatro grandes portas de entrada, todas na divisa com o Paraguai. A principal delas é entre as cidades de Ponta Porã (MS) e Pedro Juan Caballero, que é uma fronteira seca, vulnerável, de 600 km de extensão. As outras estão localizadas nas cidades de Guaíra e Mundo Novo, que fazem fronteira com a paraguaia Salto del Guairá, em Foz do Iguaçu.

Após meses de pesquisa, a Associação Brasileira de Combate à Falsificação mapeou as principais rotas usadas pelos contrabandistas. De acordo com o Sr. Fernando Ramazzini, presidente da ABCF, alguns portos além da Região Norte também são usados pelos contrabandistas, mas o maior prejuízo está nas fronteiras com o Paraguai.

As rotas que o contrabando costuma utilizar nessas cidades são:

- Ciudad Del Este/Foz do Iguaçu
- Ponta Porã/Campo Grande
- Foz de Iguaçu/Mundo Novo /Pedro Juan Caballero
- Foz de Iguaçu/Mundo Novo/Guaíra

Conforme se pode verificar do mapa abaixo:



Além dessas rotas, há a Ponte da Amizade, onde, estima-se, são realizados 50% do contrabando e do descaminho no país por meio de ônibus de turismo que fazem o transporte das mercadorias em caixas e em veículos sem bancos. Ou seja, os ônibus são, na verdade, cargueiros, sendo que cada ônibus comporta o equivalente a um *container* de vinte pés, transportando uma média de 180 caixas de cigarros correspondentes a 450 milhões de cigarros por semana. Considerando-se que 250 ônibus cruzam semanalmente a ponte, o contrabando e o descaminho atingem o volume de 20,2 bilhões por ano.

Mas o problema não se restringe aos ônibus que semanalmente cruzam a ponte. Há também a fronteira seca. O Brasil não tem condições de combater o contrabando e o descaminho de mercadorias como armas, drogas e cigarros porque, além do sucateamento dos postos da Receita e da Polícia Federal, há a corrupção das áreas de fronteira. Os poucos

resultados obtidos pelas autoridades são oriundos das ações conjuntas entre Brasil e Paraguai através do Comitê de Fronteira.

Além do prejuízo para o erário pelo não-recolhimento de impostos, há também o problema de saúde pública. Como já dito, análises revelam que o tabaco que produz esses cigarros é de péssima qualidade e contém substâncias nocivas. Esses “empresários” são, na realidade, verdadeiros criminosos que visam apenas a seus lucros. Não possuem nenhum respeito pelo consumidor, na medida em que expõem sua saúde a uma infinidade de doenças, aumentando assim os riscos já conhecidos do cigarro. Portanto, diferente da indústria legal, que cumpre as leis, paga os impostos devidos e atende às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive a de fornecer uma série de dados sobre o produto.

2. Evasão fiscal

Relatórios da Secretaria da Receita Federal sobre a arrecadação de impostos das indústrias de cigarros demonstram a evasão existente no segmento. Esta análise está concentrada no IPI, que é o imposto mais representativo. Para fazê-la, foram consideradas as seguintes empresas:

- American Virginia Ind e Com Imp. e Exp. de Tabacos Ltda. - CPJ 01.099.651/0001-43
- Cibahia Tabacos Especiais Ltda – CPJ 96.833.058/0001-95
- Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A – CNPJ 28.274.157/0001-24
- Cabofriense Indústria Comércio de Cigarros Ltda – CNPJ 39.495.676/0001-39
- Cia. Sulamericana de Tabacos S/A – CNPJ 01.301.517/0001-83
- Fenton Ind. E Com de Cigarros Imp. E Exp. Ltda – CNPJ 02.421.127/0001-00
- Itaba Ind. De Tabaco Brasileira Ltda – CNPJ 02.750.676/0001-55
- Philip Morris Brasil S/A – CNPJ 50.684.117/0001-00
- Ind. E Com. Rei Ltda – CNPJ 14.188.007/0001-93
- Souza Cruz S/A – CNPJ 33.009.911/0001-39
- Tabacolt Comércio de Tabacos Ltda – CNPJ 04.412.650/0001-03

A tabela a seguir mostra a evolução do IPI recolhido, considerando-se R\$ mil:

	1999	2000	2001	2002	01/07/03	Total
Amer. Virginia	3.918	2.992	119	875	1.652	9.556
Cibahia	0	13	1	105	0	119
Cibrasa	166	52	0	111	566	895
Cabofriense	23	337	246	49	0	655
Cia.Sulamericana	384	12	10	21	0	427
Fenton		86	1	0	0	87
Itaba		0	2.413	3	0	2.416
M.W. Tabacaria	0	0	0	0	0	0
Philip Morris	335.204	302.620	299.312	329.092	161.880	1.428.108
Rei		0	6	0	0	6
Souza Cruz	1.960.802	1.705.754	1.711.777	1.611.600	810.116	7.800.049
Tabacolt			0	0	0	0
Total	2.300.497	2.011.866	2.013.879	1.941.856	974.214	9.242.312

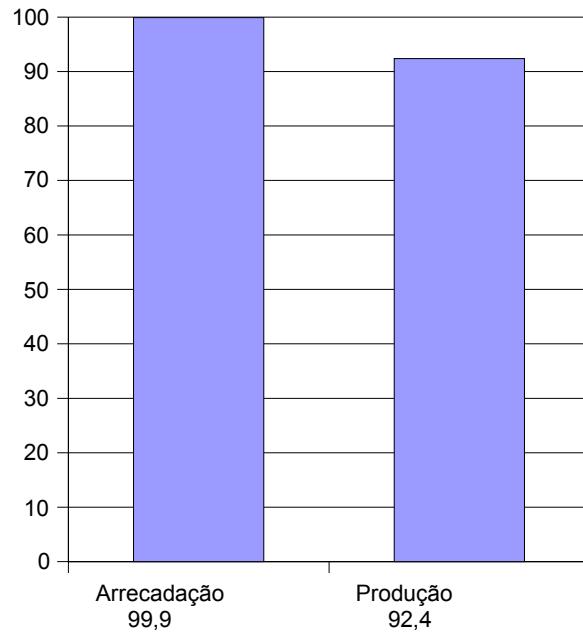
Com base nas informações, é possível fazer os seguintes cálculos:

- Produção (em vintenas ou maço) no Brasil = 5.249.237.518 (www.receita.fazenda.gov.br)
 - IPI por vintena de Souza Cruz e Philip Morris = R\$ 0,40 (estimado segundo tabela de IPI)
 - IPI pago por Souza Cruz e Philip Morris = R\$ 1.940.692 mil (tabela acima)
 - Produção (em vintenas) de Souza Cruz + Philip Morris = R\$ 1.940.692 / R\$ 0,40 = 4.851.730.163
 - Produção das demais = 5.249.237.518 - 4.851.730.163 = 397.507.355
 - IPI por vintena das demais = R\$ 0,35 (estimado segundo tabela de IPI)
 - IPI que deveria ser recolhido pelas demais = 397.507.355 x R\$ 0,35 = R\$ 139.127 mil
 - IPI pago pelas demais = R\$ 1.164 mil
 - Evasão de IPI = R\$ 139.127 – R\$ 1.164 = **R\$ 137.963 mil**

O IPI representa 45% da carga tributária. Os outros 55% são ICMS, PIS, COFINS, SELO

$$\text{Evasão total} = \text{R\$ } 137.963 / 0,45 = \text{R\$ } 306.585 \text{ mil}$$

EMPRESAS	Produção	Arrecadação
SOUZA CRUZ + PHILIP MORRIS	94,3%	99,4%
DEMAIS	7,57%	0,06%





Estes dados mostram a evasão, em apenas 1 ano, do mercado regular, ou seja, aquele que de alguma forma tem documentação de suporte ou informações escritas. De acordo com pesquisas realizadas no mercado global, mais de um terço dos cigarros consumidos no Brasil é ilegal. Os relatórios da SRF apresentam outras informações sobre a situação fiscal e procedimentos de fiscalização das empresas citadas, que demonstram a falta de providências efetivas contra a evasão fiscal.

3. Outras consequências da pirataria

Este cenário de ilegalidades que impera no mercado brasileiro tem consequências danosas para o Estado, para as empresas legalmente constituídas e para a sociedade, destinatária principal da Administração Pública.

Na agricultura, os produtores de fumo, que são famílias dedicadas ao cultivo em pequenas áreas, perdem com a redução da demanda.

Na indústria, as empresas que operam dentro da legalidade enfrentam concorrência desleal, desigual e nociva.

Nos governos federal e estadual, que deixam de arrecadar cerca de R\$ 1,4 bilhões por ano, dinheiro que seria usado em benefício do povo.

Os consumidores, induzidos pelos baixos preços, são expostos a produtos de qualidade e procedência duvidosas, sem o controle da agência competente.

Toda a sociedade perde, uma vez que deixa de ser beneficiada com os investimentos sociais de que tanto necessita, em razão dos impostos não-recolhidos.

4. Sugestões

Da mesma forma que armas, remédios e outros produtos que têm tratamento especial, o cigarro deve ser visto como um que exige fiscalização diferenciada e autorização especial para ser produzido e comercializado. Diante disso, sugerimos ao Ministério da Saúde que algumas medidas sejam tomadas para a autorização de funcionamento de fábricas de cigarro, uma vez que estes incidem danosa e diretamente sobre a saúde dos usuários.

É imprescindível também que o governo, tanto na esfera federal quanto na estadual, compreendam que o investimento feito nas polícias e secretarias de receita, tanto patrimonial quanto de capacitação de funcionários, tem retorno a curto prazo, em função da maior arrecadação tributária.

5. Empresas nacionais que fabricam e comercializam cigarros com sonegação fiscal

5.1. American Virginia Indústria e Comércio Import. e Export. de Tabacos Ltda – CNPJ 01.099.651 / 0001 – 43

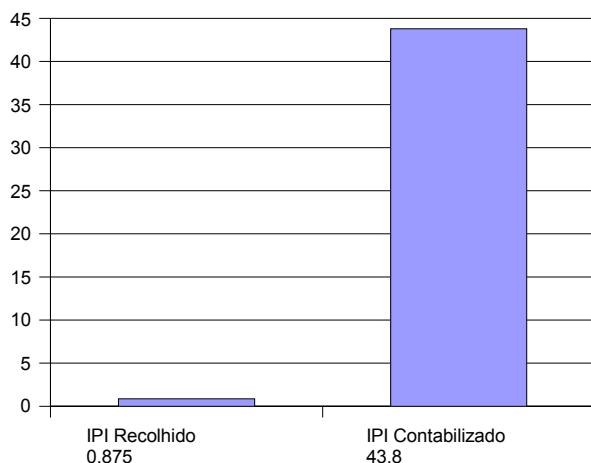
Esta empresa tem apresentado inúmeras alterações em seu contrato social. Ela teve início em 1997, com João Carlos Duarte Ferreira (90% do capital) e Luiz Antônio Duarte Ferreira (10%). Posteriormente, em 1998, inverteram-se as posições, ficando Luiz A. D. Ferreira com 90% e João C. D. Ferreira com 10%. Em 1999, nova alteração foi feita, aparecendo Pedro Gelsi Júnior com 5%, Luiz A. D. Ferreira com 85% e João C. D. Ferreira com os 10% restantes. Finalmente, em 2001, entra Mauro Donati com 15%, Luiz A. D. Ferreira fica com os 85% restantes e saem João Carlos Duarte Ferreira e Pedro Gelsi Júnior.

De acordo com a Revista Isto é Dinheiro, publicada em 10 de setembro de 2003, um dos advogados da American Virginia, Dr. José Maria Gelsi, aparece como proprietário no contrato social da Tabacalera Central, com sede no Paraguai.

Nestes anos, a expansão da American Virginia foi impressionante. De uma unidade industrial em Ramos, no Rio de Janeiro, passou a ser uma empresa com duas fábricas, sendo uma no Pará, além de mais de dez pontos comerciais em vários Estados da Federação. Pelos dados levantados e aqui relatados, grande parte, senão a maior, dos recursos que permitiram tão estupendo crescimento, são originados da sonegação fiscal. De acordo com dados de 2002, demonstramos abaixo a evasão somente de IPI:

Faturamento ►	R\$ 113.992.084 (docs. enviados pelo BACEN)
Preço máximo de venda ►	R\$ 0,90 por vintena ou maço
Venda de cigarros ►	R\$ 113.992.084 □ R\$ 0,90 = 126.657.871 vintenas
Participação no mercado ►	126.657.871 □ 5.249.237.518 = 2,41%
Participação no pagamento de IPI ►	R\$ 875.190 □ R\$ 1.941.856.058 = 0,045%
IPI total contabilizado ►	R\$ 43.789.494
% de IPI recolhido ►	R\$ 875.190 □ R\$ 43.789.494 = 2%

American Virginia



A empresa pagou apenas 2 % do IPI que deveria ter pago. Deixou de pagar 98% do imposto devido, o que representou uma evasão de R\$ 42.914.304,00 apenas em 2002.

Conforme declarações de seu presidente, Luiz Antônio Duarte Ferreira, “crescer com responsabilidade e atento às novas oportunidades de mercado é o desafio que vem sendo superado pela indústria brasileira de tabaco, que mais cresceu nos últimos 5 anos: a American Virginia”. Como dados da ACNielsen mostram que aproximadamente 20% dos varejos que trabalham com cigarros comercializam produtos da American Virginia, concluímos que a distribuição eficiente do produto no ponto de venda, aliada à prática de preços extremamente inferiores aos da indústria formal, em virtude da sonegação fiscal, vem possibilitando o rápido crescimento na participação de mercado. Este é o “segredo” que o Luiz Antônio não contou.

Por ter optado pela forma de tributação através do Lucro Presumido, a American Virginia está dispensada de apresentar Balanços à Receita Federal. Desta forma, não temos as informações disponíveis para uma análise mais apurada. No entanto, nos documentos recebidos dos bancos Primus e Banpará constam os Balanços Patrimoniais e a Demonstração de Resultados dos anos de 2001 assinados por Luiz Antônio Duarte Ferreira

e Plassistec Plan. e Ass. Contábil Ltda, e de 2002, assinados por Mauro Donati e Carlos Augusto de Oliveira Santos. Os Balanços foram passados em cartório, o que pressupõe serem verdadeiros.

Nas Demonstrações de Resultados, constam como Deduções das Receitas os valores de IPI sobre vendas de R\$ 17.886.443,34, em 2001, e de R\$ 43.789.494,06, em 2002. Como demonstrado acima, a SRF informou ter recebido R\$ 118.689,00 em 2001 e R\$ 875.190,00 em 2002. Se a empresa não recolheu o imposto, por que registrou esse total como dedução?

No Balanço Patrimonial de 2002 aparece no Ativo Diferido uma conta de nome “Programa Recuperação Fiscal” com o valor de R\$35.874.820,63, que desconhecemos o que venha a ser. No Passivo Exigível a Longo Prazo, a conta “Obrigações Fiscais a Recolher” apresenta o valor de R\$34.112.120,33, que também não sabemos o que é. Pode ser uma operação fiscal visando a compensar o imposto a pagar. Independentemente do que seja, o IPI devido e não-recolhido é superior a esses valores.

Dados da Receita Federal mostram que a American Virginia produziu aproximadamente 127 milhões de vintenas, o que resulta em faturamento superior a R\$ 100 milhões e nos leva a algumas perguntas :

- Qual o fundamento fiscal que permite à empresa recolher aproximadamente 2% do total que deveria ser recolhido?
- Qual o valor real devido pela empresa ao fisco?
- Como uma empresa que fatura mais de R\$ 40 milhões pode utilizar a Forma de Tributação do Lucro Presumido?

Documentos enviados pelo Banpará demonstram que a grande movimentação da empresa naquela instituição financeira é através de dinheiro ou cheques emitidos a favor da própria empresa. Esses cheques endossados não têm seu destino identificado. Da mesma forma, a movimentação no Banestado é, em sua maioria, em dinheiro ou em transferência para a própria empresa. A movimentação em dinheiro acima da quantia de R\$ 10.000,00 não tem esclarecimentos por parte do banco, o que fere as normas do Bacen. A impressão é que os bancos não têm interesse em clarificar tais operações.

Operação estranha refere-se a cheques emitidos pela empresa, no Banpará, e que tiveram como beneficiários os governos de vários Estados e, mesmo assim, o banco registrou como “Declaração de Pagamentos e Recebimentos em Espécie”, o que demonstra saques em dinheiro. Como seria isso possível se os cheques eram nominativos aos governos dos Estados? Foram usados os Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, além da Secretaria Executiva da Fazenda.

Cruzando as informações bancárias de Edílio Carlos Pereira Filho – CPF 244.675.614 – 04, identificamos que entre 1998 e 2000 ele efetuou transferências para a American Virginia em montante superior a R\$ 1,4 milhão, e para o Sr. Mauro Donati – CPF 826.169.228-00, um dos sócios da American Virginia, no montante de R\$ 300.000,00. Muito estranha também a emissão de dois cheques de Edílio, do Bradesco, um para Mauro Donati (R\$ 110.000,00) e outro para a Bom Bril S/A (R\$ 170.000,00). Além dos valores elevados, os dois cheques foram depositados na mesma conta: no Bradesco, agência 1075-8, conta 43000 – 5, na Barra da Tijuca – RJ, bairro onde mora Donati. Tudo leva a crer que a conta é dele. E o que a Bom Bril tem com Edílio, Donati e com a American Virginia? Como classificar estas operações, se Edílio era empregado da empresa? Aliás, Edílio também era empregado da Itaba Ind. de Tabaco Brasileira Ltda. O que era, ou ainda é, Edílio para a American Virginia e a Itaba? Que relações existem entre elas?

Fatos levados ao conhecimento da Procuradoria da República no Estado do Paraná envolvendo a American Virginia demonstram operações suspeitas de ilícito cambial e de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao Ministério Público. O Banco Central do Brasil, em correspondência datada de 16 de outubro de 2003 - Direct – 2003 / 4032, informa sobre as diligências em andamento.

5.2 – Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S/A – CNPJ 28.274.157/ 0001 – 24

É uma empresa que, por sua situação patrimonial, não deveria existir. É difícil entender como ainda está funcionando. Já sofreu uma gama de medidas policiais e fiscais no decorrer dos últimos anos e opera com grande parte da sua produção de cigarros utilizando selos falsos. Nunca é demais lembrar que a falsificação de qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de imposto ou taxa é crime, nos termos do art. 293 do Código Penal.

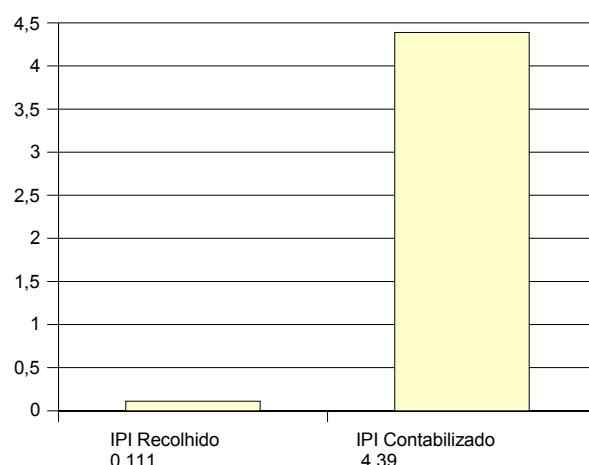
São controladores da empresa José Luiz Teixeira, presidente, com 41,33%, Marco Antônio Patriarcha da Costa, diretor, com 31,15 %, Celso Castilha Cazorla, diretor, com 10,14%, Adil de Oliveira, diretor, com 10,14% e os restantes 7,24%, pertencentes ao espólio de Percy Pinheiro, sendo inventariante Antônio José Simões.

O trânsito de pessoas entre algumas empresas aqui analisadas é livre, aparecendo Gesydayse Canelli Alves, CPF nº 866.033.297– 00, como suplente do Conselho Fiscal da Cibrasa e também a responsável pelas informações prestadas pela Ind. e Com. Rei Ltda. Cabe ainda o registro de que Gesydayse é bacharel em Ciências Contábeis, podendo acumular o

cargo de contadora da empresa. A evasão fiscal, apenas em 2002, é a seguinte :

Faturamento ► R\$ 9.936.285
Preço máximo de venda ► R\$ 0,90 vintena ou maço
Venda de cigarros ► R\$ 9.936.285 - R\$ 0,90 = 11.040.316
vintenas
Participação no mercado ► 11.040.316 / 5.249.237.518 = 0,21%
Participação no pagamento de IPI ► R\$ 111.006 / R\$ 1.941.856.058 =
0,0057%
IPI demonstrado ► R\$ 4.389.806
% de IPI Recolhido ► R\$ 111.006 / R\$ 4.389.806 = 2,52%

Cibrasa



A empresa pagou apenas 2,52% do IPI que deveria ter pago. Deixou de recolher à União o valor de R\$ 4.278.800, apenas em 2002. Nos anos analisados, apresentou prejuízos em todos eles. O Balanço de 2002 espelha um prejuízo acumulado de R\$ 62.313.259,20. O Capital é de R\$ 866.664,00. Seu patrimônio líquido é negativo em R\$ 48.945.254,16. A empresa não consegue cobrir seus custos, não recolhe IPI e, presume-se, não deve recolher ICMS e outros impostos. Sua dívida tributária atinge a incrível soma de R\$ 67.213.126,06. Os números acima são conhecidos e estão espelhados no Balanço. Tamanha ousadia significa que ela não tem medo da transparência. Por que? Seria a certeza da impunidade?... Seu descuido com os números vão ao absurdo de ter Depreciação superior ao Imobilizado. Os custos dos produtos vendidos não têm consistência, como demonstrado abaixo :

Ano	Vendas	Custo	Relação
1998	5.598.055,48	4.574.340,41	82 %
1999	7.105.558,41	6.096.960,72	86 %
2000	16.532.500,51	5.972.545,12	36 %
2001	8.928.552,25	967.107,61	11 %
2002	9.936.285,93	6.508.328,38	66 %

Todo o prejuízo está sendo financiado pelo Tesouro através do não recolhimento dos impostos. Mas como gerir o Passivo existente, apenas o conhecido, se a empresa não tem Caixa, não é geradora de Caixa, não tem Capital de Giro, não pode ter créditos na praça, não tem financiamentos bancários e é deficitária?

Provavelmente pelos motivos acima, sua movimentação bancária é muito baixa, exceto em 1999, quando movimentou R\$ 2,9 milhões, incompatíveis com suas operações comerciais. Como então está realizando seus negócios? Através de dinheiro em espécie ou utilizando outra estrutura compatível com seu ramo de negócio?

Além do setor financeiro estar corroído, o Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em sua Resolução – RE Nº 243, de 3 de dezembro de 2003, determinou a suspensão imediata da comercialização em todo o território nacional das marcas de cigarros fabricadas pela Cibrasa, por falta de cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Como essa empresa ainda está operando?

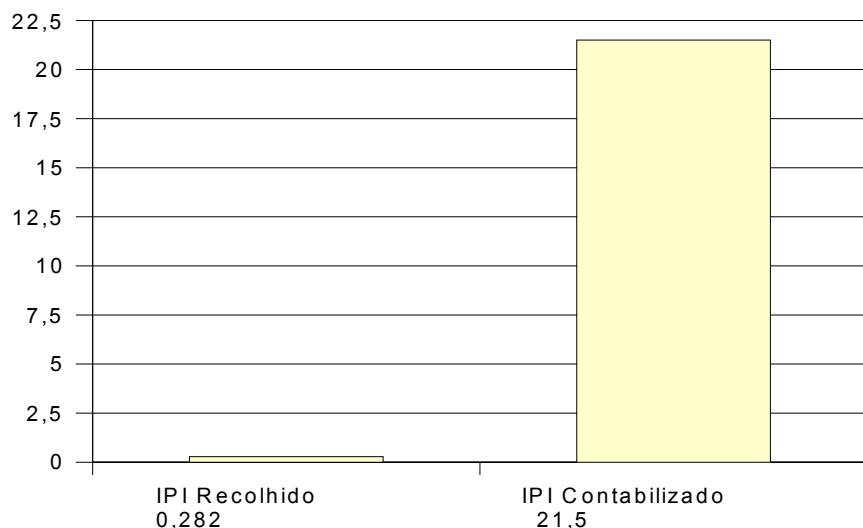
5.3. Itaba Indústria de Tabacos Brasileira Ltda – CNPJ 02.750.676 / 0001 – 28

Começou a fabricação de cigarros em setembro de 2000, de acordo com informações da Receita Federal. A sociedade é composta por duas empresas nacionais: a Relupar Empreendimentos e Participações Ltda, com 50% do capital social, cujo representante é Leilço Lopes Santos e a Sampar Empreendimentos e Participações Ltda, com os outros 50%, cujo representante é Edisio Carlos Pereira Filho.

Ambas as empresas pertencem a outras localizadas no Uruguai, sendo a Relupar de propriedade da Friedel Company S/A e Bluwal Investment S/A, com 50% cada, e a Sampar de propriedade da Gredick Company S/A e da Jackton Company S/A, também com 50% cada.

Nos três últimos anos, acumula prejuízos de R\$ 16.951.764,53. Encerrou o exercício de 2002 com Patrimônio Líquido negativo de R\$ 6.947.814,53.

Itaba



Computados os gastos de apenas duas contas, Custo de Produtos e ICMS, vemos que apenas o valor delas, em 2001, representa 106% das vendas, e em 2002, 93%. Ora, como pode uma empresa gastar apenas no pagamento de um tributo e de Custos de Produtos mais do que o que vende?

A empresa contabiliza vendas. A Receita Federal tem relatórios sobre o IPI devido e informações sobre o IPI recolhido a cada ano. Os valores não fecham. A lesão aos cofres públicos é visível e comprovável, além de aberrante. Qual seria a dívida real com o fisco a CPI não tem como saber, mas a evasão em 2002, apenas de IPI, é a seguinte :

Faturamento ►	R\$ 42.262.427
Preço máximo de venda ►	R\$ 0,90 □ vintena ou maço
Venda de cigarros ►	R\$ 42.262.427 □ R\$ 0,90 = 46.958.252 vintenas
Participação no mercado ►	46.958.252 □ 5.249.237.518 = 0,89 %
Participação no pagamento de IPI ►	R\$ 2.824 □ R\$ 1.941.856.058 = 0,00015 %
IPI demonstrado ►	R\$ 21.526.186
% de IPI Recolhido ►	R\$ 2.824 □ R\$ 21.526.186 = 0,013 %

Somente em 2002 a empresa deixou de recolher o valor de R\$ 21.523.362, de IPI. Como vai quitar suas dívidas se não tem caixa e a

única coisa que consegue gerar é prejuízo? E o ICMS, embora contabilizado, será que foi recolhido? Por que uma empresa recolheria um tributo e não recolheria o outro?

A inconsistência nas informações atinge também as Vendas Contabilizadas e os Valores Transferidos para os Destinatários de seus produtos:

	R\$	R\$
	<u>Destinatários</u>	<u>Vendas Contabilizadas</u>
2001 ►	6.502.795,95	5.928.411,56
2002 ►	17.237.755,26	43.196.242,12

Em 2001, algumas vendas não devem ter sido contabilizadas ou a remessa para os Destinatários apresenta erro. Em 2002, essas mesmas contas apresentam uma diferença de R\$ 25.958.486,86, o que nos leva a indagar: "Como essas vendas foram efetuadas?"

As contradições e inconsistências continuam nas informações do cálculo do Pis/Pasep e da Cofins, onde o valor informado como faturamento (substituição), já excluídas as adições atribuídas ao contribuinte substituto, atingem valores muito superiores aos contabilizados;

2001 ►	R\$ 10.191.000
2002 ►	R\$ 81.200.000

Por que as vendas contabilizadas representam apenas a metade destas?... A despeito de tudo isso, a empresa é pujante em sua movimentação financeira:

1998 ►	R\$ 1.638.620,00
1999 ►	R\$ 814.607,35
2000 ►	R\$ 8.326.568,94
2001 ►	R\$ 16.441.177,57
2002 ►	R\$ 56.064.929,12
2003 ►	R\$ 68.637.712,20

Esse movimento se concentra em dois bancos: BCN e Bradesco, instituições que não costumam enviar documentação bancária em condições de análise conclusiva.

Os números apresentam muita inconsistência, seja no aspecto técnico, seja no empresarial. A situação da empresa junto à Receita Federal é, pelo menos, de devedora. Quanto ao negócio-objeto de sua atividade, é péssimo e inviável, como demonstram seus resultados.

5.4. Indústria e Comércio Rei Ltda - CNPJ 14.188.007/0001-93

Esta é constituída por duas empresas estrangeiras: Haulover Enterprises Limited, localizada nas Ilhas Virgens, com 49% do capital, e Richley International Sociedad Anonima, localizada no Uruguai, também com 49% do capital, e mais Lindemberg da Mota Silveira, brasileiro, com 1% e Moacir Pedro Pinto Alves, brasileiro, também com 1%.

Ela mantém a mesma característica das demais empresas aqui analisadas, gerando prejuízo todos os anos. De acordo com informações da Receita Federal, iniciou suas atividades em maio de 2000 sempre com resultados negativos. Esta empresa apresenta erros contábeis mais grosseiros do que as outras, o que lhe dá descrédito total. Tais erros demonstram que a gestão é totalmente imatura, sem nenhuma qualificação técnica, ou pelo menos sem nenhum cuidado na apresentação dos resultados. Ativo e Passivo, é sábio por qualquer estudante iniciante, têm de fechar com os mesmos valores em face do princípio das partidas dobradas utilizado mundialmente. Nos anos de 1999 e 2002, isto sequer foi observado. A empresa não contabiliza Receitas, ou seja, nada vende, em todos os anos analisados. No entanto, no cálculo da Contribuição do Pis/Pasep e da Cofins referente a Faturamento/Receita Bruta foram registrados:

2001 ► R\$ 4.928.845,71

2002 ► R\$ 4.639.287,52

A conta de Clientes, no Ativo, aparece com valores contabilizados em 2 anos:

2001 ► R\$ 1.022.704,82

2002 ► R\$ 4.039.132,14

Na apuração de Resultados aparecem valores contabilizados em “Custo de Produtos Vendidos”:

2000 ► R\$ 520.503,64

2001 ► R\$ 1.319.812,74

2002 ► R\$ 853.140,05

Afinal, a empresa tem vendas, logo tem receitas, ou nada vende? Se vende, várias perguntas teriam resposta, ficando apenas uma no ar: "Por que não foram contabilizadas?" Se não vende, nada há a contabilizar. Mas vários esclarecimentos precisam ser feitos:

- De onde surgiram as receitas informadas no Pis e Cofins?
- Como pode haver a conta "Clientes"?
- O que significa a conta "Impostos a Recolher"?

A empresa é controlada por dois sócios no exterior, mas o Capital registrado no Balanço está lançado na conta "Capital de Domiciliados no País". Será que os dois sócios brasileiros, Lindemberg da Mota Silveira e Moacir Pedro Pinto Alves são os reais e únicos proprietários? Se não o são, por que não há registro para o Capital de Domiciliados no Exterior?

Não há informações sobre a movimentação financeira da empresa. Ela aparentemente não utiliza a rede bancária para suas operações. Será que só opera com papel-moeda? Como é possível uma empresa não utilizar bancos?

Seus prejuízos acumulados, de 2000 a 2002, somam R\$ 621.423,50. Estranhamente, essa conta aparece no Balanço com o resultado do ano. Assim, o saldo em 2002 é de R\$ 1.221.198,11, que é o prejuízo apurado no ano. O que foi feito com os prejuízos anteriores? Graças a essa mágica contábil, o Patrimônio Líquido é negativo em apenas, R\$1.099.198,11.

Em escuta telefônica de Roberto Euletério da Siva (Lobão), um distribuidor ligado a ele diz que está vendendo cigarros novamente, que comprou da American Virginia e da Rei. Ou seja, a Rei efetuou vendas. Conforme auto de apreensão da Polícia Rodoviária Federal, datado de março de 2003, a empresa opera com selos e notas falsas.

Pelos dados levantados, essa empresa é um absurdo e os sócios responsáveis pelos negócios não têm nenhum respeito pelas instituições legais do país, já que nem se preocupam em "maquiar" balanços.

- **Petroforte Brasileiro de Petróleo CNPJ 96.288.881/0001 – 67**

Esta empresa, com faturamento em 1998 na ordem de R\$ 277,6 milhões, e que chegou a R\$ 333,1 milhões em 2000, está no rol das grandes empresas brasileiras. Seu ativo era de R\$ 254,1 milhões em 1999

e, sem qualquer explicação, demonstrou em 2000 suas contas patrimoniais zeradas, mesmo num ano em que teve faturamento de R\$ 333,1 milhões.

No Balanço de 1999, o último com valores em suas contas, notamos que a empresa apresentou na conta “Crédito de Pessoas Ligadas”, do Ativo, R\$ 147,2 milhões, e na conta “Outras Contas”, do Passivo, R\$ 180,1 milhões. Desconhecemos a composição da conta do Passivo, mas, sem dúvida, as contas da empresa confundiam-se com as de suas proprietárias.

A Secretaria da Receita Federal não informou movimentação financeira com o Banco Pontual – em Liquidação desde 01/11/1999, mas a empresa tinha empréstimos contraídos em 1998, com vencimento em 1998 e 1999, junto a essa instituição, no valor de R\$ 20.761.975,41. Esses empréstimos foram garantidos por investimentos em Certificados de Depósitos do The First Newland Bank Ltd. – Nassau – Bahamas, e com “Security Agreement”. Conforme relato do interventor, Adilson Modesto, essas operações não foram registradas no Banco Central. Cabe questionar como o dinheiro foi colocado no exterior e o que foi feito dele. Por que essa operação não foi legalizada no Banco Central? É a Petroforte ainda devedora junto ao Banco Pontual – em Liquidação?

Operação semelhante foi realizada por outra empresa com a qual Aparecida Pessuto tem ligações: Poliana Transportes Ltda., com empréstimos de R\$ 5.455.877,00. Com prejuízos em todos os anos analisados, a única coisa que se pode afirmar é que a empresa não faliu, pois continuou com movimento financeiro em 2003.

Mais uma vez, diante da complexidade do tema e da vasta quantidade de dados a serem investigados, certamente outras empresas deixaram de ser citadas em razão da indisponibilidade de tempo da CPI para que as investigações fossem concluídas, no que esta Comissão sugere que estas sejam investigadas por parte dos órgãos competentes.

6. Pessoas físicas diretamente envolvidas com as empresas sonegadoras

- Edílio Carlos Pereira Filho - CPF nº 244.675.614 – 04**

Proprietário da Coliseu Câmbio e Turismo, empregado da Itaba, da American Virginia e da Euroexport, além de ser procurador da Sampar Emp. e Partic. Ltda, uma das proprietárias da Itaba.

Suas Declarações de Renda não espelham nem a relação de empregados nem a de empregador. Seus rendimentos tributáveis foram muito baixos, exceto em 2002, quando apresentou renda razoável para o seu nível. Em 1998 e 1999, a maior parte de sua renda total, segundo sua declaração, foi oriunda de prêmios em corridas de cavalos. Em 2000 ainda

recebeu boa parte de sua renda nas tais corridas... Era um privilegiado, pois conseguiu viver do jogo por longo tempo e manter a família sem praticamente pagar Imposto de Renda. A maior parte de seus rendimentos, em todos os anos analisados, eram isentos ou tributados exclusivamente na fonte, como no caso dos prêmios de corridas.

Ele jamais declarou os rendimentos da American Virginia, da Euroexport e tampouco os ganhos que possa ter tido com a Coliseu. Pode ser que nada tenha ganho nesta última, motivo pelo qual nada declarou, mas a American Virginia, através de carta enviada ao banco, informou ter-lhe pago a importância de R\$ 20.000,00 em maio de 1999.

Em todos os anos analisados, apresenta rendimentos e pagamentos muito semelhantes: em três anos os pagamentos superaram os recebimentos. Como é possível? E o movimento financeiro é simplesmente fabuloso. Vejamos:

<u>Ano</u>	<u>Rendimentos</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Mov. Financ.</u>
► 1998	89.965	80.816	3.894.709
► 1999	91.135	85.372	6.342.276
► 2000	77.592	78.087	3.548.113
► 2001	172.770	180.261	1.297.976
► 2002	140.298	142.304	486.584

Pode-se notar que nos anos de 2000 a 2002 ele recebeu menos do que pagou. A coluna supra refere-se aos pagamentos declarados, onde não estão incluídos casa, comida, vestuário etc. Mesmo nos outros anos, a sobra de recursos foi tão escassa que não seria suficiente para sua manutenção.

Como é possível movimentar milhões recebendo tão pouco? Grande parte de seu movimento financeiro não tem identificação, seja de cheques ou de depósitos. Muito movimento em dinheiro, muitos depósitos sem identificação da origem, muitos cheques para si próprio e muitos documentos que os bancos não enviaram. Vários, no entanto, estão claros e mostram a estranha relação que Edílio tem com determinadas empresas e pessoas. Embora constando como empregado, emitiu cheques de sua conta corrente em favor da American Virginia, da Euroexport e outras:

Favorecido	R\$ mil
------------	---------

► American Virginia	1.400
► Mauro Donati	300
► Euroexport	140
► Master Tabacos Ltda	400
► Distribuidora Suprema	110
► Phoenix Int. Traders	72
► Orientor Ag. de Viagens e Turismo Ltda	609

Cabe enfatizar mais uma vez o fato já mencionado dos cheques emitidos por Edílio em favor de Mauro Donati e da Bom Bril S.A., que foram depositados na mesma conta, aparentemente pertencente a Mauro Donati.

Constata-se também que a empresa Phoenix Int. Traders é cliente da American Virginia, que Mauro Donati é um dos sócios da American Virginia e que a Distribuidora Suprema é revendedora de cigarros, assim como a Disnorte.

Cheques de valores menores para outras pessoas também foram emitidos.

Que papel cabe a Edílio nessa cadeia de negócios onde indústrias, distribuidoras e sócios estão envolvidos e onde o dinheiro se movimenta de um lado para outro, sem escrúulos, sem cuidados e sem penalidades?

- **Lindemberg da Mota Silveira – CPF nº 003.310.074 – 87**

Aposentado, Subprocurador Geral da Fazenda Nacional, é sócio da Indústria e Comércio Rei Ltda., com 1% do Capital Social. De acordo com suas declarações de renda e informações cadastrais, é funcionário da Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A., além de ter sido procurador da Philterry Corporation S/A, empresa localizada no Uruguai, que foi sócia majoritária da Cibrasa.

As atividades e ligações de Lindemberg vão mais longe: adquiriu uma empresa de nome Profarm Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda., cujo nome foi alterado para Profarm Distribuidora de Fumos Ltda, além de ter outra empresa de nome Z X 7 Transportes Ltda, empresa que teve elevado o seu capital, em 01/03/2002, de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000.000,00, em que pese ter sido constituída como microempresa.

As relações comerciais de Lindemberg mostram claramente que, além da sua condição de aposentado da União, ele possui forte presença no mercado da industrialização e comercialização de cigarros. O fato de desenvolver atividades paralelas à sua condição de aposentado seria até louvável se não estivesse envolvido com uma empresa que, conforme já comentado neste relatório, apresenta movimentos estranhos, operações obscuras e gestão amadora e irresponsável. Analisadas suas declarações de renda, nota-se um volume de dinheiro em espécie declarado, o que não é normal: R\$ 218.000,00 em 2001 e R\$ 186.000,00 em 2002.

Embora declare participações acionárias diversas, não destacou, em nenhum ano, sua condição de sócio-estatutário de uma empresa, (Ind. e Com Rei Ltda.). Por que razão tal fato relevante foi “esquecido”? É comum que empregados e aposentados recebam seus rendimentos de suas fontes pagadoras. É pouco comum, no entanto, que dezenas de transferências sejam recebidas das mais diferentes origens. Que transações podem existir para gerar transferências de fundos entre pessoas? Pela quantidade de operações realizadas, deduzimos que entre Lindemberg e várias outras pessoas deve haver alguma relação comercial inconfessável. Conseguimos identificar alguns desses remetentes. A relação, conforme se verifica, é grande, e as operações só podem ser justificadas como “negócios”:

- Nelson Fontana e Arlene Ferrapeira Fontana;
- Paulo Sérgio de Azevedo;
- Ailton Barbosa de Oliveira;
- Nivaldo Wilson Lima;
- Walter Frederico Raucci Junior;
- J. G. Santos Gonçalves Ltda;
- Landau Associados Trading S/A.;
- Intersul Com. Exp. Ltda.;
- N.C. Transp. e Logística Ltda.

A Landau Associados Trading S/A é a empresa da qual Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade – CPF nº 866.598.044 – 04 possuía 78.000

ações, e em 1999 vendeu-as para Celso Castilha Gazorla, sócio diretor da Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A.

A Intersul Com. Exp. Ltda. aparece transferindo dinheiro para Lindemberg, mas também já apareceu recebendo dinheiro de Edisio Carlos Pereira Filho.

A empresa N.C. Transp. e Logística Ltda., que efetuou transferência de recursos para Lindemberg, é utilizada pelo esquema Lobão, conforme escuta telefônica de Roberto Euletério da Silva.

Há ainda uma informação na ficha cadastral do Bank Boston, de 1997, onde Lindemberg da Mota Silveira declara possuir investimentos no Exterior no valor de U\$ 300.000. Na declaração de renda de 1998 e nas seguintes não há qualquer registro sobre tal investimento. O que terá ocorrido com tamanha fortuna?

- **Moacir Pedro Pinto Alves - CPF nº 592.399.218 - 34**

É um dos sócios brasileiros da Ind. e Com. Rei Ltda, com 1% do Capital, sem jamais ter declarado ao fisco esta sua condição. Suas declarações de renda destoam das informações cadastrais dos bancos onde tem movimento.

Os cadastros bancários informam ser ele empregado da Petroforte, empresa pertencente a Aparecida Maria Pessuto da Silva e Sandra Regina Davanço, e também que possuía 90% do Auto Posto de Serviços Vila Ema Ltda. e 50% do Auto Posto Apolo. Ainda conforme cadastro bancário, era proprietário de imóvel na R. Ceramista Roberto Weiss 502 – São José dos Campos, onde residia, além de automóveis. Nas fichas cadastrais o valor de seu patrimônio era de R\$ 370.000,00. Em 1995, o faturamento anual dos postos atingia o total de R\$ 960.000,00.

Ao analisar a declaração de renda apresentada à Receita Federal, vemos que seu patrimônio declarado é de R\$ 2.000,00 e corresponde a sua participação no Auto Posto Vila Ema. Esse patrimônio só vai ser alterado em 2002, quando passa para R\$ 3.220,00. Para a Receita ele não possui bens imóveis, veículos, investimentos, nada (Anexo 20).

- **Aparecida Maria Pessuto da Silva - CPF nº 67200.517.908 - 66**

Ex-mulher de Ari Natalino da Silva – CPF nº 774.851.068 – 72, é sócia majoritária da Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda.

Suas declarações de renda apresentam enorme patrimônio anterior a 1998. Podemos deduzir que este patrimônio deve ter sido constituído com empréstimos obtidos junto à Petroforte, pois a maior parte de suas dívidas

declaradas é com essa empresa. Em 1998, seu patrimônio era constituído por nove apartamentos, três casas, dezessete terrenos, cinco prédios, participação em oito empresas, além de outros valores num total de R\$ 37,9 milhões. Seu bem de maior valor era um empréstimo concedido à Poliana Transportes Ltda. no valor de R\$ 23.050.000,00.

Em 1999, seu patrimônio sofreu drástica redução com o desaparecimento, sem qualquer registro, dos apartamentos, casas, prédios e terrenos. Não há registros nem de venda, nem de doação. Por outro lado, aparecem participações em 69 empresas, a maioria com uma quota de R\$ 1,00. Embora viável, é algo muito estranho tamanha diversificação de participações reduzida a valor tão insignificante.

Incompatível também é a movimentação financeira de R\$ 1,7 milhão para quem teve mutação patrimonial tão elevada. Como foi feita a amortização de R\$ 9,1 milhões da Poliana? Como se processou a redução de seu patrimônio?

Em 2000, as mudanças continuaram de forma radical. Seu patrimônio passou de R\$ 26,4 milhões para R\$ 9,6 milhões, ficando restrito, praticamente, à sua participação na HP Brasileira de Gas. Ltda. Suas dívidas caíram de R\$ 34,8 milhões para R\$ 102,93. Todos os outros bens que existiam em 1999 foram vendidos ou foram doados, inclusive sua participação na Petroforte. Não há registros do que houve. Outra vez sua movimentação financeira foi muito baixa, se comparada com a mutação do patrimônio.

Em 2001, houve a última descapitalização: seu patrimônio decaiu de R\$ 9,6 milhões para irrissórios R\$ 1.632,37. Sua movimentação financeira foi baixíssima, não espelhando o que aconteceu com o patrimônio. Não há registros, da mesma forma que nos anos anteriores.

Seus rendimentos, que em 1998 foram de R\$ 1,4 milhão em 2001, reduziram-se a R\$ 0,0.

Em 1999, tinha dívidas registradas com a Petroforte no valor de R\$ 33,4 milhões, que em 2000 foram quitadas. Como? Não houve movimentação financeira compatível com esse valor. Ela não possuía caixa para quitar tamanha dívida.

Em 2002, não entregou sua declaração de renda.

Possui, juntamente com Sandra Regina Davanço, ex-sócia da Ind. e Com Rei Ltda., a Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda – CNPJ 96.288.881/0001 – 67.

- **Celso Castilha Gazorla – CPF nº 693.199.108 – 63**

É um dos controladores da Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A, com 10,14 % do Capital, e é um dos acionistas da Landau Associados Trading

S/A.. Sua participação na Landau ocorreu através de ações adquiridas de Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, a custo zero. Como não possuímos detalhes do capital da Landau, não sabemos que participação tem ele com suas 2.730.000 ações. Seus rendimentos são oriundos basicamente da Landau. Não possui qualquer rendimento isento ou tributado exclusivamente na fonte. Não tem investimentos financeiros, seus rendimentos são baixos e o imposto de renda pago é irrelevante.

Em 2002, seus bens apresentaram redução de R\$ 14.405,00 indevidamente, pois reduziu o valor de seu apartamento. Outra incongruência é a de ter quitado o apartamento e amortizado o automóvel, reduzindo suas dívidas em R\$ 63.971,00, com renda bruta de R\$ 23.010,00. Como conseguiu efetuar pagamentos de R\$ 64,0 mil com rendimentos de R\$ 23,0 mil? Nas declarações de renda nunca informou sua condição de acionista estatutário da Cibrasa. Por quê?

Que ligação existe entre a Landau e a Cibrasa, visto ser Celso Castilha Gazorla acionista das duas, funcionário da primeira e diretor da segunda?

- **Dora Terezinha Vallerini Colavita – CPF nº 483.020.238-68**

Apresenta rendimentos sem especificar a origem em todos os anos analisados. Salvo em 1999, tais rendimentos são insignificantes, incompatíveis para uma pessoa que tem patrimônio tão elevado. Analisando-se o ano de 2002, possui bens no valor de R\$ 455.799,65 e acumula dívidas de R\$ 185.568,00. Seu patrimônio líquido é de R\$ 270.231,65. Com rendas tão baixas, como consegue financiamentos bancários para adquirir apartamento e automóvel? Com rendas de R\$ 23.000,00 em 2001, movimentou R\$ 437.872,60, ou seja, dezoito vezes mais. Por que utiliza nove instituições financeiras se ganha tão pouco? Como a dívida com o Bradesco não sofreu alteração de 2001 para 2002, mesmo sendo um financiamento imobiliário? Informações recebidas dão como verdadeira a condição de ser procuradora da American Virginia. As declarações de renda apresentadas são obscuras e deixam a nítida impressão de que não espelham a verdade.

- **José Luiz Teixeira - CPF nº 784.362.657-34**

Acionista majoritário da Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S/A, possui 41,33% de seu capital, de acordo com informações da Receita Federal. Conforme ficha cadastral do Bradesco, atualizada em 15/10/2003, seu tempo de serviço na Cibrasa é de 18 anos. Em 2002, adquiriu 41,33% do capital da empresa. Seus rendimentos anuais declarados não lhe permitiram que tivesse bens. Como conseguiu adquirir mais de 41% da

empresa? Seu patrimônio era constituído de uma casa no bairro do Grajaú, zona norte do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 23.631,98. Esse imóvel foi adquirido com financiamento da Caixa Econômica Federal, o que lhe gerou dívida no valor de R\$ 21.482,32, ou seja, seu patrimônio líquido era praticamente nulo.

Em 2001, mesmo com rendimentos baixos, mudou-se para a Barra da Tijuca, não declarando se para imóvel próprio ou alugado. Se próprio, não está na declaração de bens. Se alugado, não está na relação de pagamentos efetuados. Mas a ficha cadastral informa ainda que seu endereço é na Av. Sernambetiba 4600 – ap. 303 – Bl 2, Barra da Tijuca – RJ. Outro imóvel na Barra? Próprio? Com que renda? Alugado? Como paga?

No ano de 2002, ele apresenta entre gastos e aumento patrimonial valores maiores que os rendimentos. Como é possível? Justamente no ano em que passou a exercer o comando da empresa? Mais surpreendente é seu movimento financeiro, se comparado com suas rendas:

	Movimentação	Rendas
► 1999	R\$ 2.078.000	R\$ 52.000
► 2000	R\$ 579.000	R\$ 58.000
► 2001	R\$ 4.487.000	R\$ 67.000
► 2002	R\$ 6.716.000	R\$ 108.000
► 2003	R\$ 6.437.000	desconhecido

De quem recebeu tanto dinheiro? Para quem enviou tanto dinheiro?

- **Marco Antônio Patriarcha da Costa - CPF nº 909.617.657-04**

Possui 31,15% do capital social da Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A, sendo o segundo maior acionista da empresa. Após ter trabalhado durante vários anos como empregado e assumido posição de destaque no controle da organização, fácil é deduzir que tem sólidos conhecimentos sobre as operações que ela realiza. Passar de empregado a proprietário, embora não seja algo muito freqüente, ocorre às vezes. No caso, porém, como o fez, se nada possuía? Seu patrimônio era nulo até 2000. Em 2001, era de parcisos R\$ 15.600,00, saldo que possuía na casa (Bens menos Dívidas). Não tinha disponibilidade financeira. Como em 2002 ele conseguiu adquirir 31,15% da sociedade, se suas rendas nunca foram suficientes para gerar

poupança? Em 2002, apresentou desembolso superior a suas rendas sem endividar-se. Na declaração de renda não aparece sua participação na Cibrasa. Sua movimentação financeira, como a das demais pessoas aqui analisadas, é totalmente incompatível com suas rendas.

	<u>Renda</u>	<u>Movimentação</u>
► 1998	R\$ 44.616	R\$ 153.559
► 1999	R\$ 46.963	R\$ 796.390
► 2000	R\$ 57.752	R\$ 715.364
► 2001	R\$ 67.040	R\$ 1.558.409
► 2002	R\$ 80.299	R\$ 320.988

- **Sr. Leilço Lopes Santos - CPF nº 208.981.507 – 87**

Trabalha na Cibrasa, não se sabe em que cargo, é gerente delegado da Itaba e representante da Relupar Emprendimentos e Participações Ltda. Tamanha atividade profissional deveria ter como reflexo boa remuneração, o que não ocorreu nos anos analisados. Apenas em 2002 sua renda apresentou valor razoável, de R\$ 63.036,00. Seu patrimônio é irrisório, tendo em 2002 (exatamente o ano em que declarou rendas mais altas) uma redução de R\$ 79.366,00 para R\$ 43.199,00, ou seja, de 46%. A humildade de seus números só é contrastada com a movimentação financeira, que embora não tão fantástica como a dos outros, demonstra ter negócios com terceiros. Quem são? Que tipo de transação realiza que não pode ser declarada? Que tipo de dinheiro é esse, que não fica em suas contas, nem no seu nome?

- **José Antônio Neuwald - CPF nº 177.438.260 - 15**

Este deveria ser objeto de investigação imediata da Receita Federal em razão das particularidades que apresenta em suas declarações de renda. As de 1998 e 1999 foram retificadas em agosto de 2003, coincidentemente quando a CPI começou a investigá-lo. Em 1998, ele apresentou na declaração retificada rendimentos tributáveis de R\$ 3.459.370,00, além de rendimentos isentos no valor de R\$ 933.327,49. Ou seja, “legalizou” mais de R\$ 4,0 milhões. É bem verdade que declarou imposto de renda a pagar, mas nunca pagou imposto na fonte. Por que retificar uma declaração quatro anos depois? Apresentou bens de R\$ 3,5 milhões como “dinheiro

em espécie". Seus rendimentos sempre foram obtidos de pessoas físicas; não declara rendimentos de pessoas jurídicas, mesmo tendo vínculo com várias.

Em 1998, declarou ter vendido suas ações da Cibrasa. Não informou para quem nem por quanto. Ainda nesse ano, obteve empréstimos de R\$ 933 mil junto à Cibrasa, que por sua condição de proprietário seria possível. Mas, embora justificado tal empréstimo, tudo soa ilógico dada a situação caótica da empresa e a quantidade de "dinheiro em espécie" em sua declaração de bens. Até 2000, seus bens eram todos "dinheiro em espécie". Apenas em 2001 essa condição se alterou, quando aparece um empréstimo efetuado à Dalystone do Brasil Investimentos Ltda. – CNPJ 04.528.746 / 0001-23, no valor de R\$ 2,3 milhões. Estranho também nada receber de pessoas jurídicas, mesmo tendo participação e vínculo com várias empresas, as quais abaixo relacionamos:

- ▶ Cota S/A Empresa Comercial Exportadora
- ▶ Pacaembu Comércio Internacional Ltda
- ▶ Pande Comércio Importação e Exportação Ltda
- ▶ THK Empreendimentos Imobiliários Ltda
- ▶ Distrivale Representações Participações e Agropec Ltda
- ▶ Agegrano Armazens Gerais Ltda
- ▶ Transline Comércio e Transportes Ltda
- ▶ Cibrasa Industria e Comércio de Tabacos S/A
- ▶ Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda

Seu endereço declarado é R. Tenente Negrão, 220 – Apto. nº 1708 – Chácara Itaim – SP. Não há registro sobre esse imóvel. Se mora de aluguel, não declara o proprietário. Qual é a atividade econômica de Neuwald, que apresenta como ocupação principal "outras ocupações não especificadas anteriormente"? Estranho também é que as declarações de renda apresentem divergências enormes quando confrontadas com as informações da SRF.

- **Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade - CPF nº 866.598.044 - 04**

Vive maritalmente com José Antônio Neuwald e, da mesma forma que ele, apresentou declaração retificadora referente a 2001 em 01/09/2003, exatamente na época em que a CPI estava examinando pessoas e empresas ligadas a ela. Essa retificação modificou completamente a declaração original, deixando claro que não foi feita por uma falha qualquer, inserindo dados que, caso permanecessem ignorados, poderiam deixá-la vulnerável diante de uma sindicância da Receita Federal. Havia esquecido de lançar no campo de rendimentos tributáveis a importância de R\$ 600.000,00. Esqueceu de incluir sua participação na Charlotte Enterprises, no valor de R\$ 300.000,00.

A base de sua retificação foi a maneira mais simples e objetiva para legalizar o dinheiro, que é declarar recebimentos de pessoas físicas, e nos bens e direitos declarar dinheiro em espécie. Aline, da mesma forma que José Antônio Neuwald, apresentou a maior parte de suas rendas tendo como origem pessoas físicas. Também como ele, não recolhe imposto de renda na fonte. Estranha é a concentração dessas rendas em um ou dois meses do ano. São operações de grande valor sem sabermos com quem, nem o tipo de operação que lhe permite auferir tamanho ganho. Também causa estranheza o fato de quase nada receber de pessoas jurídicas, muito embora tenha participação e vínculo com as várias empresas que abaixo relacionamos:

- ▶ São Cristóvão Empreendimentos e Participações Ltda.
- ▶ RGM Locadora de Veículos Ltda.
- ▶ Transline Comércio e Transportes Ltda.
- ▶ Expressline Transportes Ltda.
- ▶ Pandenor Importação e Exportação Ltda.
- ▶ Fluxo Brasileira de Manufaturados Ltda.
- ▶ RGM – Agência de Viagens e Turismo Ltda.
- ▶ Indústria Comércio e Participações Santa Rita Ltda.
- ▶ Landau Associados Trading S/ª
- ▶ Vitesse Confecções Ltda.

► Moreira Industrial de Madeira Ltda.

• **Ari Natalino da Silva - CPF nº 774.851.068 - 72**

É proprietário, acionista, sócio, responsável ou procurador de uma infinidade de empresas ligadas a diversas atividades econômicas, entre elas postos de combustíveis, transportadoras, materiais de construção, *factoring*, restaurantes etc. São empresas conhecidas, relacionadas pela Secretaria da Receita Federal e atingem um número impressionante: 121. E, embora seu império seja bastante diversificado, demonstra uma preferência especial por postos de combustíveis: são 108.

Possui extensa ficha policial, tendo respondido a mais de 70 inquéritos como incurso nos artigos 171 (estelionato), 168 (apropriação indébita), 180 (recepção), 288 (quadrilha ou bando), 304 (uso de documento falso), 155 (furto), 330 (desobediência), 121 (homicídio), e diversos enquadramentos na Lei 8.137/90, que trata dos crimes contra a ordem tributária. Sofreu várias condenações, inclusive fraudando combustíveis. Procurou diversificar suas atividades investindo maciçamente no ramo de fabricação e comercialização de cigarros. Poucos empresários no Brasil podem apresentar um currículo tão vasto de empresas. Poucos também devem declarar rendas tão baixas e pagar tão pouco imposto de renda. O contraste entre o poder econômico e a prestação de contas com o fisco é tão ostensivo quanto incompreensível. As rendas tributáveis de Ari bem como o imposto de renda retido ou pago, foram:

	<u>Renda</u>	<u>I.Renda</u>
► 1998	41.910	4.444
► 1999	52.744	9.440
► 2000	56.442	9.484
► 2001	24.000	0

No ano de 2002, ele não apresentou declaração de renda. Sua declaração de bens, composta de 128 itens, entre bens imóveis e participações em empresas, atingia o valor de R\$ 31.272.658,25 em 1998. Apresentava dívidas de R\$ 35.317.207,43, a maior parcela com a Poliana Transportes Ltda. A propósito, esta empresa aparece também em operação de financiamento com Aparecida Maria Pessuto da Silva, sendo

que neste caso a empresa é devedora. Interessante que os valores das operações sejam parecidos: credora do Ari em R\$ 25.845.861,50 e devedora da Aparecida em R\$ 23.050.000,00.

Embora transportadora, a Poliana Transportes opera como se fosse uma instituição financeira, emprestando e tomando dinheiro de pessoas físicas. Outra empresa comum nas operações financeiras envolvendo o casal é a Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda, pertencente a Aparecida, da qual Ari não tem participação. Mesmo assim, ele é devedor em R\$ 3.820.822,93.

Os valores que circulam nessas transações são tão altos que mais uma vez nos espanta a minguada renda que Ari declara receber. Em 1999 seus bens sofreram uma redução violenta, decaindo para R\$ 7.118.004,45, quando inúmeros investimentos seus desapareceram sem explicação. Esta é outra prática comum utilizada: a redução patrimonial surge como por encanto, apenas zerando-se o valor do investimento ou simplesmente ignorando-o como se nunca tivesse existido. Neste ano, o que não apresentou mudanças foi o empréstimo que ele tinha com a Poliana. Continuando o “processo de empobrecimento”, em 2000 seus bens ficaram reduzidos a R\$ 88.457,97 e suas dívidas foram reduzidas a R\$ 19.269,15. Não se sabe como as transações reduzindo seus bens e suas dívidas foram realizadas. Não há detalhes do que aconteceu. O processo é semelhante ao ocorrido com Aparecida Pessuto. Mas, surpreendentemente, em 04/04/2000, Ari emitiu cheque do Bco. Rural, no valor de R\$ 400.000,00, nominal à Prince Partners Emp. e Part., onde consta que se destina a pagar parte da compra da Ind. e Com. Rei Ltda! Em 2001, praticamente tudo foi zerado. Sim, ele nada tem, nada deve, nada ganha. E mantendo esta conduta contraditória, teve uma movimentação financeira de R\$ 4.888.255,86 justamente no ano de 2002, quando nem declaração apresentou.

- **As escutas telefônicas de Ari Natalino da Silva**

Em escuta telefônica identificada pelo registro ID 9888107, Ari reclama com uma pessoa de nome Vivian a respeito dos contratos que ela estaria procurando e não conseguia localizar. Pede-lhe que entre em contato com Marco Antônio (filho de Ari, que está em Goiânia – GO) e que cuidara dos negócios da REI (Indústria e Comércio Rei, fabricante de cigarros). O contrato envolve Erick da Silva, filho de Ari, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, filha do deputado Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e a empresa Caminhoneiro Veículos Ltda., pertencente a Aline Corrêa. Ari diz que nesse contrato estão os recibos que ele pagou na compra da REI: U\$ 2.200.000, em 24 de março de 2003.

No ID 8455137, Ari recebe ligação do deputado Pedro Corrêa, que, em conversa com o Consul da Índia, mostrou interesse pelo açúcar e pelo álcool. Em contrapartida, Ari comenta sobre seu interesse pelos solventes que a Índia tem para exportar. Ari reforça seu interesse na retribuição que fará ao deputado Pedro Corrêa pela colaboração que vem dando: uma retirada mensal em dinheiro na Empresa Power Química.

ID 8675261 e 8689943 – Ari orienta Erick, seu filho, a respeito de uma reunião que o último terá com um deputado, e mais Fábio e Márcio. A reunião definirá valores a serem pagos mensalmente ao deputado. Ari comenta a possibilidade de oferecer R\$ 200.000,00 por mês. Posteriormente, Erick, em conversa com Ari, confirma que o deputado Pedro Corrêa aceitou a proposta.

No ID 8702105, de 07/02/2003, Erick, em conversa com Ari, menciona que Fábio Neto já passou todos os dados referentes ao deputado Pedro Corrêa para a elaboração de um contrato de gaveta, e que, na terça-feira, o deputado já estará com o contrato na ANP, referente à Empresa Power Química.

- **Débora Aparecida Gonçalves - CPF nº 104.070.918 - 40**

Consta ser a atual mulher de **Ari Natalino da Silva**. Tem participação como sócia, proprietária, responsável ou vinculada em 90 (noventa) empresas onde o marido tem participação. Em outras 35 (trinta e cinco) não consta o nome dele. Ou seja, Débora tem um império semelhante ao de seu marido. Aliás, a semelhança com ele não fica nisso: seus rendimentos contradizem sua movimentação financeira e sua situação patrimonial é absurda. Vejamos:

	<u>Renda Trib.</u>	<u>Mov. Financ.</u>
► 1998	148.870	379.229
► 1999	0	280.523
► 2000	10.800	411.508
► 2001	12.150	378.374
► 2002		

- **As escutas telefônicas de Débora**

As escutas telefônicas não deixam nenhuma dúvida quanto ao interesse do casal pelo ramo de cigarros.

ID 8677205, de 06/02/2003, refere-se a uma conversa de Débora com Ari. Ela foi até a fábrica de cigarros, localizada no Rio de Janeiro, com a finalidade de apurar irregularidades que os sócios estariam praticando, envolvendo documentos e valores. Pessoas identificadas como “Carioca”, Flávio e Fábio, trabalham na fábrica e alegam que fiscais foram até o local e retiraram os documentos, o que contraria Débora, que não acredita na estória e acha que os sócios estão desviando valores.

ID 8737063, Débora, em conversa com Marco Antônio, de Goiânia, comenta os problemas que está tendo com a fábrica de cigarros no Rio de Janeiro, que é gerenciada por Fábio Corrêa Neto, filho do deputado Pedro Corrêa. O interlocutor diz que “aqueles pessoas da fábrica de cigarros são todos pilantras e vagabundos, inclusive o deputado”.

- **Osmar José de Souza Filho - CPF nº 102.607.248-40**

Na ficha cadastral do Bradesco, ele declara sua condição de gerente administrativo da Itaba Ind. de Tabaco Brasileira, da qual foi representante entre os anos de 1998 e 2000. Em suas declarações de renda, apresenta participação em Bingos e na Infrupar Indústria de Frutas Paraná Ltda., empresa da qual a Relupar Empreendimentos e Participações tinha o controle. A relação comercial entre Osmar e a indústria de cigarros é patente, o que apenas fortalece nossa visão de que o segmento ilegal do mercado de cigarros é um grande conglomerado onde todos estão ligados por liames inconfundíveis. A sonegação fiscal não se atém às pessoas jurídicas. O mesmo comportamento também é usado por pessoas físicas: a maioria praticamente não paga impostos e manipula o dinheiro de forma a que a sonegação predomine.

Osmar de Souza Filho, que paga irrisório imposto, demonstrou gastos elevados praticados no exterior. Seus bens apresentaram um crescimento espantoso, aparentemente financiado por empréstimos de seu pai, Osmar José de Souza. Nos anos analisados, ele apresentou gastos em dólares, o que pressupõe viagens ao exterior. Tais gastos são incompatíveis com suas rendas: em 2002, gastou quase U\$ 31.000,00 (trinta e um mil dólares). Além disso, ele possui muitos negócios, declara pouca renda e paga um mísero imposto. Como quase a totalidade das pessoas

analisadas, sua movimentação financeira é muito alta e extremamente obscura.

- **Giuliano Pacheco Bertolucci - CPF nº 135.638.198-74**

Foi representante da Sampar Empreendimentos e Participações Ltda., uma das proprietárias da Itaba Ind. de Tabacos Brasileira Ltda., de 1998 a 2000. Neste período, não pagou imposto de renda, o que parece muito estranho, especialmente considerando o valor de seus bens: R\$ 500 mil em 2002. Tem vivido com rendas obscuras, não tributadas, e com empréstimos de familiares que começaram em 2000 e atingiram a soma astronômica de R\$ 415.900,00 em 2002. Para não fugir do padrão, sua movimentação financeira foi extraordinária.

7. O império de Roberto Euletério da Silva (Lobão) CPF nº 697.177.298-91

Preso em São Paulo desde 03/09/2003, ele é considerado um dos maiores contrabandistas de cigarro do país. O escritório utilizado pela organização que ele comanda está localizado na Galeria Pagé, em São Paulo, conhecido reduto de lojas e negócios envolvidos com a máfia chinesa. Sua participação em indústrias de cigarro não se limita ao território brasileiro: estende-se ao Paraguai, onde tem controle total ou parcial nas seguintes empresas:

- Tabacalera Hernandária
- Coimexport
- Tabacalera Boqueron
- Sudan Paraguay
- Tabacalera Guarany

No Brasil, tem participação ou estreito relacionamento com Fenton, Sudan e American Virgínia, todas fabricantes de cigarro, cabendo a ele a distribuição, no território nacional, dos cigarros que deveriam ser exportados para outros países e que aqui são comercializados irregularmente. Seus negócios, porém, não se limitam a cigarros: em sua estrutura operacional aparecem ainda a Top Hill, a Transportadora Búfalo Branco, postos de gasolina, lojas de comércio, entre outras empresas.

O Inquérito policial nº 2-2118/2003 da Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários (2003.61.81.007117-6, em que são partes Justiça Pública versus Marcelo Stracieri Barbosa e outros) demonstra o poderio de Roberto Euletério e a extensão de seus negócios no Brasil e no Paraguai, além de sua estreita ligação com Oswaldo Dibb e a ilicitude que comanda toda essa estrutura. Do citado inquérito extraímos o fato de que Fábio Printer, proprietário do imóvel localizado na Rua Marcelo Miller, 900, Vila Alpina, onde foram apreendidas cerca de 3.500 caixas de cigarros de procedência estrangeira, declarou ter alugado o imóvel para a empresa Shopping Inaraí Comércio, Importação e Exportação Ltda., a qual cumpriu a exigência do depósito-caução com dois cheques da Transportadora Búfalo Branco Ltda. Os cigarros apreendidos apresentam em muitas caixas rótulos indicando que foram produzidos pela Tabacalera Boquerón, sediada no Paraguai. A marca de cigarros RL, significa, "Roberto Lobão".

O Ministério Público denunciou "Lobão" e outras dez pessoas, entre elas Marcelo Stracieri e o paraguaio Júlio Oswaldo Domingues Dibb, proprietário da Tabacalera Boquerón. A denúncia foi aceita e o número da ação penal tramita perante a 6º Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo.

São fatos constantes da denúncia:

a) Em setembro de 2001 foram apreendidas 87 caixas de cigarro sem documentação. O veículo que transportava a mercadoria era de propriedade do Shopping SL Comércio, Importação e Exportação, cujos sócios eram José Paulino dos Santos e João Batista Jorge da Costa, camelôs. Posteriormente, investigações constataram que a empresa chefiada por Roberto Euletério da Silva destinava-se a comercializar cigarros contrabandeados ou falsificados;

b) Em outubro de 1997 foi constituída, na cidade paraguaia de Fernando de la Mora, a empresa Dragon Import Sociedad de Responsabilidad Limitada, que tem como sócios os paraguaios Carlos Antônio Duarte Torres e Gabino Meza Almiron. Um ano depois, outorgaram uma procuração com amplos poderes para o também paraguaio Roque Rodolfo Antônio Cabral Careaga. Correspondência trocada entre Roque Careaga e Roberto Euletério, indicam que este era o verdadeiro sócio-proprietário do empreendimento;

c) Entre janeiro e fevereiro de 2001, relatórios demonstram a remessa de dinheiro para a empresa Papeles Paraguaios Sociedad de Responsabilidad Limitada. Cheques emitidos pelas empresas Shopping SL, Shopping Inaraí e Dinossauro Com. Imp. e Exp. Ltda., foram entregues a funcionário de "Jorge Aluminium". Ao lado da cópia dos cheques aparece a expressão

“NOSSO”. É outro indicativo de que as empresas acima integram a organização comandada por “Lobão”;

d) Em 10/4/2001 os acusados Roberto Euletério da Silva e Tomy Dias Euletério da Silva, constituíram em Ciudad del Este, no Paraguai, a Companhia Tabacalera Guarani S/A - Taguasa, com capital de 15 bilhões de guaranis, equivalente a cerca de U\$ 4 milhões.

Também na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo tramita o processo nº 2002.34.00.040639-3, onde há provas de condutas ilícitas atribuídas a Lobão, tais como contrabando, falsificação e sonegação. Desses autos extraímos os seguintes fatos:

a) IDs 200303061115022 e 200303061119182: em 06/03/2003 Marcelo fala para André (Ponta Porã) que possui grande quantidade de Notas Fiscais de Exportação de Cigarros da SUDAN, as quais pretende negociar. Marcelo comenta que o cigarro falsificado é igual ao da Souza Cruz;

b) ID-200306231321010: Diógenes liga para Raquel e pergunta se o Derby que está vendendo possui o emblema da Souza Cruz. Raquel se sente inibida de falar ao celular e diz que fará contato por outro telefone.

7.1 - Com base na documentação recebida e na quebra do sigilo telefônico, foi possível listar as empresas que, de algum modo, estão relacionadas à figura de Lobão, no que essa CPI recomenda ao Ministério Público que sejam realizadas investigações mais profundadas sobre as empresas abaixo:

► Transportadora Búfalo Branco, situada na Rua Floriano de Sá, nº 93/101, Ipiranga, SP, onde atuam Marcelo e Socorro, que cuidam da confecção de notas fiscais frias dando cobertura aos cigarros ilegais que são transportados de maneira camouflada. Tem como sócios Marcelo Stracieri Barbosa e Gonçalo Painho da Silva.

► A PRT Comércio, Importação e Exportação Ltda. tem como sócio Gonçalo Painho da Silva que foi preso em flagrante por ter em depósito grande volume de mercadorias sem documentação fiscal. As mercadorias foram apreendidas na sede da empresa Shopping SL.

► A Dinossauro Comércio, Importação e Exportação Ltda. apresenta duas sócias, mas a documentação apreendida no escritório de contabilidade demonstra que a utilização de terceiros, normalmente pessoas simples, é prática constante no ramo de contrabando e descaminho. Interceptações telefônicas e cheques sacados pela

Dinossauro, apontam Roberto Euletério da Silva como o verdadeiro proprietário.

► Shopping SL Comércio, Importação e Exportação Ltda. Consta como sócio, João Batista Jorge da Costa, que assinou cheques sacados pela empresa para aportar capital na Papeles Paraguaios, da qual Roberto Euletério é sócio. Consta também, na documentação bancária da empresa, a anotação “Lobão” no verso de cheques, a maioria tendo como beneficiária a empresa Sudan – Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.

► Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., situada na rua Osasco nº 21500, Q 03, L 04, AB, Cajamar – SP, é a fábrica de cigarros de propriedade dos chineses Daniel e David Young e do brasileiro Maurício Rosílio. Fabrica cigarros para Lobão, que, por sua vez, fornece os insumos à Sudan. São sócios no esquema de exportação simulada.

► Shopping Inaraí Comércio, Importação e Exportação Ltda, tem como sócias Iraci Rosa Damasceno e Edna Cristina de Oliveira. A empresa foi constituída por Adelaide, contadora da organização Lobão, e os documentos apreendidos em seu escritório levam a crer que elas apenas figuram formalmente no contrato social.

► ABCD SL – Distribuidora de Cigarros Ltda., situada na Rua Marina Crespi nº 86, SP, é a distribuidora de cigarros onde o filho de Lobão, Tomy Dias Euletério da Silva, em colaboração com sua esposa, Michele Campanelli, sua mãe, Maria Izabel, e seguranças coordenam o recebimento de cargas, estabelecem contatos com gráficas para confecção de selos e embalagens falsas para cigarros e realizam os pedidos de cigarros ilegais feitos à empresa Sudan, através de Yamashita.

► Top Hill: incorporadora e construtora situada no bairro dos Jardins, em São Paulo-SP, tem como responsável Ruben Cláudio Genehr, que, juntamente com os proprietários da Sudan, reúne-se freqüentemente com Lobão para traçar suas estratégias de mercado.

► Depósito 1, denominado BIG, localizado na Rua Marina Ciufuli Zanfelice nº 157, Barra Funda – SP, é um dos locais onde Lobão e sua quadrilha armazenam os cigarros ilegais contrabandeados e falsificados para redistribuição.

► Depósito 2: galpão localizado na Rua Ourinhos, nº 350, Mooca, São Paulo, SP, no térreo da casa de Marcelo Stracieri Barbosa, que gerencia a

compra e a distribuição dos cigarros de Lobão provenientes do Paraguai; é responsável pela colocação dos cigarros no presídio de Campo Grande – MS.

► Transportadora Búfalo Branco, situada na rua João Crispim nº 1166, Fortaleza-CE, é o local de trabalho de Max Scalone Barbosa, filho de Marcelo Stracieri Barbosa. Recebe as cargas enviadas por seu pai de São Paulo para o Ceará e é responsável pela distribuição da mercadoria a receptadores daquele Estado. Max comenta com o pai que um caminhão do filho do patrão (Tomy) foi pego na BR e que vai para o Ceasa, próximo à Transportadora, resultando num acerto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lobão conversa com Marcos, do Nordeste, e este comenta que Lobão poderá receber uma visita da Polícia Federal porque prenderam novamente Andrade, devido a uma agenda de Rondineli, que ainda está preso e tem anotações sobre Lobão e sobre as contas da Dinossauro. Lobão comenta que, se algo vier para ele ser ouvido, deve vir por precatória da Polícia Federal, e, em assim sendo, ele fica tranquilo, pois em São Paulo ele tem controle da PF. (ID-200306271446223)

► A exportação de cigarros na década de 90

A década de 90 foi marcada por intensa competição na conquista de novos mercados, principalmente aqueles relacionados ao Leste Europeu. Diversos países da América Latina tornaram-se base de exportação dos mais diferentes produtos, e, no caso da Indústria de Cigarros, por ser o Brasil país líder mundial na exportação de fumo e apresentar baixo custo relativo de produção, a indústria brasileira passou a desempenhar papel relevante nas exportações de cigarros.

A Rússia, notadamente, foi o principal mercado, sendo a Phillip Morris do Brasil base de exportações de Marlboro e, no caso da Souza Cruz, o cigarro Hollywood tornou-se a marca internacional do grupo British American Tobacco, com presença em diversos países do mundo.

O fenômeno do trânsito de mercadorias entre países não é exclusividade do Brasil com o Paraguai, havendo outros exemplos no mundo com relação a cigarros: Inglaterra x resto da Europa, Canadá x reservas indígenas, Espanha e França x Andorra, Hong Kong x China etc.

A demanda por produtos contrabandeados (descaminho) de outros países é verificada pela atratividade de preços, resultado da diferença tributária e da renda entre países. No caso de cigarros, a alta carga tributária no Brasil, o baixo valor agregado do frete no preço final e o fim da inflação (preços estáveis), contribuíram para o surgimento do fenômeno em meados daquela década.

O papel logístico do Paraguai neste cenário foi quase espontâneo, na medida em que a baixa carga tributária interna, o baixo imposto de importação devido à formação do bloco Mercosul, aliado ao trânsito livre entre fronteiras, possibilitaram a formação de distribuidores de cigarros naquele país para os mercados de diversos países da América do Sul. Brasil, Argentina, Chile, Peru, Colômbia e Venezuela são alvos do trânsito de cigarros oriundos do Paraguai.

Ciente do fenômeno, a indústria brasileira de cigarros alertou às autoridades brasileiras que deliberaram na criação do imposto de exportação (150 % do preço CIF) relativo às exportações para América Latina e Caribe, resultando na exclusão definitiva do Brasil do papel de exportador de cigarros para a região, a partir de dezembro de 1998.

Considerando que as distorções de mercado entre os dois países permaneceram inalteradas, o Paraguai, que tradicionalmente não fabricava cigarros para exportação, tornou-se base para a proliferação de mais de trinta fábricas de cigarros, cuja produção destina-se exclusivamente ao contrabando para países da Região Sulamericana.

O assunto sempre foi amplamente noticiado pela mídia, Governo e Indústria, sem nenhum indício de irregularidades naquelas exportações, 100 % registradas e controladas pela Receita Federal.

Apesar de o fato de as empresas brasileiras de cigarros não exportarem mais os seus produtos desde dezembro de 1998 para a região da América Latina e Caribe, o fenômeno do contrabando (descaminho) somente cresceu e se solidificou desde então, demonstrando estar baseado em aspectos econômicos e de repressão ineficaz.

O Decreto nº 2.876, de 14 de dezembro de 1998, estabeleceu que os cigarros, quando exportados para a América do Sul, América Central, inclusive Caribe, se sujeitariam ao imposto de exportação com a alíquota de 150%. Incidiria, ainda, o IPI com a alíquota específica normal aplicável ao produto comercializado no mercado interno.

O objetivo dessa tributação era realmente tornar proibitiva a exportação de cigarros para os países situados nas regiões mencionadas. Explica-se a drástica medida pelas circunstâncias existentes na época em relação ao mercado de cigarros. Tratava-se da fraude conhecida como simulação de exportação: os cigarros, seguindo a regra vigente nas exportações, ficavam isentos quando exportados e reingressavam no País através do contrabando ou descaminho. Naturalmente o diferencial de preços em relação aos cigarros comercializados regularmente era substancial, em razão da alta carga tributária. Outra alternativa de fraude era o chamado “passeio do papel”, em que o produto não era sequer movimentado, mas apenas os documentos recebiam os carimbos certificadores da exportação.

Como toda medida radical tem sua contrapartida, as indústrias passaram a instalar-se do outro lado da fronteira com grande proliferação além das fronteiras.

O Governo rebateu a nova estratégia: o Decreto nº 3.647, de 30 de outubro de 2000, estabeleceu alíquotas de 150% de imposto de exportação sobre o papel de cigarro exportado para os mesmos países, mas excetuou da incidência a Argentina, o Chile e o Equador. Essa última tributação foi, enfim revogada em 2003, pelo Decreto nº 4.831, de 5 de setembro.

Narciso Valiati, comerciante na área de exportação e importação, dono da Valiana Sociedade de Responsabilidade Limitada com 90%, em 19/08/03 prestou depoimento perante a CPI. Ao longo dos anos, foi distribuidor de cerveja e refrigerante e ultimamente distribuía os cigarros Ouro Fino e posteriormente o Broadway, da Monte Paz do Uruguai. Disse que ao adoecer, por volta de 1990/1991, a distribuição ficou sob a responsabilidade de seu sobrinho, João Celso Minosso. Afirmou que a distribuição do cigarro era feita no Paraguai. Questionado sobre a presença desse cigarro no Brasil, disse desconhecer pois estando em cadeira de rodas não podia locomover-se.

Valiati tinha ou ainda tem, duas outras empresas: Kansas, localizada no Brasil e que exportava as bebidas para o Paraguai e, Nebraska, localizada no Paraguai e que importava as bebidas da Kansas. Um de seus filhos, Wellington Gustavo, cuida dos negócios da Nebraska, o outro está em S. Paulo e é médico. A Nebraska ainda distribui bebidas, a Valiana está fechada desde 1992 / 1993, provavelmente após a prisão de João Minosso e a Kansas não se sabe.

Enquanto comandava os negócios, mantinha contato com a Diretoria da Monte Paz, através de Dom Júlio, provavelmente Júlio Gaioso.

Afirmou que quando seu filho Wellington foi seqüestrado, mandou que fossem na Companhia e entregassem tudo. O seqüestro ocorreu no Paraguai. Após esse evento, mandou que o filho se retirasse do comércio de cigarros e ficasse só com bebidas.

Já João Celso Minosso está preso há 10 meses. Brasileiro natural de São Miguel do Iguaçu, Paraná, residente há 20 anos em Foz do Iguaçu, ocupou o cargo de Diretor da Secretaria de Indústria e Comércio e Fiscalização de Comércio Ambulante. Depois foi trabalhar no Paraguai, em empresa que abriu lá, no comércio de alimentos, bebidas, refrigerantes, cigarros. Informa ser uma empresa de importação. A empresa é a Valiana da qual tem 10%. Segundo ele, essa empresa distribui o cigarro Broadway, no Paraguai, desconhecendo a venda desse cigarro no Brasil. Por estar preso, limitou suas respostas e por várias vezes negou-se a responder.

- **Pessoas físicas identificadas**

► João Heleno Gomes: distribuidor responsável pelos cigarros ilegais em Pernambuco. Armazena suas cargas em Serra Talhada. Foi alvo de flagrante quando da chegada de duas carretas em Recife, do qual se livrou negociando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em pagamento à autoridade policial. João Heleno liga para Marcelo e comenta sua situação depois da apreensão de suas mercadorias e a prisão de sua esposa, filho, gerente e motoristas. Comenta que está sem dinheiro, pois suas contas foram bloqueadas e que só pede a Deus que seu dinheiro não seja rastreado. Desconfia ter sido delatado por **Ferreira**, pessoa que tem ambição de ser o líder na região nesse tipo de negócio;

► Raimundo Nonato Sobral e Luciano: distribuidores e receptadores de cargas enviadas por Tomy Dias Euletério da Silva, distribuem as mercadorias no Ceará;

► Antônio Carlos Ferreira: distribuidor na Paraíba, compra e vende cigarros ilegais recebidos de Lobão. É o suspeito de ter delatado a carga de João Heleno Gomes. Em conversa com Ferreira, Lobão comenta que pagar a multa da carga de cigarros falsificados que foi descoberta e presa pelo fisco é um bom negócio, pois legaliza a mercadoria e dá para ganhar um bom dinheiro devido à diferença de preço que é colocado pela “casa-mãe”. O cigarro é o Derby, da Souza Cruz, o que enseja uma investigação mais aprofundada, a ser realizada pelo Ministério Público.

- **Suborno e proteção policial**

Para garantir a tranquilidade operacional de sua organização criminosa, Lobão paga propina para fiscais, policiais e servidores, pois, quando flagradas, suas cargas são liberadas, sejam em estradas, rodovias ou armazéns.

Um fato inusitado ocorreu em 13/02/2003, envolvendo Lobão e o policial civil Jean. O agente policial abordou uma carga irregular de cigarros com aproximadamente 800 caixas. Para liberar a mercadoria, o agente público sugeriu ao proprietário que lhe pagasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após a negociação, o valor acertado e pago foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A carga foi liberada. No entanto, o que torna o caso inusitado, é o telefonema do policial civil para Lobão, tentando devolver a importância recebida. Não por haver se arrependido do crime, mas porque o seu chefe, delegado Edson, ficaria prejudicado, pois Lobão deixaria de pagar, naquele mês, a propina. O agente não poderia se meter no esquema do chefe, que teria garantido a Lobão que a Zona Leste era dele (delegado) e

ali não haveria problemas para Lobão, desde que lhe pagasse a propina. (IDs-200302131121395, 203021312228035, 200302141014145 e 200302141014585, de 14/02/03)

Os cigarros produzidos nas fábricas de Roberto Euletério ou na Tabacalera Boquerón, de propriedade de Oswaldo Dibb, eram contrabandeados do Paraguai contando com a conivência de autoridades policiais e aduaneiras dos dois países.

- **Transações financeiras**

As transações financeiras Brasil/Paraguai, Brasil/Argentina, Brasil/Uruguai e outras feitas por Lobão são realizadas pela casa de câmbio (Agência de Turismo Intourist) localizada na rua Raul Camilo nº 47, conjunto 702, Bela Vista, SP. As remessas de dinheiro para fora do país e a base financeira do grupo são operacionalizadas por Olga Youssef Soloviov, conhecida como Flora, conforme consta em processo judicial já em andamento.

- **Contabilidade**

A contabilidade das empresas de Lobão é de responsabilidade de Adelaide Rodrigues dos Santos Pereira, com escritório na Rua Cantareira nº 327, sala 05, 2º andar, Centro – São Paulo, que administra as relações fiscais, tributárias e trabalhistas das empresas e funcionários de **Lobão**.

8. O paraguaio JÚLIO OSVALDO DOMINGUEZ DIBB

Em se tratando do contrabando de cigarros do Paraguai, um nome se destaca de imediato: Osvaldo Dibb. Dono da Tabacalera Boquerón, criou uma subsidiária, a Cia. de Tabacos Montecarlo, localizada em Ciudad del Este.

Com personalidade agressiva, não tem alianças comerciais, mas possui fortes aliados políticos. Aos 63 anos, esse argentino é um homem com amplo domínio no Partido Colorado. Consegiu disputar a convenção para escolha do candidato à Presidência da República apresentando documentos que, supostamente, comprovavam sua “nacionalidade paraguaia”. Este fato levou-o a responder processo por falsidade ideológica.

Presidente do Olímpia, controla uma rede de comunicação composta por quase 20 (vinte) estações de rádio e um dos principais jornais do país, o *La Nacion*.

Mais de uma vez tentou registrar, no Paraguai, o selo de controle do IPI pertencente à Receita Federal brasileira. A Embaixada brasileira em Assunção impediu a manobra. Dibb porta uma cédula de identidade brasileira para estrangeiros, obtida em Foz do Iguaçu.

Utiliza um avião do tipo Bell/90, série LA 46, registro ZP – TZE, em nome de sua filha, para a prática do contrabando ou descaminho. As pistas utilizadas são as do Aeroporto Guarani, de Ciudad del Este, e uma em La Fortuna, sendo esta de propriedade de Maria Magdalena Marecos Barrios, numa estância situada a 60 km da cidade. Suas mercadorias são destinadas, na maior parte, a Campinas, Diadema e Varginha. Suas ações em Salto Del Guaira são coordenadas pelo agente Marciano Godoy. Suas fábricas produzem pelo menos 13 marcas de cigarros de peso no mercado brasileiro: Belmont, Campeão, Derby, Indy, LS, Minister, Mistura Fina, Mustang, Oscar, Plaza, Ritz, US e Vanguard. Todas falsificadas!

Não satisfeito em falsificar marcas de terceiros, selos da Receita Federal brasileira e em contrabandear cigarros para o Brasil, este “empresário” vem fazendo sucessivas e incansáveis tentativas de obter a propriedade das marcas que falsifica através de medidas administrativas e judiciais propostas perante as autoridades paraguaias. Evidentemente, objetiva conferir legitimidade aos cigarros que produz.

Possui íntimas relações com pessoas importantes naquele país e com empresas brasileiras comprometidas com o contrabando, como Marcelo Ocerin, Ahnan Ali Mahamid e a empresa de transporte paraguaia Ara Vera, com sede em Lambaré e filiais na Argentina, Chile, Uruguai e Brasil. No Brasil, a empresa está situada no KM 730 da BR 277.

Em conversa de Marcelo Ocerin com Dom Osvaldo Domingues Dibb (Fábricas de cigarro Boqueron e Hernandárias, no Paraguai), os dois comentam acerca do número 11.000 caixas (compradas por Lobão), sendo afirmado por D. Osvaldo que eles podem ficar tranquilos porque toda a produção tem o mesmo padrão de qualidade. Esse assunto foi tratado em meio a uma discussão sobre os problemas que uma cooperativa de produtores está ameaçando trazer para quem não comprar de produtores cooperados. D. Osvaldo diz que são 17 (dezessete) fábricas pequenas que estão querendo pressionar, mas que podem ficar tranquilos. Marcelo Ocerin comenta que a fábrica de D. Osvaldo é coisa de primeiro mundo, que quando visitou ficou impressionado. Em seguida, Marcelo Ocerin é indagado sobre quanto custou a fábrica de cerveja que compraram e de quem eles compraram as máquinas. Marcelo diz que custou muito dinheiro e que a fábrica é completa. A única coisa que precisa de fora é das latinhas, e que o maquinário foi comprado da Kroni. D. Osvaldo demonstra interesse em montar uma fábrica de cervejas também diz que tem U\$ 21 milhões para isso, pede para que Marcelo Ocerin estude para ele e passe

todas as informações necessárias, comentando também que outra coisa que dá muito dinheiro é fabricar remédios. (ID 200306211342505 de 21/6/2003)

Tal diálogo demonstra claramente a ligação entre Osvaldo Dibb e Lobão, atualmente no comércio de cigarros, com perspectivas de estender o rol de negócios para cerveja e remédios.

Como já dito, através do Inquérito Policial nº 2-2118/2003, Osvaldo Dibb foi denunciado juntamente com outras dez pessoas e mais Roberto Euletério da Silva, vulgo Lobão, por fazer entrar, clandestinamente, em território brasileiro, substância nociva à saúde, qual seja, cigarros fabricados sem autorização da ANVISA e sem o devido controle de qualidade. Além do crime do art. 334 do Código Penal (contrabando), Osvaldo Dibb foi incursão também no art. 278 do mesmo Código (outras substâncias nocivas à saúde pública).

Considerando a existência de processo crime contra Júlio Osvaldo Dominguez Dibb, esta CPI solicita ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal competente que, em razão da relevância que o assunto tem para o país, dê especial atenção à celeridade desse processo.

9. Brasileiros que fabricam cigarros no Paraguai

A ABCF enviou a esta CPI uma lista de fabricantes de cigarros no Paraguai. Tais fabricantes fazem parte de uma organização que, em 2002, movimentou 46 bilhões de cigarros, isto é, 32,5 % de todos os cigarros consumidos em território nacional. Os nomes que apresentamos agora são de brasileiros que, aproveitando as facilidades que o Paraguai oferece, lá se estabeleceram, e através de estrutura que têm aqui inserem no mercado os cigarros que lá produzem.

► Tabacalera Sudan SRL.: BRUNO ALBERTO BOFF, com identidade paraguaia, possui cerca de 25 % do capital da empresa; MAURÍCIO ROSÍLIO, identidade brasileira, possui 25 % do capital da empresa.

► Agroindustrial y Comercial Porto Franco: SILVIO ZANCANARO, casado, comerciante, possui 40 % do capital da empresa; RAYNOLD WENDT, casado, comerciante, possui 20 % do capital da empresa;

► Imperial Tabacos SRL: RUBENS CATENACCI, solteiro, possui registro de imigração permanente. É o presidente da empresa e possui 60 % do capital;

- Companhia Paraguaia de Tabacos (Tabapar) S/A: JOÃO CEZAR PASSOS, casado, possui registro de imigrante, reside em Salto del Guaira e tem um terço do capital da empresa;
- South American Tobaccos SA: OLAVO UNFER, comerciante, com identidade brasileira, possui 8% do capital da empresa; GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA, comerciante, com identidade brasileira, possui 12% do capital da empresa; JOÃO CEZAR PASSOS, comerciante, com documento de admissão permanente do Paraguai, é o presidente da empresa e possui 40 % do capital; DALTON DE PAULA FREITAS, comerciante, com documento de admissão permanente do Paraguai, é o vice-presidente e possui 40 % do capital da empresa;
- Tabacoop SRL Importação e Exportação: RAMONA PEIXOTO VILLALBA, identidade brasileira, casada com Raul Villalba Gill, que possuía 50% da sociedade; FERNANDO MARCOS NUNES LESME, casado, possuía 50 % da sociedade antes de vender sua parte para Bruno Alberto Boff; MARIA ELIZABETH ROSSI LESME, identidade paraguaia, casada com Fernando Marcos Nunes Lesme; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES, casado, possui 50% do capital da empresa; NOEMI CRUZ DE OLIVEIRA GOMES, casada com Carlos Alberto de Oliveira Gomes; BRUNO ALBERTO BOFF, com identidade paraguaia, possui 50% do capital da empresa; ENOELI PEREIRA BOFF, casada com Bruno Alberto Boff;
- Tabacalera Central S/A: ROQUE FABIANO SILVEIRA, com identidade paraguaia, possui 40 % do capital da empresa; JOSÉ MARIA GELSI, possui 30 % do capital da empresa;
- La Soberana de Tabacos S/A: JOAQUIM JOSÉ DE LA TORRE ARANDA, identidade brasileira, possui 50 % do capital da empresa; ALEXANDRE GALVÃO LEITE, identidade brasileira, possui 50 % do capital da empresa.
- Tabacalera Guarani S/A: ROBERTO EULETÉRIO DA SILVA (Lobão), casado, domiciliado em Ciudad del Este, possui 50 % do capital da empresa; TOMY DIAS EULETÉRIO DA SILVA, casado, filho de Lobão, possui 50% do capital da empresa;
- Tabacalera Veneto S/A: CESAR LUIZ QUADRI SANTI, casado, identidade paraguaia, possui 45% do capital da empresa;

► Borochi SRL (Tabacalera): ANÍSIO ABRÃO CERENTINI, solteiro, possui 50% do capital da empresa.

A rigor, não há nenhuma ilegalidade em estabelecer-se em outro país. No caso dos cigarros, a conduta criminosa é a de inserir em território nacional produtos falsificados ou produtos não falsificados, porém sem o pagamento dos tributos devidos. No primeiro caso, trata-se de crime de contrabando, no segundo, de descaminho, ambos tipificados no art. 334 do Código Penal.

Por atuarem no mesmo segmento de mercado, os cigarros falsificados e os vendidos com sonegação serão os substitutos naturais dos cigarros contrabandeados, caso a ação de repressão ao contrabando e ao descaminho tenha sucesso. Logo, as medidas a serem implantadas contra esses últimos devem ser acompanhadas de ações concomitantes de repressão à falsificação e à sonegação. Caso contrário, o mercado vai ajustar-se à ilegalidade, gerando apenas uma transferência de irregularidades, e o povo continuará a ser lesado, o Estado permanecerá sem receber os impostos devidos e os criminosos continuarão enriquecendo impunemente. A diferença é que eles serão 100% nacionais.

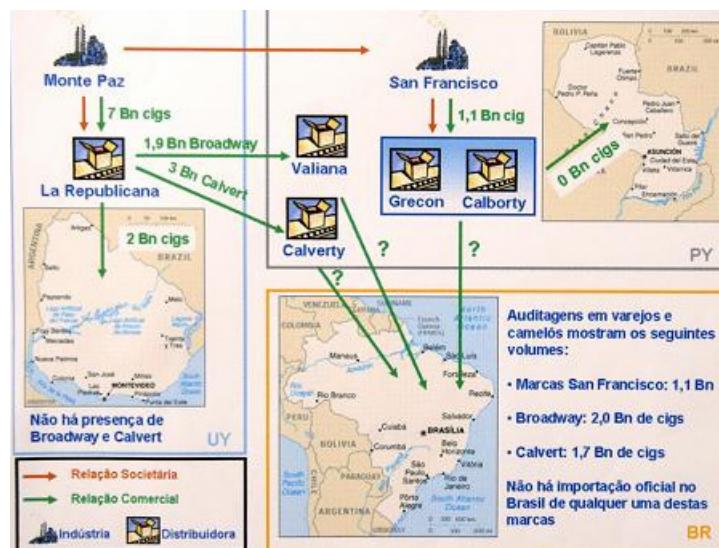
10. Principais indústrias de cigarro que abastecem o mercado brasileiro

► Monte Paz

Líder com mais de 75 % do mercado Uruguai, pertence a uma das mais poderosas famílias do país, a família Mailhos, possui negócios em outras atividades como importação de bebidas, importação de automóveis japoneses e fábrica de papel para cigarros. Empresa bem organizada e muito bem administrada, a qualidade de seus produtos é superior à média do mercado ilegal. Seus produtos atingem todo o mercado brasileiro com marcas líderes em várias regiões do país. A distribuição dos cigarros da Monte Paz é feita pela La Republicana S.A., que assumiu toda comercialização das marcas da Monte Paz após sua reestruturação em 1981, e que distribui os produtos no Uruguai. Em 1999, a Monte Paz inaugurou no Paraguai a Tabacalera San Francisco S.A., que é proprietária de duas distribuidoras de cigarros: Grecon S.A e Calborty S.A., localizadas no Paraguai e responsáveis pela venda de suas marcas. Cabe observar que nenhuma das marcas produzidas pela San Francisco é comercializada no Paraguai. Da produção de 1,1 bilhões de cigarros produzidos, 200 milhões são exportados para Chile e Bolívia. Os restantes, 900 milhões,

têm o Brasil como destino sem que tenha havido a importação oficial desses cigarros.

A despeito de ter fábrica instalada no país vizinho, a Monte Paz exporta para o Paraguai cerca de 5 bilhões de cigarros por ano, volume 40 % superior ao mercado total do país, o que torna a operação suspeita. As marcas exportadas são Calvert e Broadway, que não são comercializadas no Uruguai. Os cigarros Calvert são importados pela distribuidora Calverty e os Broadway, pela distribuidora Valiana. Os cigarros Broadway vendidos nos camelôs brasileiros, atingem 2,0 Bilhões por ano. Esta marca, no Brasil, é de propriedade da Souza Cruz, e sua produção limitada é toda destinada à exportação. A Valiana é de propriedade de dois brasileiros, Narciso Valiati e João Celso Minosso, este preso sob a acusação de formação de quadrilha, contrabando de cigarros, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal.



► TABACALERA BOQUERÓN PARAGUAI (Assunção): fundada em 1985, possui administração familiar e seu proprietário é Júlio Oswaldo Dominguez Dibb. Em 1996, constituiu uma subsidiária em Ciudad del Este, Paraguai, de nome Cia. de Tabacos Montecarlo. Conforme levantamentos da ABCF, é a empresa líder no contrabando, com inúmeros processos judiciais por contrafação. Suas marcas mais importantes são Carlton, Hilton, Derby, Free, Plaza, Hitz, Marlboro, LS, Calvert e Campeão, todas falsificadas. Não possui produtos no mercado paraguaio. Sua presença mais marcante no mercado brasileiro concentra-se nas regiões Sul e Sudeste.

► TABESA - TABACALERA DEL ESTE - PARAGUAI (Ciudad del Este): fundada em 1994, seus proprietários são a família paraguaia Cartes, da

qual se destacam Horácio e Sarah, além de um empresário de Andorra, José Maria Cases Ribalta. A família Cartes tem ligação com o Banco Amambay, de Assunção, que é presidido por Ramón Telmo Cartes, também membro da família. É considerada a empresa mais profissionalizada do Paraguai e seus produtos têm como destino principal as regiões sul e sudeste do Brasil.

► LA VENCEDORA - PARAGUAI (Assunção): empresa tradicional fundada em 1895, pertence à família Bo. São seus sócios Santiago Nicolas Bo Parodi, Franca Rosa Isabel Bo Latourrette e Eduardo Nicolas Bo Peña. Passa, no momento, por situação delicada, perdendo sua liderança histórica, já que sua marca principal (Clayton) foi suplantada pelo Palermo, da Tabesa. Detém os direitos de fabricação da marca Hollywood no Paraguai, uma das líderes do contrabando para o Brasil, com grande presença no sul e sudeste brasileiro.

11. Principais intermediários

► RAMON NUNES: residente em Ponta Porã, é um facilitador das conexões aduaneiras para liberar mercadorias para o Brasil. Tem intermediado negócios entre Oswaldo Dibb e Lobão, entre Reinério Santa Cruz e Lobão, e entre Bo e Lobão. Tem como colaborador Rene Gonzalez Push, filho do financista Rene Gonzalez;

► DIEGO NARA: o mais importante distribuidor de Ciudad del Este. Vende a maioria das marcas ilegais e atende a clientes de pequeno e médio porte de São Paulo. É ligado ao esquema de Jamil Fouad, em Pedro Juan Caballero, que é sócio de seu irmão Bonifacio Nara;

► PABLO PRIETO: embora seja originário de Pedro Juan Caballero, é atualmente outro importante distribuidor em Ciudad del Este que tem operações semelhantes a Diego Nara. É sobrinho de “Tulu” Georges e Ramon Marecos e também tem ligações com Jamil Fouad;

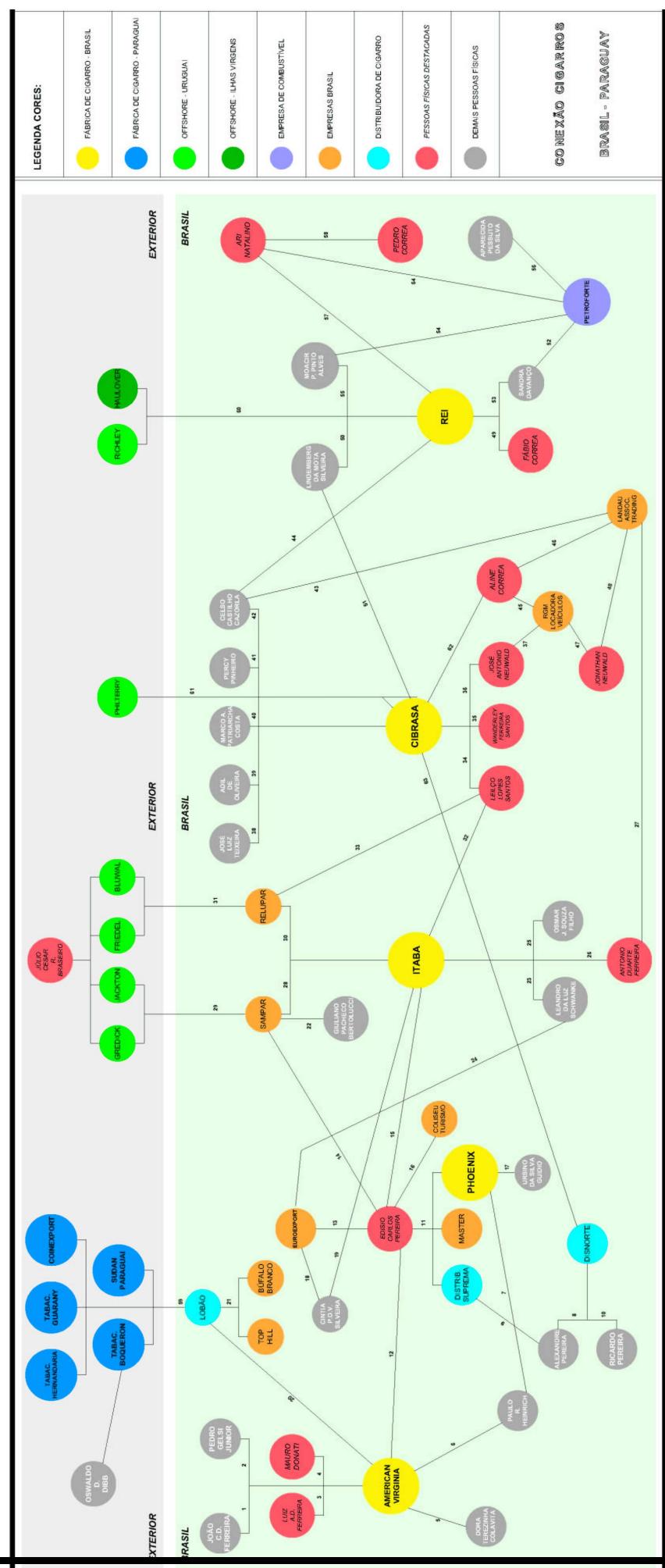
► JOSÉ SEBASTIÁN BURRO FRANCO: é o acionista controlador da produtora de cigarros Tabapar. É também distribuidor de outras marcas, incluindo o Palermo, de sua concorrente Tabesa;

► JAMIL FOUAD: também conhecido pelo nome de Fahd Yamil Georges, é investigado por suspeita de envolvimento com o crime organizado na região. Exerce forte influência em Salto del Guayra e Pedro

Juan Caballero, importantes pontos de contrabando das mais variadas mercadorias.

12. A interligação do crime

O presente relatório mostra, sem nenhuma dúvida, que a estrutura da ilegalidade no comércio de cigarros integra empresas e pessoas como se fosse um grande conglomerado legal. Essa organização não limita suas operações ao território nacional. Suas ramificações se estendem a outros países, com o único intuito de ampliar o máximo possível seus ganhos ilegais. Para melhor visualização, demonstramos na página seguinte esse emaranhado através de gráfico onde a integração de pessoas e empresas é inquestionável.



Identificação da relação do gráfico supra

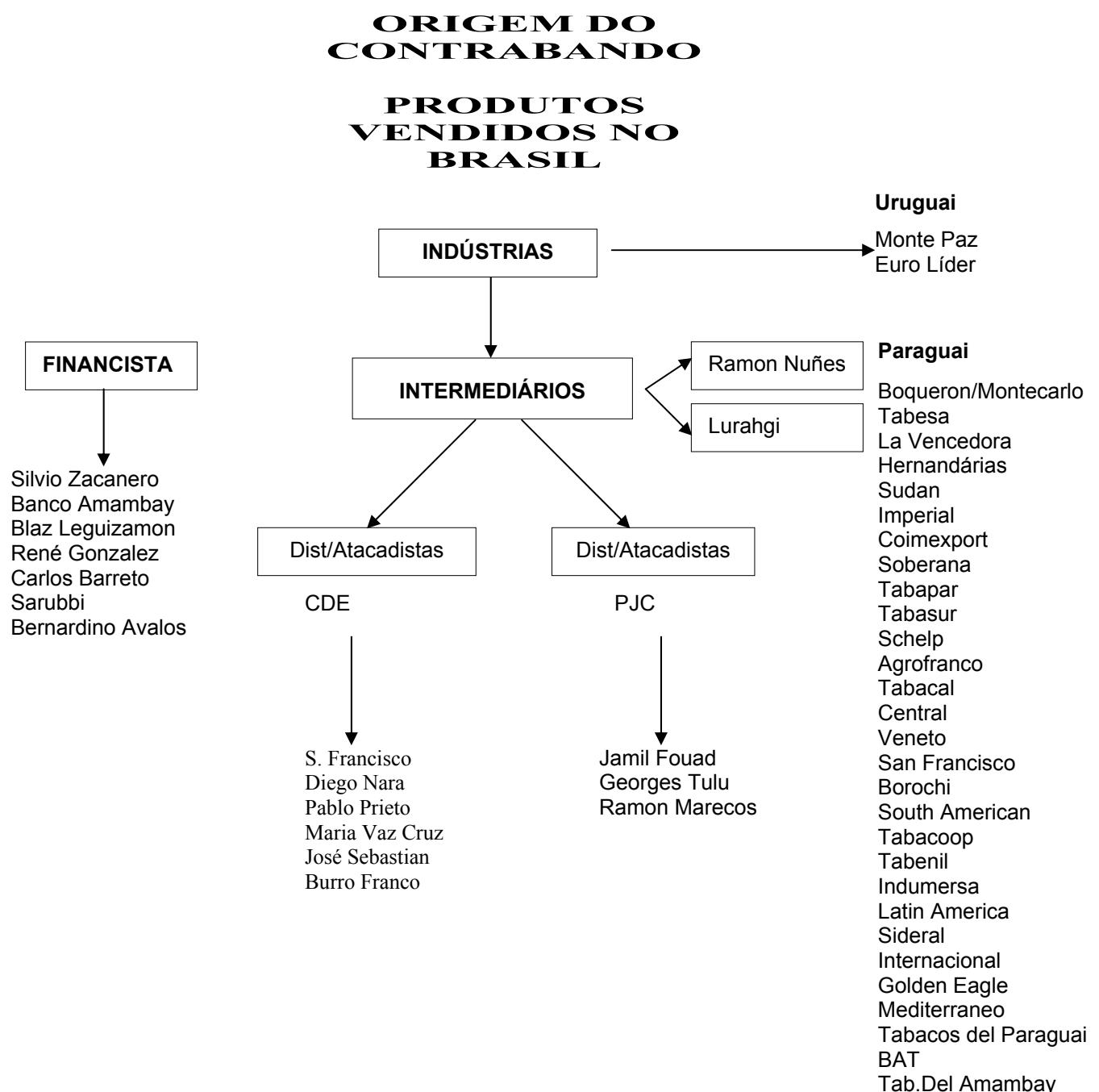
1. ► Ex-sócio da American Virginia
2. ► Ex-sócio da American Virginia
3. ► Sócio majoritário da American Virginia – 85%
4. ► Sócio minoritário da American Virginia – 15%
5. ► Procuradora da American Virginia e Ex-procuradora da Philterry (Uruguai)
6. ► Relações trabalhistas com a American Virginia
7. ► Sócio da Phoenix
8. ► Sócio da Disnort
9. ► Efetuou transferência de dinheiro para a Dist. Suprema
10. ► Relações trabalhistas com a Disnort
11. ► Efetuou transferência de dinheiro para Suprema / Master / Phoenix
12. ► Efetuou transferência de dinheiro para a American Virginia e tem relações trabalhistas com a mesma.
13. ► Efetuou transferência de dinheiro para a Euroexport
14. ► Gerente Delegado da Sampar
15. ► Relações trabalhistas com a Itaba
16. ► Sócio proprietário da Coliseu Turismo – 99%
17. ► Sócio proprietário da Phoenix – 90%
18. ► Relações trabalhistas com a Euroexport

19. ► Efetuou transferência de dinheiro para a Itaba
20. ► Relações comerciais com a American Virginia
21. ► Sócio proprietário da Top Hill e Búfalo Branco
22. ► Representante da Sampar
23. ► Sócio da Euroexport
24. ► Relações trabalhistas com a Itaba
25. ► Relações trabalhistas com a Itaba
26. ► Relações trabalhistas com a Itaba
27. ► Diretor na Landau
28. ► Sócia da Itaba – 50%
29. ► Sócia da Sampar – 50%
30. ► Sócia da Itaba – 50%
31. ► Sócia da Relupar – 50%
32. ► Relações trabalhistas com a Itaba
33. ► Gerente Delegado da Relupar
34. ► Relações trabalhistas com a Cibrasa
35. ► Relações trabalhistas com a Cibrasa
36. ► Ex-acionista da Cibrasa
37. ► Relações trabalhistas com a RGM
38. ► Sócio da Cibrasa – 41,30%
39. ► Sócio da Cibrasa – 10,15%

40. ► Sócio da Cibrasa – 31,10%
41. ► Sócio da Cibrasa – 7,30%
42. ► Sócio da Cibrasa – 10,15%
43. ► Acionista da Landau
44. ► Relações trabalhistas com a Rei
45. ► Sócia da RGM
46. ► Ex-sócia da Landau
47. ► Sócio da RGM
48. ► Relações trabalhistas com a Landau
49. ► Diretor na Rei
50. ► Sócio da Rei – 1%
51. ► Relações trabalhistas com a Cibrasa
52. ► Sócia da Petroforte
53. ► Ex-sócia da Rei
54. ► Relações trabalhistas com a Petroforte
55. ► Sócio da Rei – 1%
56. ► Proprietária da Petroforte
57. ► Consta ser o verdadeiro proprietário da Rei
58. ► Relações comerciais com Ari Natalino
59. ► Proprietário das empresas no Paraguai
60. ► Sócios majoritários da Rei – 49% cada (Uruguai)

61. ► Ex-sócia da Cibrasa
62. ► Efetuou transferência de dinheiro para Aline
63. ► Relações comerciais com a Disnort
64. ► Relações comerciais com a Petroforte

13. A origem do contrabando



14 - A atuação da Receita Federal e as medidas liminares

Com base nas evidências apuradas quanto à sonegação fiscal existente no setor de cigarros, esta CPI encaminhou o Ofício nº 680 / 2003, de 28 de abril de 2004, à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a situação das empresas, no que se refere ao recolhimento de tributos.

A Nota Cofis / GAB nº 2004 / 00055 de 06 de maio de 2004, assinada pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal, Marcelo Fisch de Berredo Menezes, relata de maneira clara e inquestionável o quadro da sonegação fiscal existente, onde empresas que não atendem as condições básicas para operar e que não recolhem os impostos devidos, continuam produzindo e colocando no mercado produtos de qualidade duvidosa, pondo em risco a saúde dos consumidores e enriquecendo seus proprietários.

No item 3, do citado documento, informa que ao longo dos últimos anos, de 1997 a 2003, a arrecadação tem-se concentrado nas duas maiores empresas do setor, que arrecadam, em média, 99,3% do total. No entanto, a participação delas na produção vem apresentando decréscimo, caindo de 96,5% em 2000, para 87,0% em 2003.

O item 8 retrata a relevância desta situação, em virtude da elevada carga tributária sobre o cigarro, que torna a evasão fiscal do setor bastante atrativa por propiciar aumento dos lucros.

O atual sistema de tributação dos cigarros em relação ao IPI foi estabelecido a partir de 1º de junho de 1999, quando as marcas de cigarros passaram a ser distribuídas em classes de enquadramento, em substituição ao antigo sistema onde a tributação era feita sob a forma de *ad Valorem*. Esta mudança trouxe significativo incremento no controle do setor, por parte da SRF. Com a implantação dos diferentes selos de controle, de uso obrigatório pelos fabricantes de cigarros e fornecidos pela SRF, e das informações mensais prestadas pelos fabricantes quanto à produção e consumo de selos, pode-se verificar exatamente quanto de arrecadação será obtida pela administração tributária.

Os fabricantes de cigarros estão obrigados à inscrição no registro especial, não podendo exercer suas atividades sem prévia satisfação dessa exigência. A concessão do Registro Especial é do Coordenador-Geral de Fiscalização da SRF. A legislação prevê ainda que essa autoridade poderá cancelar o registro especial em algumas hipóteses. Práticas que infringem a legislação tributária pelos fabricantes de cigarros, justificam o cancelamento do registro especial de algumas empresas, o que impediria a continuidade de suas atividades. O que vem ocorrendo porém é que quando a Receita cancela o registro especial por não

atenderem os requisitos estabelecidos pela legislação do setor, medidas judiciais têm permitido que essas empresas continuem operando. A principal consequência obviamente, é o não recolhimento dos tributos devidos.

Atualmente, 6 empresas estão operando amparadas por liminares:

- Fenton Ind. e Com. de Cigarros Imp. e Exp. Ltda;
- Indústria e Comércio Rei Ltda;
- Alfredo Fantini Ind. e Com. Ltda;
- Cabofriense Ind. e Com. de Cigarros Ltda;
- Cibahia Tabacos Especiais Ltda e
- Ciamérica Cigarros Americana Ltda.

Outro tipo de ação judicial de que as empresas lançam mão refere-se à aquisição do selo de controle exigido pela SRF. Este selo só pode ser adquirido pelas empresas legalmente instaladas e é colocado nos cigarros produzidos. Sua venda é feita pela própria SRF de acordo com a capacidade produtiva da empresa. Por força de liminar, algumas empresas conseguem adquirir o selo em quantidade superior à sua capacidade e, novamente, continuam produzindo quantidade sem o recolhimento dos tributos devidos.

Há ainda uma terceira forma utilizada pelas indústrias de tabaco que é a de recolher o IPI com base na alíquota de *ad valorem* prevista no Decreto-Lei nº 34 de 1966, e não com base no valor das classes de enquadramento estabelecido pelo Decreto nº 3.070 de 1999. Quatro fabricantes estão beneficiados por liminares, que reduzem significativamente o valor do imposto devido, pelas empresas, porém mesmo assim, elas não têm recolhido o imposto correspondente.

Estas ações judiciais têm proporcionado a prática de preços inferiores à somatória do custo total de fabricação e dos impostos devidos, o que tem sido fator decisivo no aumento da participação dessas empresas no mercado, e de seus faturamentos, sem a correspondente contrapartida arrecadação dos impostos devidos.

Com os controles implantados pela Secretaria da Receita Federal, a instituição de obrigações acessórias, o aperfeiçoamento da legislação e a obrigatoriedade dos requisitos para exercer a atividade de fabricação de cigarros, além da fiscalização rigorosa sobre o setor, foi possível constituir créditos tributários, que em valores atualizados, ultrapassam a cifra de R\$ 2 bilhões.

Os sonegadores, pelo não-recolhimento dos impostos devidos, praticam o crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137/90.

Conforme dito no item 30, da Nota enviada pela Coordenação Geral de Fiscalização, a SRF vem intensificando sua atuação junto à Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional, com o intuito de reverter as decisões judiciais já mencionadas.

Cabe alertar a Advocacia Geral da União sobre as ações que devem ser perpetradas pela Procuradoria da Fazenda Nacional para os casos citados, pois é inaceitável ver os ilícitos aumentarem de maneira assustadora e pouco ou quase nada ser feito para reverter esse mal. Isto, inclusive, incentiva que as pessoas físicas envolvidas com essas empresas também sejam coniventes com as práticas ilícitas.

O problema existente não é o desconhecimento da produção de cigarros, nem o valor do imposto devido, nem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas. Tudo isso já é conhecido. No entanto, além disso, os procedimentos de fiscalização levados a efeito pela Secretaria da Receita Federal também têm apurado outras práticas como a produção de cigarros sem o selo de controle ou com selo de controle falso, a omissão de receitas, o produto saído do estabelecimento industrial sem a emissão de nota fiscal, diferenças entre os valores registrados na contabilidade e os declarados à Receita Federal, bem assim omissão ou prestação de informações à Secretaria da Receita Federal de forma inexata ou incompleta. Para combater os efeitos decorrentes das mencionadas práticas, a Secretaria da Receita Federal vem desenvolvendo um Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros, para instalação em todas as fábricas de cigarros nacionais, que permitirão o controle total da produção, em qualquer nível, bem assim o seu destino final, além de permitir fácil identificação do produto legítimo em detrimento do falsificado.

Entendemos que os contribuintes que se sentem feridos em seus direitos não têm outra medida a tomar, senão bater às portas do Judiciário. No entanto, é difícil entender como empresas que estão na ilegalidade, que não deveriam estar funcionando por não atenderem aos mínimos requisitos exigidos pelas normas legais, e que sonegam claramente, conseguem liminares, e pior, mantêm-nas por anos a fio, sem que o Estado, lesado em seus direitos, consiga derrubá-las.

Permanecer neste quadro de desmando institucional, de desordem jurídica, de passividade na defesa dos interesses nacionais, é reconhecer nossa incapacidade para coibir a ilegalidade, o que nos leva a reconhecer que uma sociedade legalmente constituída não passa, para nós, de mero sonho.

É necessário implantar o rigor no cumprimento das obrigações fiscais e exigir a ação efetiva e rápida da Procuradoria da Fazenda Nacional e da AGU na defesa das autuações que a SRF realiza, caso contrário o Poder Judiciário passa a ser conivente com aqueles que agem na ilegalidade e que tantos prejuízos causam à Nação. Não é justo permitir que os marginais alijem os empresários; que o contrabando e a falsificação inibam

a produção legal e sufoquem os produtos; que o descaminho tome o lugar das mercadorias tributadas. A geração de emprego deve originar-se do empresário que cumpre a lei e que se constitui dentro das regras traçadas pelo Estado de Direito.

15. Casos que devem ser acompanhados.

- Como demonstrado no Capítulo III deste Relatório, a American Virginia Indústria e Comércio Import. e Export. de Tabacos Ltda. (CNPJ 01.099.651-43) pagou apenas 2 % do IPI que deveria ter pago: deixou de recolher 98% do imposto devido, o que representou a evasão de R\$ 42.914.304,00, apenas em 2002.
- Os sócios João Carlos Duarte Ferreira e Pedro Gelsi Júnior devem ser investigados para saber se cometiveram crime contra a ordem tributária antes de terem deixado a American Virginia. Quanto aos demais, Mauro Donati e Luiz Antônio Duarte Ferreira, já se encontram indiciados pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme preceitua a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II.
- A Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S/A (CNPJ 28.274.157/0001) pagou apenas 2,52% do IPI que deveria ter pago. Deixou de recolher à União, o valor de R\$ 4.278.800, apenas em 2002. Seus controladores, José Luiz Teixeira, Marco Antônio Patriarca da Costa, Celso Castilha Cazorla e Adil de Oliveira já se encontram indiciados pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme o disposto na Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II.
- O trânsito de pessoas na indústria fumígera aqui analisada é estranhamente sem fronteiras. Gesydayse Canelli Alves, CPF 866.033.29-00, é um exemplo típico: bacharel em ciências contábeis, é suplente do Conselho Fiscal da Cibrasa e responsável pelas informações prestadas pela Ind. e Com. Rei Ltda. É uma pessoa que, pela posição que ocupa em empresas com tantas irregularidades, deve ser investigada.
- A Itaba Indústria de Tabacos Brasileira Ltda. – CNPJ 02.750.676/0001-28 – apenas em 2002 deixou de recolher o valor de R\$ 21.523.362,00 de IPI. Os representantes das empresas controladoras, Leilço Lopes Santos e Edílio Carlos Pereira Filho devem responder pela prática de crime contra a ordem tributária, segundo o que prescreve a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II.

► Indústria e Comércio Rei Ltda – CNPJ 14.188.007/0001-93: Lindemberg da Mota Silveira e Moacir Pedro Pinto Alves devem responder pelo cometimento de crime contra a ordem tributária, de acordo com a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II, e com o art. 296 do Código Penal.

► Também devem responder por crime contra a ordem tributária (art. 1º, I e II da Lei nº 8.137/90): Aparecida Maria Pessuto da Silva (CPF 200.517.908-66); Sandra Regina Davanço; Dora Terezinha Vallerini Colavita (CPF 483.020.238-68); José Antônio Neuwald (CPF 177.438.260-15); Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade (CPF 866.598.044-04); Ari Natalino da Silva (CPF 774.851.068-72); Débora Aparecida Gonçalves (CPF 104.070.918-40); Osmar José de Souza Filho (CPF 102.607.248-40); e Giuliano Pacheco Bertolucci(CPF 135.638.198-74).

16 . Conclusão e recomendações

As empresas supracitadas, que fabricam cigarros, não têm, via de regra, nenhuma preocupação com a veracidade de seus contratos sociais nem de suas declarações de renda. A American Virginia cresceu substancialmente à custa, entre outras ilícitudes, de sonegação fiscal. Como demonstrado, em sua Demonstração de Resultados constam como Deduções das Receitas os valores de R\$ 17.886.443,34 e R\$ 43.789.494,06, de IPI, nos anos de 2001 e 2002. Como a SRF informou ter recebido nesses anos apenas R\$ 118.689,00 e R\$ 875.190,00, em 2001 e 2002 respectivamente, evidencia-se a prática de crimes contra a ordem tributária, tipificados pela Lei nº 8.137/90.

Por sua vez, a Cibrasa tem como última preocupação seus registros. Por já ter sofrido várias medidas policiais e fiscais, não é possível entender como ainda funciona, mormente quando se sabe que grande parte da sua produção de cigarros utiliza selos falsos, o que caracteriza a conduta criminosa do art. 293 (falsificação de papéis públicos).

A Itaba também adota a reiterada prática de crimes contra a ordem tributária. A Receita Federal tem relatórios sobre o IPI devido e o recolhido por esta empresa, mas não chegaram à CPI notícias das providências tomadas por aquele órgão para o recebimento do seu crédito.

Esse emaranhado de empresas confunde-se com as mesmas pessoas. É fácil concluir que há uma estrutura que interliga as operações de pessoas físicas e jurídicas onde estão Lindemberg da Mota Silveira, Edílio Carlos Pereira Filho, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Celso Castilha Gazorla, Cibrasa Ind. e Com. de Tabacos S/A, Landau Associados Trading S/A, Ind. e Com. Rei Ltda. e esquema Lobão, dentre outras. Todas

essas empresas estão no ramo da industrialização e comercialização de cigarros.

A conclusão que se chega, pela constatação da movimentação financeira entre indivíduos que não têm renda suficiente para suportar os valores demonstrados nesse relatório é que as transações têm como base o ilícito, pois se assim não fosse, elas seriam claras, transparentes e tributadas. Provavelmente, é esse o objetivo final: a sonegação!

Afinal, que será que ocorre com as empresas ligadas às pessoas aqui relacionadas, que só geram prejuízos e deixam dúvidas quanto à veracidade dos fatos declarados? Que outros ilícitos se ocultam neste emaranhado de ilicitudes?

Outro fato observado é que os valores circulados nas transações que envolvem esses personagens são elevados, tendo todos uma prática bastante comum: a redução patrimonial acontece sem nenhuma explicação, apenas zerando-se o valor do investimento ou simplesmente ignorando-o, como se nunca houvesse antes existido. Ao final, a quase totalidade das pessoas aqui analisadas têm movimentação financeira elevada, pouco clara e sem declaração de origem.

Para lograr êxito no combate ao contrabando de cigarros e sua distribuição em território nacional, há de se fazer um passeio por vários artigos do Código Penal: inicia-se com o contrabando (art. 334), seguindo-se-lhe a corrupção ativa (art. 333), a receptação (180), formação de quadrilha (288), os crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90); enfim, nota-se a presença de uma organização criminosa que domina todos os caminhos dos crimes cometidos.

Evidentemente, os cigarros produzidos nas fábricas de Roberto Euletério ou na Tabacalera Boquerón, de propriedade de Oswaldo Dibb, só são contrabandeados devido à conivência de autoridades policiais e aduaneiras dos dois países. Prova disso é a ID 200306271446 que traz:

► TransBalan: transportadora de propriedade de José Donizeth Balan e Laércio José Balan, localizada em Eldorado – MS, ambos responsáveis pela grande remessa de cigarros paraguaios falsificados destinados ao mercado brasileiro. No decorrer das investigações, são freqüentemente citados como homens-chaves na transposição de produtos nas fronteiras de Guaíra/PR, Salto del Guaíra/Paraguai e Mundo Novo/MS, onde eles provavelmente mantêm fortes vínculos com os agentes públicos, pois jamais interromperam a entrada de cigarros no país.

► J.A.N. Assistência Técnica e Comércio Ltda.; Dinossauro Comércio Importadora e Exportadora Ltda e Shopping Inarai Comércio Importação e Exportação Ltda.: são empresas do grupo comandado por Lobão. Figuram

como proprietárias das linhas de telefonia móvel administradas pela NEXTEL/SP e utilizadas por todos os membros da quadrilha, em vínculo direto com o líder Lobão. Embora com diversos endereços, essas empresas têm seu controle operacional na Rua Barão de Duprat nº 315, 11º andar, conjunto 113, São Paulo – SP.

A CPI recomenda ao Poder Executivo que trace um plano de combate à Pirataria, concedendo mais verbas e atenção à Receita Federal, à Polícia Federal. E ao TRF da 3ª Região que dê prioridade às ações penais sobre o contrabando de cigarros, em especial contra Roberto Euletério da Silva (Lobão) e Júlio Oswaldo Dominguez Dibb, especialmente no caso do processo 2002.34.00.040639-3, pois a celeridade na punição é uma das armas de que dispõe o Estado no combate à pirataria.

Diante de tantos casos envolvendo empresas sediadas no Paraguai, a CPI da pirataria fará uma Indicação ao Ministério das Relações Exteriores no sentido de alertar as autoridades daquele país, quanto ao possível envolvimento de tais empresas com atividades ilegais junto ao comércio exterior.

A CPI sugerirá também ao Ministério da Educação que insira Direitos Autorais como cadeira obrigatória nos cursos jurídicos.

CAPÍTULO IV

COPIADORAS

1. O mercado das copiadoras

Em 2003, o mercado mundial comercializou cerca de 4,5 milhões de copiadoras, enquanto o mercado brasileiro movimentou apenas algo em torno de 67.000, isto é, 1,5% das vendas mundiais. O volume de vendas brasileiras em 2002 foi, no entanto, 23% menor do que o de 2002. As causas da queda foram atribuídas a algumas tendências, dentre as quais a terceirização dos serviços de copiagem (*outsourcing*), desestimulando-se as empresas de possuírem máquinas e copiadoras induzindo-as a utilizar um prestador de serviços.

Em 2003, apenas duas empresas aumentaram a sua participação no mercado brasileiro em relação ao ano anterior: a Simpress e a Sharp. A Xerox, que detinha 41%, teve reduzida sua participação para 26%.

Do total de copiadoras vendidas no Brasil em 2003, 70% são equipamentos novos, 15,8 % produtos remanufaturados e 14,2% seriam correspondentes a máquinas usadas importadas (recondicionadas).

O quadro a seguir mostra o volume de vendas em 2003 pelas empresas do setor e a sua participação no mercado.

Comercialização de Copiadoras por Empresa – 2003

EMPRESA S	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO NACIONAL	NÚMERO DE COPIADORAS COMERCIALIZADAS
Cano	5,29%	3.497
Gestt	2,00%	1.322
Shar	24,39%	6.1241
Simpr	12,00%	7.933
Xerox	26,00%	17.188
Toshi	2,21%	1.461
Minol	4,96%	3.279
Outras	23,15%	15.304
Total	100,00%	66.108

Todos esses dados foram fornecidos pela consultora de mercado IDC do Brasil.

2. Tendências do mercado

O mercado de copiadoras abrange negócios realizados com copiadoras analógicas e digitais. A tendência atual do mercado é a do aumento de comercialização de copiadoras digitais, tendendo as analógicas a desaparecer do mercado, o que se espera ocorrer por volta de 2006. Acredita-se que nos próximos anos haja uma redução significativa nas vendas de copiadoras. As máquinas multifuncionais (impressora/copiadora/scanners), a utilização de meios eletrônicos para transmissão de documentos e o *outsourcing* serão os fatores que provocarão essa mudança.

3. A denúncia

A IDC Brasil constatou que uma grande quantidade de copiadoras digitais da marca Sharp, comercializada no Brasil em 2003, era de máquinas recondicionadas que, em muitos casos, eram vendidas como copiadoras novas. Apurou-se ainda, que empresas de Miami, Califórnia, Ohio e outras oriundas dos Estados Unidos foram algumas fontes do envio destas copiadoras para o Brasil.

Curiosamente, os produtos Sharp possuem preços muito mais baixos que os preços de mercado do mesmo porte. Os preços são levemente superiores aos praticados em Miami.

O mercado paralelo atua desde 2001, quando um grande número de extécnicos de grandes empresas resolveu abrir seus próprios negócios e passaram a importar computadores, copiadoras, e outros produtos eletrônicos. Desde então, o mercado paralelo vem ganhando força. Naquele ano, segundo dados da IDC, o Brasil constatou grande adesão em relação a estas máquinas, especialmente devido aos preços bastante competitivos praticados na época. Desde então, o número de equipamentos comercializados pelo mercado paralelo vem crescendo, pois seus preços continuam bastante baixos se comparados ao mercado oficial.

Apesar de a importação de equipamentos usados ser uma atividade ilegal no Brasil, a IDC constatou que esse fato vem ocorrendo no mercado brasileiro há muito tempo. As empresas que realizam este tipo de atividade utilizam-se de uma série de artifícios para driblar a fiscalização. Uma das formas encontradas pelos importadores foi trazer os equipamentos parcialmente desmontados, especialmente sem o revestimento plástico externo. Desta forma, os equipamentos são importados como se fossem apenas componentes para alimentar as assistências técnicas. Além disso, existem importadores que trazem os equipamentos dos Estados Unidos

para o Brasil através de outros países da América do sul, principalmente Uruguai e Paraguai.

Os consumidores não têm consciência de que são ludibriados ao adquirir um produto eletrônico remanufaturado como novo. As marcas Sharp, Canon e Xerox, que possuem grande base instalada no mercado americano, são as marcas preferidas do mercado ilegal.

A origem destes equipamentos se dá nas companhias de *leasing* presentes nos EUA, que, ao final de seus contratos, vendem os seus produtos, principalmente copiadoras, para as empresas especializadas no comércio de copiadoras usadas. Estas empresas efetuam a remanufatura para revenda. Muitas destas empresas possuem websites em português e espanhol, além de contar com funcionários que se comunicam nestas línguas, o que evidencia a atuação destas companhias no mercado brasileiro.

O principal fator que impulsiona a importação de copiadoras usadas é o baixo custo destes equipamentos no mercado americano. O preço de uma copiadora remanufaturada é cerca de 42% menor que o de um equipamento novo comercializado nos EUA.

Em geral, deduz-se que as empresas que, porventura, importem equipamentos ilegalmente, dêem preferência a equipamentos de menor volume. Isso é provável que ocorra porque estes equipamentos são menores e mais leves, o que diminui o valor do frete. Além disso, os consumidores de equipamentos de menor volume não requerem um elevado nível de serviço, uma vez que estão mais preocupados com o preço do equipamento.

4. Conclusão e recomendações.

A solução do problema, está no rigor da fiscalização de produtos importados, que passa pelo investimento em material e capacitação dos funcionários da Receita e Polícia Federal, além do combate à corrupção dos agentes.

CAPÍTULO V

DIREITOS AUTORAIS E EDITORIAIS

“De norte a sul, uma horda de incontáveis máquinas reprográficas cospem cópias de livros, como que a zombar dos autores, que investem seu dinheiro em livros e seu tempo em estudos, das editoras, que acreditam nos autores e alocam capital na publicação de suas idéias, dos livreiros, que há séculos fazem da distribuição do conhecimento impresso o seu próprio magistério, mais do que a sua profissão.” (Pirataria de Livros - Gladston Mamede, Professor Titular do Centro Universitário Newton Paiva, in A Pirataria do Livro no Brasil, ABPDEA, Brasília, 2003)

A participação do setor de livros na economia nacional não alcança cifras que possam gerar desequilíbrio nas finanças do país em decorrência da sonegação fiscal, mas é inegável o seu valor no processo de disseminação e armazenamento de informações. Uma sociedade pode ser avaliada não apenas pela grandiosidade de suas obras literárias, artísticas e científicas, mas sobretudo pela sua disseminação.

1. O mercado brasileiro de livros

O faturamento anual do setor de livros, de acordo com dados do SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros) é da ordem de 2,18 bilhões de reais, sendo que a pirataria alcança cerca de 20% desse valor, ou seja, em torno de 400 milhões de reais.

Para melhor visualização do mercado interno, apresentamos o quadro abaixo, de responsabilidade da ABPDEA (Associação Brasileira para a Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais). Os números são referentes ao ano de 2002.

Tipos de Livros	Faturamento (R\$ 1.000)	Exemplares (1.000)
Didáticos	775.000	53.000
Obras Gerais	463.000	54.500
Religiosos	183.000	29.700

Científicos, Técnicos e Profissionais	378.000	21.200
Governo	382.000	162.200
Total	2.181.000	320.600

A pirataria no setor de livros atinge especificamente o subsetor de livros científicos, técnicos e profissionais. Cerca de 90% dos atos ilegais ocorrem neste último. Com tamanha cifra, pode-se inferir que de cada real faturado R\$ 0,90 são pirateados.

O governo é o principal comprador de livros, participando com algo em torno de R\$ 382.000.000,00 no faturamento (cerca de 20%), e 162.200.000 unidades do total de livros produzidos no país (50%). Segundo a ABPDEA, a pirataria é o segundo maior segmento da indústria do livro, responsável pela perda de R\$400 milhões do faturamento por ano e por milhares de empregos. A mesma entidade diz ainda que, sem as compras do governo, a indústria do livro faturaria menos do que “a indústria de rações para gatos e cachorros”.

2. A pirataria de direitos autorais e editoriais

A pirataria nesse setor foi ganhando força à medida que se fechavam os olhos ao problema das cópias (totais ou parciais) de livros feitas para os estudantes. O governo não estabelecia uma política coerente para combater a ilicitude, os órgãos encarregados da repressão demonstravam despreparo e incapacidade e os detentores do direito editorial e autorial intimidavam-se. Os estudantes, vistos como a parte mais fraca, eram estimulados a fazer cópias e a retaliarem os livros. Estes, por sua vez, passavam a fazer parte de um acervo de papéis de conteúdo e valor duvidosos e pouco recomendáveis. As copiadoras eram vistas como lojinhas do estudante e gozavam do privilégio de agir à margem da lei por fazerem contraposição às editoras e prestarem um serviço assistencial aos estudantes menos favorecidos.

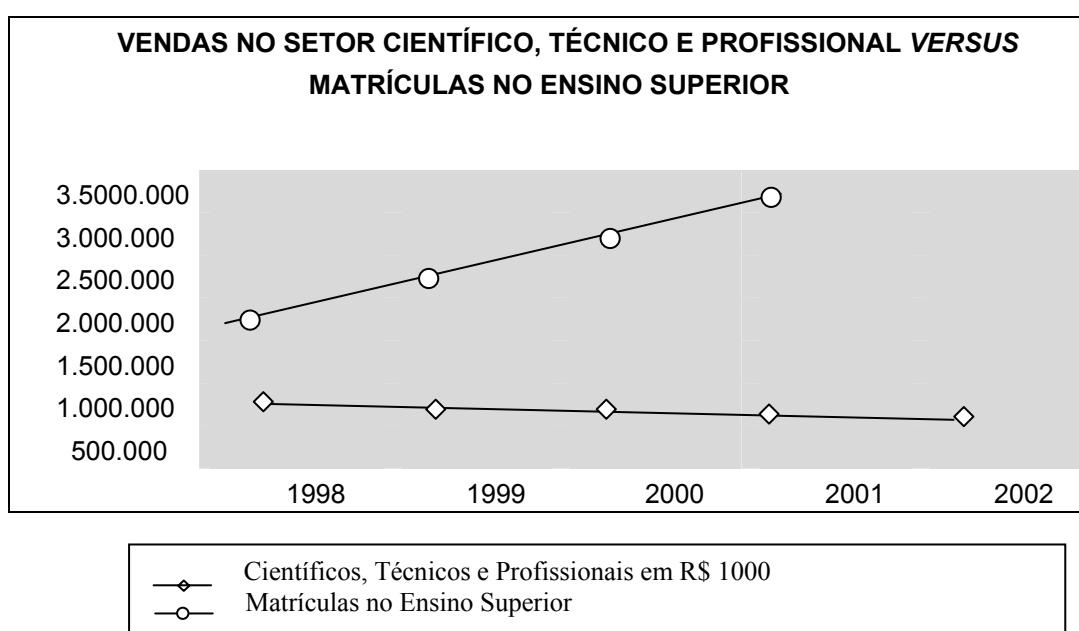
Uma vez não tendo encontrado oposição, grupos cada vez mais fortes e numerosos formaram-se e espalharam-se por todo o país. Estabeleceram-se nas faculdades e, protegidos pelos Centros Acadêmicos, e passaram a produzir em escala industrial cópias e mais cópias de livros sem a autorização necessária. A economia subterrânea sofistica-se cada vez mais. Cadeias de lojas interestaduais, ocupando espaços privilegiados nas universidades, e sob o beneplácito de reitores e professores, comercializam a preço vil produtos que não estão autorizados a fazê-lo. Milhares de cópias ainda são colocadas à venda de forma ilegal, gerando concorrência desleal.

Esse crime (violação de direito autoral, tipificado no art. 184 do Código Penal) é visto por alunos, professores e copiadores como um delito de menor expressão, facilmente perdoável. Enquanto isso, editores e autores, a cada dia, empobrecem e buscam outras áreas de atuação para obter sustento. A cultura nacional é assim agredida e vilipendiada.

O advento da Lei 9.610/98 – Lei de Direito Autorais – fazia crer que este instrumento ofereceria proteção contra a proliferação de cópias não autorizadas de obras literárias. Pensava-se estar garantida a sobrevivência desse segmento da economia nacional. É bem verdade que os autores e editores conquistaram embasamento jurídico para o combate e a punição à pirataria, mas após a entrada em vigor desta lei, na prática, pouco ou quase nada mudou.

As copiadoras continuam funcionando em diversos estabelecimentos de ensino. Reitores e professores, quando arguidos quanto à falta de legalidade do ato, defendem-se alegando que apenas alugam ou cedem espaços, não tendo, desta forma, responsabilidade por eventuais ilegalidades praticadas. Argumentam ainda não terem participação nos negócios praticados naquele local, e até desconhecimento quanto à natureza das atividades lá realizadas.

O fenômeno é tão grande que a ABPDEA elaborou o seguinte gráfico para demonstrar como o número de vendas de livros tem decrescido em um país onde o número de universidades e o de matrículas em cursos superiores tem se multiplicado nos últimos anos.



A sensação que se tem é a de que a comunidade acadêmica não vê a cópia como um ato ilícito, mas como um pecadilho à toa, facilmente perdoável ou justificável. É incompreensível que os professores, disseminadores que são da ciência, da educação e da cultura, promovam a atividade criminosa. “As famosas pastas de professor são uma tradição nacional e reúnem textos de diversas procedências para compor a bibliografia de uma determinada disciplina: capítulos soltos, artigos de jornais, uma seqüência de páginas.” (in A Pirataria do Livro no Brasil – ABPDEA – Brasília – 2003).

As gráficas são cada vez mais sofisticadas, pois não há amadores num ramo de negócio que fatura milhões por ano. E continuam a confeccionar milhares de cópias sem a devida autorização.

Diante desta concorrência desleal, que não paga impostos, não desenvolve produtos, não investe em treinamento e aprimoramento de mão-de-obra nem investe em marketing, as editoras cada vez investem menos recursos para a pesquisa e para os trabalhos de maior ousadia. As tiragens diminuem e a atividade está se tornando menos atraente para novos empreendimentos. Os autores não percebem o resultado da venda de suas obras. Sentem-se lesados em seus direitos e desistem de escrever. Os alunos, sem incentivo para a leitura e a pesquisa, graduam-se, a cada dia com menos conhecimentos e, em consequência, com menos preparo para atender às necessidades do mercado. O estudo deste ciclo demonstra que perdem tanto as editoras quanto os autores, tanto os estudantes quanto a cultura do país.

3. Casos apurados

Em 2001, a Associação Brasileira de Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais (ABPDEA) ingressou com uma Ação de Busca e Apreensão contra a Universidade de Fortaleza – UNIFOR –, requerendo a apreensão, em todos os centros acadêmicos da universidade, de cópias de livros feitas em copiadoras que funcionassem no *campus*.

Centenas de apreensões foram realizadas. A direção do estabelecimento de ensino tentou esquivar-se da responsabilidade do ato delituoso praticado no local sob sua tutela, alegando a existência autônoma e independente dos centros acadêmicos e ainda o fato de que os locais são cedidos gratuitamente pela universidade. Tais alegações não firmaram o convencimento do Juiz da 11ª Vara Cível de Fortaleza, que reconheceu a UNIFOR como co-ré da ação, argumentando que “o fato de a universidade ceder o espaço físico dentro do seu *campus* para o funcionamento de centros acadêmicos não a exime de fiscalização das atividades ali

desenvolvidas". Esta decisão tem servido de argumentação jurídica para outras ações contra copiadoras que atuam em *campus* universitários.

Em outubro de 2002, foram apreendidas nas copiadoras existentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ –, mais precisamente nos prédios onde funcionam a Faculdade de Direito e o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, cópias de cerca de 140 obras. Elas estavam prontas para serem comercializadas. Alguns estudantes, quando perguntados a respeito do ocorrido, confirmaram que a reprodução dessas obras era uma prática muito comum.

Em abril de 2003, falsificadores foram flagrados na Universidade de Brasília com mais de 200 cópias de livros. O material, à semelhança do que já havia ocorrido com ações da mesma natureza em outros locais, estava pronto para venda a preço extremamente inferior ao praticado pelo mercado legal. Nesse evento, funcionários da própria universidade estavam envolvidos.

Em outubro de 2003, uma ação com as mesmas características foi realizada no campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nela foram apreendidas 300 cópias piratas.

Em novembro de 2003, na cidade de Goiânia, ações semelhantes resultaram na apreensão de 4 copiadoras e 350 livros pirateados.

Hoje, decorridos cerca de seis anos do advento da Lei 9.610/98, a Associação Brasileira para a Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais informa a existência de 90 (noventa) ações em curso no Poder Judiciário, decorrentes, em sua maioria, de respostas às denúncias de autores e livreiros. Percebe-se que a impunidade, não apenas aqui, mas em todos os setores, provoca a disseminação da atitude fraudulenta.

4. Conclusão e recomendações

A repressão à violação de direitos autorais esbarra na Lei nº 9.099/95, que por conferir a possibilidade de suspensão do processo quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, passa a impressão à sociedade de que a violação a direito autoral é delito de menor importância.

Como visto, o crime em questão está hoje relacionado a redes de pirataria, fazendo-se necessária, pois, a alteração da lei majorando a pena inicial.

Diante de tantos casos, a CPI da pirataria fará uma Indicação ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação, no sentido de alertar todas as Universidades e Faculdades por ela credenciadas de que a conduta por elas tolerada é criminosa, além dos malefícios que esse tipo de pirataria traz à disseminação da cultura, à formação do jovem e ao respeito pelos direitos alheios.

A CPI sugerirá também ao Ministério da Educação que insira Direitos Autorais como cadeira obrigatória nos cursos jurídicos.

CAPÍTULO VI

INDÚSTRIA FONOGRÁFICA E CINEMATOGRÁFICA

1. O mercado fonográfico

A pirataria tem-se alastrado no mercado da música brasileira principalmente nos últimos cinco anos. Em 1997, a pirataria de CDs era estimada em 3% do mercado e não chegava a afetar a indústria. Sua grande evolução deu-se com o avanço da tecnologia digital, com a disponibilidade de *hardware*.

Em Audiência Pública, Paulo Rosa, diretor da Associação Brasileira dos Produtores de Disco – ABPD – trouxe dados muito interessantes a esta CPI, como, por exemplo, o de que 76% das vendas de CDs musicais no país são de repertório brasileiro e apenas 24% de repertório estrangeiro. Foi, certamente, uma longa e brilhante evolução do mercado nacional, pois em 1950 havia a participação de apenas 25% de música brasileira contra 75% da música estrangeira. A taxa atual é uma das mais altas do mundo de participação de repertório nacional em vendas totais de música. Esse *ranking* é liderado pelos Estados Unidos; o Brasil encontra-se junto com o Japão em segundo lugar, à frente de países como França, Inglaterra, Itália, Espanha, Argentina, México etc.

Essa taxa de participação no mercado da música brasileira traz à tona uma trágica realidade: quando se fala em pirataria musical estamos tratando do enorme golpe que está sofrendo o mercado musical brasileiro. Para se ter uma idéia, 59%, ou seja, quase dois terços das vendas de música no Brasil são efetivadas pelos piratas (dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto Franceschini de Pesquisa de Mercado, que indica que 115 milhões de CDs piratas são vendidos por ano no Brasil. Ainda de acordo com a pesquisa, 800 milhões de reais são movimentados pela pirataria).

Há total impossibilidade de competição da indústria fonográfica com a indústria pirata, uma vez que no preço da primeira há o custo de fabricação, marketing, impostos, custos de gravação, de distribuição, de transporte, direitos autorais, direito do intérprete, enfim, um sem-número de itens, enquanto a indústria pirata tem apenas o custo do CD.

A possibilidade de vir a indústria musical a fechar as portas no Brasil em pouco tempo não é mera figura de retórica. Em todo o setor, praticamente 30% dos postos de trabalho já não existem mais, e, infelizmente, 30% dos artistas que eram contratados de gravadoras hoje são independentes, “têm de correr atrás” da gravadora, disco a disco, ano a ano. Diz ainda a ABPD que 2.000 pontos de venda de CDs foram fechados nos últimos 5 anos no Brasil. O número de lançamentos caiu em quase 30% e estima-se a perda da arrecadação tributária, em decorrência da pirataria de CDs, em 500 milhões de reais.

O número de empregos perdidos no setor, considerando-se gravadoras, fabricantes, comércio varejista e toda a cadeia produtiva da música chega em torno de 60.000 postos formais. A indústria faturava 1 bilhão de reais em 1997; em 2002, faturou 625 milhões, ou seja, caiu 38%. Os CDs inéditos (que são o alvo principal dos piratas devido ao grande marketing) tiveram queda de 55% nas vendas. Se se fizer uma comparação do período de janeiro a maio de 2002 com janeiro a maio de 2003, verificar-se-á a queda de 26% nas vendas.

A ABPD costumava conceder prêmios para os artistas que mais vendiam: em 1997 foram 21 certificados de disco de platina duplo (platina duplo significa que foram vendidas 500.000 cópias); em 2002 foram concedidos apenas 4 certificados. Artistas que há alguns anos obtinham números expressivos de venda, hoje obtêm cerca de um terço do que obtinham há dois e três anos atrás.

A pirataria desse setor advém dos CDs virgens, chamados CDRs, contrabandeados. Consoante as apurações realizadas por esta CPI, o grande centro produtor de CDs é Taiwan. Os CDs entram clandestinamente no país, principalmente através do Porto de Paranaguá. Todavia, há casos registrados nos portos de Recife, Suape, Rio de Janeiro e Itajaí.

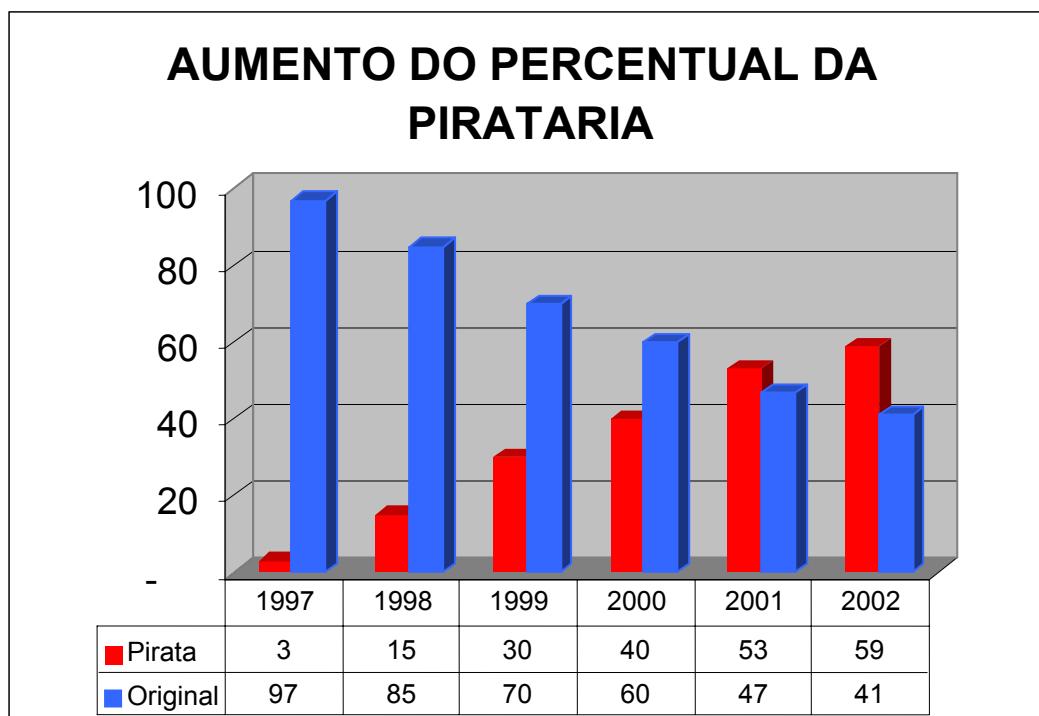
Interessante é notar que o Paraguai constitui também um dos grandes importadores mundiais de CDs. Importa mais de 100 milhões de CDRs, quantidade que não é absorvida por seu mercado, composto de população muito menor que a brasileira. Na verdade, grande parte dessa mercadoria é remetida para o Brasil, onde são copiados e vendidos os referidos produtos.

O número de apreensões de CDs virgens tem aumentado, mas é ainda muito pequeno se comparado com o volume que circula pelo mercado. Em

2002, foram apreendidos 8 milhões e 600 mil CDs virgens. Em 2003, apenas nos seis primeiros meses foram apreendidos seis milhões.

A pirataria afeta não só os direitos autorais sobre o conteúdo gravado, como também o direito intelectual sobre a fabricação do próprio CD (que no Brasil a Philips detém patente válida até o ano de 2009), sem contar que o produto falsificado lesa o consumidor por não estar no padrão de qualidade determinado pela legislação brasileira.

Apresentamos, a seguir, gráfico ilustrativo do aumento da pirataria no Brasil nos últimos anos:



2. A pirataria e a falsificação de CDs no mundo

A pirataria mundial de música movimentou no ano de 2003 cerca de US\$ 4,6 bilhões, segundo a Federação Internacional da Indústria Fonográfica – IFPI. Foram vendidos mais de um bilhão de CDs pirateados, o que significa que em cada três CDs comercializados um é ilegal.

A pirataria internacional é mais praticada pela Internet, onde o arquivo musical é comprimido, disponibilizado e por ela transmitido sem nenhum tipo de pagamento para aqueles que investiram na sua criação.

Um relatório produzido pela IFPI afirma que a pirataria está ligada ao crime organizado e até a grupos terroristas. O grau de aprimoramento técnico dos piratas, tanto na fabricação quanto na logística de distribuição das mercadorias falsificadas, vem comprovar esse envolvimento.

Na China, a pirataria equivale a 90% do mercado interno de CDs e fitas cassetes, com um movimento em torno de US\$ 530 milhões. No México, a pirataria representou, no ano de 2000, cerca de 65% de todas as compras de música no país. De acordo com a IFPI, isso se deve à “pobre coordenação entre órgãos de justiça, falta de compromisso com a defesa dos direitos autorais pela justiça e a falta de punição nos tribunais.” A pirataria no México é responsável por perdas anuais de mais de 220 milhões de dólares. Na Alemanha, a tentativa de combater a pirataria vem sendo feita através de legislação mais eficaz. Até então a legislação alemã só enquadrava os piratas profissionais que agiam em larga escala. A partir de agora o usuário só poderá baixar música ou filmes para o seu computador ou copiá-los em CD ou DVD. A nova legislação alemã também proíbe a fabricação, distribuição e venda de programas destinados a alterar ou contornar os sistemas anticópias dos CDs e DVDs. Nos Estados Unidos, a indústria fonográfica, representada pela Recording Industry Association Of America – RIAA –, lançou uma campanha para perseguir os usuários de P2P que estariam infringindo a lei de direitos autorais. Mais de mil cartas foram enviadas para universidades e provedores, exigindo dados dos usuários de P2P e ameaçando exigir indenizações de até 150 mil dólares por música baixada.

A IFPI divulgou uma lista dos dez países mais afetados pela pirataria. Onde aparecem o Brasil, China, México, Paraguai, Polônia e Rússia. As vendas no mercado pirata brasileiro ultrapassam as do mercado legal.

3. A pirataria e a falsificação de CDs e DVDs no Brasil

Considera-se pirataria musical a cópia, reprodução, utilização indevida e a comercialização de obras fonográficas (aí incluídos os vídeos musicais – fonogramas com imagem), sem a expressa autorização e remuneração dos titulares de direitos sobre aquelas obras (autores, editores, artistas e produtores fonográficos) cujas obras estão legalmente protegidas no Brasil através da Lei 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, que alterou e consolidou a legislação de direito autoral em nosso país.

No setor fonográfico brasileiro, a forma mais comum e devastadora de pirataria é a reprodução de obras musicais em qualquer tipo de suporte material. Atualmente o CDR (CD virgem) é o mais utilizado para revenda sem autorização e sem remuneração dos detentores dos direitos autorais e conexos. O material gráfico da embalagem é grosseiramente copiado e de

fácil identificação. Esses produtos são vendidos quase que livremente em feiras, camelódromos e afins, bancas de rua, lojas e, muitas vezes, até nas praias, em impressionante impunidade.

Esta modalidade de pirataria surgiu nos anos 90, quando ocorreu a popularização do CD, produto que chegou ao mercado no fim dos anos 80. Naquela época, a pirataria musical passou a ser um negócio de quadrilhas especializadas em praticamente todo o sudeste asiático, chegando também ao Brasil.

São quatro os tipos de pirataria no setor fonográfico: contrafação (falsificação do produto original), compilações (coletâneas de artistas ou gêneros musicais fixadas em mídia virgem sem autorização), *bootlegs* (gravações clandestinas de shows ao vivo e concertos musicais que são posteriormente fixados em CD virgem), e pirataria na Internet, onde o arquivo musical é comprimido, disponibilizado e transmitido, via Internet, sem nenhum tipo de pagamento para aqueles que investiram na sua criação.

Salvo o caso da pirataria pela Internet, para as demais é imprescindível a entrada de grande quantidade de CDs no país. No Brasil ela é feita pelos meios regulares e através do contrabando. A importação é feita principalmente dos países do sudeste asiático, especialmente de Taiwan, por máfias chinesas e libanescas radicadas em São Paulo, em Foz do Iguaçu ou no Paraguai. Normalmente os chineses importam os CDRs, gravam uma parte, e os árabes se responsabilizam pela gravação do restante e pela distribuição dos CDs virgens e dos gravados. Constantemente são identificados grupos de chineses responsáveis por laboratórios clandestinos de gravação de CDRs, não sendo raro encontrar orientais e também paraguaios em regime de semi-escravidão trabalhando na reprodução de CDs piratas.

Somente em 2002 o Paraguai importou cerca de 110 milhões de CDRs (dados da APDIF – Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos), e em 2003 a estimativa oficial até o momento indica que importaram cerca de 140 milhões, enquanto seu mercado interno só utiliza uma quantidade estimada de no máximo 3 milhões de unidades. Além disso o Paraguai criou uma fábrica de CDRs, a SCA, que tem produção em larga escala.

Tanto os CDs importados quanto os produzidos no próprio Paraguai vêm direto para o Brasil. Cerca de 30% deles vêm gravados ilegalmente com música brasileira, e o restante chega ainda virgem, para que se efetue a gravação aqui, principalmente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Sul, provavelmente nesta ordem decrescente.

A quantidade estimada de entrada no Brasil dos produtos importados, – ou em sua maior parte contrabandeados através do Paraguai, – gira em torno de 80 milhões, porquanto parte da quantidade importada da Ásia por aquele país abastece também outros países vizinhos como: Argentina, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia e Equador, nesta seqüência.

A entrada do CDRs no país é feita geralmente pelos portos de Paranaguá, Santos, Rio Grande, São Francisco e Rio de Janeiro, com destaque para o porto de Paranaguá, que funciona como um entreposto em território brasileiro para as mercadorias vindas por via marítima do Paraguai, por onde entra a maior parte das mercadorias piratas.

No Brasil já foram feitas apreensões de milhões de CDRs por violação às normas legais de importação, já que algumas empresas importadoras não cumprem a legislação específica, utilizando-se de toda sorte de fraudes para introduzir produtos irregulares em território nacional. Destacamos, adiante, o resultado dos trabalhos desta CPI no que tange às importações de CDR's. Consoante se verifica, a maior parte delas é feita com valores declarados completamente insignificantes, o que evidencia crime contra a ordem tributária.

4. Os reflexos da Pirataria no Pólo Industrial de Manaus

O pólo produtivo que mais vem sofrendo com a Pirataria no Brasil encontra-se na Zona Franca de Manaus. Diante disso, a CPI da Pirataria esteve, nos dias 02 e 03 de setembro de 2003, em diligência na cidade de Manaus, visitando as empresas Videolar, Microservice, Technos, Bic e Kodak, no Pólo Industrial de Manaus – PIM.

O Pólo Industrial de Manaus - PIM abrange a maior parte da produção de CDs e DVDs do Brasil, entretanto, com o avanço da pirataria este setor produtivo tem enfrentado enormes dificuldades.

► Casos de pirataria de audiovisuais.

A pirataria de diversos produtos, em especial de obras audiovisuais, atinge fortemente o mercado legal em todas as cidades brasileiras e vem crescendo ano a ano. Segundo informações da ADEPI (Associação de Defesa da Propriedade Intelectual), o volume de audiovisuais chega a atingir cerca de 90% do mercado de Manaus.

Em Manaus existe uma entidade denominada AVILAN – Associação das Videolocadoras de Manaus, que seria a responsável pela atividade ilegal da pirataria. A referida entidade é dirigida por José Renato Ribeiro Chaves.

O Ministério Público do Amazonas, baseado nas denúncias da Associação de Defesa da Propriedade Intelectual – ADEPI e Associação

Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos – APDIF, de que estaria havendo um avanço assustador da pirataria no mercado de audiovisuais de Manaus, instaurou procedimento administrativo para averiguar e concluir acerca da existência da prática de ilícitos.

Diante disso o Ministério Pùblico do Amazonas, em conjunto com a Polícia Federal do Amazonas, organizou a operação denominada “DÓ-RÉ-MI”, da qual foram presos em flagrante vários donos de videolocadoras de Manaus.

► Relatório sobre a Operação “DÓ-RÉ-MI”

Foi realizada uma grande operação de combate à pirataria de obras audiovisuais e a toda sua organização criminal. A operação, precedida de uma investigação da ADEPI – em apoio à Procuradoria Geral da Justiça do Amazonas e promotores públicos ligados ao combate ao crime organizado – foi executada pela Polícia Federal e pela Polícia Militar.

Com base nas investigações preliminares, foram expedidos dezesseis mandados de busca e apreensão. Paralelamente a isso, a CPI da Pirataria requisitou inúmeros documentos de diversos envolvidos e também da AVILAM – Associação das videolocadoras do Amazonas. Suspeita-se que esta entidade tenha sido criada exatamente para apoiar a prática da pirataria.

Na operação, o proprietário da locadora Simões Vídeo foi preso em flagrante delito pelo crime de pirataria. Foi adotado o critério de que só seriam presos em flagrante os donos de locadoras que estivessem no local. Foi localizado um laboratório na locadora Amazona Vídeo, onde foram apreendidos os equipamentos de gravação. Há informações de que tanto o proprietário da Simões Vídeo, como o da Amazona Vídeo pertencem ao grupo de líderes da AVILAM.

Na Amazon Importados, no Centro da cidade, foi necessário o arrombamento das portas, pois elas foram fechadas assim que os policiais chegaram ao local.

No Shopping Amazonas, também foi apreendida grande quantidade de material de vídeo, além de computadores, segundo instruções dos procuradores federais, para apuração de crimes de sonegação fiscal.

Foram inspecionadas dez locadoras e a maior apreensão ocorreu na Anastácia Vídeos. O resultado parcial de toda a operação dá conta da apreensão de mais de 6.000 fitas VHS piratas.

5. A importação de CD-ROMs

A CPI recebeu da Secretaria de Comércio Exterior vários mapas sobre a importação brasileira de CDRs. De todos esses, apresentamos os seguintes, que mostram o aumento das importações e as dez maiores importadoras no mesmo período.

MAPA IMPORTAÇÃO CD-Rs – UNIDADES IMPORTADAS POR ANO E VALOR (1998 a 2002)

(Memorando nº 618/SECEX de 20.06.2003)

ANO	EMPRESAS	UNIDADES IMPORTADAS	VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO US\$ /FOB	VALOR US\$ /FOB	VALOR REAL R\$
1998	TOTAL	1.438.694	1.397.506	1.1992	1.675.889,19
1999	TOTAL	8.167.305	2.951.441	1.9608	5.397.890,31
2000	TOTAL	11.988.383	2.704.131	1.9608	5.302.260,06
2001	TOTAL	33.227.568	2.998.730	2.3145	6.940.560,59
2002	TOTAL	55.277.260	3.791.437	3.5251	13.365.194,57
	TOTAL	110.099.210	13.843.245		32.681.794,72

As 10 maiores firmas importadoras 1998/2002
(por valor total US\$ FOB)

EMPRESAS	LOCALIZAÇÃO	UNIDADES IMPORTADAS	VALOR TOTAL us\$ FOB	VALOR UNITÁRIO
Viodeolar S/A.	Manaus-AM	3.622.800	2.603.086	0,719
Oubras Comércio Imp. e Exp.	São Paulo-SP	36.059.294	1.740.873	0,048
Philips da Amazônia Ind. Eletrônica	Guarulhos-SP	1.902.994	1.730.461	0,909
Hewlett Packard Comercial Brasil	Barueri-SP	3.076.924	1.224.538	0,398
Verbatim Datalife Comercial	São Paulo-SP	804.206	966.985	1,202
Tass Trading Imp. e Exp.	Maringá-PR	19.956.800	735.779	0,037
Mtrading Comércio, Imp. e Exp.	Serra-ES	11.654.298	526.875	0,045
Grove Comercial	Santo André-SP	502.952	369.521	0,735
Avalon Assessoria Empresarial	São Paulo-SP	340.258	243.314	0,715
Marear Comércio Internacional	Vitória-ES	993.310	280.070	0,282
TOTAL		78.913.836	10.421.502	

A análise das informações oficiais da Secretaria de Comércio Exterior permite-nos as seguintes conclusões:

- O total de CDs legalmente importados no período de 1998 a 2002 foi de 110.099.210 unidades, atingindo o valor de R\$ 32.681.794,72. O aumento do número de mercadorias importadas no período foi extraordinário, pois passou de 1.438.694 para 55.277.260. Percentualmente, esse aumento foi de 3.742,18%. Como o aumento da indústria não foi dessa ordem, é imperioso concluir que os CDs importados não estão abastacendo a indústria legalizada;
- Da mesma forma que houve grande aumento das unidades importadas, aumentou também o número de empresas importadoras, que passaram de 9 a 43;
- As 10 maiores importadoras respondem por 75% do valor total importado e com 72% da importação na quantidade de unidades;
- As regiões sudeste e sul concentram a maioria das empresas importadoras, o que é normal. A primeira detém 70% e a segunda 22%.

O que causa espanto é a disparidade entre as importadoras, do valor pago em dólares por unidade. Tomando-se a mais cara e a mais barata, a diferença é astronômica:

Eplo S/A ►	U\$ 0,002
Practica Informática ►	U\$ 1,419
Diferença ►	70.850%

Se considerarmos apenas as dez maiores empresas, ainda assim há muita diferença entre os valores por elas declarados: enquanto a Tass Trading importa CDR a U\$ 0,037 a unidade, a Verbatim o faz a U\$ 1,202. A diferença é de 3.148%. Não resta dúvida de que essa questão é bastante intrigante. Como empresas “estabelecidas” conseguem, no mesmo mercado internacional, preços tão díspares?...

Os dados apresentados mostram que a importação de CDs cresceu muito nos últimos anos. Considerando-se a expansão ocorrida no segmento fonográfico, o incremento das importações é natural. As dúvidas que surgem da análise são as referentes à enorme variação dos preços por unidade.

6. As maiores empresas importadoras

Aproximadamente 70% do total das importações são atribuídos às empresas:

- OUBRÁS - Comércio, Importação e Exportação Ltda.;
- CAIHONG - Max Mídia do Brasil Ltda.;
- COMERCIAL MEGAMÍDIA Ltda.; e
- TASS - Trading, Importação e Exportação Ltda.

As três primeiras pertencem a um grupo de chineses estabelecidos em São Paulo, entre os quais se destacam OU YAO TZOU, WU YU WEN, WU YU JEN e TIAN FUMING, entre outros. A última, embora sediada em Maringá - PR, mantém estreitos vínculos com as três primeiras. Juntas, as quatro empresas citadas importaram no ano de 2002 a quantidade de quase 40 milhões de CDRs, num universo de 55 milhões de unidades.

Documentos apreendidos na sede da CAIHONG, ao final de 2003, dão conta de que, naquele ano, a entrada do produto era feita pelos portos de Paranaguá-PR e Santos. Os desembaraços, contudo, ocorriam através de empresa de armazém de desembaraço alfandegário denominado EADI – Estação Aduaneira do Interior –, estabelecida no município de Barueri, na Grande São Paulo.

O grupo em questão fornece CDs virgens para todas as regiões do país, especialmente para SÃO PAULO, VITÓRIA DA CONQUISTA, FEIRA DE SANTANA e CARUARU, notórios centros de pirataria musical.

A quadrilha chinesa também procura estender seus tentáculos à Zona Franca de Manaus, onde busca autorização para estabelecer a empresa TRACE DISC DA AMAZÔNIA MULTIMÍDIA LTDA., que tem por objetivo a produção de CDRs.

Há sérios indícios de que o grupo OUBRAS, como é conhecido, na verdade faria parte do "esquema" de LAW KIN CHONG, figura eminente do crime organizado vinculada à pirataria em geral.

Uma característica das empresas importadoras de CDRs é que trocam suas razões sociais rapidamente para dificultar investigações, sejam policiais, fiscais ou de qualquer outra natureza. Assim, a TASS atualmente chama-se H & S - Trading, Importação e Exportação Ltda. A OUBRAS transformou-se em Caihong e depois em COMERCIAL MEGAMÍDIA. Todavia, as pessoas físicas envolvidas são sempre as mesmas. Saliente-se que estas informações foram obtidas a partir da análise dos dados fornecidos pela Secex – Secretaria do Comércio Exterior.

7. Dados provenientes da quebra de sigilo

Da análise da quebra dos sigilos, a CPI apurou os seguintes dados:

► CAIHONG MAX MIDIA DO BRASIL LTDA - CNPJ 05.141.686/0001 -
54

a) Estrutura:

Envolvidos	Qualificação	CPF	Nacionalidade
Ge Liquan	sócio	229.572.288 -82	Chinesa
Ji Yun E	sócio	229.572.308 - 60	Chinesa
Tian Fuming	representante legal	213.308.138 - 04	desconhecida

b) Informações Financeiras - Ano de 2002:

Descrição	R\$	Observações
Capital Registrado	?	A SRF desconhece o capital registrado
Receita Bruta	1.334.246,12	
Venda no Mercado Interno	1.289.853,85	Pressupõe a existência de exportações
Compras no ano	2.086.407,84	
Compras de CDs e similares	1.600.847,03	
Importações	1.293.729,49	
Importações (dados da SECEX)	438.726,89	De acordo com a SECEX, todas as importações são de CDs
Importações de CDs (SECEX)	438.726,89	
Valor a Pagar	1.406.889,32	
Custo médio por CD - em U\$	0,036	Custo em dólares
Movimentação Financeira	8.490.949,95	

É estranho que o capital da empresa seja desconhecido. Se a empresa funciona realmente, se não é apenas uma fachada, não há justificativa para o não fornecimento dessa informação. Também não há explicações para a diferença, no valor das importações, entre a SRF e a SECEX. Sua movimentação financeira, de R\$ 8.490.949,95, é incompatível com suas operações. Curioso é que uma de suas grandes fornecedoras de CDs e similares é a OUBRAS, e um de seus clientes é a P. T. T. Comércio Importação e Exportação Ltda., empresa que faz parte do Esquema Lobão. E o custo por CD é muito baixo, o que pressupõe serem subfaturados.

► OUBRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 71.717.342 / 001 - 75

a) Estrutura, conforme a SRF:

Envolvidos	Qualificação	CPF	Nacionalidade
Ou Yao Tzou	Sócio	871.990.768 – 00	Chinesa
Ou Cheng Su Yum	Sócio	413.059.737 – 04	Brasileira
Laerte José dos Santos	Representante Legal	533.123.508 – 29	Brasileira

b) Estrutura:

Envolvidos	Qualificação	CPF	Nacionalidade
Ou Yao Tzou	Sócio	871.990.768 – 00	Chinesa
Ou Cheng Su Yum	Sócio	413.059.737 - 04	Brasileira
Laerte José dos Santos	Sócio	533.123.508 - 29	Brasileira
Qiu Zhu Ying	Sócio	021.908.088 - 05	Brasileira

c) Informações Financeiras:

	1998	1999	2000	2001	2002
Capital Registrado	1.818,00	1.818,00	50.000,00	52.000,00	1.818,00
Receita Bruta	340.335,00	559.319,57	3.929.973,43	6.304.374,15	5.943.675,72
Venda no Mercado Interno	0	424.167,45	7.239.673,08	6.624.526,32	9.437.037,48
Exportações	0	0	0	0	0

Importações	0	0	1.657.967,02	3.036.759,86	2.904.982,19
Importações (MIDCE)	0	0	869.267,73	1.484.131,46	2.313.586,58
Estoque	110.270,15	212.168,57	443.470,00	949.343,88	0
Movimentação Financeira	7.849.985,33	448.337,79	4531.409,63	10.565.620,92	17.841.272,07

Ainda do exame da quebra dos sigilos descobriu-se que, entre seus maiores clientes, destacam-se as empresas:

- Oubras Com. Imp. Exp. ► 71.717.342/0002-56
- Caihong Max Mídia do Brasil ► 05.141.686/0001-54

Dentre seus maiores fornecedores, destacam-se as seguintes empresas:

- Oubras Com. Imp. Exp. ► 71.717.342/0002-56
- Oubras Com. Imp. Exp. ► 71.717.342/0001-75
- Ministério da Fazenda ► 00.394.460/0364-13
- Mtrading Com. Imp. Exp. ► 00.989.172/0001-30
- Videolar S/A ► 04.229.761 /0005-02

Do exame das informações acima, cabem as seguintes perguntas:

- 1) Quais são os reais donos da empresa, os do dossiê ou os da SRF?
- 2) O que aconteceu com o capital registrado, que, após ter sido elevado em 2000 e 2001, voltou a ser reduzido?
- 3) Como é possível que a Receita Bruta seja inferior às Vendas no Mercado Interno?... Isto aconteceu em 2000, 2001 e 2002.
- 4) Por que as importações informadas pela SRF e pelo SECEX apresentam valores diferentes em 2000, 2001 e 2002?
- 5) Em 2000, a empresa informou vendas de R\$ 7,2 milhões e um movimento financeiro de R\$ 4,5 milhões. Como é possível?

6) Uma empresa que negocia intermediando mercadorias não pode ter estoques zerados. Como seu estoque é R\$ 0,00 em 2002?

7) Analisando os maiores clientes e fornecedores, nota-se que a empresa utiliza outras empresas importadoras de CD's como parceiros comerciais. Essas empresas podem fazer parte de uma rede onde os interessados sejam os mesmos?

8) Como pode o Ministério da Fazenda aparecer como fornecedor da Oubras?

9) Como é possível que uma mesma empresa seja sua própria fornecedora e sua própria cliente?

8. LAW KIN CHONG E AS IMPORTAÇÕES DE CD'S NO BRASIL

Há forte indícios de que este senhor domina uma rede de empresas que, juntas, foram responsáveis pela internação no país de aproximadamente 40 milhões de "compact disc recordable" – CDR.

As empresas, OUBRAS, CAIHON E MEGAMIDIA, pertencem a um grupo de chineses, conforme relatado em capítulo deste Relatório, entre os quais se destacam OU YAO TZOU, HERMES MACEDO HSIA, TIAN FUMING, MAURI MALDONADO, OU CHENG SU YUN, WU YU JEN, entre outros. Documentos apreendidos no estabelecimento de CAIHONG demonstram que, ao final do ano de 2003, as importações eram feitas através dos portos de Paranaguá-PR e Santos. Em Paranaguá, os sócios de OUBRAS/CAIHONG/COMERCIAL MEGAMIDIA mantinham ou mantém contacto com um individuo chamado GRACINDO, cujos dados qualificativos são por ora desconhecidos, possivelmente ligado à empresa AGENTE DE CARGAS ILHA DO MEL LTDA.

As principais transportadoras da mercadoria são ASIA SHIPPING TRANSPORTADORA LTDA. e TRANSFRONTEIRAS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. O grupo em questão fornece CDRs a todo nordeste, praticamente, especialmente para CARUARU-PE e VITORIA DA CONQUISTA, cidades conhecidas como os maiores pólos de pirataria de CDS do nordeste do Brasil. As importações de CDRs são normalmente sub-faturadas.

Assim, os valores representados nos documentos, menores, necessitam ser pagos "por fora". Para tanto, via-de-regra, são utilizados os serviços de "doeiros". A quadrilha utilizou ou utiliza os serviços de ALFAINTER TURISMO LTDA., AROUCA TURISMO LTDA., S. BRASIL TURISMO LTDA, DI SARTINE TURISMO e TURISMO LTDA. Em agendas

apreendidas no estabelecimento de CAIHONG existe a anotação “SATELITE – 3341-2866 e 3341-2141”. Na cidade de São Paulo há uma agencia de turismo e câmbio chamada SATELITE, de propriedade de um chinês. O grupo mantém contatos estreitos com as “empresas americanas” a seguir relacionadas:

- ACER COMUUNICATIONS C. MULTIMEDIA AMERICA INC – 2641 – ORCHARD OARKWAY, BIDG.3 – SÃO JOSE – CA 95134 – USA;
- MGM TRADING ING – 2137 NW 79 AVENUE – MIAMI – FL 33122 – FONE 305 – 7170967;
- PTI INNOVATION LLC – 810 CANAL PLACE, CITY OF INDUSTRY, CA. 91746 – USA;
- EXPERT PC CORP- 8000 NW 31 STREET BAY – 15 MIAMI – FL 33122 – FONE 305 – 5942006;
- SOFINT CORP
14355 SW 97 IN – FONE 305.3820427

O grupo, ainda, mantém contato estreito com H & S Trading Importação e Exportação Ltda. Esta é sucessora de Tass Trading, Importação e Exportação Ltda. que, no ano de 2002, importou cerca de 18 milhões de CDRs.

Aparecem citadas em diversos documentos as seguintes empresas, que ao nosso ver devem ser investigadas: YVETEK COMERCIAL LTDA, FOX CIMENTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., FRIZZI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. E GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA..

O grupo Yvetek consta como sendo o maior importador de mídia virgem através do Paraguai. Este país, segundo levantamento feito pela APDIF-Paraguai, produz e importa aproximadamente 110 milhões de CDRs. Destes, apenas 3 milhões são consumidos no citado país. O restante é contrabandeado para o Brasil.

9. Os efeitos da pirataria na indústria da música brasileira

O mercado brasileiro vive uma grave crise em função do crescimento da pirataria de música e do descontrole do comércio ambulante de CDs musicais em todas as regiões do país. Milhares de pontos de venda de produtos falsificados são encontrados diariamente, em plena luz do dia, abastecidos por uma enorme rede de crime organizado. O resultado é a redução de mais de 50% no mercado legítimo de música nos últimos cinco anos e, por via de consequência, a perda de milhares de empregos e a retração dos investimentos do setor fonográfico. Como ocorre em toda a cadeia produtiva da música, o mercado varejista também sente fortemente os efeitos da crise. Só no comércio especializado foram fechados mais de

dois mil pontos de venda em todo o país em consequência direta da concorrência desleal dos ambulantes.

A prática da pirataria surgiu na última década e teve uma evolução em grande escala nos últimos cinco anos, passando de 3% do mercado, em 1997, para 54%, em 2002. O Brasil, que foi o 6º colocado neste mercado legal do mundo em 1998, caiu para 13º, em 2003.

Pesquisa realizada pelo Instituto Franceschini aponta que o mercado ilegal movimenta aproximadamente 110 milhões de CDs piratas, o que significa um movimento acima de R\$ 780 milhões por ano e mais de R\$ 500 milhões de impostos não arrecadados pela União, Estados e Municípios. Esses números colocam o Brasil no 3º lugar do ranking mundial de pirataria de música. Estima-se que mais de 56 mil postos de trabalho diretos e indiretos foram fechados em decorrência desta situação, incluindo-se aqueles perdidos no mercado varejista de CDs. De acordo com a pesquisa, o maior prejudicado pela venda de produtos-piratas são os artistas brasileiros, uma vez que 85% dos produtos-piratas vendidos são nacionais.

O efeito desta queda no setor, de 1997 a 2003, foi a redução de 50% no número de postos de trabalho diretos somente nas gravadoras, sem contar o comércio varejista (acima mencionado), e uma diminuição de 50% no elenco de artistas contratados pelo setor fonográfico.

Se compararmos as vendas de 1997 às de 2003, é possível medir os efeitos da retração. Em termos nominais, a queda na venda do formato CD foi de 53%; porém, se considerarmos apenas os CDs de lançamento, a queda foi de 67%. Considerando-se a inflação oficial do período, os números saltam para 68% e 78%, respectivamente.

Queda nominal nas vendas
(em milhões de reais)

VENDAS	1997	2003	%
CDs	1.004	476	53
CDs Inéditos	863	288	67

Queda real nas vendas
(em milhões de reais)

VENDAS	1997	2003	%
CDs	1.416	476	68
CDs Inéditos	1.217	288	78

Grande parte das vendas da indústria fonográfica se concentra, como já dito, em novos lançamentos (CDs inéditos), fruto de investimentos e promoções específicas. Aproveitando-se do investimento, os comerciantes de produto-pirata também se concentram neste segmento. Por isso, a situação se torna ainda mais dramática quando analisamos a queda de 67% (nominal) e 78% (real) nas vendas de lançamentos de CDs inéditos nos últimos anos, o que reflete uma retração significativa, principalmente no que se refere a lançamentos de novos artistas, fundamental para a constante renovação da cultura musical brasileira.

10. Ações da Indústria contra a Falsificação de CD'S no Brasil

Desde 1995, a indústria fonográfica vem investindo milhões de reais em atividades de investigação e denúncia de casos de pirataria. A APDIF – Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos – vem contribuindo com as autoridades nas denúncias e nas apreensões de produtos pirateados, embora tais medidas não tenham sido eficazes o suficiente para inibir este crime.

Nos últimos quatro anos houve cerca de 3.500 ações com apreensão de cerca de 36 milhões de CDs pirateados, entre gravados e virgens, e mais de 6.700 drives de gravação de produtos falsificados, como mostra a tabela abaixo:

Apreensões realizadas a partir de 2000:

Apreensões	2000	2001	2002	2003
CDs Gravados	3.223.295	2.976.217	3.783.535	5.686.253
CDs Virgens	122.165	315.643	8.649.590	11.455.421
Drives de Gravação	280	691	847	4.883
Pessoas Averiguadas	1.348	1.213	1.264	1.060
Presos	s/registro	8	58	142

Fonte: APDIF

Do exame dos dados acima, verifica-se, infelizmente, que, contrariamente ao que se poderia supor, o aumento do número de apreensões não se traduz em diminuição da pirataria, esta que vem aumentando ano a ano.

Segundo dados de institutos de pesquisas remetidos à CPI, se o índice de falsificação caísse pela metade, ou seja, 27%, o mercado legalizado de

CDs cresceria 38%, gerando 30 mil novos postos de emprego e mais de R\$ 90 milhões em arrecadação de impostos.

11. Recomendações

A pirataria que devasta a indústria fonográfica nacional só é possível graças à grande entrada de CDs em território nacional.

Além da entrada no país através das importadoras (que se estiverem declarando preços inferiores aos de mercado incidem em crime contra a ordem tributária – Lei nº 8.137/90), a entrada irregular de CDs no país através de contrabando (art. 334 do Código Penal) abastece o mercado para o passo seguinte: a receptação da mercadoria contrabandeada (art. 180) e a violação de direitos autorais (art. 184 do CP).

O exame dos dados das empresas é de causar, no mínimo, estranheza. Além da discrepância no valor unitário da mercadoria importada, a movimentação financeira de todas elas é incompatível com suas operações.

Não bastasse isso, as empresas são clientes e fornecedoras umas das outras, levando a crer que, na verdade, formam um só grupo voltado para a prática da pirataria. Como tudo não passa de fachada, não se importam em colocar o Ministério da Fazenda entre seus fornecedores.

12. Os portos de Santos e Paranaguá

Embora os produtos contrabandeados entrem por vários portos, o de Santos e o de Paranaguá ocupam lugar de destaque em razão de convênio firmado entre o Brasil e o Paraguai. Nele ficaram estabelecidos entrepostos de depósito franco, em ambos os portos, para recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai com regime aduaneiro livre.

A CPI recebeu inúmeras denúncias de que o Porto de Paranaguá, segundo porto brasileiro em movimentação de mercadorias, é o grande corredor de importação de CDs e de materiais eletrônicos para o Paraguai.

Como aquele país não tem capacidade de consumo de todas as mercadorias que importa, o excedente volta ao Brasil através do contrabando ou do descaminho. Dessa forma, grande quantidade de CDs com destino à violação de direitos autorais, e eletrônicos sem o pagamento do imposto de importação, invadem o mercado brasileiro, ou seja, a economia paraguaia se movimenta deixando o mercado legal brasileiro estagnado e o ilegal em franca expansão.

A conclusão é óbvia: ou o Brasil acorda para essa questão e revê os termos do tratado Brasil/Paraguai e dá suporte financeiro e de pessoal para

que a Receita Federal e a Polícia Federal consigam desempenhar suas funções nos portos e fronteiras, ou cada vez mais o país ficará refém do crime organizado. Em vez de deixar a economia formal expandir-se, gerar empregos e aumentar a arrecadação tributária, o país permanecerá com a economia informal crescendo a cada ano, deixando seus integrantes à margem de seus direitos e garantias e o Estado sem caixa para fazer os investimentos de que tanto necessita.

Segundo o delegado da Receita Federal no Porto de Paranaguá, Marco Antônio Franco, a fiscalização aduaneira da Receita Federal tem sido bastante rigorosa, levando-se em conta o baixo efetivo de que dispõe (13 agentes, 2 delegados e 4 escrivães). Segundo ele, não é comum as aduanas brasileiras apreenderem cargas em trânsito.

Em seu depoimento, sugeriu a compra de um *scanner* de alta resolução para que 100% das cargas fossem vistoriadas pela aduana brasileira. O *scanner* funciona como um raio X de *container*, igual ao dos aeroportos. Segundo ele, o Brasil deveria começar a investir nesses recursos tecnológicos de ponta, uma vez que é impossível abrir todas as cargas, seja no porto, ou depois, quando seguem caminho. A abertura é morosa, implica abrir, fiscalizar e recolocar tudo. Tumulta a vida das pessoas e principalmente a celeridade do porto. Há países em que a fiscalização é maior que a do Brasil: o segredo é a tecnologia.

A CPI remete uma Indicação ao Gabinete da Casa Civil para alertar quanto a um plano de combate à pirataria por parte do governo federal, mas que inclua também a revisão do tratado Brasil/Paraguai. Afinal, um tratado tem de ser bom para ambas as partes, não apenas para uma.

13. O mercado Cinematográfico

A pirataria tem um efeito desastroso no mercado cinematográfico brasileiro, que envolve, no mínimo um contingente de mais de 60 mil trabalhadores, nos processos de criação, produção e distribuição de obras audiovisuais.

Ela causa um prejuízo de mais de R\$ 370 milhões por ano, e representa 35% de todo o mercado.

Causa, também, danos sociais altamente relevantes, como a perda de 17 mil vagas no mercado de trabalho e uma evasão fiscal de cerca de R\$100 milhões por ano.

Ela é absolutamente fatal para o desenvolvimento do cinema nacional, já que compromete o mercado.

Tudo o que se falou sobre pirataria e contrabando de CDs também vale para o DVD, matéria prima principal da pirataria de cinema.

14. Conclusão e recomendações

A organização criminal da Pirataria

Como ficou comprovado durante os trabalhos da CPI, há por trás da Pirataria diversas organizações criminais que se comunicam mutuamente e que se vinculam, na clandestinidade, a outras manifestações de crime organizado, formando uma imensa rede de ilegalidade, que se aproveita da banalização dos considerados pequenos delitos, da omissão e da tolerância do Estado, justificada muitas vezes pelo problema social do desemprego, da corrupção de agentes públicos, de brechas na legislação e da impunidade.

E essa organização criminal da Pirataria encaixa-se como uma luva no conceito de crime organizado: grupo que detém a estrutura hierárquico-piramidal para a prática de infrações penais, contando com uma divisão de tarefas entre membros restritos, envolvimento direto ou indireto de agentes públicos, voltado para a obtenção de dinheiro e poder, com domínio territorial determinado.

A ação da organização criminal da Pirataria vai muito além dos limites de cada uma das unidades da federação, atingindo toda a extensão do território nacional, e mesmo ultrapassando suas fronteiras, por conta de sua vinculação com máfias internacionais.

A ineficácia do combate “microscópico” à Pirataria

Embora a Pirataria se constitua em uma verdadeira rede organizada criminal, que ultrapassa os limites dos Estados e do próprio país, ela é, via de regra, combatida microscopicamente por delegacias de bairro, onde sequer as informações de um inquérito policial são aproveitadas nos demais inquéritos. E esses inquéritos acabam por se limitar a reportar o produto de uma apreensão, o laudo pericial e a identificação de quem o estava vendendo ou alugando, guardando etc, deixando de investigar toda a rede criminal envolvida. A maior parte dos casos sequer é investigada, e dos casos objeto de busca e apreensão, muitos não se tornam inquéritos policiais.

É essa desorganização do Estado que tem sido incapaz de enfrentar com um mínimo de eficácia a organização do crime, permitindo a compartimentação entre agências policiais, e justificando o não envolvimento de outras agências do governo, compondo uma equação perversa que permite os eventos de falta de controle, desarticulação, corrupção, omissão, tolerância, envolvimentos, falta de compromisso com a eficácia etc.

Necessidade de um Sistema Nacional de Combate à Pirataria

Só a organização do Estado será capaz de fazer frente ao crime organizado, o que torna vital a criação de um **Sistema Nacional de Combate à Pirataria (ou à Ilegalidade)**, formado por agências governamentais federais, estaduais e municipais, policiais e não

policiais, que atue de maneira permanente, continuada, espontânea, enérgica e, sobretudo, articulada, com a colaboração do setor privado, dentro de uma rotina de prevenção e repressão.

A atuação sistêmica de agências governamentais de todos os níveis, mercê do compartilhamento de informações e do emprego operacional articulado, provocará uma verdadeira sinergia de competências, capaz de opor a organização do Estado à organização do crime.

Só o governo federal tem condições de organizar esse sistema, que deve ter amplitude nacional, e dentro dele, o ministério da justiça, através da secretaria nacional de segurança pública, pela sua localização na estrutura do governo, e por já ter canais de comunicação com as secretarias estaduais de segurança pública e com governos municipais.

O Sistema no nível municipal

Os municípios têm condições de se tornarem a primeira linha de defesa da sociedade, já que a insuficiência da persecução penal, como meio eficaz de controle da pirataria, pela via da prevenção geral e da repressão, realça a necessidade da atuação das prefeituras, na inibição do comércio de produtos piratas. Essa atuação consiste, em tese, na fiscalização do exercício de uma permissão administrativa e sua eventual interdição ou outra sanção, como a multa, na hipótese de se verificar a ilicitude do objeto da atividade permitida, por ser originado de pirataria, receptação, contrabando, descaminho, ou mesmo na proibição do exercício dessa atividade, quando exercida sem qualquer permissão do poder público.

Seus efeitos importantes são, assim, imediatos, e por seus reflexos econômicos, atingem o núcleo mesmo da lógica da pirataria, que é a acentuada diferença de preço entre o produto pirata e o verdadeiro.

Trata-se de fiscalização administrativa, mediante o emprego do poder de polícia administrativa, que pode contar com um arsenal de sanções, apreendendo materiais, aplicando multas, caçando alvarás de funcionamento e permissões de uso, interditando locais etc. A maior agilidade do poder público municipal ocorre em razão das próprias características do ato administrativo: presunção de legitimidade, auto-executoriedade, imperatividade e exigibilidade. Assim, os atos administrativos, que se presumem legítimos até prova em contrário, podem ser exigidos materialmente do administrado, imediatamente, independente de seu consentimento e de autorização judicial.

Como a competência para fiscalizar recai, como regra, sobre o ente político competente para regular a matéria, a fiscalização e eventual imposição de sanções a quem viola a permissão de comércio em razão da ilicitude do objeto desse comércio, ou a proibição de atividade de quem sequer tem a permissão, compete às prefeituras, que têm o poder-dever de agir nos casos de comercialização de produtos piratas. E as sanções cabíveis são impostas e executadas pela própria administração municipal, através de procedimentos administrativos regulares. Por tudo isso, o

emprego eficaz do Poder de Polícia Administrativa torna-se importante fator de prevenção criminal, particularmente quanto aos delitos de violação de direito autoral.

O Sistema no nível estadual

- **criação de massa crítica:** é necessário que se capacite agentes públicos, policiais e não policiais, para o combate eficaz à pirataria, através de cursos de treinamento que abordem o assunto sob o ponto de vista legal, técnico e operacional.
- **criação de modelo ideal:** em cima dessa massa crítica, formada de pessoas capacitadas e vocacionadas para o combate à pirataria, devem ser criados modelos ideais de organização e procedimentos, em cada estado, capazes de serem reproduzidos.

Sem prejuízo da competência do órgão de responsabilidade territorial, podem ser criados órgãos especializados no combate à pirataria, com vistas ao desenvolvimento de técnicas e ao trato profissional das informações. Uma coordenação de inteligência pode ser criada na própria secretaria de segurança, para reunião, análise e compartilhamento dessas informações.

- **reprodução do modelo ideal:** comprovada a eficácia do modelo, deve ser estimulada sua reprodução em outros estados, sempre sobre a massa crítica anteriormente preparada.

- **colocação dos órgãos em rede:** por melhor que sejam os agentes, órgãos e estruturas estaduais, sua eficácia será sempre limitada em face da organização criminal da pirataria, que avança sobre os limites estaduais, do próprio país e até do continente. Por isso, é preciso colocar os órgãos e as estruturas estaduais em rede nacional, para a troca de informações e ações conjuntas.

O Sistema no nível federal

Só o governo federal tem condições de articular as agências governamentais, de todos os níveis, policiais e não policiais. E como já foi dito, o ministério da justiça, pela sua situação na hierarquia do poder, além de conter órgãos como a secretaria federal de segurança pública e a polícia federal, é que parece estar mais bem estruturado e equipado para essa tarefa. Tem condições de chamar para o Sistema órgãos federais como a receita federal, e de estimular providências dos governos estaduais e municipais, até em função das contrapartidas exigidas para a distribuição dos recursos do fundo nacional de segurança pública. Poderá organizar um banco de dados nacional sobre pirataria, realizar cursos de capacitação e estimular a execução de operações nacionais, embora seja importante que o Sistema execute um trabalho permanente e rotineiro, de maneira que o combate à pirataria não dependa de operações esporádicas e do trabalho temporário e excepcional de forças- tarefas.

CAPÍTULO VII

LAW KIN CHONG

1. O império de Law Kin Chong

Após a realização de inúmeras diligências no curso da CPI, que culminou, inclusive, com a juntada de vários documentos, a CPI da Pirataria pode afirmar, com tranqüilidade, que Law Kin Chong é um dos grandes responsáveis, se não o maior, pelas atividades de descaminho, contrabando e receptação de produtos-piratas no Brasil.

Na cidade de São Paulo, a receptação dos produtos é feita ao redor do quartel-general do investigado, situado no sétimo andar do prédio nº 181 da Rua Barão de Duprat, Sé, São Paulo-SP, mais conhecido como **Shopping 25 de Março**; nas ruas adjacentes e também nos logradouros conhecidos como **Galeria Pagé** e **Shopping Oriental**.

É de se frisar que toda a região, estendendo-se até os bairros da Moóca e do Brás, presta-se ao estabelecimento de depósitos onde são armazenadas as mercadorias utilizadas no aviltante comércio.

Documentos apreendidos no escritório de Law Kin Chong dão conta de que ele está à procura de outros locais, tais como cinemas, galpões ou prédios antigos, para estabelecer novos pontos de venda na capital de São Paulo, mediante o sistema de pequenas lojas, ocupadas quase sempre por indivíduos originários da China Continental (na realidade, imigrantes clandestinos), que se encarregam de toda a comercialização varejista dos bens ilícitos.

Destaque-se que, em São Paulo, o comércio em questão já extrapolou os limites do centro velho: situado na rua Augusta, nas proximidades da Avenida Paulista, localiza-se o **Shopping Promocenter**, que nos mesmos moldes dos *shoppings* acima, é dominado pelos chineses para o comércio de mercadorias contrabandeadas. Aliás, a intenção de seus mentores é estender essa prática para todo o país.

A estrutura comandada por Law Kin Chong é sólida ao ponto de tão logo findarem as apreensões realizadas pela CPI (todas elas realizadas através das polícias federal e estadual, dos órgãos das receitas federais e estaduais, e do Ministério Público), os encarregados reabastecerem as lojas com seus produtos ilegais, em uma demonstração clara de força, destemor e organização das quadrilhas responsáveis, além de pouco caso para com as instituições estatais.

2. A prisão de Law Kin Chong

Como amplamente divulgado pela mídia, a CPI da Pirataria conseguiu a prisão de Law Kin Chong e de um despachante seu, Lindolfo Sarlo, pelo crime de corrupção ativa (art. 333 do CP).

Inicialmente, Lindolfo Sarlo contactou o Deputado Medeiros em seu gabinete, em Brasília, dizendo ter notícias relevantes para a CPI da Pirataria. Sustentou, na ocasião, que não gostaria de conversar com o Presidente da CPI naquela cidade, razão pela qual o encontro foi marcado na cidade de São Paulo.

O Deputado foi acompanhado do agente da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando de Miranda, que foi apresentado como seu homem de confiança. Após a saída do Deputado, Lindolfo apresentou-se ao referido agente como advogado de Law e lançou a oferta de dinheiro mediante a concessão de benefícios à pessoa de Law Kin Chong. Tal fato foi imediatamente reportado ao Presidente da CPI, que determinou ao referido policial fossem os próximos encontros e conversas gravados.

Devido à riqueza de provas conseguidas ao longo dos contactos com Pedro Lindolfo, ficou comprovado o fato de ser ele o representante de Law Kin Chong, uma vez que foi ele quem promoveu o encontro entre o “empresário” e o Presidente da CPI.

Diante desses fatos, o Presidente levou a notícia à Polícia Federal, onde foram colhidos os depoimentos do Deputado bem como do agente Fernando, ocasião em que foram apresentadas pela CPI todas as provas obtidas para as providências cabíveis.

É necessário destacar que Pedro Lindolfo Sarlo responde a inquérito policial perante a Justiça Federal de São Paulo como incurso no art. 125 da Lei 6815, acusado por participar de uma quadrilha de legalização de imigrantes ilegais, oriundos da China.

Merece também o registro de que Pedro Lindolfo, durante os encontros realizados com o agente Fernando, buscava sempre demonstrar seu poder de influência, dando-lhe cartões de visita, como por exemplo do Cônsul-Geral Adjunto da China, Chen Xiquan, um telefone celular com *chips* em nomes de terceiros ou sem registros, que dizia serem da ABIN, para que pudessem conversar sem perigo de eventuais interceptações, e ainda cartões de crédito telefônico.

Buscando impressionar o agente e o Presidente da CPI, Lindolfo Sarlo ofereceu-lhes, de presente, quatro quadros de porcelana, pintados a mão, com imagem de chinesas nuas.

Em um dos encontros, Pedro Lindolfo informou ao agente Fernando que

Law gostaria de contar com os seus serviços, para o que lhe oferecia a quantia de R\$ 15 mil mensais; oferta essa confirmada, posteriormente, pelo próprio Law na viagem à cidade de Araraquara, quando então lhe forneceu um cartão de visita contendo seu nome com o telefone particular no verso. Foi oferecida também a possibilidade do agente em questão vir a integrar uma equipe da ABIN, onde Pedro Lindolfo dizia ter livre trânsito com os dirigentes bem como acerca de todas as informações pertinentes às investigações em andamento.

Frise-se ainda que o interesse de Law Kin Chong em cooptar o agente Fernando era também em razão de saber que o policial já havia, no curso de suas investigações, obtido provas que comprometiam pessoas de sua família (cunhadas, esposa, irmão e sogra), não obstante tinha conhecimento de seu *modus operandi* e de seus principais gerentes.

Dado o poderio de Law, a operação que culminou com a sua prisão só foi possível porque os policiais federais de Brasília se locomoveram para São Paulo de carro, a fim de que não houvesse vazamento da operação. Afinal, era com o vazamento de notícias sobre diligências que Law Kin Chong vinha conseguindo se manter incólume.

Diante da confirmação da proposta trazida por Pedro Lindolfo, foi acertado o encontro entre o Presidente da CPI e Law, em Araraquara, fato esse que, aliado às provas produzidas pela CPI, firmou o convencimento do MM. Juiz Federal Hélio Egydio, que deferiu o pedido de prisão preventiva, mandado de busca e apreensão, bem como escuta ambiental.

A produção de provas feita pela CPI traz a todos os membros da Comissão a grata sensação do dever cumprido, além da satisfação em ter contribuído para os serviços da Justiça.

3. O inquérito paralisado

No decorrer dos trabalhos da CPI foram compulsados alguns inquéritos, quando então a CPI apurou que, no ano de 1997, a Polícia Federal instaurou o inquérito policial 12.0102/97, em razão de apreensão feita pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado/DELECOIE (proc. Nº 12.0035/97) no interior do estabelecimento comercial da empresa TAI-CHI TURISMO LTDA, localizada no município de Santo André, de propriedade de YAN FUAN KWI FUA. Na apreensão constava vasta documentação probatória de remessas de divisas ao exterior, inclusive com anotações pertinentes a operações de remessas de valores ao exterior feitas pela Sra. **Hwu Su Chiu Law** (esposa de Law Kin Chong, mais conhecida como **Míriam**), em favor de seu marido, em conta corrente mantida junto ao LOS ANGELES NATIONAL BANK.

Com a instauração do inquérito em questão, a Polícia Federal solicitou à

Justiça Federal os competentes mandados de busca e apreensão, que foram expedidos pela MM. Juíza Federal Dra. Simone Schoroeder, e realizados em conjunto com a Receita Federal. Nessa diligência, foram apreendidos milhões de dólares em produtos contrabandeados ou fruto do descaminho, especialmente no depósito sito à rua do Bucolismo, 77, Brás. Este imóvel, apesar de **tombado pela Prefeitura** Municipal de São Paulo desde dezembro de **1992**, até hoje é **utilizado em atividade criminosa**, em verdadeiro desrespeito à memória nacional.

Com a instauração do inquérito, Law Kin Chong começou a dar mostras do que é capaz:

- Nos autos do inquérito há notícias de furto das mercadorias apreendidas na Rua do Bucolismo;
- Em 11 de dezembro de 1997, o advogado CHIANG CHUNG I requereu a imediata devolução dos bens apreendidos no armazém da rua do Bucolismo, assim como o rompimento do lacre dos compartimentos. O pedido foi prontamente atendido pelo desembargador **THEOTÔNIO COSTA** que ainda requisitou instauração de inquérito policial para apurar abuso de autoridade supostamente praticado pelos policiais encarregados das diligências. Causa espanto que as demais assinaturas das petições do advogado chinês em questão em nada coincidem com a primeira, o que leva à conclusão de que a petição foi feita e assinada por outra pessoa que não o advogado. Ou seja, o ilustre causídico era também um “laranja”. Aliás, a esse respeito, o delegado de Polícia Federal, Gilberto Aparecido Américo, ao ser ouvido por esta CPI, apontou a existência de laudo elaborado por peritos do Departamento de Polícia Federal que atesta a **falsidade** das firmas atribuídas ao advogado.
- No mesmo inquérito (fls. 1274/1276), a Polícia Federal solicitou e obteve o deferimento da quebra do sigilo bancário de várias pessoas físicas e jurídicas, todas relacionadas ao crime e vinculadas a Law. Contudo, Law Kin Chong impetrou *Habeas Corpus* com o intuito de impedir a quebra. O relator, Des. Fed. Oliveira Lima, era contrário à pretensão de Law, mas foi vencido, na Turma, pelos Desembargadores Federais **THEOTÔNIO COSTA** e **ROBERTO HADAD**, que hoje, afastados de suas funções, respondem processo perante o STJ.

No mesmo inquérito (fls. 1.262 a 1.272), há provas de operações de **remessas internacionais feitas por Laury dos Anjos Pires para Míriam Law, por intermédio de Sílvio Roberto Anspach**. Tais provas foram retiradas de um computador apreendido no escritório de empresa pertencente ao mesmo Sílvio Roberto Anspach, doleiro responsável pela remessa ao exterior de milhões de dólares, a grande maioria de origem criminosa.

Caso a quebra do sigilo tivesse sido realizada, poder-se-ia saber, hoje,

dos meandros da movimentação financeira da organização criminosa, o que infelizmente não foi possível.

Em sua oitiva no inquérito, LAW KIN CHONG, com a mesma defesa de sempre, disse o mesmo que afirmou perante esta Comissão: que é apenas um empresário do ramo imobiliário e que se encarrega somente de aluguéis de estabelecimentos comerciais (diz alugar um imóvel, dividi-lo em boxes e sublocar os tais boxes, sem ter nenhuma relação com o que é vendido lá dentro). Asseverou não ter vinculação direta com as empresas mencionadas no inquérito, mas, no interior do seu “bunker” foram arrecadados documentos que o vinculam à empresa COSMETIC CENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., além de haver depoimentos sobre essa relação. Ademais, os documentos de fls. 778 e seguintes não deixam dúvidas sobre o assunto, visto que ali se mencionam **cartas de crédito comercial** financiadas pelo BANCO DA AMÉRICA DO SUL S/A em favor de COSMETIC CENTER, em valor superior a **um milhão de dólares**, devidamente **garantidas por imóveis de propriedade de Law Kin Chong e Míriam**.

Já no estabelecimento de COSMETIC CENTER, foram apreendidos (fls. 285 e seguintes) um talonário de notas fiscais, sem uso, da empresa PRESIDENTE ENTERPRISES CORPORATION COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., conjunto de etiquetas das importadoras GLP, BDN, FRANCO & OITAVIANI e BRILHO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., bem como outros documentos. **Todas estas firmas, interligadas, foram criadas especificamente para ludibriar o fisco e dar ares de legalidade à atividade criminosa.**

Não há nenhuma dúvida de que todas as empresas citadas fazem parte do mesmo imbróglio, até porque o relatório elaborado pela Receita Federal, juntado às fls. 501 e seguintes do inquérito, corrobora totalmente a afirmação, asseverando inclusive que todos os “sócios” das “empresas” citadas são “laranjas”.

Já Hwu Su Chiu Law, mais conhecida como Míriam, em seu depoimento, afirmou que:

1. não mantém ou mantinha conta corrente no LOS ANGELES NATIONAL BANK;
2. conhece apenas de vista Yan Fuan Kwi Fua;
3. não é conhecida por “Míriam Law” mas por “Su”.

Ora, os documentos constantes do próprio inquérito desmentem a afirmação lançada ao item 1; o **milionário relacionamento comercial com a Sra. Yan** (item 02) está demonstrado nas transações consignadas às fls. 797 e seguintes; e no decorrer das investigações realizadas pela CPI, todos, indistintamente, referem-se a HWU SU CHIU LAW como MÍRIAM.

Outro fato interessante é que os advogados dos “sócios-laranjas” e das “empresas” envolvidas na investigação são pessoas do relacionamento comercial ou pessoal de Law Kin Chong, já que seus nomes ou cartões de apresentação, sem exceção, foram encontrados em pastas ou agendas apreendidas no escritório de Law, por ocasião de diligência realizada pela CPI ao final do ano passado. Por outro lado, os advogados PAULO SAYEG e RICARDO HASSON SAYEG, que primeiramente representavam os interesses de Law Kin Chong, renunciaram aos mandatos e passaram a advogar, ainda que sem procuração, para títeres daquele.

Registre-se ainda que, certos da impunidade, os “laranjas” envolvidos no inquérito, desenvolvem normalmente suas atividades nos shoppings de propriedade de Law Kin Chong. Ressalte-se a estreita ligação de Law Kin Chong com o agente da Receita Federal, Sr. Furukawa, que demitido, foi reintegrado, posteriormente, por decisão do Juiz João Carlos da Rocha Mattos.

Há ainda, no caso desse inquérito, outra grande “coincidência”: o escritório de AZEVEDO E MACHADO PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, empresa responsável pela administração do depósito à Rua do Bucolismo, 77, situa-se na rua Barão de Duprat, 315, 10º andar, **sala 105**. O escritório do advogado Francisco Celio Scapaticcio, responsável pela impetração de Habeas Corpus a favor de Law (fls. 223), por sua vez, **fica logo ao lado, na sala 104**. O prédio em questão é a famigerada **Galeria Pagé**.

Registre-se que esta CPI apreendeu no escritório de Law Kin Chong **propagandas relativas a equipamentos utilizáveis em pirataria musical**.

Durante os trabalhos da CPI, Law se valeu dos serviços advocatícios de **Paulo Sérgio Lima Vasconcelos** e **Elcio Scapaticcio** (filho de Francisco Célio Scapaticcio). Por sua vez, os sócios da Caihong Importação e Exportação Ltda. também se utilizaram **dos mesmos causídicos** para o mesmo fim. Em processo-crime no qual **Ou Yao Tzou**, proprietário de fato da Caihong, é acusado por crime de descaminho, seu advogado é **Francisco Célio Scapaticcio**, que também advoga para o famoso contrabandista de cigarros conhecido por LOBÃO. As coincidências acima, a rigor, provariam apenas a especialidade dos ilustres advogados, não fosse o fato de que têm escritório no mesmo local em que estão as bases criminosas de Law e Lobão, a famosa Galeria Pagé, que pertence, em grande parte, a Law Kin Chong.

Com referência à busca e apreensão efetuada pela CPI no escritório de Law Kin Chong, no sétimo andar do Shopping 25 de Março, foram apreendidas somente pastas e agendas contendo dados antigos até o ano de 2001, o que demonstra que a realização da diligência fora previamente

comunicada ao interessado. Mesmo assim foram encontradas informações que apontam interesses da quadrilha no Paraguai e na Zona Franca de Manaus. Na capital amazonense, inclusive, foi localizada uma empresa denominada CALINDA IND. DE RELÓGIOS E BRINQUEDOS LTDA., cujos sócios são LAW KIN JOHN, irmão de Law Kin Chong, Hwu Su Chiu San e John Wane Bessa Rosa.

Com todas essas informações, verifica-se tratar de uma quadrilha organizadíssima, liderada por LAW KIN CHONG, com raízes profundamente fincadas em órgãos estatais, o que impede o andamento de um simples inquérito policial e que ainda se irradia para outros locais do país. Necessita, portanto, ser urgentemente debelada.

Tanto é verdadeira a afirmação supra de que o inquérito policial está literalmente paralisado desde o ano de 1999. A CPI envia Indicação às autoridades competentes a fim de que adotem as providências tendentes ao andamento do inquérito policial em questão, visto que os crimes lá constantes estão perto de serem prescritos, e que se apurem as responsabilidades funcionais pela paralisação do feito.

Também serão enviadas Indicações aos Excelentíssimos srs. Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, Governador do Estado de São Paulo, e Procurador Geral da República, sugerindo a constituição de uma força-tarefa com a finalidade de investigar os “negócios” das pessoas aqui referidas.

4. Empresas de Law Kin Chong

É importante que se façam alguns comentários sobre possível ligação de Law Kin Chong com empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, fato esse baseado em documentos recebidos por esta CPI.

A primeira empresa citada é a Calinda Indústria de Relógios e Brinquedos Ltda (CNPJ - 34.526.970/0001-47).

De acordo com documentos apresentados pela Junta Comercial do estado do Amazonas – JUCEA (Ofício nº 613/2004 – PRES), a esta CPI, a Calinda Indústria de Relógios e Brinquedos Ltda, tem seu registro comercial na cidade de Manaus, conforme se vê abaixo:

A) A Empresa CALINDA – INDÚSTRIA DE RELÓGIOS E BRINQUEDOS LTDA.

CNPJ: 34.526.970/0001-47

Inscrição na JUCEA/AM: 1320019746-1

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 1325, Bairro Cachoeirinha – Manaus/AM;

Objeto: Fabricação, comércio, importação e exportação de relógios, canetas, brinquedos, material educativo e escolar, brindes diversos, bem como os seus respectivos componentes, partes e peças. Participações em outras empresas na qualidade de sócio cotista ou acionista.

Data da Constituição: 15 de agosto de 1989

Capital Social, em 03/12/1991: Ncz\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos);

Capital Social atual: R\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

A)1. SÓCIOS:

- LAW KIN JOHN (irmão de Law Kin Chong)

CPF: 045.231.928-55

Nacionalidade chinesa, naturalizado brasileiro

Procurador: JÚLIO LAW (irmão de Law) – brasileiro – CPF – 048.115.768-96

- HWU SU FAN (cunhada de Law Kin Chong)

CPF: 100.659.858-85 (na Receita Federal esse CPF pertence ao Senhor JOHN VANE BESSA ROSA e está cancelado);

- JOHN VANE BESSA ROSA

CPF: 043.835.568-76

Nacionalidade Brasileira

A)2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

• Em 03 de dezembro de 1991, LAW KIN JOHN (pelo seu Procurador JÚLIO LAW) retira-se da sociedade e transfere a totalidade de suas cotas a seu sócio JOHN VANE BESSA ROSA

• Em 20 de dezembro de 1991, a empresa é transformada de Sociedade de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, cujos acionistas são:

JOHN VANE BESSA ROSA e HWU SU FAN e os Conselheiros: JOHN VANE BESSA ROSA, ANTÔNIO FERREIRA DO VALE – CPF – 119.246.402-87, DJAIR DE LIMA LEITE – CPF – 084.285.204-30, ODANI JANDERSON CAPETTI – CPF – 082.646.248-04 e SILVIO MELO DE BRITO – CPF – 077.806.802-15.

- Em 27 de maio de 1996, é eleito o novo Conselho de Administração:

- BENJAMIN BURSZTEJN (Presidente);

- JOHN VANE BESSA ROSA;

- NELSON SALES RIBEIRO;

Novos Diretores:

- BENJAMIN BURSZTEJN (Presidente);

- VITORIO LONGHI (de origem italiana);
-GIOVANNI O CENTARIONE SCOTTO(italiano).

- Em 15 de julho de 1997, a filial é fechada, sendo seu endereço: Rua Barão de Duprat nº 315 – 10º andar – São Paulo/SP, mesmo endereço onde estão estabelecidas empresas de Law;

► Em 15 de maio de 2000 são admitidos os novos acionistas: JOHN VANE BESSA; BENJAMIN BURSZTEJN; NELSON SALES RIBEIRO; SALOMÃO BURSZTEJN; T.J. TRANSPORTES INTERMODAL; SPAL IND. BRAS. DE BEBIDAS S. A; NORTON PUBLICIDADE S. A; REFRIGERANTES CAMPINAS S. A; REFRIGERANTES BAURU S. A; LUK COM. ADM. E PART. LTDA; SHERWIN WILLIANS BRAS. IND. COM. LTDA; ROYAL CANIN DO BRASIL IND. E COM. LTDA; CIA. EDITORA NACIONAL; GE – DAKO S. A; LOJAS CEM S. A; FUNDO DE INVEST. DA AMAZÔNIA – FINAM; SODIR TRANSPORTES E DESTILARIA LTDA; REFRIGERANTES MARILIA LTDA; REFRIGERANTES BAURU S. A;

► AÇÕES SUBSCRITAS PELO FINAM DA SUDAM

- Em 22 de setembro de 1993, deliberou-se sobre emissão de Ações Preferenciais subscritas pelo FINAM - Conforme Ofício da Sudam nº GS.1571/93, de 20.09.93, no valor de CR\$. 45.505.588,80 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais e oitenta centavos).
- Em 05 de agosto de 1994, deliberou-se sobre emissão de Ações Preferenciais subscritas pelo FINAM - Conforme Ofício da Sudam nº GS.1428/94, de 04/08/94, no valor de R\$ 301.695,68 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- Em 31 de outubro de 1997, deliberou-se sobre emissão de Ações Preferenciais subscritas pelo FINAM - Conforme Ofício da Sudam nº SAO/DAI.602/97, de 31/10/97, no valor de R\$ 509.887,92 (quinhentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais, noventa e dois centavos).
- Em 30 de setembro de 1998, autoriza-se a emissão especial de Debêntures pelo FINAM (Conforme Ofício da Sudam nº SAO/DAI nº 412/98, de 29/09/98, no valor de R\$ 1.110.113,00 (hum milhão, cento e dez mil, cento e treze reais).
- Em 09 de setembro de 1999 autoriza-se a emissão de Ações Preferenciais, (Conforme Ofício Sudam nº SAO/DAÍ 344, de 08/09/1999), no valor de R\$ 1.107.080,68 (um milhão, cento e sete mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos).
- Em 23 de junho de 2000 autoriza-se a emissão de Ações Preferenciais, (conforme autorização da Sudam Ofício nº SAA/DF nº 197,

de 21/06/2000), no valor de R\$ 320.120,90 (trezentos e vinte mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

B) INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E OUTRAS EMPRESAS LIGADAS A LAW

a) Precisa-se investigar com mais profundidade os repasses e aplicações dos recursos recebidos da SUDAM.

b) Os indícios de ligação da empresa Calinda Indústria de Relógios e Brinquedos Ltda. também aparecem em documentos (como contrato social da referida empresa), que estão assinados pelo Senhor Francisco Célio Scapatício, advogado de Law Kin Chong, bem como os documentos apresentados pelo próprio Law em abertura de conta da empresa Calinda Administração e Participação e Comércio Ltda (CNPJ – 39.032.453/0001-35). A cópia do contrato social da Calinda Indústria de Relógio e Brinquedos Ltda. são parte da documentação.

Questionado na CPI sobre possível ligação da empresa Calinda Indústria de Relógios e Brinquedos Ltda com seus negócios, Law Kin Chong negou qualquer envolvimento, ligação ou mesmo conhecimento com a referida empresa.

Destacamos que a referida empresa se encontra inativa junto à SUFRAMA, o que faz que a mesma não usufrua de qualquer benefício fiscal.

Outra empresa de Manaus com indícios de envolvimento com Law Kin Chong é Trace Disc Multimidia da Amazônia S. A .

Estão presentes indícios veementes no que se refere ao relacionamento de dependência comercial existente entre o Grupo OUBRAS/CAIHONG e LAW KIN CHONG. Os advogados que representam LAW e os sócios de OUBRAS junto ao Supremo Tribunal Federal (mandados de segurança impetrados contra atos praticados pela CPI DA PIRATARIA) são os mesmos (um deles, Élcio, é filho do advogado Francisco Célio Scapatício). Francisco Célio Scapatício representou OU YAO TZOU (conhecido como “Fernando”, sócio de OUBRAS e um dos acionistas da Trace Disc Multimidia da Amazônia S. A) No bojo de processo-crime (contrabando) em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal da 3^a. Região.

De acordo os documentos encaminhados pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (Ofício nº 613/2004 - PRES), assim está constituída a empresa Trace Disc Multimidia da Amazônia S.A..

- Empresa TRACE DISC MULTIMIDIA DA AMAZÔNIA S.A
- CNPJ: 03.802.572/0001-82, constituída em 31 de março de 2000, Capital Social de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

Endereço: Rua Principal nº 209 – Loja 02 – Conjunto Adrianópolis – Bairro de Adrianópolis – Manaus/AM;

A empresa não está ativa junto à SUFRAMA.

Objeto: Indústria e comércio, importação e exportação de CD, CD-R, DVD, fitas VHS, outras fitas profissionais, disquetes, disquetes ópticos e serviços de gravação e/ou duplicação de CD e disquetes, produtos de multimídia em geral e a realização de demais atividades e empreendimentos relacionados com o objetivo social da empresa.

Os sócios são Mauri Maldonado CPF: 009.920.328-65 e TRACE DISC MULTIMÍDIA LTDA (Pessoa Jurídica) CNPJ: 96.190.269/0001-57, Endereço: Rua Alameda Juruá, 747 – Bairro Barueri – Alphaville – São Paulo/SP;

Em 09/07/2003, a empresa é transformada de Sociedade Anônima para Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada; retiram-se os acionistas MAURI MALDONADO e TRACE DISC MULTIMÍDIA LTDA e ingressam os Novos Acionistas:

WU YU WEN

Nacionalidade: chinês;
CPF – 071.042.448-59;

WU YU JEN

Nacionalidade: Chinês
CPF: 021.606.398-18

OU YAO TZOU

Nacionalidade: Chinês
CPF: 871.990.768-00

Outra empresa instalada em Manaus, com possível envolvimento com Law Kin Chong, é a Tecway da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. O indício se deve ao fato de a empresa estar instalada no mesmo endereço da Calinda Indústria de Relógio e Brinquedos S/A.

- Empresa TECWAY DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.377.079/0001-98, foi constituída em 08 de agosto de 2002 e o Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

Endereço: Av. Castelo Branco, 1337 – Bairro Cachoeirinha Manaus/AM – mesmo endereço da Calinda.

Objeto: Entre outros, consta a fabricação de material eletrônico básico e de outros aparelhos ou equipamentos elétricos, transmissores de rádio e televisão, estações telefônicas para radiotelefonia, fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e reprodução, gravação ou ampliação de som e vídeo, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, reciclagem de sucatas de alumínio, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de equipamento de monitoração, representante comercial e agente do comércio de equipamentos de monitoração, comércio atacadista de

equipamentos de segurança – uso doméstico, representante comercial e agente do comércio de equipamentos de segurança para uso doméstico, representante comercial e agente do comércio de equipamentos de segurança para uso industrial, comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas indústrias. fabricação de relógio, computadores, aparelho de ginástica, motocicletas e motonetas, equipamentos de monitoração, equipamentos de segurança, comércio atacadista de relógios, comércio atacadista de aparelhos de ginástica, comércio a varejo e por atacado de motocicletas e motonetas;

Os Sócios são:

FERNANDO SILVESTRIM

CPF: 136.239.072-00

Nacionalidade: Brasileira

CLÁUDIO ROSA JÚNIOR

CPF: 114.475.038-56

Nacionalidade: Brasileira

Empresas com indícios de ligação com Law Kin Chong:

As informações seguintes, extraídos de documentos recebidos pela CPI, levam, possivelmente a uma rede de empresas que podem ter conexão direta ou indireta com a rede estabelecida por Law Kin Chong.

- a) CALINDA – INDÚSTRIA DE RELÓGIOS E BRINQUEDOS LTDA.
- b) TRACE DISC MULTIMIDIA DA AMAZÔNIA S.A
- c) TECWAY DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- d) OUBRAS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,
- e) CAIHONG MAX MIDIA DO BRASIL LTDA., COMERCIAL MEGAMIDIA LTDA.
- f) TASS TRADING, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- g) SATÉLITE TURISMO LTDA, a empresa tem como sócios os Srs. LIAU AN I e LIAU CHEN SHU CHEN e é Estabelecida à rua Galvão Bueno, Nº 724, Bairro da Liberdade, São Paulo-SP.
- h) ALFAINTER TURISMO LTDA, tem como sócios RAUL MASSAYOSHI TAKAKI, WILSON KENJI SAITO, MILTON MIHARU MIYASAKA, ADEMAR SUSSUMO NAKAMURA, JÚLIO TADAHARU MISUMI e SADASHIGUE SATO. Tem como objeto a atividade de “SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE” (possivelmente viagens “turísticas”).
- i) PLANETA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , no ano de 1997, possuía um depósito na Rua do Bucolismo e uma loja no Shopping 25 de março. Naquele ano, a Polícia Federal apreendeu toneladas de mercadorias tanto no megadepósito da Bucolismo quanto no citado shopping. Todo o material arrecadado, segundo a Polícia Federal, pertencia a LAW, tanto que este e sua esposa Míriam foram indiciados no

inquérito instaurado. Um dos sócios de PLANETA chama-se WU YU JEN, sendo irmão de OU YAO TZOU (Fernando). Francisco Célio Scapatício trabalha para LAW há muito tempo (fato notório), além de manter escritório na Galeria Pagé, onde o contrabandista de cigarros LOBÃO também operava.

j) PARANÁ MULTIMÍDIA LTDA, estabelecida em Maringá, que também é vinculada ao GRUPO OUBRAS efetivamente pertence ao Sr. ÉDER FURLAN.

Ante o exposto, verifica-se a existência de indícios veementes no que se refere à vinculação direta entre LAW KIN CHONG e os participantes do grupo OUBRAS/CAIHONG/COMERCIAL MEGA MÍDIA e EDER FURLAN (PARANÁ MULTIMÍDIA, TASS e H & S) que, juntos, respondem por aproximadamente 70% da internação de mídia virgem no Brasil.

As importações supostamente legais de mídia virgem eram basicamente efetivadas por empresas estabelecidas em São Paulo-SP, Vitória-ES (Serra, etc. - municípios próximos a Vitória), Manaus-AM, Foz do Iguaçu-PR, Rio de Janeiro-RJ e Maringá-PR. Hoje, o quadro parece continuar idêntico. As principais envolvidas eram: OUBRAS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CAIHONG MAX MIDIA DO BRASIL LTDA., COMERCIAL MEGAMIDIA LTDA. E TASS TRADING, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO VIII

SOFTWARES

1. Considerações Gerais

No Brasil, a indústria de software foi responsável por um faturamento da ordem de 3,8 bilhões de dólares em 2002, além de outros U\$ 4,1 bilhões em serviços relacionados ao setor, tendo apresentado crescimento médio superior ao do PIB nacional nos últimos cinco anos (dados apresentados pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software – e BSA – Business Software Alliance –, que, juntas, representam mais de 85% do mercado brasileiro de software).

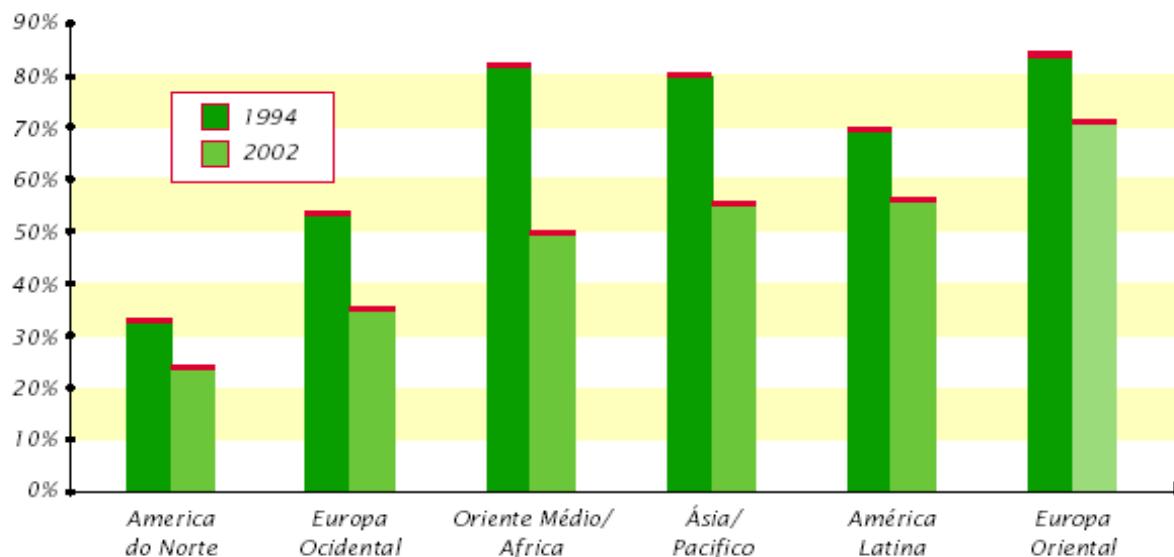
A importância do setor de software enquanto propulsor da produtividade dos demais setores da economia já foi percebida pelo atual governo, que o colocou entre os quatro setores prioritários para o desenvolvimento da indústria brasileira.

A indústria de software serve de suporte ao setor de tecnologia da informação e, em consequência, promove o desenvolvimento da economia nacional como um todo. A demanda por esse produto cresce na razão direta da expansão da venda de PCs, o que gera um mercado cada vez mais promissor. A expansão e a facilidade de acesso à Internet é outro fator que contribui para o aumento da procura.

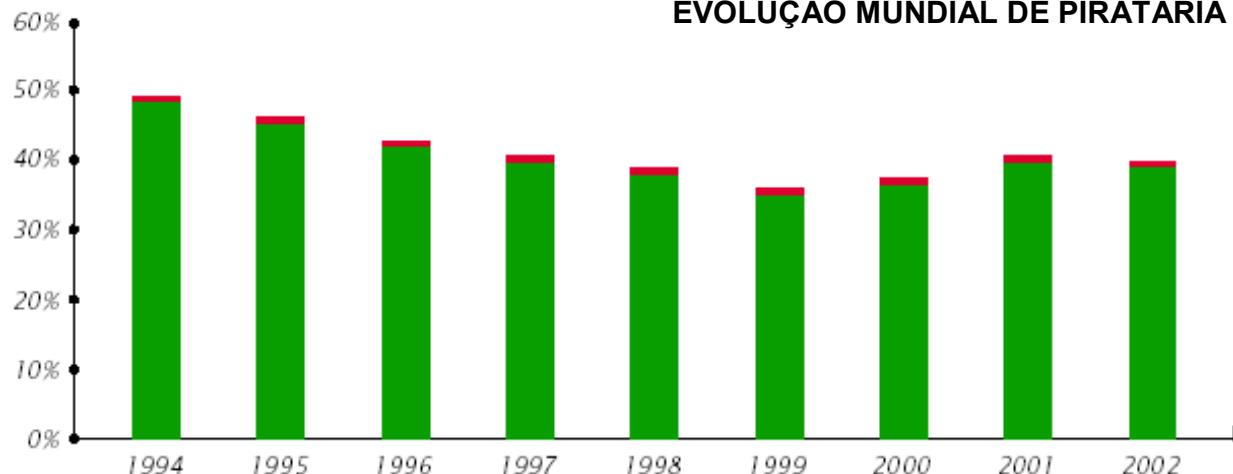
No mundo, nos últimos oito anos, houve uma significativa redução dos níveis de pirataria. Sua taxa vem decrescendo ano a ano desde 1994, até aumentar por dois anos consecutivos (2000 e 2001), o que indica que a pirataria continua a desafiar a indústria do setor.

A International Planning and Research Corporation apresenta o seguinte estudo sobre a taxa de pirataria de software no mundo, bem como a sua distribuição:

TAXA DE PIRATARIA DE SOFTWARE POR REGIÃO



EVOLUÇÃO MUNDIAL DE PIRATARIA



Na região latino-americana, as taxas de pirataria caíram 23 pontos percentuais: de 78% para 55%, entre 1994 e 2002. Esta melhoria ficou atrás apenas do Oriente Médio/África. A Guatemala obteve a maior queda, de 33 pontos percentuais (94% em 1994 para 61% em 2002). O Equador apresentou queda de 31 pontos percentuais (90% em 1994 para 68% em 2002). A Costa Rica e a República Dominicana apresentaram uma queda de 28 pontos percentuais cada uma (89% em 1994 para 61% em 2002). A Nicarágua foi o país com menos avanços, caindo 17 pontos percentuais (94% para 77% em 2002). A Argentina e a Venezuela vieram em seguida com declínios de 18 pontos percentuais (80% em 1994 para 62% em 2002). Brasil e México, os dois maiores países da região, apresentaram

declínio de 22 e 23 pontos percentuais, respectivamente (77% em 1994 para 55% em 2002 e 78% em 1994 para 55% em 2002).

RESULTADOS DO ESTUDO DA BSA SOBRE PIRATARIA, EM 2002

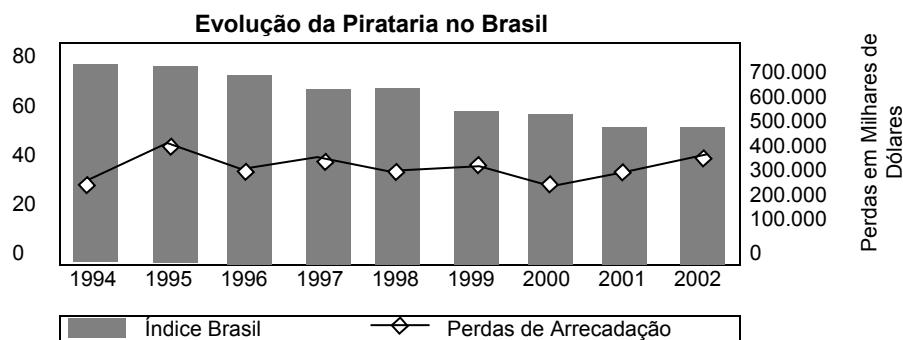
AMÉRICA LATINA	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Argentina	80%	80%	71%	65%	62%	62%	58%	62%	62%
Bolívia	93%	92%	89%	88%	87%	85%	81%	77%	74%
Brasil	77%	74%	68%	62%	61%	58%	58%	56%	55%
Chile	70%	68%	62%	56%	53%	51%	49%	51%	51%
Colômbia	74%	72%	66%	62%	60%	58%	53%	52%	51%
Costa Rica	89%	89%	82%	74%	72%	71%	68%	64%	61%
Rep. Dominicana	89%	89%	80%	76%	73%	72%	68%	64%	61%
Equador	90%	88%	80%	75%	73%	71%	65%	62%	59%
El Salvador	97%	97%	92%	89%	87%	83%	79%	73%	68%
Guatemala	94%	94%	89%	86%	85%	80%	77%	73%	61%
Honduras	89%	88%	83%	78%	77%	75%	68%	68%	66%
México	78%	74%	67%	62%	59%	56%	56%	55%	55%
Nicarágua	94%	92%	89%	83%	81%	80%	78%	78%	77%
Panamá	78%	77%	74%	72%	70%	66%	64%	61%	55%
Paraguai	95%	95%	89%	87%	85%	83%	76%	72%	71%
Peru	86%	84%	74%	66%	64%	63%	61%	60%	60%
Porto Rico	71%	71%	50%	49%	49%	48%	46%	47%	43%
Uruguai	86%	84%	79%	74%	72%	70%	66%	63%	60%
Venezuela	72%	72%	70%	64%	62%	60%	58%	55%	54%
Outros Am. Latina	79%	78%	75%	75%	72%	72%	67%	65%	62%
TOTAL AM. LATINA	78%	76%	69%	64%	62%	59%	58%	57%	55%

2. A pirataria

Apesar de no mundo ter havido uma redução dos níveis de pirataria em dez pontos percentuais, no Brasil ela foi de vinte e dois pontos (de 77% para 55%). Esse fato resultou da ação mais efetiva das entidades representativas deste segmento da economia nacional, em coordenação com as autoridades judiciais e policiais.

Em nosso país, o cenário é singular. A discrepância social e econômica é incontestável e perfeitamente identificável em qualquer local, o que fez surgir milhares de vendedores ambulantes comercializando toda espécie de produtos, inclusive de informática. Esse canal informal é considerado altamente promissor face à diferença de preços oferecida aos consumidores. Em que pese, porém, a diminuição de ilícitudes em razão do esforço feito, os gráficos a seguir ainda demonstram uma grande incidência

desse tipo de crime no território nacional, instituindo um prognóstico nada promissor em relação ao futuro.



O último estudo, realizado em 2002 pelo IDC – International Data Corporation–, renomado instituto de métricas e pesquisas nos setores de tecnologia em todo o mundo, mensurou os impactos da pirataria de software em 60 países. Sua estimativa coincide com a da IPR quando diz que, no Brasil, o prejuízo da indústria de software com a pirataria foi alarmante, conforme mostra o quadro abaixo:

Métricas da Pirataria de Software em 2002 no Brasil

perda de faturamento da indústria	US 1,36 bilhões
perda de arrecadação tributária direta	US\$ 324 milhões
perda de empregos diretos / indiretos	44.649
taxa de pirataria de software	55%

Não obstante, não há como contabilizar os investimentos que deixaram de ser realizados no Brasil devido aos malefícios da pirataria. O pagamento de direitos autorais às empresas produtoras de software é condição precípua para a sua expansão. Milhões de dólares são investidos todos os anos em pesquisa, desenvolvimento, marketing, distribuição, entre outros, para a maturação de um software no mercado.

O Brasil, palco natural de elevadas taxas de pirataria, a cada dia se torna mais desinteressante para a injeção de novos investimentos nacionais e internacionais, uma vez que, embora a repressão venha surtindo bons efeitos, mais da metade do mercado ainda não paga direitos autorais pelo uso de software. Com efeito, os números acima, em relação à perda de empregos, faturamento e arrecadação são, em realidade, ainda maiores.

A proliferação da pirataria no setor beneficiou-se da evolução da mídia ótica, mais precisamente do surgimento do gravador de CD-ROM, ferramenta fundamental para a multiplicação de cópias ilícitas.

Outro fator que contribui sobremodo para o aumento das ilicitudes é a expansão do mercado de computadores pessoais” (PCs). Os integradores de hardware que atuam à margem da lei montam computadores com componentes de origem desconhecida e oferecem, à guisa de brinde ou vantagem financeira, softwares irregulares. Desta forma, lesam os consumidores e o fisco, acarretando danos à economia ao concorrerem de maneira desleal com os integradores e fabricantes que agem em conformidade com os preceitos legais.

A expansão da Internet pode ser considerada a mola propulsora da demanda por software, sendo largamente utilizada pela pirataria. Canais de venda (sites de venda ou de leilões) e downloads com baixas ilegais de software servem para a disseminação desse tipo de ilicitude.

A ABES atua no combate à pirataria de software desde 1989, sendo, portanto, uma das entidades pioneiras a enfrentar o problema. Desde 1990, trabalha em conjunto com a BSA – Business Software Alliance –, entidade internacional voltada para o combate da violação de direitos autorais. Ambas as entidades elaboraram um Relatório da Indústria de Programas de Computador que mostra o tipo, a origem e a forma de comercialização da pirataria consoante o seguinte quadro:

Modalidade	Definição	Origem	Comercialização
Falsificação	É a cópia e a comercialização ilegal de software com a intenção de imitar o material original.	Laboratórios especializados, com grande capacidade de produção, localizados fora do país.	Ainda inexistente no país.
CD-ROM Pirata	É a duplicação ilegal e a comercialização das cópias com objetivo de lucro. Diferente da falsificação, neste caso, o usuário sabe que está comprando uma cópia ilegal visto tratar-se de falsificação grosseira, sem a menor similaridade com o original.	Produção local em laboratórios pequenos, de forma semi-artesanal. No caso de jogos para console, as cópias são produzidas por laboratórios especializados, com grande capacidade de produção, localizados fora do país.	Venda de rua: camelôs em ruas e em camelódromos; Venda em lojas: centros de Venda (galerias e promocenters); Anúncios em jornais: nos cadernos de classificados dos veículos de grande circulação.
Integradores de Hardware	Alguns integradores de computador, sobretudo os que atuam no mercado informal (contrabando), gravam cópias não autorizadas de software nos	O próprio integrador, ao montar o equipamento, copia o software no disco rígido do PC.	Na compra do equipamento, o software pirata é usado como apelo de venda (brinde, diferencial, etc.).

	discos rígidos dos PCs.		
Pirataria Corporativa	É a execução de cópias não autorizadas de software para computadores dentro de organizações. As cópias adicionais são feitas para uso na corporação (empresas, escolas, repartições públicas, etc), sem a necessária aquisição de novas licenças. Ocorre também quando são instaladas cópias ilegais no servidor, ou mesmo uma cópia original, mas não destinada ao uso em rede ou ainda, permitir mais usuários do que a quantidade definida na licença.	Dentro das corporações	—
Pirataria On Line	Como o acesso à Internet se tornou uma prática comum nos ambientes de trabalho, este tipo de pirataria vem crescendo rapidamente. O software pode ser facilmente transferido e instalado, e mais, anonimamente. Sites próprios e sites de leilão são muito utilizados para a venda de software pirata.	Site próprio na Internet: o contrafator monta um site, grande parte das vezes hospedado em provedores fora do país e anuncia produtos - piratas. Tem grande mobilidade (um site pode ser remanejado em questão de horas) e baixo custo (alguns são até gratuitos). Sites de leilão – os grandes trazem ofertas- piratas.	Compra do site: utilizando-se de ferramentas de correio eletrônico, o comprador coloca pedido e recebe o material pelo correio (pagamento contra-entrega) Download do site: o comprador faz o download dos arquivos (pagamento por depósito em conta ou débito em cartão) Lance no leilão: o comprador faz o lance pelo site de leilão e recebe material pelo correio (pagamento de acordo com normas do site).

É interessante notar que muitos dos integradores de hardware de que trata o quadro acima, como esclareceu José Miranda Dias, presidente da ABES, em Audiência Pública, valem-se de meios ilícitos para baixar os custos e obter competitividade diferenciada em relação aos demais integradores. Utilizam, por exemplo, guia para importar 10 componentes e trazem 100. “São aqueles que importam um gabinete por 5,6 dólares, que lá fora custa de 20 a 25 dólares, mas trazem dentro do gabinete todo o recheio do computador, e assim por diante. Quer dizer, são os integradores que deturpam o mercado e que, infelizmente, ainda representam 65% do mercado de PCs.”

Os principais usuários desse tipo de integrador são as pequenas empresas e o usuário doméstico. Um dos caminhos, portanto, para a

diminuição dos prejuízos da indústria de hardware seria o bloqueio das atividades desses integradores. Mas, no que tange ao mercado de softwares, a pirataria não vem de fora: é reproduzida aqui mesmo.

Outro fator apontado para a propagação da pirataria no Brasil é o preço da mercadoria pirateada. Quando se coloca numa economia pobre uma mercadoria a preço mais barato que o de mercado, a sociedade, mesmo sabendo que o produto não é original, incentiva a sua circulação. Sim, pois o consumidor não quer ver, quando adquire uma mercadoria pirata, é que o preço não é mais baixo devido apenas à ausência de tributação: é mais baixo porque não paga direito autoral, não tem custo de produção, de desenvolvimento do produto, de marketing, ou seja, é 100% de lucro para o pirata.

Embora o crescimento médio desse tipo de indústria tenha sido superior ao do PIB nacional nos últimos cinco anos, como já explicitado, ainda assim o prejuízo estimado para o mesmo ano de 2002 foi da ordem de 1,36 bilhões de dólares em razão da pirataria.

Quanto à pirataria por meio da Internet, sugeriu a ABES que a Associação de Provedores passe a exigir de seus associados boas práticas, não permitindo que os provedores de acesso tenham dentro deles sites com objetivos ilícitos ou que vendam produtos contrabandeados ou falsificados. Sugere ainda que os sites de leilão (ambiente virtual onde uma empresa permite que pessoas se cadastrem, ofertem produtos para a venda e que outras pessoas se cadastrem e comprem produtos) não leiloem produtos de origem não comprovada.

É importante ressaltar que o proprietário do site de leilão recebe comissão pelas vendas efetuadas e, ainda que assim não o fosse, vende o marketing que está em torno das ofertas ilícitas apresentadas em seu site. Muitos deles dizem que não têm como controlar, mas é evidente que tal alegação é feita em razão do proveito econômico da prática da pirataria. De acordo com o presidente da ABES, a pirataria de softwares é muito forte no setor de entretenimento. Não há, contudo, no país, um estudo que detecte a real dimensão do prejuízo.

Na mesma Audiência Pública foi ouvido André de Almeida, da Business Software Alliance – BSA –, que fez duras críticas ao Distrito Federal e ao Município de Campinas-SP, onde ocorrem a “oficialização pública da pirataria”, já que nessas cidades “os camelôs se instalaram em boxes numerados para vender produtos de origem ilícita e a Administração cobra taxas de manutenção, segurança e luz”. Quanto aos insumos para a pirataria, ele disse: “São, muitas vezes, resultantes de contrabando ou de roubo de carga ou decorrentes de outras modalidades criminais, e têm também serviço de apoio, como gráficas.”

Em sentido contrário, manifestou-se Fernando Ramazzini, da Associação Brasileira de Combate à Pirataria, que sugeriu que as feiras legalizadas, como as de Brasília e Campinas, fossem transformadas numa espécie de cooperativa cujos integrantes, com seu CGC, teriam o direito de comprar CDs originais nas distribuidoras. Seu preço, por consequência, seria o mesmo que o de uma loja, uma vez que não haveria as despesas de uma loja e, em consequência, as pessoas deixariam de lado os atrativos do CD pirata. Tal raciocínio complementa, ao nosso ver, o exposto por Carlos Alberto de Camargo, Diretor-Executivo da Associação Brasileira de empresas de Software – ABES –, que disse que tudo o que puder ser feito para encarecer a operação do pirata deve ser feito, a fim de que se perca “a lógica econômica da pirataria”.

A tabela abaixo aponta os indícios de um produto pirata, do tipo duplicação:

EMBALAGEM	MÍDIA	COMERCIALIZAÇÃO
Falta de embalagem oficial do fornecedor (apresentação singela em caixa ou saco plástico, sem impressão gráfica de qualidade)	CD do tipo regravável, não industrial (fundo nas cores amarela, verde ou azul). O verdadeiro é do tipo industrial (não-regravável) com fundo nas cores prata (para PC) e preto ou azul (para <i>PlayStation</i> e <i>DrenCast</i>)	Preço muito inferior à média de mercado, normalmente o mesmo para qualquer produto.
Ausência de manuais e termo de licença de uso.	Ausência de dados do produtor, selo de segurança e identificação do CD.	Compra e venda são realizadas sem emissão de documento fiscal.
Identificação do conteúdo através de fotocópia simples da embalagem original.	Identificação de conteúdo feita através de etiquetas adesivas ou anotações manuais sobre a mídia.	Pontos de venda nas ruas (camelôs) ou lojas em espaços fechados.
Ausência de número de série, senha ou código de instalação impresso na capa.	Mais de um produto gravado na mesma mídia (coletâneas)	Anúncios em classificados de jornais ou em sites da Internet, principalmente em sites de leilão.
Ausência de dados do produtor.		Entrega por correio (SEDEX)

No trabalho de combate à pirataria, esta CPI acha importante levar ao conhecimento de todos os interessados, os resultados alcançados pela ABES no período que vai de 1995 a 2002:

- Foram iniciadas 382 ações judiciais cíveis corporativas;
- Foram executadas 812 ações de busca e apreensão em lojas (galerias e *promocenters*) e camelôs, que resultaram na apreensão de 1.135.778 CDs;
- 21 ações de busca e apreensão em anunciantes de jornal, com o fechamento de 18 laboratórios de reprodução e a apreensão de 14.790 CDs;
- Apreensão de 800.000 CDs ilegais em portos e aeroportos;
- Desativação de 149 sites que comercializavam softwares-piratas;
- Doação, juntamente com outras entidades afetadas pela pirataria, às autoridades alfandegárias de Foz do Iguaçu, de equipamento especial para destruição de CD-ROMs;
- Parceria com os principais jornais do Estado de São Paulo para triagem dos anúncios, o que impediu a veiculação daqueles que oferecem produtos-piratas, o que tem garantido a ausência desse tipo de anúncio nos últimos 18 meses.

O quadro abaixo demonstra os resultados da campanha realizada em 2003:

Campanha de Combate à Pirataria 2003

Ações Judiciais Cíveis	89
Computadores Vistoriados em Ações Judiciais Cíveis	2.665
Chamadas Recebidas no Disque Denúncias	34.273
Notificações Judiciais	24
Notificações Extrajudiciais	1.400
Batidas Policiais	585
CDs Apreendidos	1.173.330

3. Conseqüências da Pirataria

A pirataria de software afeta o crescimento econômico, reduz os níveis de prosperidade do país, dificulta a expansão do mercado formal, restringe a geração de novos postos de trabalho, diminui a arrecadação fiscal e contribui para o incremento das atividades do crime organizado.

4. Benefícios da redução da pirataria de software no Brasil

Apesar da redução da pirataria de softwares ter sido de 22% no país, sua diminuição em mais de 10 pontos percentuais (hoje ela corresponde a 55%) traria diversos benefícios para toda a economia anualmente, como abaixo apresentam a ABES e a BSA:

- ▶ U\$ 309 milhões de incremento no faturamento do setor de software;
- ▶ U\$ 2,1 bilhões de aumento no faturamento do setor de tecnologia da informação;
- ▶ U\$ 3,2 bilhões adicionados de forma indireta ao resto da economia brasileira;
- ▶ 13.000 novos empregos;
- ▶ U\$ 335 milhões recolhidos em tributos gerados pelo aumento de faturamento na economia como um todo.

5. Conclusão e recomendações

Uma das grandes dificuldades vividas por quem combate a pirataria é a destinação da imensa quantidade de mercadorias pirateadas que são apreendidas.

Atualmente, o art. 530-D do Código de Processo Penal determina que a perícia seja feita em todos os bens apreendidos. Ora, como dito acima, as apreensões chegam, muitas vezes, a centenas de milhares de um mesmo produto. Não é razoável que se exija perícia em todos eles. A amostragem, nesse caso, é medida de razoabilidade, pelo que propomos modificação legal nesse sentido.

Propomos também a modificação do art. 530-E, para que as associações de titulares de direitos do autor possam ser nomeadas fiéis depositárias, pois na grande maioria das vezes é impossível para uma pessoa física manter depósitos que abriguem a quantidade absurda de mercadorias que têm sido apreendidas no Brasil.

Ainda como alteração legal, propomos nova redação do art. 530-H, permitindo que as associações titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos possam, em seu próprio nome, funcionar como assistentes da acusação.

CAPÍTULO IX

PRODUTOS FARMACÊUTICOS

No entendimento da CPI, pirataria é a fabricação irregular, não autorizada, de produtos farmacêuticos, o que permite incluir situações que não são estritamente de falsificação, tais como adulterações, desvios de qualidade de produtos regulares etc.

Freqüentemente, ocorrem tais casos de desvios de qualidade em produtos registrados de empresas legalmente constituídas. Estes, embora possam incluir alterações ou deteriorações, deliberadas ou não, são diferentes da falsificação. A maior parte das denúncias de produtos falsificados se referem a empresas não reconhecidas pela autoridade sanitária e a produtos não registrados. Outras vezes, porém, são produtos originários de cargas roubadas que reingressam na rede de distribuição no atacado ou no varejo. Os produtos de origem desconhecida que deliberadamente imitam os originais são menos freqüentes, mas ocorrem igualmente no Brasil.

Mesmo que um medicamento corresponda exatamente às especificações do original, possuindo a mesma eficácia, se for produto ilegal, é considerado danoso à saúde pública, pois não se sujeitou aos requisitos legais para a sua fabricação. Por outro lado, medicamentos falsificados não devem ser confundidos com os similares fabricados em vista da fórmula do medicamento original, caso não haja restrição de patente; estes são produtos legítimos, fiscalizados e registrados no órgão federal de controle sanitário.

Devido à gravidade dos casos que já ocasionaram relevantes danos à saúde da população, inclusive com a ocorrência de muitos óbitos, esta CPI houve por bem investigar, também, as ocorrências de repercussão envolvendo o uso irregular de três produtos farmacêuticos.

O primeiro deles foi o medicamento denominado Celobar, fabricado pelo Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., sediado na Rua Viúva Cláudio, 355, Bairro Jacaré,

cidade do Rio de Janeiro (RJ). Este produto, que tem a função de contraste radiológico, é o principal suspeito de ter causado danos à saúde pública, incluindo-se a morte de 22 pessoas, nos estados de Goiás, Bahia e Minas Gerais.

O Rio de Janeiro foi o precursor nesta importante investigação, pois, num prazo recorde, conseguiu provar que o Celobar ceifou a vida de um paciente de nome Ricardo Diomedes, somando-se este caso pioneiro aos demais supracitados, sendo certo que Minas Gerais e Goiás se inspiraram na iniciativa do delegado titular da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde Pública, Dr. Renato Nunes da Silva, este que se antecipou e providenciou a exumação do corpo, constatando em tempo hábil a relação de causa e efeito entre a contaminação da vítima pelo Celobar e seu óbito, o que lhe permitiu indiciar diversas pessoas do Laboratório Enila, entre elas o Diretor-Presidente, Márcio D'Icaray Câmara Lima, além de outros funcionários, seus subordinados. Deste modo, os Estados supracitados lograram o mesmo êxito, tornando-se o problema de interesse nacional.

A CPI, no entanto, foi surpreendida com a exoneração abrupta do delegado de polícia titular da DRCCSP/RJ, exatamente no período do inquérito policial em que a autoridade policial – além de indiciar os autores – representou no sentido da prisão preventiva de todos os envolvidos, num total de quatro. O inquérito retornou à delegacia, por iniciativa do Ministério Público, para diligências complementares. É de se estranhar o ocorrido, mormente pelo fato de as diligências requisitadas pelo Ministério Público estarem já em fase de conclusão e por envolver pessoas poderosas como acusados. Tal estranheza será devidamente comunicada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo que se esclareça a estranha movimentação de um delegado que, pelo que foi apurado pela CPI, atendia às reais expectativas do órgão ministerial no sentido da severa punição que se espera em relação aos acusados.

O segundo produto investigado foi o Methyl Lens Hypac 2%, de 2 ml, estéril (metilcelulose HPMC), fabricado pela empresa Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio Importação Exportação Ltda., supostamente situada da Rua Bento Simões Vieira, nº 366B, Jardim Santa Mônica, Campinas (SP). Este produto é suspeito de ter causado casos agudos de oftalmite e cegueira em pacientes do Hospital de Olhos de Niterói (RJ), da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (RJ) e do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto (SP). Muitas empresas, aparentemente de fachada, estão envolvidas neste caso, a exemplo da Farmavision – Farmácia de Manipulação Oftálmica, que fabricava o Metilcelulose HPMC 2%, e a empresa Oftalmopharma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ambas funcionando do

mesmo endereço, ou seja, na Rua Antônio Álvares Lobo, nº 399, Campinas (SP).

O terceiro produto, objeto de investigação, foi o OPT VISC 2%, apresentado em seringa, que também contém a substância metilcelulose. Este produto, assim como o outro, foi relacionado aos casos de endoftalmite em pacientes submetidos à cirurgia de catarata no Instituto de Olhos Vista Med, da cidade de São Caetano do Sul (SP). Mas ao término dos trabalhos outro caso apareceu com destaque na mídia, mas que, infelizmente, não tinha mais como ser investigado pela CPI: o do soro contaminado.

De acordo com denúncias que chegaram à CPI, pelo menos 11 bebês e um adulto morreram vitimados por infecção generalizada em seis hospitais no Município do Rio de Janeiro. Ao que parece, as vítimas passaram mal após receber nutrição intravenosa fornecida pela Gran Rio-Apoio Nutricional Ltda., mesmo incidente ocorrido com os bebês internados em UTIs neonatais de clínicas particulares. Há informações de que o fabricante, em São Cristóvão, teria sido interditado pela Vigilância Sanitária estadual.

Esses casos demonstram que o Brasil, apesar de acumular importante experiência com as questões de falsificação e adulteração de medicamentos nos anos de 1997 e 1998, ainda carece de um sistema eficiente de fiscalização, especialmente no aspecto do comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos adulterados.

1. Alguns dados sobre a falsificação de medicamentos no mundo

A falsificação de medicamentos não ocorre apenas nos países em desenvolvimento. Os países desenvolvidos também enfrentam esse problema, do qual não se conhece a verdadeira extensão. Conforme estimativas do Counterfeit Intelligence Bureau, cerca de 5% do total do comércio mundial, em 1991, eram de produtos falsificados. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que na área farmacêutica esta proporção é bem maior, e que, em 2001, aproximadamente 100 mil pessoas morreram no mundo em consequência do uso de medicamentos falsos.

A indústria farmacêutica suíça Novartis informa que as falsificações atingiram mundialmente um montante de 25 bilhões de dólares. A Confederação Internacional de Indústrias Farmacêuticas calcula que os remédios falsificados já atingem 7% do mercado mundial. A maior parte dos casos (70%) se dá em países em desenvolvimento, principalmente na África.

Entre os locais que mais enfrentam esse tipo de problema, destacam-se as regiões de Moscou, São Petersburgo, Sverdlovsk (Urais), Nijni

Novgorod (curso médio do Volga), Kaliningrado (enclave da Federação Russa no Mar Báltico), os territórios de Krasnodar, Stavropol e Primyrie, onde a circulação de produtos farmacêuticos falsificados alcançou proporções inéditas. São áreas da Rússia densamente povoadas, centros industriais e de transporte, com um largo mercado de consumo, o que favorece a propagação de produtos farmacêuticos falsificados, com a possibilidade de vendê-los e distribuí-los através de ambulantes e fora das farmácias.

Na Alemanha, segundo a Polícia Federal daquele país (BKA), foram descobertas três "falsificações totais" nos últimos 15 anos, isto é, casos em que a embalagem e o medicamento não eram originais. Conforme Claus-Peter Holz, representante da BKA, somente falsificações de alta qualidade vão parar no mercado alemão, via de regra através do comércio atacadista e de farmácias. Com exceção das imitações de anabolizantes comercializados ilegalmente pelas academias de esporte, não se conhecem casos de substâncias que tenham provocado danos à saúde na Alemanha. Porém, em razão de defeitos na legislação alemã, os fabricantes e distribuidores de falsificações praticamente não estão sujeitos a nenhuma punição, como nas imitações e cópias de remédios.

Entre os inúmeros casos que acontecem nos países menos desenvolvidos, ficou famoso o que aconteceu na Nigéria, onde um xarope misturado com detergente matou 100 crianças. No México, houve a venda de uma pomada contra queimaduras que continha serragem.

No que diz respeito à fiscalização, nos EUA a Food and Drug Administration (FDA), órgão regulador de medicamentos e alimentos, fiscaliza apenas 5% do mercado anualmente. No norte da Europa, esse controle abrange 10% do mercado.

2. A falsificação de medicamentos no Brasil

Entre 1997 e 1998, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) recebeu 172 denúncias de medicamentos falsificados. Em 1998, estimava-se que 10% da produção farmacêutica anual se originasse de roubo ou de falsificação. O grande número de denúncias sobre medicamentos falsificados naqueles anos resultou no seio da população uma espécie de síndrome de desconfiança relativa à origem, à qualidade, à segurança e à eficácia dos produtos comercializados no Brasil.

A criação da ANVISA, que estava em discussão desde o ano de 1994 no Ministério da Saúde, foi apressada com os acontecimentos de 1997/1998, que trouxeram à tona a completa precariedade dos órgãos de controle sanitário, tanto no âmbito federal como no estadual e no municipal.

Além da criação da ANVISA, que contemplou um órgão específico em

seu organograma para tratar do problema da falsificação, outras providências foram tomadas, entre as quais a mudança nas Leis brasileiras. No âmbito da regulação sanitária, segundo informações da ANVISA a esta CPI, foram e estão sendo tomadas providências como:

- alterações na legislação. Em 2 de julho de 1998, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.677, que modificou o Código Penal, para incluir na classificação de delitos considerados hediondos os crimes contra a saúde pública; nesses crimes foram incluídas as falsificações, corrupções, adulterações ou alterações de produtos para fins terapêuticos ou medicinais, além de matérias-primas farmacêuticas, dos reativos para diagnóstico, dos cosméticos e produtos de higiene e limpeza.
- Foi aprovada a Lei nº 9.695, de 21 de agosto de 1998, que complementou a lei citada anteriormente e alterou a Lei nº 6.437/77, que estabelece as infrações sanitárias de natureza administrativa e impõe as respectivas penas; ela aumentou as penas relacionadas à proibição de propaganda, ao cancelamento de licença de empresas, e instituiu a intervenção nos estabelecimentos que recebem recursos públicos de qualquer natureza, além de fixar valores de multas que variam de R\$ 2 mil até R\$ 200 mil.
- Resoluções regulamentadoras. A Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998, criou um sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos, incluindo as etapas de produção, distribuição, transporte e dispensação; determinou, entre outras coisas: o código de barras para identificação dos produtos; o selo com tinta reativa onde conste, sob uma camada removível, a logomarca da empresa; o lacre de segurança nas embalagens secundárias; a exigência de autorização de funcionamento para distribuidores (atacadistas), e que elas somente se abasteçam em empresas reconhecidas pela autoridade sanitária, e com medicamentos devidamente registrados; que somente forneçam os produtos a empresas licenciadas pela autoridade sanitária; que obedeçam às boas práticas de distribuição; que comuniquem, em caráter de urgência, qualquer suspeita de alteração, fraude ou falsificação dos produtos que distribui, e que somente efetuem transações comerciais com nota fiscal, na qual deve constar o número do lote do produto.

Outra regulamentação foi a RDC/ANVISA nº 320/02, que revisa e confirma a inclusão do número do lote em notas fiscais de distribuidoras, além de promover estudos de regulamentos que assegurem a rastreabilidade dos medicamentos e o recolhimento dos mesmos no mercado quando necessário.

► Tratamento do tema na Conferência Pan-Americana de Harmonização da Regulamentação Farmacêutica, promovida pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) nos anos de 1997 e 1999. Nessas conferências foi criado um grupo de trabalho, coordenado pelo Brasil, que, em 2001, elaborou um diagnóstico da falsificação de medicamentos na região das Américas e constatou que não existiam mecanismos conceituais ou operacionais que permitissem a prevenção e o combate à falsificação de medicamentos nos países em geral. Na III Conferência Pan-Americana, realizada em 2002, foi aprovada uma proposta de ação conjunta que serve de recomendação aos países da região para as ações neste campo.

► Formação de um Comitê Nacional – integrado pela Anvisa, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária e pela OPAS –, que assumiu a responsabilidade de elaboração de um Plano Nacional para a Prevenção e o Combate à Falsificação e à Fraude de Medicamentos no Brasil. Tal Plano foi aprovado em fevereiro de 2002, em reunião realizada em Salvador (BA). O Comitê tem cinco grupos de trabalho com prioridades para o fortalecimento da inspeção e do controle em toda a cadeia do medicamento, a capacitação de recursos humanos e a agilização da comunicação de informações no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

No contexto desses trabalhos foram também definidos:

- Elaboração de um Manual de Investigação de Denúncias de Irregularidades de Medicamentos visando à padronização de procedimentos;
- Projeto de Monitoração da Qualidade de Medicamentos em Distribuidoras;
- Acordos entre as secretarias estaduais da saúde e da fazenda objetivando a cooperação técnica em ações de controle e fiscalização de medicamentos;
- Implantação de uma rede de “hospitais-sentinela” em todas as regiões do Brasil, que acompanham e monitoram a qualidade dos medicamentos e comunicam suspeitas de irregularidades;
- Elaboração conjunta entre instituições da polícia, fazenda, conselhos profissionais, associações de representação dos produtores e

comerciantes, órgãos de defesa do consumidor e Congresso Nacional, dentre outros, de um planejamento de ação conjunta para o fortalecimento da prevenção e do combate à falsificação e à fraude de medicamentos. Além disso, está em construção o Sistema de Informação Nacional de Vigilância Sanitária (SINAVISA), que integrará os três níveis de governo, o que permitirá maior agilidade operacional e gerencial na investigação de denúncias.

Em 2003, a Gerência de Investigação da ANVISA recebeu 2.149 notificações envolvendo suspeitas de irregularidade com medicamentos que geraram processos de investigação. Desses, foram confirmadas 117 irregularidades, sendo 35 de produtos sem registro, 9 de empresas sem autorização de funcionamento, 2 medicamentos falsificados e 52 desvios de qualidade.

Entre 1999 e 2003, a ANVISA informou ter havido 7 casos de medicamentos falsificados:

- Vick Vaporub (mentol e cânfora) – 4 casos em 2002 e 2003. Originalmente fabricado pela empresa Procter & Gamble SA. Foram apreendidas unidades no estado de São Paulo pelo órgão estadual de vigilância sanitária;
- Keflex (cefalexina monohidratada) – no ano de 2000. Originalmente fabricada pela Ely Lilly do Brasil Ltda.; apreendidas unidades nos estados do Rio de Janeiro, pela Delegacia de Repressão a Crimes contra a Saúde Pública; e em Minas Gerais, pela Delegacia de Defesa do Consumidor de Juiz de Fora;
- Kytiland (lavostatina) – no ano de 2002. Produto rotulado como sendo fabricado pelo laboratório Bayer SA., sendo que esta empresa informou não fabricar tal produto;
- Ampicilina 500 mg – em 1999. Fabricação atribuída à empresa Bremer Ltda. –, empresa clandestina, em endereço desconhecido; apreendidas unidades no Estado do Espírito Santo, pelo órgão de vigilância sanitária estadual.

Informação proveniente da ANVISA aponta como decorrência um projeto-piloto de monitoração de medicamentos, em distribuidoras atacadistas, realizado conjuntamente entre a Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Estadual da Fazenda do mesmo Estado, uma elevação da receita tributária da atividade

de atacado de medicamentos da ordem de 22%, no segundo semestre de 2002, em relação ao mesmo ano de 2001.

Segundo investigações da Polícia Federal, cerca de 2000 atacadistas que se dedicam a outros produtos fazem negócios, paralelamente, com medicamentos. Tais empresas podem ser a porta de entrada para remédios contrabandeados, reimportados ilegalmente e adulterados, entre outras falsificações ou fraudes.

3. O caso do produto farmacêutico Celobar

Na data de 27 de maio de 2003, a Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (VISA/GO), por meio de mensagem de fax, comunicou à ANVISA que havia determinado a apreensão do medicamento Celobar – suspensão oral – lote nº 3040068, produzido pelo Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos, em todo o Estado de Goiás.

A VISA/GO havia recebido denúncia relatando casos de óbito após o uso do referido medicamento, bem como informe do próprio fabricante de que uma reanálise microbiológica do produto havia detectado uma contaminação em níveis acima do permitido. Por isso, determinou também a interdição cautelar de outros lotes do medicamento.

No mesmo dia, a ANVISA comunicou o caso à VISA/RJ, e em 28.05.03 enviou alerta aos hospitais-sentinelas sobre o lote 3040068 do produto. Em face da gravidade das denúncias, e do risco envolvido, a ANVISA editou a Resolução nº 882, de 29 de maio de 2003, determinando a suspensão de uso e comercialização de todos os lotes do produto Celobar no Brasil.

Após contato telefônico com o Laboratório Enila, a ANVISA recebeu, em 30.05.03, comunicado da empresa informando da determinação de recolhimento do lote junto às distribuidoras.

Em 29 de maio de 2003, segundo a ANVISA, ocorreu uma inspeção de Boas Práticas de Fabricação por parte da VISA/RJ no Laboratório Enila, que detectou problemas na ordem de produção do lote nº 3040068 do Celobar e nos procedimentos da empresa:

- ▶ Crescimento bacteriano no produto intermediário, em 22.04.03, e também no produto final, em 24.04.03;
- ▶ Investigação de reanálise feita quase trinta dias após, em 22.05.03, após a liberação do produto;
- ▶ Falhas no processo de identificação das matérias-primas existentes no seu almoxarifado, pela não-realização de testes de identificação em

todos os recipientes de matérias-primas recebidas pela empresa, associada a falhas nos procedimentos de amostragem;

► Falta de cumprimento das responsabilidades do departamento de controle de qualidade, por ter se omitido na liberação do produto determinada pelo gerente de operações, contrariando o procedimento definido pela própria empresa (C-016, aprovação de um lote de fabricação).

► Diante dos resultados desta inspeção, a ANVISA, por meio das Resoluções nº 890, 891 e 892, determinou a suspensão da distribuição de todo o estoque, o comércio e o uso dos medicamentos, bem como a fabricação e importação de medicamentos pelo Laboratório Enila.

Em 1º de junho de 2003, A ANVISA contatou o representante da empresa alemã SACHTLEBEN CHEMIE GMBH DUISBURGA, fornecedora do sulfato de bário – a matéria prima principal do CELOBAR – ao Laboratório Enila, que revelou que este se encontrava inadimplente, e que a última entrega de sulfato de bário havia sido efetuada no início de 2002.

Outra inspeção realizada em 04 de junho de 2003, pela VISA/RJ, no Laboratório Enila concentrou-se na avaliação dos insumos utilizados na produção do CELOBAR e observou que a quantidade de sulfato de bário registrada da ordem de produção do CELOBAR, em 2002 e 2003, era insuficiente para o quantitativo produzido. Esta inspeção também verificou um registro, no livro de controle em processo de matérias-primas, de 600 kg de carbonato de bário, substância altamente tóxica (usada como raticida), cuja presença não foi justificada pela empresa.

Em 06 de junho de 2003, o Instituto Nacional de Qualidade em Saúde (INCQS), laboratório de referência do sistema de vigilância sanitária, liberou laudo parcial da análise do lote nº 3040068 do CELOBAR constatando “presença de grande quantidade de Carbonato, Sulfato e Sulfeto de Bário”. O teor de bário solúvel, passível de ser absorvido pelo organismo, era de 14,4%, ou seja, cerca de 863 mg por litro de sangue, enquanto o máximo permitido é de 5 mg/litro. A análise revelou também presença de bactérias aeróbicas e de *pseudomonas aeruginosa*, uma bactéria altamente patogênica, em limites acima do especificado na Farmacopéia Brasileira (4^a ed.).

Em 17 de junho de 2003, foi realizada uma reunião, para orientação, instrução e tramitação do processo administrativo, com a Procuradoria da ANVISA, Procuradores da AGU lotados do Rio de Janeiro (RJ) e a VISA/RJ. O processo serviria de base para o cancelamento da Autorização de Funcionamento do Laboratório Enila e do registro de todos os seus

produtos, independentemente dos encaminhamentos para as sanções penais e civis cabíveis.

Na data de 29 de junho de 2003, o Laboratório Enila fez um pedido à ANVISA para desinterdição dos outros produtos de sua fabricação. Não há informação oficial da ANVISA sobre esse pedido; sabe-se, porém, que ele não foi atendido.

A ANVISA ainda informou que o Laboratório Enila havia sido inspecionado em 10 de fevereiro de 2002, pela VISA/RJ, ocasião em que o laboratório foi classificado como satisfatório para produzir medicamentos na forma de sólidos, líquidos, psicotrópicos, hormônios e antibióticos, tendo recebido o Certificado de Boas Práticas de Fabricação por meio da Resolução nº 461, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2002. Como a certificação tem validade de um ano, ela venceu em 20 de março de 2003.

- **Considerações sobre os fatos e inquéritos policiais**

O produto CELOBAR tem como principal matéria-prima, componente da sua fórmula, o sulfato de bário, um sal utilizado mundialmente como contraste em exames radiológicos, administrado por via oral ou retal. Radiografias de esôfago, estômago, intestinos e dos vasos do coração, além do enema opaco, são os principais exames realizados com o auxílio deste contraste.

O sulfato de bário é um sal insolúvel em água e em gorduras, portanto, não é absorvido no organismo humano, propriedade que lhe confere segurança para ser usado como material de contraste radiológico. Sua absorção, tanto por via oral quanto por via retal, determina reações tóxicas, que surgem nas primeiras horas após o uso, tendo como principais sinais e sintomas: náuseas, vômitos, diarréias, dor abdominal, agitação, ansiedade, astenia, lipotimia, sudorese, tremores, fibrilação muscular, hipertonia dos músculos da face e do pescoço, dispnéia, arritmia cardíaca, parestesias de membros superiores e inferiores, crises convulsivas e coma.

Uma equipe de profissionais da ANVISA, VISA/GO e do Centro Nacional de Epidemiologia realizou uma investigação no Estado de Goiás que incluiu busca ativa de casos por meios de consultas telefônicas a pacientes que se submeteram a exames radiológicos em 11 clínicas e hospitais de Goiânia onde ocorreram óbitos suspeitos de estarem relacionados com o produto CELOBAR.

Após análise dos casos, em prontuários e entrevistas com familiares e equipes de saúde, o grupo de investigação concluiu que 9 óbitos estavam relacionados com o uso do CELOBAR, todos ocorridos em menos de 24 horas após o uso. Os principais sintomas indicados foram náuseas,

vômitos, diarréia e dor abdominal, em 65% dos casos. O maior número de casos de reações adversas ao uso do CELOBAR ocorreu no período de 11 a 24 de maio de 2003. As investigações estavam em andamento, sendo ampliadas para mais 12 estados (PE, BA, AL, ES, SC, RJ, GO, SP, DF, MG, RS e RN).

Ainda em Goiás, onde foram instaurados seis inquéritos que investigam as mortes de pessoas que utilizaram o CELOBAR, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica divulgou, em 23 de julho de 2003, o resultado de exames realizados em amostras de tecidos de órgãos de 11 pessoas supostamente mortas por intoxicação com bário. O laudo mostra que há uma quantidade letal de bário solúvel nas vísceras de 10 dos cadáveres examinados.

Outra análise feita naquele estado pelo Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás, indicou que o lote nº 3040068 do CELOBAR apresentou 12% de contaminação por carbonato de bário e sulfeto de bário, ambos produtos muito tóxicos.

Em 02 de julho de 2003, a Secretaria de Saúde de Goiás anuncia que 228 pacientes notificaram a ocorrência de reações adversas após o uso de contraste à base de bário. Estes pacientes estão sob acompanhamento do Hospital Geral de Goiânia. Dentre essas notificações, incluem-se duas mortes cujos pacientes usaram contraste radiológico baritado mas de outras diferentes do CELOBAR. Uma delas teria utilizado o produto BARIOGEL, do Laboratório Cristália, uso este comprovado pela Clínica que fez o exame; a outra teria usado o contraste EZ PAQUE, do Laboratório Bermedical. Entretanto, análises do Instituto Nacional de Qualidade em Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz e do Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás não encontraram contaminação de bário solúvel nestes dois produtos.

O Ministério Público Estadual de Goiás também acompanha os fatos relacionados aos óbitos atribuídos ao uso do produto dos contrastes à base de bário.

A Delegacia de Repressão de Crimes Contra a Saúde Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, instaurou o Inquérito 064/2003 e ouviu declarações de Márcio D'Icarahi Camara Lima – Diretor-Presidente do Laboratório Enila; de Antônio Carlos Fonseca da Silva – químico e Gerente Operacional do Laboratório Enila (a quem cabia a chefia da Divisão de Química, da Divisão de Farmácia e do Controle de Qualidade); da Sra. Márcia Andréa de Souza Almeida Fernandes – Farmacêutica Responsável do mesmo Laboratório; e outros funcionários da empresa. Em conclusão, o Delegado Responsável pelo Inquérito indiciou os três depoentes e mais Wagner Teixeira Alves, químico, Gerente de Produção, nos artigos 273 e 258 do Código Penal, dentre outras

penalidades, pela morte de Ricardo Diomedes, tendo em vista que o laudo do Instituto Médico Legal (RJ) mostrou alto teor de bário nos tecidos da vítima.

Recebemos informações de que a Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Rio de Janeiro (RJ) também atua no caso.

Destas informações e declarações e dos depoimentos prestados sobre esse caso a esta CPI, podemos resumir o seguinte:

1. O Laboratório Enila, por meio da sua Divisão Química, esteve tentando obter o sulfato de bário, princípio ativo do CELOBAR, a partir de uma reação com carbonato de cálcio e ácido sulfúrico, segundo decisão tomada entre o Diretor-Presidente e o Químico Gerente Operacional. Segundo o químico responsável, a experiência teria malogrado e o material descartado no efluente da empresa que, entretanto, não tem nenhum registro deste projeto e nem do descarte realizado. A farmacêutica responsável alegou não ter conhecimento da experiência de obtenção do sulfato de bário a partir do carbonato de bário.

2. A hipótese emitida pelo Diretor-Presidente e pelo Químico Gerente de operações para explicar a contaminação do lote nº 3040068 do CELOBAR foi a de que, durante a experiência com o carbonato de cálcio, teriam sido usadas a mangueira móvel de transferência e a bomba de transferência, utilizadas na Divisão de Farmácia para transportar o medicamento CELOBAR do tanque de produção para a mesa e envasamento; que este equipamento, por motivos desconhecidos, não teria passado pela descontaminação antes de ser restituído à Divisão de Farmácia; ao serem usados no envase do Celobar, esses equipamentos, provavelmente, teriam contaminado apenas os primeiros frascos do lote, o que explicaria o fato de a contaminação não ter sido identificada nos testes físico-químicos em amostras do produto final.

3. Além da contaminação química, houve uma contaminação microbiológica do lote em questão, motivo pelo qual a farmacêutica responsável e outra funcionária do controle de qualidade teriam solicitado quarentena de 15 dias para o produto antes da sua expedição ao comércio. Por decisão do Gerente Operacional, o mesmo químico que realizou a experiência, o lote foi, entretanto, expedido e distribuído aos atacadistas, sem esperar a quarentena, sob o argumento de que a contaminação estava em um grau abaixo dos limites máximos dos parâmetros previstos.

4. Segundo o Diretor-Presidente do Laboratório Enila, no lote nº 3040068 do CELOBAR foram produzidas 4.500 unidades (frascos); 2.250 foram recolhidos por determinação da empresa após constatar a falha em liberar o produto que deveria estar em quarentena; os restantes 2.250 foram distribuídos por 156 cidades.

5. Nas declarações à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a

Saúde Pública, do ex-farmacêutico do Laboratório Enila, Sérgio Portocarrero de Souza e da ex-funcionária Deise Rosane de Souza Pinto, apontaram total ingerência do Diretor-Presidente na linha de produção de medicamentos.

- **Sugestões**

Apesar das investigações desta CPI não terem sido exauridas, temos fatos e informações que nos permitem afirmar que houve uma negligência muito grande por parte dos diretores e técnicos-chefes do Laboratório Enila, que levaram a empresa a colocar no mercado produto reconhecidamente adulterado contendo substância letal aos pacientes.

Os inquéritos policiais, sobre pacientes que vieram a falecer após o uso do CELOBAR, foram instaurados com suficientes comprovações técnico-científicas sobre a contaminação com bário solúvel e os efeitos tóxicos por ele provocados. O Ministério Público de Goiás e a Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Rio de Janeiro também investigam os casos. Entendemos que os principais encaminhamentos jurídicos estão determinados. Esta CPI apenas ratifica a necessidade de que a justiça seja feita celeremente.

Por outro lado, entendemos que providências no plano do controle sanitário devam ser tomadas para que casos como este não voltem a acontecer.

Sabemos que a primeira morte suspeita ocorreu em Goiânia, em 21 de maio de 2003, e que, em 24 do mesmo mês, outras quatro mortes teriam ocorrido após a ingestão do CELOBAR. A providência de interditar cautelarmente o produto, inicialmente procedida pela VISA/GO, deu-se no dia 26 de maio de 2003 e foi relativamente rápida, impedindo que novos pacientes pudessem receber contrastes radiológicos à base de bário para realizar exames de Raio X. Em 28 de maio, a ANVISA interditou o produto em todo o território nacional e interditou, também, o Laboratório Enila.

Não obstante esta positiva agilidade das autoridades regulatórias, percebemos falhas no processo de controle sanitário que podem ser corrigidas com maior atenção e empenho por parte das autoridades de vigilância sanitária do país.

O Relatório nº 466/03, da ANVISA, aponta um total de 22 casos de óbitos suspeitos de estarem relacionados ao produto CELOBAR, sendo 1 em Minas Gerais, 3 na Bahia e 16 em Goiás. O número de casos não é

exato já que a soma dos ocorridos nos três estados citados é 20.

Este relatório – recebido pela Secretaria da CPI em 26 de junho de 2003 – não tem data de elaboração. Ele é omissivo quanto a uma inspeção, realizada pela VISA/RJ, durante os primeiros dias de maio/2003, a qual também encontrou o Laboratório Enila em condições satisfatórias para as linhas de produção em que trabalhava. A realização desta inspeção foi relatada pelo Diretor-Presidente do Laboratório Enila, tanto em seu depoimento nesta CPI, quanto no termo de declaração prestada à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2003.

Ao ser interrogado pela Deputada Vanessa Grazziotin e solicitado a apresentar os laudos com análises microbiológicas e físico-químicas do Controle de Qualidade do Laboratório Enila sobre o produto final CELOBAR, lote nº 3040068, à CPI, o Diretor-Presidente do Laboratório Enila afirmou que não tinha mais acesso às dependências do Laboratório e que documentos como estes laudos haviam sido recolhidos pelas inspeções realizadas pela VISA/RJ e pela ANVISA. Tais laudos, entretanto, importantes fontes de investigação, não foram mencionados no relatório remetido a esta CPI pela ANVISA. Esta CPI constatou que os laudos, remetidos pela VISA/RJ, analisam apenas quantitativamente a presença da matéria-prima principal no produto final. O Boletim de Controle Analítico engloba somente os testes de: descrição (física), odor, sabor, pH, densidade e dosagem (que deve estar cerca de 150 g/ 150 ml, com desvio padrão de 7 g). Não realiza, portanto, testes que pudessem identificar contaminantes (os sais solúveis de bário) no produto final.

Estas observações e contradições nos levam a recomendar:

a) maior empenho da ANVISA nas investigações de casos como este e maior cuidado na elaboração dos seus relatórios; as informações quanto ao recolhimento do lote do CELOBAR em questão e os casos de reações adversas em outros estados também não constam no relatório;

b) avaliação das inspeções de rotina realizadas nas empresas quanto à sua qualidade e a possíveis deficiências, que as levaram a perceber as falhas nas Boas Práticas de Fabricação do Laboratório Enila somente após os acontecimentos – falhas no processo de identificação das matérias-primas, nos procedimentos de amostragem, no controle microbiológico e na expedição de produtos sem a quarentena indicada, no farmacêutico responsável pela ordem de produção, entre outras. Duas inspeções realizadas, uma delas no período imediatamente anterior aos acontecimentos, não conseguiram perceber as insuficiências do setor de controle de qualidade e a sistemática interferência das áreas administrativas no processo de produção e de controle de qualidade dos produtos;

c) reforço em todo o sistema de vigilância sanitária especialmente nos aspectos de informação e da fiscalização.

O Diretor-Presidente da ANVISA afirmou a esta CPI que o sistema público ainda é deficiente para impedir casos como este, mas enumerou uma série de providências que a Agência vem tomando, entre as quais, o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Fraude de Medicamentos; trabalhos junto às autoridades de fronteira para fiscalização de produtos, capacitação de pessoal para análises de controle de qualidade de medicamentos e estudos para uma nova legislação sobre as distribuidoras.

A fim de serem implementados sistemas efetivos de rastreamento de lotes de produtos interditados, recomendamos também a aprovação do Projeto de Lei nº 6.672/02, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin.

4. O caso do Methyl Lens Hypac 2%

Em 8 de janeiro de 2003, a Gerência de Investigações da ANVISA recebeu uma denúncia, por telefone, efetuada pela administradora do Hospital de Olhos de Niterói (RJ), que relacionava casos de oftalmite com o produto Methyl Lens Hypac 2% (metilcelulose HPMC). Orientada a fornecer mais detalhes do caso e do produto, o mesmo hospital enviou mensagem eletrônica onde relatava três casos em pacientes submetidos à cirurgia de facectomia por focoemulsão, em 09 de dezembro de 2002, onde foi utilizado, entre outros medicamentos, o Methyl Lens Hypac 2%, distribuída pela Mediphacos Ltda. Os pacientes apresentaram no pós-operatório reação inflamatória, evoluindo para um quadro de endoftalmite. As cirurgias foram realizadas no centro cirúrgico da instituição que, por sua conta solicitou análise laboratorial do produto, lotes 01/02 e 02/02, em laboratório não oficial, o qual apontou a presença da bactéria *Enterobacter cloacae*, a mesma que causou os casos de oftalmite aguda.

A administração do Hospital de Olhos de Niterói informou também que já havia comunicado a VISA/RJ do ocorrido, na data de 23 de dezembro de 2002, sobre casos ocorridos no dia 11 de dezembro daquele ano. Em data posterior, 20 de janeiro de 2003, o hospital enviou à ANVISA, dentre outros documentos, cópia da nota fiscal de compra nº 039371 e nº 040964, de 22 de outubro de 2002. As notas não continham o número dos lotes conforme determina a legislação.

Antes, em 27 de novembro de 2002, a Divisão Médica do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Hospital do Fundão, da UFRJ) foi notificada pela Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar da ocorrência de 5 casos de endoftalmite após cirurgia oftalmológica, acometendo pacientes operados em 24 e 25 de novembro de 2002. Esse quadro fez com que houvesse suspensão de todas as cirurgias

oftalmológicas até a obtenção de novos esclarecimentos a partir de uma avaliação detalhada dos casos, com coleta de material para identificação de agente etiológico. Em três materiais colhidos para exame microbiológico foi constatada a presença da bactéria *Enterobacter cloacae*; em um deles a cultura deu negativa e no outro não houve condições técnicas para coleta.

No dia 4 de fevereiro, duas pessoas foram submetidas à cirurgia de facectomia na Santa Casa de Misericórdia, do Rio de Janeiro. As cirurgias foram realizadas sem quaisquer complicações, porém, 48 horas após, os pacientes tiveram graves reações inflamatórias que, após exame médico, diagnosticou-se endoftalmite. O médico responsável recolheu material para análise microbiológica, evidenciando a existência da bactéria *Enterobacter cloacae*, conforme consta nos documentos do Inquérito Policial n.º 80 da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde Pública do Rio de Janeiro. Os processos inflamatórios resultaram na perda dos olhos das vítimas.

No banco de dados da ANVISA, não havia registros da empresa fabricante – LENS SURGICAL LTDA. – e do seu produto Methyl Lens Hypac 2%. Busca junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) revelou outra empresa com o CNPJ da Lens Surgical.

Em 6 de fevereiro de 2003 a ANVISA, por meio da publicação em Diário Oficial da Resolução nº 193, determinou a apreensão do produto em todo o território nacional.

O local da sede do fabricante era a cidade de Campinas (SP); do distribuidor, MEDPHACOS LTDA. Ophthalmics Professionals, era Belo Horizonte (MG). Os primeiros casos ocorreram no Rio de Janeiro (RJ). Em 7 de fevereiro de 2003, a Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (VISA/MG) informa que a empresa MEDPHACOS tinha 77 caixas do produto em estoque e que, embora possuísse licença e autorização para fabricar, reembalar, embalar, exportar e importar, não possuía autorização para distribuir (atacado) produtos de terceiros.

No endereço da LENS SURGICAL, a vigilância sanitária do município de Campinas (VISA/Campinas), não encontrou nenhuma empresa. Entretanto, outras empresas, com números de CNPJs diferentes apontavam o mesmo endereço. Uma dessas empresas era a HEJ COSMÉTICOS LTDA. ME, detentora de Autorização de Funcionamento para armazenar, distribuir, fabricar, transportar e expedir cosméticos. A VISA/Campinas também identificou o procurador da empresa, José Soares da Silva, residente em Goiânia (GO) que, mais tarde, em 29 de abril, apresentou-se na Secretaria Municipal de Saúde de Campinas como um dos sócios da LENS SURGICAL OFTALMOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. O suposto responsável técnico pela empresa era o técnico em bioquímica Fábio Luís da Silva, inscrito no Conselho Regional

de Química de São Paulo sob o nº 04436861.

Na bula do Methyl Lens Hypac 2%, utilizado no Hospital de Olhos de Niterói-RJ, constava o nome de outra empresa, FOR EYES OFTAMOLÓGICA LTDA. EPP, sediada em Hortolândia (SP) à Rua Líbero Badaró, 314, Jardim Santa Rita de Cássia, de propriedade de Gildenice Mendes de Oliveira e Mônica Silva de Oliveira. De acordo com a vigilância sanitária do município de Hortolândia (VISA/Hortolândia), a empresa solicitou licença para funcionar em 24 de outubro de 2001, mas não chegou a iniciar atividades. Inspetores da VISA/Campinas Norte verificaram outro endereço dessa empresa Rua Egydio Moreira de Souza, 142, Bairro San Martin, Campinas (SP) e encontraram uma residência sem vestígios de existência de empresa no local.

Foi identificada uma outra empresa envolvida – ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COM. E IND. LTDA., situada à Rua Joaquim M. Norberto, 47, Jardim Santa Genebra, em Campinas (SP), que prestava serviços de esterilização do produto, com regularização junto à ANVISA.

Além do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (RJ), do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Fundão) e do Hospital de Olhos de Niterói (RJ), foram relatados casos à ANVISA, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto (SP).

Em 18 de fevereiro de 2003, o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (VISA/SP) emitiu um comunicado sobre a proibição da comercialização e uso do produto; o seu recolhimento; a intervenção dos grupos de vigilância sanitária das diretorias regionais no processo de recolhimento; e a obrigação de a empresa apresentar relatório final do recolhimento do lote do produto.

No dia 24 de abril de 2003, Rogério Santos apresentou-se na vigilância sanitária do Distrito Norte (regional norte da VISA/SP) como funcionário da empresa LENS SURGICAL, informando que a empresa havia encerrado suas atividades em março de 2003, que estava estabelecida na Rua Bento Simões, 366, Santa Mônica, Campinas (SP), em instalações que eram da antiga empresa OFTÁLMICA. Posteriormente, em 18 de junho de 2003, fiscais da VISA/SP Norte constataram que:

a) a Farmácia de Manipulação GILEADE PHARMA, situada na Rua Francisco Alves, 37, Jardim Novo Botafogo, Campinas (SP), de propriedade de Roberto Alves da Silva, tinha como antigas proprietárias Gildenice Mendes de Oliveira e Lourdes de Fátima de Paula Oliva, e funcionava sob a razão social de OFTÁLMICA CAMPINAS M&O LTDA;

b) antes de ser OFTÁLMICA CAMPINAS M&O LTDA., no mesmo local funcionava a farmácia de manipulação CR TORRES, de propriedade de Cláudio Torres (falecido esposo de Gildenice Mendes de Oliveira), que

manipulava produtos oftálmicos;

c) Gildenice, que se apresentava de branco, como farmacêutica, segundo informações do proprietário da ESTERILIZADORA ACECIL, já referida neste relatório, é uma das sócias-proprietárias da LENS SURGICAL LTDA.

Nunca é demais lembrar que exercer a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal, vale dizer, sem sê-lo é crime previsto no art. 282 do Código Penal.

Em 13 de maio de 2003, a empresa entregou à VISA/SP Norte, 104 unidades do produto Visc Lens Hypac 2%, 2ml, proveniente de devolução de um cliente, como sendo o produto que ela fabricava e vendia ao mercado, uma vez que a Resolução nº193/03 da ANVISA havia mandado recolher o produto Methyl Lens Hypac. Mais tarde, a VISA/SP Norte, ao investigar a empresa EHJ COSMÉTICOS LTDA., constatou que o número de registro no Ministério da Saúde (MS) que o produto Visc Lens Hypac trazia em sua embalagem (nº 2.02882-7) era o número do registro de um óleo de massagem que a HEJ COSMÉTICOS LTDA. produzia.

Em suas investigações, a VISA/Campinas identificou que:

a) em 09 de fevereiro de 1998, quando inscreveu no CNPJ a empresa HEJ COSMÉTICOS LTDA., declarou endereço na Rua Egídio Moreira de Souza, 142, Vila San Martin, Campinas (SP); a VISA/Campinas Norte constatou que esse endereço era de uma residência familiar e que, segundo declarações dos moradores, nunca existiu empresa no local;

b) no Cadastro do Governo do Estado de São Paulo (SINTEGRA/ICMS), de 14 de agosto de 2000, a empresa HEJ COSMÉTICOS LTDA. localizava-se à Rua Bento Simões Oliveira, 366, Jardim Santa Mônica, Campinas (SP), o mesmo endereço declarado pela LENS SURGICAL;

c) na nota fiscal nº 204.966, de 28 de novembro de 2001, da empresa ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COM. IND. LTDA., a empresa HEJ COSMÉTICOS LTDA., apresentava um endereço na Rua Francisco Alves, 37, Jardim Novo Botafogo, Campinas (SP);

d) a VISA/Campinas Norte constatou que aquele endereço era da empresa CR TORRES ME, de propriedade de Cláudio Roberto Torres, falecido, que havia encerrado suas atividades em 01 de janeiro de 2003;

e) a inscrição estadual da HEJ COSMÉTICOS LTDA. é a mesma da LENS SURGICAL OFTALMOLOGIA LTDA;

f) em 25 de agosto de 2002, a LENS SURGICAL fez alteração contratual e mudou para o endereço Rua Santa Terezinha, 289, Bairro dos Prados, Itapira (SP); por meio de inspeção neste endereço a VISA/SP não encontrou atividade comercial.

A ANVISA também constatou várias alterações do contrato social da LENS SURGICAL – transferências de sociedade entre diversas pessoas,

de denominação social e endereços.

A VISA/Campinas publicou no Diário Oficial do Município, em 21 de maio de 2003, a interdição do produto Visc Lens Hypac 2%, 2ml, lote 02/022.

Inspeção da VISA/Campinas Leste, na empresa ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COM. IND. LTDA., constatou, por meio de notas fiscais emitidas, que esta empresa realizou serviços de esterilização para a LENSH SURGICAL mesmo depois da publicação da Resolução ANVISA nº 193, em 06 de fevereiro de 2003, que interditou o produto Methyl Lens Hypac. Mesmo sabendo desta resolução a LENSH SURGICAL continuou enviando materiais para esterilização, utilizando-se de dois números de CNPJ.

Outra inspeção, realizada em junho de 2003 na empresa MEDIPHACOS, de Belo Horizonte, que distribuía o Methyl Lens Hypac, por uma equipe constituída pela VISA/MG, RECEITA FAZENDÁRIA/MG e ANVISA detectou que:

a) a MEDIPHACOS recebeu a reclamação do Hospital de Olhos de Niterói, em 09 de janeiro de 2003, e não procedeu a nenhuma ação corretiva, seja de comunicação à VISA/MG, seja o recolhimento das unidades distribuídas a um grande número de clínicas, hospitais e lojas de produtos oftálmicos do país;

b) um dos fornecedores do Methyl Lens Hypac à MEDIPHACOS era uma empresa chamada LENSH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., localizada na Rua Benjamin Constant, 484, sala 103, Setor Campinas, Goiânia (GO), sob responsabilidade do "Sr. Soares"; Rogério Machado Flores Pereira, advogado da MEDIPHACOS LTDA., declarou a inspetores da VISA/MG, RECEITA FAZENDÁRIA/MG E ANVISA, e assinou documento escrito de próprio punho, que o Sr. Soares é fornecedor do produto Metilcelulose; entretanto, esta empresa comunicou oficialmente à VISA/GO, em 20 de junho de 2002, que não trabalha com o supramencionado produto; em se tratando de José Soares da Silva, também residente em Goiânia (GO), que em 29 de abril de 2003 apresentou-se como um dos sócios da LENSH SURGICAL LTDA., estaria configurada a evidente manobra desta empresa LENSH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para esquivar-se da responsabilidade de distribuir um produto sem registro na ANVISA, de uma empresa sem autorização para fabricar produtos médicos, que causou muitos danos a pacientes de cirurgias oftálmicas. Posteriormente, a ANVISA e a VISA/GO interditaram a distribuidora de José Soares da Silva, por não possuir autorização de funcionamento, embora o produto metil celulose não tivesse sido encontrado no estoque da mesma.

Em 27 de junho de 2003, a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, informou à ANVISA que foi encontrado, em clínicas do município de Parnaíba (PI), o produto Metilcelulose HPMC 2%, fabricado pelas

empresas:

- a) FARMAVISION – Farmácia de Manipulação Oftalmica MC MURA EPP, CNPJ 01225527/0001-87; cuja Responsável Técnica é Maria Célia Mura Pereira, inscrita no Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF/SP) sob o nº 11.279;
- b) OFTALMOPHARMA – CNPJ 00192190/0001-96; cujo responsável Técnico é Acássio Renato Pereira, também inscrito no CRF/SP sob o nº 10.628.

As duas empresas funcionam no mesmo endereço, ou seja, Rua Antônio Álvares Lobo, 399, Campinas (SP). A ANVISA informou os órgãos de vigilância de todos os estados tratar-se da farmácia de manipulação MC MURA LTDA., que tem nome de fantasia de FARMA VISION FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO OFTALMOLÓGICA, situada na Rua Antônio Álvares Lobo, 399, Centro, Campinas-SP, autorizada a manipular produtos oficiais, magistras e correlatos. Enquanto farmácia de manipulação, não poderia fabricar produtos em série e vendê-los em outros estados. A outra empresa era a OPHTALMOFARMA IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., que se utilizava de dois endereços: um na Estrada do Sítio Novo, s/n, chácara 13, no município de Artur Nogueira-SP e outro na Rua Doutor Antônio Álvares Lobo, 399, Centro, Campinas-SP.

O mesmo produto Metilcelulose HPMC 2%, dentre outros, manipulado pela MC MURA LTDA., foi encontrado em diversos hospitais em municípios diferentes do país.

Na data de 1º de julho de 2003, o Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo (VISA/SP), com base na informação da VISA/Campinas de que a empresa MC MURA LTDA. (FARMA VISION) não possuía licença para funcionamento, emitiu o Comunicado CVS 213, determinando a interdição do estabelecimento e a proibição da comercialização e uso de todos os produtos por ela manipulados.

A Resolução ANVISA nº 1.058, de 1º de julho de 2003 (DOU 02.07.04) determinou a apreensão de cinco produtos da empresa MC MURA LTDA-EPP (fluoresceína, metilcelulose seringa, metilcelulose frasco-ampola, solução salina balanceada e carbachol).

Também foram apreendidos em todo o território nacional, por meio da Resolução nº 1.056 de 1º de julho de 2003 da ANVISA (DOU 02.07.04) nove produtos (metilcelulose, fluoresceína e colírios) da empresa FOR EYES OFTALMOLOGIA, situada na Rua Líbero Badaró, 346, Jardim Santa Rica de Cássia, Hortolândia (SP), por não possuir autorização de funcionamento.

Outra Resolução da ANVISA, de nº 1.057 fez o mesmo com dois produtos (metilcelulose e colírio de nitrato de prata) da HEJ COSMÉTICOS LTDA. ME, situada na Rua Bento Simões Vieira, 366, Jardim Santa

Mônica, Campinas-SP, por não possuir autorização de funcionamento para produção de medicamentos.

Em 4 de julho de 2003, a ANVISA emitiu a Resolução nº 1.084, publicada no DOU de 07.07.03, anulando a Autorização de Funcionamento, para manipulação de produtos oficinais, magistrais e correlatos, concedida a empresa MC MURA LTDA. em 5 de novembro de 2002. Na mesma data, outra Resolução, a de nº 1.088 determinou a apreensão, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa MC MURA LTDA. (FARMA VISION FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO OFTÁLMICA), por não possuírem registro e por não estar autorizada a empresa (pela ANVISA) para fabricar produtos para a saúde.

O Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ), laboratório de referência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, realizou testes microbiológicos por suspeita de contaminação microbiana de dois produtos:

- a) Vexe Lens Hypac 2% - metilcelulose HPMC (Hypac) 2%, lote 02/02, registro MS nº 2.02.882-7, fabricado por Lens Surgical Produtos Oftalmológicos, apreendido no Hospital de Olhos de Niterói (RJ): laudo nº 2285.00/2003, em 1º de agosto de 2003 – foram isoladas no teste e primeiro reteste as bactérias *Enterobacter cloacae* e *Klebsiella oxytoce*;
- b) Methyl Lens – Hidroxipropil Metil Celulose, registro MS nº 2.02.882-7, fabricado por Lens Surgical Produtos Oftalmológicos, apreendido no Hospital de Olhos de Niterói (RJ): laudo nº 2290.00/2003, em 05 de agosto de 2003 – foi isolada a espécie *Enterobacter cloacae*.

- **Outras ações referentes aos produtos metilcelulose**

Pelos indícios de crime contra a saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em 25 de junho de 2003, representou junto ao Ministério Público Federal de Campinas-SP, requerendo instauração de Ação Penal Pública contra José Soares da Silva, José Roberto Coelho, Fábio Luís da Silva e demais sócios da empresa LENS SURGICAL OFTALMOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, a fim de que fosse apurada a autoria e a materialidade dos fatos, uma vez que as inspeções e apreensões realizadas pelos agentes sanitários apresentavam provas incontestáveis da ocorrência de crimes contra a saúde pública e contra a fé pública, bem como contra as relações de consumo, com a corrupção, adulteração e falsificação de produto de uso medicamentoso. O uso indevido do registro MS nº 2.02.882-7 nas embalagens do produto Visc (Methyl) Lens Hypac 2%, 2ml – um registro de terceiro, de outro tipo de produto (cosmético), cancelado desde o ano de 1999, é crime de falsidade ideológica, tipificado

no artigo 299 do Código Penal.

O Ministério Público Federal em Campinas-SP, por meio do Processo nº 2003.61.05.008410-2 conseguiu a Busca e Apreensão do produto Methyl Lens Hypac 2%, com enumeração exaustiva de todos os envolvidos e os possíveis locais onde poderiam estar armazenadas ou guardadas unidades daquele produto.

Também foi instaurado o Inquérito Policial 9-0879/03 pelo Departamento de Polícia Federal – Campinas-SP, para apurar crime de responsabilidade dos representantes legais e técnicos do laboratório LENS SURGICAL LTDA.

Em 16 de maio de 2003, a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde Pública do Rio de Janeiro também instaurou um inquérito policial em virtude do recebimento de queixas de que 10 pessoas teriam sido vítimas de infecção no globo ocular durante cirurgia de catarata, causada pelo gel metilcelulose denominado METHYL LENS HYPAC 2%: duas na Santa Casa de Misericórdia (RJ); três no Hospital de Olhos de Niterói (RJ); e cinco no Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ).

O medicamento, como já afirmado, foi produzido pelo Laboratório Lens Surgical Oftalmologia Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda, situado à Rua Bento Simões Vieira, 366-B, Jardim Santa Mônica, Campinas/SP e distribuído pela MEDIPHACOS, localizada em Minas Gerais com representação na Av. Presidente Vargas, 583, sala 1005, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

O laboratório em questão não tinha autorização sanitária para funcionar bem como o medicamento não possuía registro junto à ANVISA. Foi determinada instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos e suas consequências.

Em 25 de junho de 2003, o Ministério Público Federal em Campinas obteve a informação de que a empresa LENS SURGICAL alegou ter comercializado 300 unidades do produto. No entanto, conforme informação prestada pela empresa ESTERILIZADORA ACECIL, responsável pela esterilização externa da embalagem do produto, no mínimo 6.704 unidades foram esterilizadas. Considerando que entre esses produtos esterilizados constem equipamentos de laboratório, mesmo descontando alguns, ainda assim é grande a divergência. O temor reside principalmente em se ter conhecimento de que mesmo depois de expedida a Resolução ANVISA nº 193/03, a ACECIL ainda esterilizou 559 unidades.

Esse tipo de crime está tipificado, segundo o relatório do Ministério Público Federal, no artigo 273, § 1º B do Código Penal. É considerado um crime hediondo de acordo com o artigo 1.º, inciso VII-B, da Lei 8.072/90. Os fatos também se traduzem em lesão corporal gravíssima, de acordo

com o artigo 129, § 2.º, inciso II do Código Penal.

O Ministério Público, a partir de denúncias recebidas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, objetivando buscar a verdade real dos fatos, requereu a expedição de mandados de busca e apreensão nos endereços das empresas suspeitas no envolvimento da produção, comercialização e distribuição do Methyl Lens Hypac 2%, bem como nas residências de seus sócios e das pessoas suspeitas de produzirem-no ou estocarem-no. Há uma série de pessoas e empresas envolvidas nos fatos, numa trama de interligações de sociedades, transferências de quotas sociais, endereços em comum e parentes participando de sociedades com atuação na área de remédios. Apresentamos, a seguir a relação das pessoas e empresas envolvidas:

EMPRESAS	SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	PROCURADOR	ENDEREÇO
C R Torres (Oftálmica Campinas M & O Ltda)	Cláudio Roberto Torres Ineide Maria de Souza José Raimundo Santos Mônica Silva de Oliveira Lourdes de Fátima de Paula Oliva Gildenice Mendes de Oliveira		R. Francisco Alves, 37, Botafogo – Campinas (SP) R. Egydio Moreira de Souza, 132, Vila San Martin – Campinas (SP)
HEJ Cosméticos Ltda ME	Fábio André Thoni Décio Thoni José Carlos Gomes Deonilia Rosa Freire Gildenice Mendes de Oliveira		R. Bento Simões Vieira, 366, Jardim Santa Mônica - Campinas (SP) Rua Egydio Moreira de Souza, 142, Vila San Martini - Campinas (SP)
For Eyes Oftalmologia EPP	Gildenice Mendes de Oliveira		R. Líbero Badaró, 314, Jardim Santa Rita de Cássia, Hortolândia (SP)
Lenssurgical Oftalmologia Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda	José Roberto Coelho José Soares da Silva	Gildenice Mendes de Oliveira	R. Santa Terezinha, 289, Bairro dos Prados – Itapira (SP) Rua Clodomiro Ferreira Camargo, 195 - Jardim Chapadão – Campinas (SP)
Oftalmofarma Farm. Manip e Comércio Ltda ME (Farmavision)	Cláudio Roberto Torres		Est. Municipal do Sítio Novo, s/nº, chácara 13/14, Jardim Blumenau, Arthur Nogueira, SP
MC Mura ME	Maria Célia Mura Pereira		R. Antônio Álvares Lobo, 399, Centro - Campinas (SP)
Gileade Pharma Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda	Gildenice Mendes de Oliveira		R. Francisco Alves, 37, Botafogo - Campinas (SP) R. Egydio Moreira de Souza, 132, Vila San Martin – Campinas (SP)

Em 26 de junho de 2003, a denúncia sobre o medicamento falsificado foi esclarecida por um ex-empregado da empresa C R TORRES, Antônio Luís de Melo Fochezatto, que prestou depoimento na Procuradoria da República do município de Campinas-SP, esclareceu que foi admitido na empresa em abril de 2000 e saiu em novembro de 2001. Essa empresa usava o nome de fantasia OFTÁLMICA CAMPINAS, seu proprietário era o Cláudio Roberto Torres e ela produzia 2 ml de metilcelulose numa seringa e o carbacol, que contém colírio de uso em cirurgia de catarata, tudo sem

autorização dos órgãos competentes.

Posteriormente, o Sr. Cláudio uniu-se ao Sr. Eric, que dispunha de um barracão onde funcionava uma firma que fazia xampu e outros óleos para motel; referida firma possuía alvará da saúde. Essa sociedade deu origem a uma nova empresa, a HEJ COSMÉTICOS, que passou a produzir os medicamentos anteriormente fabricados por Cláudio, porém com o alvará da empresa de Eric. O nome OFTÁLMICA CAMPINAS continuou a ser utilizado como nome de fantasia.

Aproximadamente em novembro de 2000, a sociedade foi desfeita e Cláudio acabou morrendo de hepatite C, em janeiro de 2001. A esposa de Cláudio, Gildenice Mendes de Oliveira, associou-se a José Raimundo dos Santos, que passou a exercer a gerência de sua empresa. Como não podia usar o nome de seu marido, que era farmacêutico, como responsável técnico, contratou um técnico em química chamado Fábio Luís da Silva, e também mudou o nome do produto para metil 2%. Produziam de 4 a 5 tipos de colírio, cujo controle de pureza era feito pela própria Gildenice, que seguia as orientações escritas deixadas pelo falecido marido. O produto que mais vendia era o methyl, em segundo lugar vinha o carbacol. A empresa começou a apresentar déficits todo mês, culminando com a venda de 60% da empresa Oftálmica em 2001, para o Sr. Fábio, quando então o colírio passou a ser produzido em Hortolândia-SP. Gildenice não queria receber somente os 40% referentes à sua quota e passou a produzir o mesmo medicamento, com embalagem diferente e o nome de LENS SURGICAL, em Campinas, recebendo 100% da sua venda. De um lote de 100 seringas, enviava 50 para realizar teste no laboratório Adolfo-Lutz, em Campinas, o teste era realizado pela Microbial.

Quanto aos compradores, o caso da Santa Casa de Misericórdia Rio de Janeiro é emblemático. Os estabelecimentos de saúde têm a obrigação de exigir documentos que atestem a legalidade dos fabricantes e distribuidores, bem como dos produtos que adquirem. Tais informações devem ser checadas quando do recebimento da encomenda, seja dos laboratórios, dos distribuidores ou dos importadores.

A secretaria administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro declarou, em seu depoimento, que tem entre suas atribuições efetuar os pagamentos e compra de materiais, agendamento de cirurgias e exames complementares; que possui no seu local de trabalho cerca de dois ou três fornecedores por cada espécie de medicamento que é utilizado pelo hospital. Quando o medicamento é requisitado pelo hospital, é realizado contato telefônico com os fornecedores, elegendo-se aquele que pode fornecer o produto com maior presteza. O fator preço, embora seja importante, fica em segundo plano, uma vez que o mais importante é a aquisição do medicamento para atender à demanda da oftalmologia. Com

relação ao gel metilcelulose, a Santa Casa tinha três fornecedores cadastrados: OFTVISION, MEDIPHACOS e OFTALMOS, mas declara que sempre adquiriu da OFTVISION e da OFTALMOS. Em 12 de dezembro de 2002, adquiriu 20 unidades do produto da empresa MEDIPHACOS ao preço de R\$ 22,00. No início de fevereiro, após terem sido constatados dois casos de infecção pós-operatória naquele mesmo mês, foi que a declarante tomou conhecimento de que, no dia 6 de fevereiro, havia sido publicada no Diário Oficial a interdição do Methyl Lens Hypac 2%, de acordo com a resolução da Anvisa. A enfermaria de oftalmologia da Santa Casa de Misericórdia não possui mecanismos através dos quais possa inferir a legitimidade do registro do medicamento junto à ANVISA.

A forma de controle do Hospital de Olhos de Niterói, relacionada à qualidade do medicamento, exige das distribuidoras o laudo de exame prévio microbiológico. Porém, não há como saber se o número de registro descrito na embalagem pertencia efetivamente ao produto Methyl Lens Hypac 2%. Em 11 de dezembro de 2003, foram remetidos para o Laboratório Silo Controle de Qualidade em Alimentos e Produtos todos os medicamentos utilizados nas cirurgias. Foi constatada a presença da bactéria *Enterobacter cloacae* em 4 das 5 amostras do Methyl Lens Hypac 2%. Com base nesse diagnóstico, foi suspensa imediatamente a utilização do referido medicamento. O fato foi comunicado à Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 2002, informando-se a existência de três casos de endoftalmite pela bactéria *Enterobacter cloacae*.

Todas as empresas citadas neste Relatório tiveram detalhadas suas participações neste caso de produção clandestina de produtos para a saúde, em especial a Metilcelulose, e sofreram ações de natureza administrativa e sanitária. Inquéritos policiais e ações penais públicas estão em andamento, como relatado.

A empresa LENSS SURGICAL LTDA. utilizava a autorização para funcionamento de outra empresa que fabricava e comercializava cosméticos, a HEJ COSMÉTICOS LTDA. – Me, CNPJ n.º 02354291/0001-41, com sede no mesmo endereço, que não tinha, entretanto, autorização junto à ANVISA para fabricar e comercializar produtos oftalmológicos. Forjou o uso do registro de um produto cosmético para tentar mostrar que o Methyl Lens Hypac 2% ou o Visc Lens Hypac 2% era registrado junto a ANVISA.

Uma rede de empresas de fachada – com vários sócios “laranjas” e muitos endereços fictícios – foi identificada e seus integrantes devem responder por toda a gama de ilícitos cometidos.

A empresa MEDIPHACOS LTDA. Ophtalmics Professionals foi responsável pela distribuição do referido medicamento. De acordo com a

legislação, sua responsabilidade está baseada pelo disposto na Portaria MS n.º 802, de 08 de outubro de 1998, a qual instituiu o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos, que reza, em seu art. 2º, parágrafo único:

“as empresas responsáveis pelas etapas de produção, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos, objetos de suas atividades específicas”.

Além disso, estabelece, em seu art. 13, inciso I, que:

“as empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever de somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no país;...”.

Outras obrigações estão dispostas também nas “Boas Práticas de Distribuição de Produtos Farmacêuticos”.

Em 03 de janeiro de 2003, a empresa MEDIPHACOS LTDA. Ophthalmic Professional foi comunicada da denúncia formulada pelo Hospital de Olhos de Niterói à VISA/RJ. De acordo com as notícias da ANVISA, datada de 20 de junho de 2003, mesmo depois da publicação da Resolução nº 193/03, a MEDIPHACOS continuou vendendo o produto para hospitais, sem ter sequer tomado providências para comunicar seus clientes e providenciar o recolhimento dos produtos sob suspeita.

Fiscais da ANVISA e das VISAS estaduais descobriram que 69 estabelecimentos em 12 unidades federadas teriam adquirido o produto, sendo que 12 transações comerciais teriam ocorrido depois de 6 de fevereiro, data da publicação da Resolução nº 193/03, determinando a apreensão do Methyl Lens Hypac 2%.

Essas condutas configuraram ilícito penal previsto no Código Penal nos arts. 273 e seus parágrafos e 129, § 2.º, I, III e IV. Apenas em Campinas, SP, ocorreram treze casos de cegueira relacionados ao uso do medicamento Methyl Lens Hypac 2%.

Em resumo, a LENS SURGICAL LTDA.:

- a) não tem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para produzir produtos para a saúde;
- b) não tem Licença Sanitária;
- c) seus produtos não têm registro na ANVISA;
- d) não possui responsável técnico farmacêutico;
- e) tinha notas fiscais de serviços de esterilização, emitidas pela empresas ESTERILIZADORA ACECIL LTDA., em nome de CR TORRES ME, de HEJ COSMÉTICOS LTDA. e de LENS SURGICAL LTDA.;
- f) continuou enviando produtos de sua manufatura para esterilização mesmo após a interdição do seu Methyl Lens Hypac 2%;
- g) utilizava-se de dois números de CNPJ para a mesma razão social e endereço;

h) tinha o mesmo número de Inscrição Estadual que a empresa HEJ COSMÉTICOS LTDA.;

i) vendia o produto Methyl Lens Hypac, ou Visc Lens Hypac, com nota fiscal emitida por HEJ COSMÉTICOS LTDA.

Quanto à MEDIPHACOS LTDA. :

a) não possuía licença para distribuir os produtos de terceiros;

b) comprava e vendia produtos não registrados pela autoridade sanitária, de empresa não legalizada e sem garantia de boas práticas de fabricação;

c) incidiu em negligência e omissão ao não comunicar a vigilância sanitária a informação recebida do Hospital de Olhos de Niterói e, também, ao não providenciar as ações de recolhimento do produto suspeito;

d) vendia produtos sem indicar na nota fiscal os números dos lotes como manda a legislação sanitária.

Dentre as outras empresas envolvidas com o caso da LENS SURGICAL LTDA, bem como seus sócios e responsáveis, que também devem ser responsabilizados, identificamos:

a) MICROBIAL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA.; que realizava as análises do produto Methyl Lens/Visc Lens da LENS SURGICAL LTDA.;

b) FOR EYES OFTALMOLÓGICA LTDA.; de endereço não encontrado; de propriedade de Gildenice Mendes de Oliveira, sócia da LENS SURGICAL LTDA.;

c) HEJ COSMÉTICOS LTDA.; que tinha seu CNPJ e sua razão social usados pela LENS SURGICAL LTDA.;

d) ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COM. IND. LTDA.; que prestava serviços à LENS SURGICAL fornecendo notas fiscais em nome de diferentes empresas;

e) CR TORRES ME; cuja razão social também era usada pela LENS SURGICAL LTDA.;

f) LENS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.; de propriedade de sócio da LENS SURGICAL LTDA., José Soares da Silva, que distribuía seus produtos, embora tenha oficialmente negado esse fato, apesar de ser confirmado, em papel assinado por dirigentes da MEDIPHACOS LTDA.;

g) OFTÁLMICA CAMPINAS M&O LTDA.; de propriedade de Gildenice Mendes de Oliveira, sócia da LENS SURGICAL LTDA.;

h) OFTALMOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO; tem mesmo endereço da MC MURA LTDA.

Todas as empresas envolvidas com a distribuição dos produtos da LENS SURGICAL LTDA. em especial o Methyl (Visc) Lens Hypac 2%, devem ser responsabilizadas por adquirir e fornecer produtos não registrados na ANVISA. Entre essas empresas identificamos:

EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	CGC/CNP J	LOCAL
EYES MEDICALS COMERCIAL LTDA	02.165.506/0001-86	Rio de Janeiro
CLÍNICA DE OLHOS ZONA OESTE LTDA.	39082151/0001-71	Rio de Janeiro
HG PRODUTOS OFTÁLMICOS	-	R. Conselheiro Tristão, 578, 2. ^o andar, Centro – Fortaleza
EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	CGC/CNP J	LOCAL
EYES MEDICALS COMERCIAL LTDA	02.165.506/0001-86	Rio de Janeiro
CLÍNICA DE OLHOS ZONA OESTE LTDA.	39082151/0001-71	Rio de Janeiro
HG PRODUTOS OFTÁLMICOS	-	R. Conselheiro Tristão, 578, 2. ^o andar, Centro – Fortaleza
WF REPRESENTAÇÕES		R. Padre Anchieta, 1341, sala 204, Monte Castelo – Fortaleza
CARRERO COMÉRCIO LTDA	03.107.592/0001-33	R. Padre Domingos de Brito, 58, Garcia – Salvador
JOSÉ HIDER CARNEIRO FILHO – ME	04517628/0001-10	R. Major Gerardo Mendes, 194, Alto da Balança – Fortaleza.
COMERCIAL DE LENTES CARDOSO	01802063/0001-03	R. 109, 57, Setor Sul – Goiânia – GO
LENS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		R. Benjamin Constant, 484 – sl. 102 – Goiânia - GO
MEDIPHACOS LTDA.	21998885/001-30	R. Mestre Luiz, 31/43 – São Pedro – Belo Horizonte
ALFA LENTES COMERCIAL LTDA	20580015/0001-83	R. dos Otoni, 57, Sta Efigênia – Belo Horizonte
CARRERO COMÉRCIO LTDA	00082690/0001-95	R. Pitangui, 77, São Cristóvão – Belo Horizonte
EYES MEDICALS COMERCIAL	02165506/0001-86	R. México, 31, sl. 1902 – Centro – Rio de Janeiro
BBZ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	80523996/0001-59	R. Carlos Carvalho, 1142, Centro - Curitiba
ALLMED LTDA	02588965/0001-43	R. Paraguay, 162, Floresta – Joinville - SC
BBZ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	80523996/0001-59	Av. Rio Branco, 622, Centro Florianópolis
CIRUESTE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	65667404/0001-89	R. Francisco Giaxa, 429, Jd. Maria Izabel, Marília - SP
CLEUSA MARIA ESCATOLA DE BARROS - ME	72706690/0001-00	Av. Petralca Bacha, 360, Centro – Botucatu (SP)
DROGARIA INDEPENDÊNCIA	03840348/0001-85	R. XV de Novembro, 3597, Centro – São José do Rio Preto (SP)
FOUCHÊ COMERCIAL LTDA	02057457/0001-68	R. Cesário Motta, 194, Vila dos Lavradores – Botucatu (SP)
FOUCHÊ COMERCIAL LTDA		Pça. Da República, 80, centro - SP
H MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA	0025558/0001-75	R. José Urias Fortes, 534, sl. 01, São José do Rio Preto - SP

INTER OPTIC DE LENTES LTDA	65536211/0001-99	R. Olavo Bilac, 830, Vila Seixas – Ribeirão Preto (SP)
LA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	04037087/0001-29	R. Padre Besano Faine, 310, Jd. Novo Itu – Itu (SP)
L KAZUO KASHE VARUCHI	04037087/0001-22	R. Independência, 3358 – Itu (SP)

Sob o ponto de vista do controle sanitário, apesar de, no geral, todas as investigações terem sido realizadas e as providências legais sido tomadas em tempo razoável pela complexidade dos fatos, temos de destacar que ainda estamos suscetíveis a um risco enorme de consumo de produtos fabricados e distribuídos clandestinamente por empresas sem licença ou autorização das autoridades sanitárias.

O Methyl Lens Hypac 2%, o Visc Lens Hypac 2%, dentre muitos outros produtos, durante muito tempo foi produzido, distribuído e consumido por todo o Brasil sem que a fiscalização sanitária identificasse sua origem clandestina. Toda a legislação e o controle da cadeia do medicamento – embora não se trate estritamente de um medicamento – foi fraudada por vários agentes, desde o produtor clandestino até os estabelecimentos de saúde que compravam e utilizavam os produtos em seus pacientes, passando pelos distribuidores e representantes que, também ostensivamente, ignoraram a legislação sanitária.

Não entendemos por que a Resolução da ANVISA nº 193/03 e o Comunicado nº do Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo somente mandaram apreender os produtos da empresa LENSH SURGICAL LTDA. e não interditaram a própria empresa, uma vez que ela não possuía autorização para funcionar. Produtos foram fabricados, esterilizados e vendidos mesmo após a Resolução da ANVISA, em 6 de fevereiro de 2003.

Nesse sentido, esta CPI recomenda ao Ministério da Saúde que:

a) realize esforços, administrativos e financeiros, junto à ANVISA para que sejam reforçadas as ações de fiscalização nos estabelecimentos de saúde, nas distribuidoras e nos produtores;

b) que nestas ações estejam incluídas coletas sistemáticas de produtos em uso nos estabelecimentos de saúde e à venda nos estabelecimentos varejistas para que estas amostras sejam submetidas a análise laboratorial;

c) que os bancos de dados e cadastros de estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária, especialmente os bancos de dados da ANVISA proporcionem informação segura e rápida para a contenção de riscos envolvidos em produtos e serviços de saúde;

d) que o Ministério da Saúde e a ANVISA determinem providências para que os estabelecimentos de saúde, especialmente os hospitais envolvidos com o uso do Methyl (Visc) Lens Hypac, organizem seus sistemas de

compras e dispensação de produtos farmacêuticos segundo as normas vigentes, que mantenham profissionais qualificados que possam garantir a qualidade dos produtos adquiridos e utilizados em seus serviços;

e) que a ANVISA determine a autuação de todas as empresas distribuidoras dos produtos da LENS SURGICAL LTDA. em todos os estados do Brasil;

f) que a ANVISA planeje e execute, como já foi recomendado no Relatório da CPI dos Medicamentos (Câmara dos Deputados, 2000), um extenso programa de inspeções às farmácias de manipulação do país e que avalie as normas atuais que regulamentam essa atividade sob o ponto de vista da sua suficiência e efetividade.

5. O caso do produto Opt Visc 2% da empresa OFT VISION

Em 27 de março de 2003, o Instituto de Olhos Vista Med, de São Caetano do Sul-SP notificou que 6 pacientes que receberam o produto Opt Visc 2% seringa (metilcelulose), após serem submetidos a cirurgia de catarata, haviam apresentado sintomas de endoftalmite. No mesmo dia, a empresa sofreu uma inspeção do Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo (VISA/SP) que constatou que o produto era registrado mas possuía irregularidades, dentre as quais a comercialização de lotes do Opt Visc 2% seringa – solução viscoelática (ME2SE0203, ME2EO702, ME2SE032, ME2SE39902, ME2SE0902, ME2SE4902, ME2SE1102, ME2SE0602, ME2SE0502 e ME2SE2701) antes do resultado do teste de esterilidade. O químico responsável pela empresa assinou uma declaração assumindo que o lote MESE0203 do produto em questão foi comercializado sem a análise do resíduo de óxido de etileno.

Ante a gravidade dos fatos, a VISA/SP informou o ocorrido ao Conselho Regional de Química-SP, ao Ministério Público e à ANVISA. O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do seu Grupo de Atuação Especial da Saúde Pública e da Saúde do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil nº 002/03 para apurar os fatos.

Face às comunicações que a empresa recebeu de hospitais reclamando de problemas, a fabricante OFT VISION IND. E COM. LTDA., situada na Rua Imbocuí, 283, Tatuapé, São Paulo-SP, encomendou a um laboratório particular uma análise do lote MESE0203, a qual apontou a presença de bactérias da espécie *Acinetobacter baumanii*. Por este fato, a empresa emitiu uma nota circular, em 20 de março de 2003, a todos os estabelecimentos que haviam recebido o lote em questão, solicitando o recolhimento, como procedimento cautelar, alegando “possível penetração de óxido de etileno no interior de algumas unidades”.

Em 15 de abril, a VISA/SP publicou o Comunicado nº 113, determinando

a proibição de comercialização e o uso dos produtos da empresa; o recolhimento das unidades com emissão de relatório por parte da empresa; e a interdição da empresa, que ficava obrigada a publicar em jornal de grande circulação o problema ocorrido. Os estabelecimentos de saúde foram solicitados a relatar as possíveis ocorrências relacionadas ao produto.

O Laudo de Análise 3458.00/2003, expedido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao lote MESE0203, revelou a presença das bactérias *Pseudomonas putida* e *Acinetobacter baumannii*.

Deve-se ressaltar que a empresa OFT VISION IND. E COM. LTDA. havia passado por uma inspeção conjunta ANVISA-VISA/SP, no período de 05 a 08 de fevereiro de 2002, para verificação do cumprimento das boas práticas de fabricação, tendo sido considerada “satisfatória com restrição”, com risco de segurança, qualidade e rastreabilidade para seus produtos classificado como “moderados”.

Paralelamente, a ANVISA recebeu, no dia 1º de abril de 2003, uma notificação do Hospital Governador Israel Pinheiro, de Belo Horizonte-MG, informando que o lote MESE0202 havia provocado miose e edema corneano em vários pacientes, com sérios comprometimentos de visão. O hospital informou que o lote existente em estoque fora recolhido pelo fabricante. Também no dia 1º de abril de 2003, a vigilância sanitária de Belo Horizonte (VISA/Belo Horizonte) notificou a ANVISA que uma análise parcial, realizada pelo laboratório oficial da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/FUNED), havia constatado o crescimento de bactérias gram-negativas no lote ME2SE0203. Interpelado pela ANVISA, o fabricante reconheceu a contaminação também do lote ME2SE0203, informando que procedeu ao seu recolhimento. Outro lote suspeito, o ME2SE20021, foi apreendido e remetido a análise.

Uma pequena parte do lote ME2SE0203 foi comprada pelo Serviço Oftalmológico de Pernambuco (SEOPE) e devolvida ao fabricante assim que foram levantadas suspeitas de ter o produto provocado reações adversas em 10 pacientes de cirurgia de catarata. A VISA/PE, entretanto, somente alertou sobre o uso do medicamento no dia 20 de maio de 2003, mais de um mês depois da notificação do SEOPE.

No dia 28 de abril de 2003, a ANVISA publicou a Resolução nº 705/03 determinando a suspensão do comércio e uso dos lotes ME2SE0203 E ME2SE20021.

No dia 28 de abril, hospitais-sentinelas da ANVISA comunicaram problemas de inflamações pós-cirúrgicas decorrentes de outros produtos que, após investigação, foram identificados como Ofttrypan e Oftsol, os dois da mesma fabricante OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em 18 de maio de 2003 inspetores da VISA/SP constataram que o lote

MESE0203 foi objeto de um total de 243 reclamações; que no lote ME2SE20203 foram produzidas 5.428 unidades, sendo que 1.840 haviam sido utilizadas e 3.588 recolhidas.

Em 18 de junho, a ANVISA publicou as Resoluções nº 1.010 e 1.011 (DOU de 23.06.03), determinando a suspensão do uso e a fabricação, em todo o território, de todos os lotes dos produtos fabricados pela empresa OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- **Conclusão e recomendações**

A empresa OFT VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., embora seja regularizada e autorizada, bem como tenha seus produtos registrados conforme determina a legislação sanitária brasileira, incorreu em falta grave sob o ponto de vista sanitário-administrativo ao não comunicar à autoridade sanitária – VISA/SP ou ANVISA – as recorrentes reclamações a respeito de danos causados por seus produtos a pacientes, em especial os operados de catarata.

Outro fato grave, relacionado às boas práticas de fabricação, que implica alto grau de risco aos pacientes que utilizam os produtos, refere-se à liberação, ao comércio, de lotes de produtos antes da análise dos resultados dos testes de esterilização.

As recomendações referentes a este caso são as mesmas já indicadas nos casos anteriores. Apenas salientamos a necessidade de serem identificados os órgãos de vigilância sanitária que ainda carecem de uma atuação mais eficaz e rápida e que estes sejam objeto de um trabalho de organização e estruturação para que possam exercer sua missão de proteger a saúde da população com mais eficiência.

Serão encaminhadas indicações ao Ministério Público para que se tenha especial atenção sob os seguintes aspectos:

- No que alude às Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Goiás e do Rio de Janeiro para que alertem as autoridades competentes sobre a necessidade de celeridade nos casos de homicídio pelo contraste do CELOBAR;
- No que se refere à Anvisa, recomendando cuidado na elaboração de seus relatórios, bem como na avaliação das inspeções de rotina realizadas pela referida agência nas empresas quanto a possíveis qualidades e deficiências, reforçando assim todo o sistema de vigilância sanitária, especialmente nos aspectos de infra-estrutura e de fiscalização.

Bem como será encaminhada recomendação à Câmara dos Deputados para a aprovação do Projeto de Lei nº 6.672/02, da Deputada Vanessa Grazziotin.

CAPÍTULO X

ÓCULOS

Os óculos são uma das vítimas preferidas da pirataria. As razões para isso são fáceis de enunciar. A utilização habitual dos óculos tem duas funções: para a correção de visão em suas diversas patologias ou para proteção solar. Há outras utilizações como a proteção na indústria ou em atividades esportivas e outras atividades profissionais, que, embora importantes para segmentos específicos de usuários, não tiveram repercussão na CPI.

Ocorre que, além de sua utilização funcional, os óculos, adquiriram também um significado simbólico de prestígio ditado pela moda. Da mesma forma que os tênis de marca ou confecções de alta costura, os óculos passaram a ter design e *griffes* que são adquiridos por altos preços. Especialmente os óculos para proteção solar são suscetíveis dessa característica. E como os outros produtos mencionados, são objeto de falsificação, uso indevido de marca, de pirataria, enfim, além de outras infrações e ilegalidades.

1. O setor de produção e comercialização de produtos ópticos

O setor óptico é bastante complexo, pois ao lado do aspecto meramente industrial, inclui também um aspecto terapêutico, participa de uma tecnologia óptica de precisão e está condicionada, como se mencionou acima, a condicionantes de natureza estética, de design e de moda.

Além da atividade propriamente médica, costuma-se dividir o setor em indústria de equipamentos, industrialização de insumos, indústria de armações (montagem), indústria de lentes (fabricação de lentes semi-acabadas em bloco), industrialização dos óculos (finalização e corte das lentes, montagem na armação), distribuição e varejo.

Existem, no país, 84 indústrias, 186 laboratórios, 15.000 pontos de varejo. A renda gerada no setor, excluído o atendimento médico, se compôs em 2002 de R\$ 620 milhões atribuído à indústria, R\$ 2,9 bilhões atribuídos ao comércio e US\$ 20 milhões de exportação. As importações em 2001 nos principais pontos de chegada alcançaram US\$ 35,2 milhões.

A Associação Brasileira de Indústrias de Produtos Ópticos (Abiotica) estima que a indústria nacional tem participação de 33,7% no mercado, a importação legal, de 18,7% e o contrabando e descaminho, de 47,5%, ou seja, quase 50% do mercado.

Nos últimos dez anos foram fechadas 102 empresas de óculos, lentes e armações e demitidos mais de 8 mil trabalhadores.

Além da pirataria, contrabando e descaminho, a indústria enfrenta também o processo de globalização em que o produto estrangeiro tem mais facilidade de ser importado.

2. Os problemas do setor

2.1 Pirataria : falsificação e uso indevido de marca

Esse é talvez o mais evidente crime no setor de óculos. Marcas famosas podem ser adquiridas no comércio ambulante por R\$ 10,00 a R\$ 20,00, quando o preço na loja especializada começa a partir de R\$ 300,00. Não é necessária muita esperteza para se perceber que se trata de falsificação. Em reportagem para a revista View, dirigida à comunidade dos ópticos, a jornalista Cíntia Marcucci fez a experiência adquirindo diversos óculos falsos e os correspondentes verdadeiros. A única vantagem foram realmente os preços. Em todos os itens técnicos, faltava a devida precisão.

O Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo (SINIOP) , em novembro de 2003, encaminhou ao Ministro da Justiça ofício em que afirmava que a falsificação e o contrabando representam 50% do mercado nacional de armações para óculos (de receituário). No caso de óculos solares, a pirataria chegaria a cinco vezes o mercado das principais marcas.

Em julho de 2003, a polícia apreendeu no Rio de Janeiro cinco milhões de óculos piratas de marcas famosas, prendendo o proprietário, sua mulher e filho em uma empresa que ocupava seis andares de um edifício. (O Globo, 19.07.03).

2.2 Subfaturamento e sonegação fiscal

O subfaturamento nas importações de óculos, armações, lentes comprova-se pelos valores indicados nas declarações de importação. Examinando as estatísticas de importação de material óptico, observam-se os seguintes valores médios:

a) óculos para correção : US\$ 0,04 (2001); US\$ 0,02 (2002), ambos os valores em Paranaguá;

b) óculos de segurança: US\$ 1,40 (2001); US\$ R\$ 0,76 (2002), no porto do Rio de Janeiro;

c) outros óculos de proteção e para outros fins ; US\$ 0,77 (2002); US\$ 0,08 (2002) : Paranaguá;

d) armações de plástico: US\$ 12,37 (2001) ; US\$ 4,10 (2002), Rio de Janeiro;

e) armações de outros materiais: 5,39 (2001); US\$ 0,57 (2002), no aeroporto de Campinas.

Observe-se que os preços apontados não são mínimos ou únicos, mas médios, o que faz supor que haja preços mais altos e mais baixos. Chama

também a atenção a variação dos preços nos anos sucessivos.

Embora a priori não se possa dizer, pelos preços apontados, que haja subfaturamento, seu pequeno valor, bem como a variação que ocorre entre os pontos de chegada, mereceria uma investigação do valor aduaneiro pela Secretaria da Receita Federal.

O SINIOP faz um extenso estudo para provar a inviabilidade de os importadores, mesmo utilizando esses produtos de baixo preço, conseguirem manter a oferta no mercado aos preços que são oferecidos.

Assim, permanece a suspeita, fortemente corroborada pelos dados de importação e dos cálculos do Sindicato, de que existe subfaturamento e sonegação de impostos nesse comércio.

2.3 Óculos de correção pré-graduados e lentes sem proteção

Há uma norma legal brasileira que proíbe a comercialização de óculos de correção pré-graduados. Ou seja, para cada receita oftalmológica com prescrição de utilização de óculos de correção, é necessário que se adapte a lente ao usuário, efetuando inclusive a medida de distância pupilar. Trata-se de medida sanitária que, enquanto não revogada, impede a importação de óculos pré-graduados.

No entanto, como se observou, há importações de óculos de correção, cuja importação não deveria ocorrer.

Outra irregularidade ocorre com os óculos de sol, que deveriam ter fator de proteção contra radiações ultravioleta.

O Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica de São Paulo tem, inclusive, remetido aos órgãos públicos competentes correspondência alertando sobre os males que a pirataria de óculos pode causar aos consumidores.

3. Os óculos e a saúde

De acordo com o SINIOP, do ponto de vista da saúde, o uso de óculos inadequados pode ser extremamente maléfico, uma vez que a falta de informação do consumidor o deixa sem condições de realizar uma escolha consciente sobre o produto que lhe é mais conveniente. A proteção de raios ultravioletas nas lentes dos óculos, por exemplo, é importante para retardar o aparecimento de doenças degenerativas, dentre as quais a catarata.

Usar óculos escuros sem proteção contra os raios ultravioleta é pior do que não usar nada para a proteção dos olhos sob o sol, pois os óculos sem o filtro apenas facilitam a ação dos raios solares: No escuro as pupilas se dilatam, facilitando a entrada da radiação. Quando os óculos só escurecem e não protegem, colocam o olho em maior risco.

A situação é tão séria que dependendo do problema do usuário, a má qualidade da lente e o tempo de uso, entre outras consequências, pode até desenvolver câncer de córnea.

O CBO – Conselho Brasileiro de Oftalmologia já declarou que as lentes dos óculos sem procedência definida, comercializados unicamente em virtude do preço e da facilidade de sua distribuição por ambulantes ou em estabelecimentos sem a devida estrutura empresarial têm maiores probabilidades de apresentar aberrações, distorções e diferenças na localização dos focos dos dois olhos, sendo, portanto, prejudiciais ao bem-estar e saúde visual do usuário.

Referido conselho alertou para que os artefatos ópticos sejam comercializados apenas em estabelecimentos autorizados, sob a responsabilidade de um técnico em óptica e fiscalizados pela Vigilância Sanitária. O consumidor deve ser sempre esclarecido a adquirir produto de qualidade oftalmológica, preferencialmente contendo filtros para raios ultravioleta.

4. Concorrência desleal

A pirataria, como não poderia deixar de ser, prejudica o setor de óculos regularmente estabelecido, uma vez que a carga tributária incidente sobre o produto legal, como nos outros setores, é em grande parte sonegada nos produtos pirateados.

Na realidade, a irregularidade na entrada de óculos no país se dá, na maioria das vezes, como no setor de CDs: as importadoras subfaturam o valor do produto, escapando, dessa forma, à incidência da carga tributária.

Tais práticas causam prejuízo à indústria nacional, perdas de arrecadação, de emprego e impedem o desenvolvimento do setor óptico. A consequência é o fechamento de empresas que há muito estão no ramo.

5. Conclusão

Os óculos são dos exemplares mais típicos de pirataria, envolvendo quase todos os elementos de seu conceito: uso indevido de marca, cópia, imitação, subfaturamento, contrabando (caso de óculos de correção pré-fabricados).

Verificou-se que o mercado da indústria de produtos de óptica vem sendo abalado pela invasão de importados de baixa qualidade. Essas importações têm claros sinais de subfaturamento e, no comércio ambulante, também pela sonegação de imposto.

A falsificação, imitação e uso indevido de marca é outra característica distintiva desse comércio.

Ademais, normas de saúde pública estão sendo desrespeitadas com a comercialização de óculos de correção pré-graduados e de óculos de proteção solar com lentes sem a proteção contra radiação ultravioleta.

O Siniop já vem tomando algumas medidas para tentar reverter este quadro e salvar o pouco que restou da indústria nacional. As normas para o setor já estão algumas publicadas e outras em vias de publicação.

O Siniop estuda com a Anvisa — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma forma de controle, tanto de produtos quanto do comércio de óculos.

Compete à CPI instar os órgãos do Poder Executivo para que a Secretaria da Receita Federal:

- 1) investigue o valor aduaneiro das cargas de óculos importados;
- 2) faça a verificação das lentes dos óculos de proteção solar, para impedir o desembarço de óculos sem proteção com radiação ultravioleta.
- 3) impeça a importação de óculos de correção pré-graduados.

CAPÍTULO XI

PEÇAS AUTOMOTIVAS

O mercado de peças automotivas, no país, gravita em torno de R\$ 11,5 bilhões. As entidades que representam este segmento (Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDIPEÇAS – e Associação Brasileira de Combate à Falsificação – ABCF) informam que o comércio de peças falsas alcança o percentual de 10% do mercado legal; estimam que a indústria do setor deixou de faturar cerca de R\$ 1,1 bilhão em 2003, em decorrência da pirataria.

1. Características do setor de peças automotivas

Por ser extremamente pulverizado, o mercado em questão apresenta cerca de 30 mil pontos de vendas espalhados pelo país. Este segmento da economia está se ajustando às novas exigências do mercado: pequenas lojas formam redes de varejo e muitas passaram a oferecer produtos a consumidores específicos, isto é, disponibilizam serviços voltados para uma determinada montadora de veículos ou para certo tipo de carro ou cliente. Simultaneamente a essa adaptação surgiu um componente que tem preocupado o setor: o aumento do número de peças falsificadas colocadas à venda. E uma peça fora do padrão pode provocar acidentes fatais ou produzir danos irreparáveis.

2. A pirataria

A pirataria nesse setor começou na década de 90. De lá para cá, ela tem aumentado em decorrência da fragilidade do controle alfandegário, da complacência das autoridades competentes ante o ato ilícito e da cumplicidade do consumidor, que no afã de levar vantagem submete-se a graves riscos, assim como coloca em risco a integridade física e a vida de terceiros.

Os produtos preferidos pela pirataria são: rolamentos, pastilhas de freio, caixas de direção, catalisadores, amortecedores, palhetas limpadoras de vidros, filtros e lâmpadas. Essas peças falsificadas são fabricadas fora dos padrões exigidos e necessários à vida dos condutores, ou são recondicionadas e vendidas como novas e originais.

A frota nacional de veículos apresenta uma elevada quilometragem rodada; fato que, aliado ao estado das estradas, provoca uma demanda

altíssima de peças de reposição, fazendo com que o mercado pirata seja um dos mais atraentes.

Os produtos falsificados, como regra, adentram o território brasileiro pelos portos, oriundos, na maioria das vezes, da Ásia e dos países da antiga Cortina de Ferro. Nesses pontos de entrada, após uma pseudo-fiscalização, as cargas são liberadas e boa parte das peças é conduzida para as cidades de Londrina-PR, Maringá-PR, Ribeirão Preto-SP, Araras-SP e Rio Claro-SP. Nessas localidades, elas são nacionalizadas, isto é, são polidas para apagar as marcas originais, e depois embaladas e distribuídas. Todo esse processo é operacionalizado pela existência do qualificado parque industrial localizado nessas cidades e pela rede de estradas que permite a distribuição, com rapidez e eficiência, para os milhares de pontos de venda existentes em todo o território nacional. Também a falta de fiscalização mais detalhada dos veículos para fins de licenciamento é outro fator que tem contribuído para o aumento do número de peças falsas.

A principal consequência da pirataria está no elevado número de acidentes decorrentes de falhas mecânicas. Embora não haja dados comprobatórios, deduz-se que a falsificação pode ter sido causadora de inúmeros acidentes automobilísticos fatais. Outro efeito é a diminuição do número de postos de trabalho oferecidos pelo comércio do setor, fato que, por sua vez, ainda resulta na redução da produção das indústrias nacionais, estendendo-se o prejuízo a muitos segmentos da economia.

3. Conclusão e recomendações

Mais uma vez, o problema da pirataria nesse setor tem como origem a entrada irregular de mercadoria nos portos. A recomendação é a mesma relativa a outros setores: o Brasil tem de investir em recursos materiais, já que é humanamente impossível a fiscalização de todas as cargas que aportam diariamente no país. É preciso radicalizar o combate à pirataria, dando condições para que a Polícia Federal e a Receita Federal federal possam exercer o seu papel do modo como a sociedade merece e necessita, sem se esquecer de também fiscalizar esses órgãos por via dos mecanismos de controle interno e externo para diminuir a corrupção.

A CPI enviará aos governos estaduais de todos os Estados da Federação Indicação Legislativa, alertando sobre a necessidade de fiscalização mais detalhada nos veículos, entre outras medidas de repressão ao comércio irregular e ilegal de peças falsificadas ou contrabandeadas.

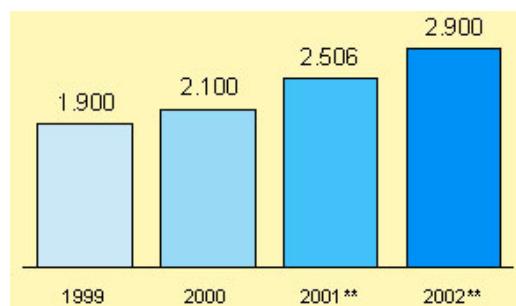
CAPÍTULO XII

TV POR ASSINATURA

1. Dimensão do Setor

O mercado do setor de televisão por assinatura, segundo a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), movimentou algo em torno de 2,9 bilhões de reais em 2002, com cerca de 3,5 milhões de assinantes. Essa entidade estima que a perda no faturamento bruto alcance cerca de 360 milhões de reais por ano.

Em 2002, este segmento da economia nacional cresceu 16 pontos percentuais em relação ao ano de 2001, conforme se verifica:



2. Características do mercado

O setor de TV por assinatura trabalha com mão-de-obra especializada, oferecendo seus produtos a um segmento específico da sociedade, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento cultural e tecnológico da população.

Os sinais eletromagnéticos produzidos pelo sistema de televisão a cabo são disponibilizados às residências e a outros logradouros mediante contratos onerosos firmados com os usuários.

A atuação da pirataria provoca um aumento dos custos operacionais, o que encarece o preço dos produtos oferecidos, afugentando significativa parcela de usuários em decorrência das altas tarifas cobradas.

O setor emprega cerca de 7,6 mil pessoas, arcando com o pagamento de todos os encargos sociais que garantem a segurança e a aposentadoria

dos seus profissionais. A geração de postos de trabalho não é o único objetivo de uma atividade econômica. É preciso gerá-los com responsabilidade, contribuindo com cultura, tecnologia e projeções econômicas de longo prazo.

3. Descrição do problema

Os ilícitos no setor das telecomunicações abrangem a exploração ilegal de mão-de-obra especializada ociosa, os furtos de sinais eletromagnéticos e o desrespeito aos direitos autorais.

Há cinco modalidades de ilícitos:

- ▶ Furto de sinal, diretamente do posteamento, para a residência do usuário clandestino;
- ▶ Furto físico de sinal de dentro de uma residência conectada legalmente;
- ▶ Furto do pacote de programação contratado, com burla ou furto do módulo de endereçamento da programação (decodificador), ocorrendo tanto de um assinante legal de pacote mais barato como de usuário clandestino;
- ▶ Pirataria comercial realizada através da aquisição de receptores decodificadores (DTH) via satélite, com contratos celebrados por pessoas físicas. De posse dos equipamentos, é montada uma central de televisão nas áreas comuns dos edifícios e os sinais são distribuídos a diversos usuários;
- ▶ Pirataria de redes de distribuição: trata-se de uma rede comunitária aberta que se transforma em veículo de comunicação de massa sem controle do Estado. Está começando a surgir em centros densamente povoados e de baixa renda, como por exemplo, em favelas.

A pirataria, como ocorre com os demais setores da economia, diminui ou até elimina os postos de trabalho formais nos concessionários de televisão por assinatura, gerando um mercado ilegal e incontrolável. Como consequência, atinge a área fiscal com a sonegação de impostos, a empresarial, com a fuga de capitais de investimento, além do retrocesso na qualidade dos serviços. Tudo isso culmina no desaquecimento da indústria, no aumento de custos e tarifas e queda na oferta de novos serviços.

O mercado paralelo se protege por via de um exemplo clássico de distorção ética, afirmando que a eliminação da atividade informal gera desemprego. Só que o processo é exatamente o inverso. O falso moralismo atravessa o desenvolvimento de uma atividade regular, geradora de benefícios reais e legais, ao trabalhador e à sociedade. É claro que ao mercado pirata interessa manter e ampliar este círculo vicioso, o ambiente ideal para a sua proliferação doentia que ao Estado cabe atalhar com um máximo de rigor, atentando-se para a idéia de que os crimes relacionados com os meios de comunicação têm uma seqüência lógica e são sustentados por três vértices: economia ilegal, fragilidade da lei e fortalecimento do crime.

4. Conclusão

O crime organizado talvez seja o segmento que mais lucrará potencialmente se não houver uma repressão concreta e dinâmica aos crimes de pirataria sobre os serviços de TV por assinatura e telecomunicações.

As instituições criminosas aproximam-se cada vez mais desses setores por razões muito fortes e sobejamente conhecidas. Além de auferir ganhos com receitas alternativas, podem expandir seus domínios na indústria de mão-de-obra e conquistar, através de pequenas redes locais, meios poderosos de comunicação com as comunidades, que, enfim, serão vítimas desta dominação.

Exemplo típico disso foi como os membros do PCC (Primeiro Comando da Capital – organização criminosa surgida dentro dos presídios paulistas) aprenderam a montar e a operar centrais telefônicas clandestinas. A tecnologia de telefonia foi criada nas duas últimas décadas do século XIX e hoje é de domínio público. Um mesmo impulso mercadológico está a ocorrer com tecnologia da televisão, 50 anos mais nova. Se especialistas envolvidos com o crime organizado evoluírem para pequenas operações clandestinas de sinais de televisão, esse tipo de crime passará a ser coletivo, muito perigoso, de consequências imprevisíveis e de difícil erradicação. Portanto, urge o aprofundamento de diagnósticos realistas com vistas à busca de uma solução permanente e dinâmica, de modo a salvaguardar a economia e a própria cultura do povo brasileiro.

CAPÍTULO XIII

NOTEBOOKS

1. A importação criminosa de notebooks

O trabalho de investigação da CPI no setor de importação de notebooks, foi iniciado a partir do recebimento de um procedimento investigatório (nº 18/01) do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAEKO com origem em denúncia da Semp Toshiba Informática Ltda., de que as empresas MAJOR COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., UNIVERSAL TRADING DO BRASIL LTDA., e MIWAY COMÉRCIO LTDA., estariam importando notebooks dos Estados Unidos, da marca Toshiba, e colocando-os no mercado através de classificados em jornais, sites eletrônicos e outros meios de comunicação.

Referidas empresas colocam esses produtos à venda sem o atendimento das normas legais, que, no caso, são:

1. Cabos de conexão com a rede elétrica em desacordo com o padrão determinado pela Norma Técnica Brasileira, especificado na NBR 13249, aprovada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e regulamentada pelas Portarias nº 1 de 17/03/99 e 236 de 29/06/00, INMETRO;

2. Ausência do selo ANATEL colado no corpo do produto, (conforme Resolução 242 de 30/11/00) para que os computadores fabricados ou comercializados no país possam interligar-se ao sistema de telefonia brasileiro;

3. Sistemas operacionais (softwares) e instruções de operação do equipamento em língua inglesa o que contraria o disposto no artigo 31 da Lei 8.078/90;

4. Embalagem, manuais e demais informações em língua inglesa, em total desrespeito aos artigos 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;

5. Falta de etiquetas de identificação do produto em português, incluindo características e registro do CNPJ, que comprove a importação e comercialização do produto, em afronta às leis sem a qual fica comprometida a garantia técnica ao usuário.

Além desses itens que comprometem o funcionamento dos computadores importados pelas empresas e acarretam sérios prejuízos ao consumidor final, há ainda a questão da sonegação fiscal. Conforme levantamento da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo a UNIVERSAL TRADING DO BRASIL, apresentou um faturamento de R\$ 2.129.151,55, e ICMS a recolher, no mesmo período analisado, de R\$

41.429,46, o que está muito abaixo do que deveria ser recolhido; a MAJOR COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, apresentou um faturamento de R\$ 2.890.302,80, com ICMS a recolher no valor de R\$ 54.882,46 e a MIWAY COMÉRCIO LTDA, um faturamento de R\$ 41.734,93 que não corresponde à realidade.

As diligências realizadas que chegaram ao conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito também apontaram para a prática de crime de estelionato, tendo em vista que os computadores que são importados pelas empresas investigadas, além de ludibriar o consumidor final, obrigam a empresa SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA a reparar os equipamentos importados e que não estão adequados ao território nacional o que lhes causa prejuízos financeiros de grande monta. As empresas investigadas anunciam que estão ligadas às redes de assistência técnica da TOSHIBA, levando o consumidor a erro, mediante ardil, em prejuízo do adquirente e da empresa vítima.

Não raro, a Semp Toshiba foi acionada judicialmente e compelida a reparar os equipamentos, adequando-os ao país, consoante cópias de decisões judiciais que chegaram à CPI.

Com tanta irregularidade na importação, os softwares dos computadores vendidos pelas empresas citadas são evidentemente piratas.

Houve busca e apreensão nas empresas em questão, que foram, inclusive, acompanhadas pelos Deputados Federais integrantes desta CPI, além dos Promotores de Justiça do GAECO, fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a autoridade policial designada.

Assim, a Autoridade Policial, de posse dos necessário MANDADOS DE BUSCA e APREENSÃO, que uma vez cumpridos nas Empresas UNIVERSAL TRADING DO BRASIL LTDA - localizada na Alameda Santos, 234 – 8. andar – Cerqueira César/ Capital; MIWAY COMÉRCIO LTDA, localizada na rua Diogo Moreira, 132, 15. andar – Pinheiros/ Capital; e, MAJOR COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Rua Azevedo Soares, 70 – Tatuapé – Capital, coletou elementos probatórios (livros, documentos fiscais, fichários, informações armazenadas em meios magnéticos, armazenadas sem documentação) que comprovam a denúncia inicialmente formulada.

Cumpre destacar que em relação à MIWAY COMÉRCIO LTDA, as irregularidades encontradas foram em menor escala, tendo essa empresa vindo a adequar-se posteriormente e continua operando, fato que não ocorreu com as demais.

Mesmo com a ampla divulgação dessas medidas, outras empresas continuavam a praticar as mesmas operações irregulares. Diante disso, a CPI viu-se compelida a dar seguimento a outras diligências e investigações neste setor, visto que os documentos arrecadados nas buscas e

apreensões, os comerciais veiculados em jornais e revistas e outros anúncios de produtos fortaleciam a tese da continuação da prática delituosa.

Assim sendo, a partir de anúncios constatou-se que os próprios preços praticados pelas empresas investigadas denunciavam claramente algumas irregularidades. Assim foram identificadas as empresas Pro Stations Comercial Ltda – EPP/SP, World Stations Serviços S/C Ltda ME/SP, Pro Stations Representações S/S Ltda ME SP, SB Comercial Ltda/SP, Taleron Sistemas e Comércio Ltda/Campinas/SP, Metropolitan Trading Importações e Exportações e Comércio Ltda, R1 Comércio e Serviços Ltda/SP, como sendo as principais incrementadoras deste mercado, que poderíamos chamar de paralelo por estar à margem da legalidade. A CPI, aprovou, expediu e determinou o cumprimento de mandados de Busca e Apreensão nos respectivos endereços, que foram cumpridos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, através do Delegado Chefe do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), Dr. Bitencourt, com o apoio da Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo.

2. A confraria

A partir do cumprimento destes mandados, apurou-se a formação de Cartel no setor da comercialização de produtos de informática, inclusive com fortes indícios de serem produtos de procedência ilícita, o que foi corroborado pelo Depoimento prestado perante a CPI por Renata Gaban, que confirmou os fatos acima apontados, e pela apreensão de um arquivo no formato “word”, na empresa PRO STATIONS REPRESENTAÇÃO S/S LTDA. ME, situado à Av. Ibirapuera, nº 2907, 5º andar, sala 509, bairro de Moema, no qual estava registrada a ata de fundação, em 23 de janeiro de 2003, de uma sociedade informal intitulada “CONFRARIA DAS REVENDAS DE NOTEBOOKS”.

O principal objetivo da instituição da dita “confraria”, conforme a ata da reunião, havia sido a “organização e moralização (SIC) do setor de Notebooks”. Dentre os assuntos lá discutidos destacam-se:

- Registro Legal ou Afiliação da Confraria em entidade legal ou sindical;
- Melhor lucratividade para as empresas através de balizamento e monitoramento de preços;
- Maior entrosamento e comunicação das revendas para dirimir assuntos diários tais como: preços, investidas de golpistas, assaltos, fiscalizações arbitrárias ou extorsivas etc.

Ainda conforme a ata na ocasião, decidiu-se que todos os “confrades” colocariam, “em uma tabela de preços semanal, enviada por Luís H. T. Corrêa, o preço ideal de venda, o preço mínimo, com um desconto padrão a ser definido ainda, em torno de 2% ou 3%”. A partir daí, “todos decidirão por um preço médio de vendas bruto e um preço médio de vendas com o

desconto in-off". Foi ainda decidido que, "a partir desta definição todos os confrades deverão honrar, cumprir e fazer cumprir esses preços", bem como que "os anúncios publicados em jornais e revistas deverão estar sem preço ou em conformidade com esta tabela de preço médio definida", cabendo a todas as empresas envolvidas "fiscalizar e fazer com que os demais confrades cumpram o estabelecido".

Participaram da referida reunião as seguintes empresas:

MAX BRAZIL LTDA.; SOLUTIONS LTDA.; ON DIGITAL LTDA.; NOTEBOOK & CIA.; PRO STATIONS LTDA.; GLOBAL IMPORT.; ONOTEBOOK COM.

Face ao inusitado pacto acima retratado, cuja celebração faz lembrar os contornos de uma verdadeira quadrilha, a CPI da Pirataria decidiu-se pela expedição de novo Mandado de Busca e Apreensão, com o fito de localizar e apreender evidências comprobatórias de fraudes fiscais junto aos demais integrantes da "sociedade" então criada.

Todavia, no exíguo tempo concedido para a localização das empresas participantes daquele pacto, foi possível identificar apenas três: SOLUTIONS LTDA; ONOTEBOOK COM; NOTEBOOK & CIA.

Na análise dos dados cadastrais e financeiros das empresas, quando encontrados, bem assim durante as diligências de reconhecimento, constataram-se as seguintes práticas, por sinal muito comuns à atuação de empresas que comercializam produtos de origem ilícita.

1. Ausência de cadastramento junto às repartições fazendárias. Trata-se, nesta hipótese, de empresas de fato e não de direito, que operam por meio de anúncios em jornais e revistas de grande circulação;

2. Mobilidade de endereço. Raramente as revendas de notebooks e de outros produtos-objetos de descaminho funcionam por muito tempo no mesmo lugar. Além disso, as freqüentes mudanças de endereço não são comunicadas ao fisco.

3. Estabelecimentos localizados em locais não inscritos. Também muito raramente tais revendas operam em locais inscritos nas repartições fazendárias. Fazem-no com o claro objetivo de dificultar o acesso dos fiscais de tributos, uma vez que estes somente podem praticar atos de ofício nos estabelecimentos mediante autorização judicial expressa.

4. Emissão de notas fiscais em nome de outras empresas. Como o consumidor normalmente exige nota fiscal, face ao elevado valor dos produtos e à possibilidade de ocorrência de defeitos de funcionamento, as revendas utilizam-se de documentos fiscais atribuídos a outras empresas, reais ou fictícias. Ou seja, o produto é comprado numa empresa mas acobertado por meio de nota fiscal de outra.

5. Falsidade das informações tributárias prestadas ao fisco. As operações de venda ou não são reportadas ao fisco ou são reportadas por valores substancialmente inferiores aos reais.

6. Inexistência de documentação comprobatória da entrada das mercadorias. Como não há importação regular dos produtos, há apenas emissão de notas fiscais por ocasião das saídas.

3. O caso da SB Comercial Ltda.

Em 14 de abril do corrente ano, foi cumprido mandado de busca e apreensão na sede da empresa SB Comercial Ltda., sito à Rua Harmindo Hanne, 120, município de Osasco, Estado de São Paulo, objetivando a localização e apreensão de equipamentos eletroeletrônicos desacompanhados das respectivas documentações fiscais comprobatórias da regularidade, bem como para a apreensão de documentos ou registros de natureza bancária, fiscal, comercial ou contábil, assim como arquivos magnéticos e material de informática, que pudessem servir como meio de prova de eventuais ilícitos. O mandado foi cumprido pelas autoridades policiais do Departamento de Investigações Sobre o Crime Organizado DEIC – 1^a e 2^a Delegacias de Investigações Gerais DIG; por autoridades fiscais da Fazenda do Estado de São Paulo; por peritos criminais do Instituto de Criminalística de São Paulo, e por representantes da CPI da Pirataria.

Na sede da empresa, as mencionadas autoridades procederam a apreensão de todo o estoque de produtos da empresa SB Comercial Ltda., além de diversos documentos lá encontrados, sendo certo que em função da grande quantidade de produtos, os mesmos não foram removidos, procedendo-se na ocasião o lacre da sede da empresa, encaminhando-se os documentos apreendidos para as sedes das delegacias especializadas do DEIC.

Durante os trabalhos da CPI, constatou-se que duas empresas estrangeiras constam dos quadros societários da empresa SB Comercial Ltda., empresa que iniciou suas atividades em 23/05/2002. Verificou-se, também, que no início das suas atividades, devido à necessidade de ter uma pessoa física para representá-la, foi outorgada procuração pública para a pessoa do Sr. Nilson Henrique, nomeando-o procurador da empresa. Em que pese tratar-se de pessoa humilde, tem pleno discernimento e capacidade mental para praticar os atos constantes do instrumento de procuração, ressaltando-se, inclusive, que a mencionada pessoa recebeu certa quantia da empresa para figurar como seu procurador, assim tendo permanecido por pequeno lapso temporal.

A CPI da Pirataria verificou através dos documentos constitutivos apresentados pela empresa SB Comercial, que Nilson Henrique já não consta mais como procurador da empresa, passando a assumir essa

condição de procurador o Sr. Rubens Morante Barcellos, (providência devidamente registrada perante a JUCESP e demais Órgãos). Em depoimento prestado perante a CPI da Pirataria, Rubens Morante Barcellos informou que desde o início das atividades da empresa foi o responsável por sua administração e gerência, e que não assumiu à época da constituição da empresa a condição de procurador por questões pessoais, vindo a fazê-lo posteriormente.

Afirmou que sua empresa mantém relações comerciais habituais com a SHARP CORPORATION, empresa detentora mundial da marca Sharp. Em seu depoimento, compareceu acompanhado por um representante da empresa Sharp Corporation, que estava no Brasil.

Com relação aos produtos apreendidos na sede da empresa SB Comercial Ltda., verificou-se que a maior parte eram da marca Sharp com posterior apresentação das notas fiscais de aquisição, o que prova que os produtos apreendidos foram licitamente adquiridos de algumas empresas nacionais.

Diante da comprovação da origem dos produtos, bem como da não apuração, em princípio, de qualquer ilícito pela empresa SB Comercial Ltda., a autoridade policial da 2ª Delegacia de Investigações Gerais do DEIC determinou o deslacre da sede da empresa, e nomeou depositário dos bens apreendidos o procurador da empresa, Rubens Morante Barcellos.

Restou, assim, comprovada de maneira inequívoca a relação comercial existente entre a empresa SB Comercial Ltda e a empresa SHARP CORPORATION, comprovando-se que os produtos comercializados no Brasil pela empresa SB Comercial Ltda com a marca SHARP, são produtos lícitos não se tratando de produtos pirateados ou contrabandeados.

Com relação aos fornecedores da empresa SB Comercial Ltda., foi procedida busca e apreensão na empresa DS BORGES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada no Estado do Rio de Janeiro, por tratar-se do maior e principal fornecedor da empresa SB Comercial. Seu representante legal prestou depoimento perante a CPI da Pirataria, quando ficou comprovado tratar-se, a referida empresa, de pessoa jurídica idônea.

A CPI da Pirataria apurou também, que a empresa SB Comercial Ltda., tem licença expedida pela CETESB para proceder ao envazamento de TONERS, sendo tal envazamento feito nas instalações da empresa, não constituindo tal fato, em princípio, nenhuma ilegalidade.

4. A análise das provas apreendidas

4.1. A empresa M. A. F. CARDOSO INFORMÁTICA ME

Esta revenda opera com o nome fantasia de ONOTEBOOK. De todas as investigadas é, por certo, a mais agressiva em anúncios publicitários

veiculados em jornais de circulação nacional e revistas especializadas em informática.

Está situada em um sobrado à Rua Ribeiroles, nº 267, conforme demonstrado na fotos da figura 1:



Figura 1

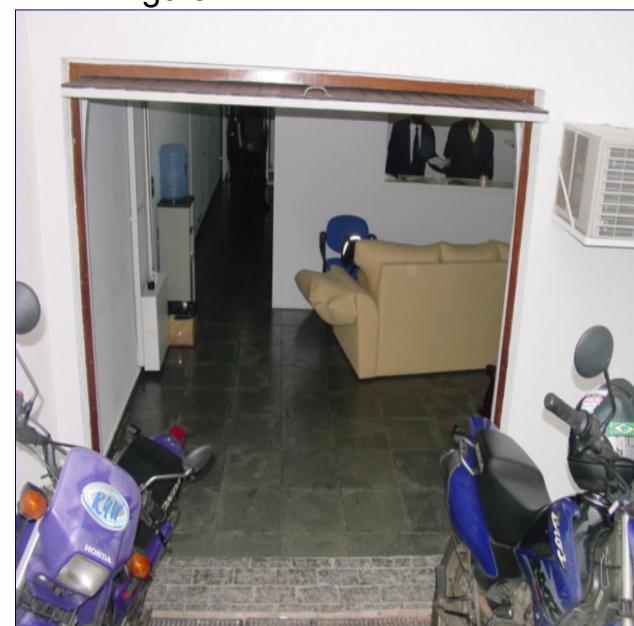


Figura 2

A foto reproduzida na figura 2 mostra o subsolo da casa, onde se localiza a assistência técnica. O atendimento aos clientes é efetuado no andar térreo e no primeiro andar.

Encontrava-se à testa da empresa, no momento da entrada dos membros da CPI e dos agentes fiscais e policiais, a Sra. CRISTIANE SANGIACOMO, que de início negou fossem ali comercializados notebooks. Segundo ela, os anúncios eram publicados em jornais apenas como forma de atrair clientes para serviços de assistência técnica. Diversos jornais foram encontrados no local veiculando anúncios da empresa, como demonstrado na figura 3:



Figura 3

Na figura 4, vê-se a sala de recepção e nas figuras 5 e 6, cartões de visita encontrados no local:



Figura 4

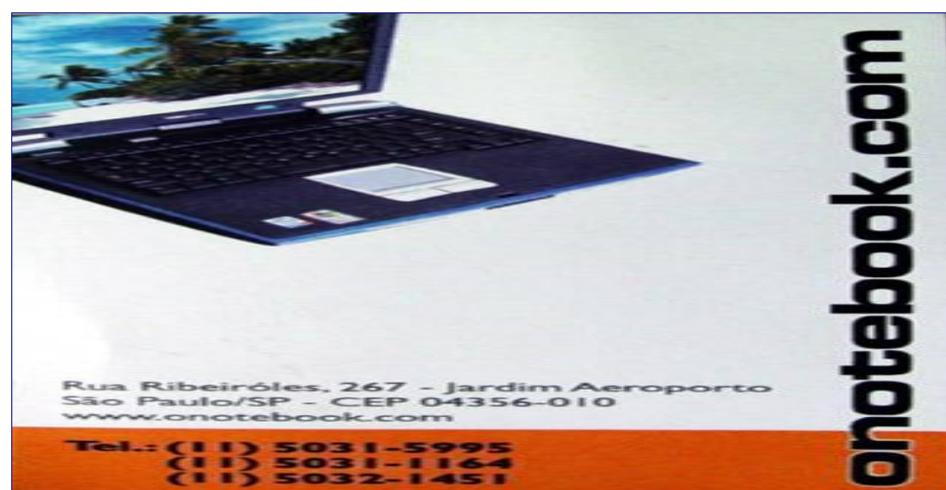


Figura 5



Figura 6

Pelos dados cadastrais comunicados à repartição fazendária, o estabelecimento da empresa deveria estar instalado no nº 239 da Rua Ribeiroles, e não no número 267. Apenas esta circunstância é suficiente para obstar a entrada de agentes públicos no local.

Logo no início da inspeção, os agentes fiscais conseguiram localizar talonários fiscais estampando vendas de notebooks, conforme figuras 7 e 8:

Figura 7

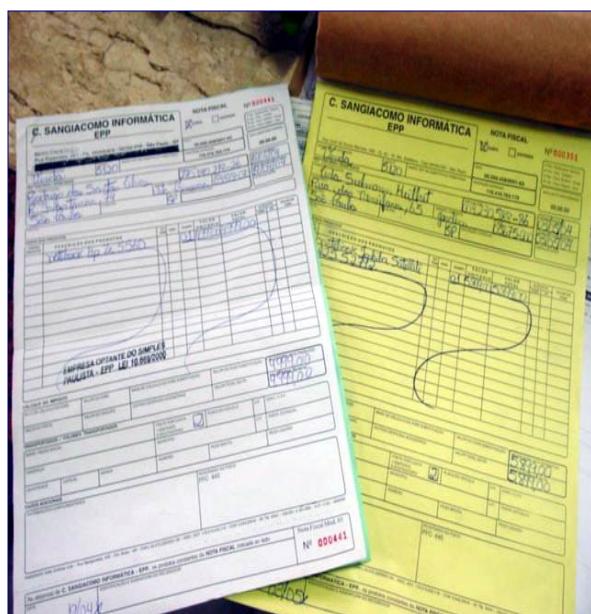


Figura 8



Saliente-se, no entanto, que, afora a cópia de uma única nota fiscal emitida pela M. A. F. CARDOSO INFORMÁTICA ME, encontrada no local, os talões de nota fiscal encontrados estavam titulados por outra empresa, a

C. SANGIACOMO INFORMÁTICA EPP, inscrição estadual 116.416.673.119, com endereço declarado à Rua José da Rocha Mendes, nº 32, conj. 2, Jardim Estéfano, nesta Capital.

A titular é CRISTIANE SANGIACOMO, esposa do Sr. MÁRCIO, que trabalha no 1º andar do imóvel, e ali não estava no momento da diligência; provavelmente deve ser um dos sócios da M. A. F. CARDOSO INFORMÁTICA ME, da qual é também sócio MARCO ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO.

Embora tenha iniciado suas atividades em 2002, a C. SANGIACOMO jamais fez entrega, ao fisco, de suas informações fiscais e financeiras. Sendo a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deveria tê-lo feito nas datas de 31 de março de 2003 e de 2004.

Vê-se, então, que a empresa foi aberta unicamente para obter autorização para impressão de documentos fiscais e usá-los nas vendas da notebooks. A julgar pelo número da última nota fiscal emitida, lícito é presumir tenham sido comercializados pelo menos 351 equipamentos, sem levar em conta as vendas acobertadas pela M. A. F. CARDOSO INFORMÁTICA ME.

Ressalte-se ainda, por relevante, que são emitidas Notas Fiscais de Serviços em nome da própria C. SANGIACOMO EPP, nas quais que foram carimbadas com o endereço real da firma individual, na Figura 9:

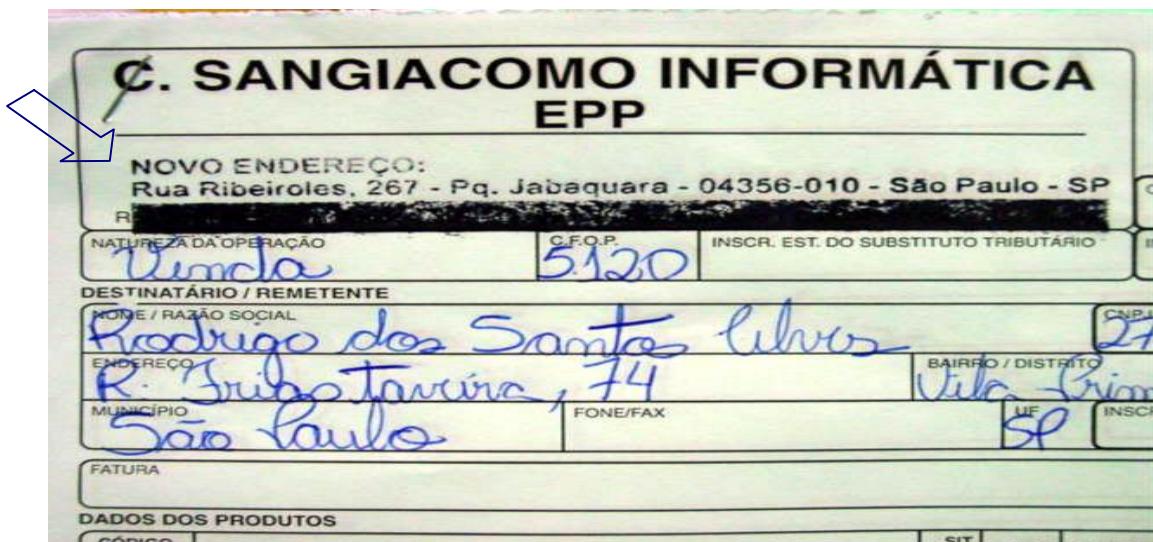


Figura 9

Em cadernos de notas apreendidos no local figuram as indicações das contas bancárias das duas empresas e de pessoas físicas envolvidas nos negócios, consoante as Figuras 10 e 11:

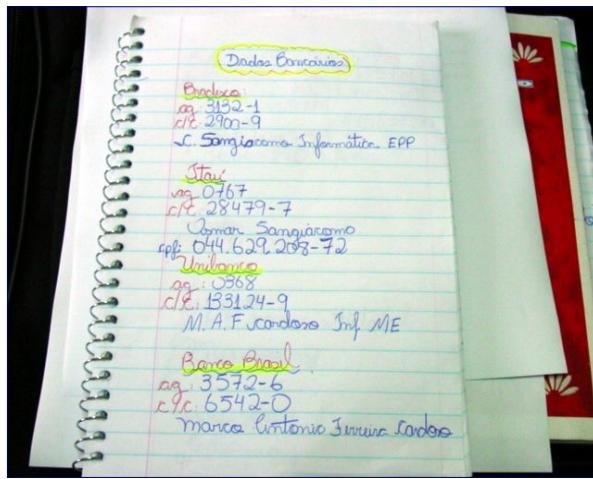


Figura 10

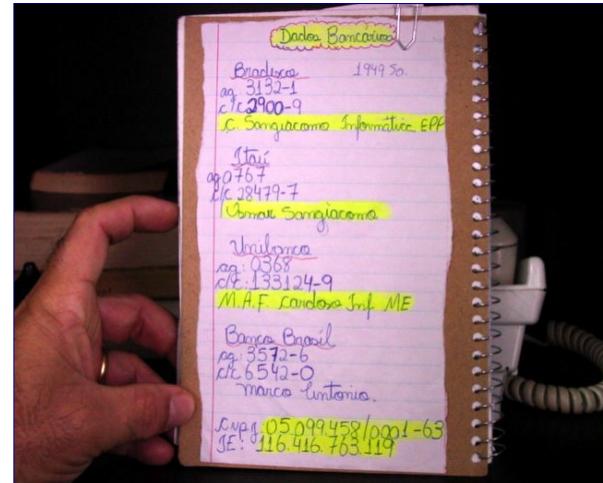


Figura 11

4.2. A empresa total Net Comercial Ltda.

Inicialmente trabalhou-se com a hipótese de a TOTALNET COMERCIAL LTDA. ser a razão social da SOLUTIONS LTDA. Conquanto de todo incorreta tal hipótese, as diligências revelaram uma situação bem mais complexa, como adiante se verá.

O trabalho de pesquisa foi iniciado tendo por base a empresa SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., que apresentava baixa declaração de faturamento, baixo recolhimento de ICMS, e elevada movimentação financeira. Posteriormente a razão social foi modificada para JOMA COM. E SERVIÇOS LTDA., com endereço declarado à r. Augusta, 2676, conjunto 72, São Paulo.

A SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. teve um sócio comum com a TOTALNET COMERCIAL LTDA., sendo que esta última ocupa o mesmo espaço físico daquela, num edifício comercial de altíssimo padrão localizado na Al. Santos, nº 2441, 1º andar, conjunto 11, São Paulo.

A diligência fiscal e policial demonstrou, inicialmente, que a impressão do fisco estava correta: realmente no local está hoje estabelecida a TOTALNET COMERCIAL LTDA., inscrição estadual 116.568.703.119, espaço anteriormente ocupado pela SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. De acordo com os dados cadastrais fornecidos ao fisco, consta que a TOTALNET iniciou suas atividades em 16 de abril de 2003.

Mas logo nas primeiras buscas foi localizado um importante documento, constituído por uma procuração plenipotenciária firmada pelos sócios ADRIANO MARTINS MASILI, CPF 126.949.048-66 e LUIZ RICARDO MARINI MARCONDES DE OLIVEIRA, CPF 299.744.208-73 em favor de RAMBERT CADIMA TOMELIN, CPF 166.182.328-00. É realmente o Sr.

RAMBERT, ausente do local por alegado motivo de doença, quem gerencia e toma todas as decisões na TOTALNET, conforme asseverado por todas as pessoas presentes no local e corroborado por inúmeros documentos ali encontrados.

Tudo leva a crer, portanto, que os sócios não passam de “laranjas”, sendo que ao menos um deles já figurava como sócio da SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, a figura 12 apresenta a referida procuração:

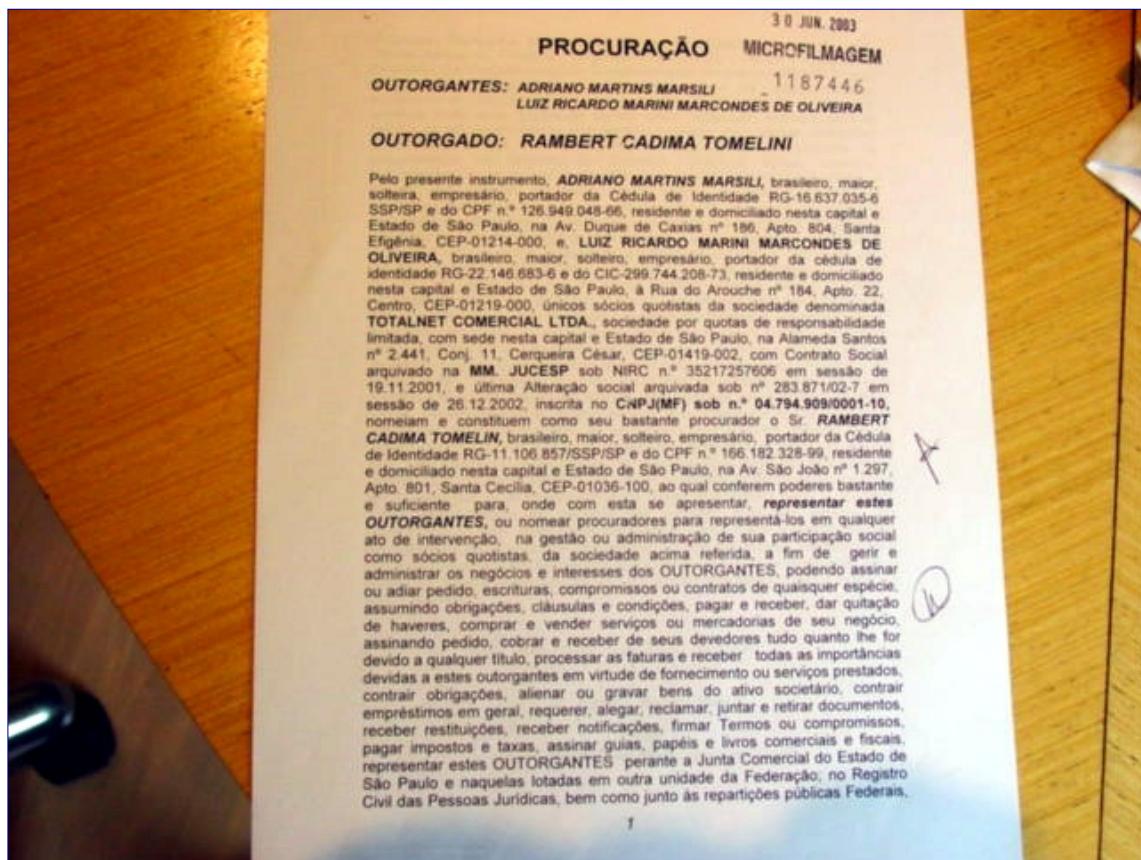


Figura 12

Com a intensificação das buscas, foram localizados documentos dando conta de que o nome-fantasia da TOTALNET é BROADCAST COMPANY (Figura 13). Apurou-se, contudo, que se trata de empresa dedicada à comercialização de equipamentos e peças de produção em vídeo. A BROADCAST, por conseguinte, não comercializa notebooks, ao inverso do que se pensava antes da diligência em questão.

Inúmeros documentos, tais como demonstrativos de faturamento, pedidos de compra e notas fiscais emitidas comprovam que o objeto social

da BROADCAST COMPANY (Figura 14) gira realmente em torno do mercado da vídeo produção, tendo em seu rol de clientes, conhecidas produtoras e empresas jornalísticas, como se verifica através das fotos dos documentos adiante:

Figura 13

Broadcast		SÃO PAULO, 18 de Março de 2.004	
Para :	Produtora VIP de Vídeos LTDA	Nº :	924
Fone :	(5565)222-7228		
e-mail :	quemenvip@terra.com.br		
De :	TOTALNET COMERCIAL LTDA		
Fone :	(11) 33897-0200		
e-mail :	ramber@broadcastcompany.com.br		
ASSUNTO : PEDIDO DE COMPRA			
Conforme foi solicitado, estou encaminhando o pedido de compra dos(s) seguinte(s) equipamento(s) :			
QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Estação N. Linha Video Toaster	50.000,0000	50.000,00
1	Gabinete Nitro Rock CF211 com:		
	Carcas: Branco 5.7" x 11.5" x 7 Est. = 2 Un.		
	Car. Tampa fechada na parte frontal, portas laterais abertas.		
	Frontal com 1 Porta USB e 1 Porta Serial.		
	Frontal com 1 Porta FireWire.		
2	Processador Intel P4 2.8GHz 133MHz		
1	Motherboard Asus SupremeFX P4C2+2		
1	Memória RAM 512MB DDR 400MHz		
1	Driver T 144 Gráficos		
1	Hard Disk Seagate IDE 40GB 7200RPM		
1	Gressador CD-RW OEM		
1	Placa de Vídeo Matrox Millennium PRO5		
	Com 128MB SDRAM, 256 MB GDDR, AGP 8X, 2560x1600 OUT, 1280x1600 OUT, CRT/Cabos		
1	Controleador Serial Adaptex 29320		
1	Mouse Optico		
	Tecleido com 500 Botões		
	Caixa de Som 2.1		
1	Software Microsoft Windows XP Pro Ingles		
2	Fonte Gabinete para S2668		
1	Monitor Philips 17" Standard		
1	Breakthrough Novastar SX-E		
2	Switcher Novastar E5-E8		
1	Hard Disk Array Media 4/240 RT		
	Carcas: 24000000		
	Frontal com 1 Porta FireWire		
2	Monitor 17" LCD Philips 150SAFTB Preto		
2	CAMERA GYDV 5000 KIT	24.000,0000	48.000,00
Valor Total : 98.000,00			

Figura 14

Inobstante o altíssimo valor de produtos tais como câmeras digitais e equipamentos de edição de vídeo, não foi localizada, no estabelecimento, nenhuma nota fiscal sequer de aquisição e que comprove a irregularidade do ingresso dos produtos no território nacional. Foram ainda identificadas algumas caixas com mercadorias num pequeno depósito, como demonstrado nas Figuras 15 e 16:



Figura 15



Figura 16

Além disso, duas contas bancárias da BROADCAST COMPANY foram identificadas a partir de uma página que reproduz os dados cadastrais da empresa, como se vê na Figura 17:

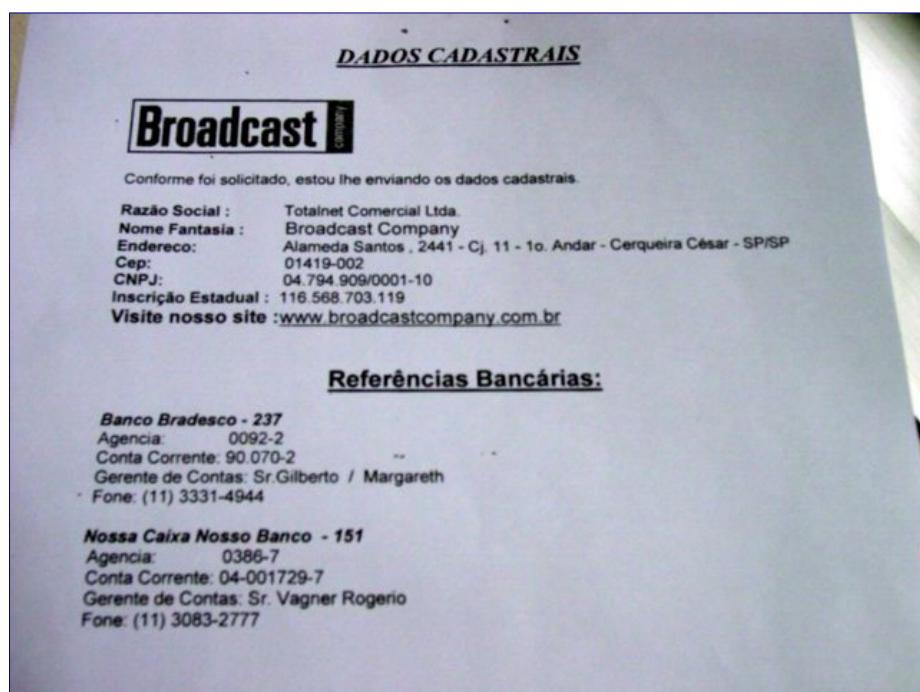


Figura 17

De todo modo, a comercialização de notebooks restou afinal comprovada pela descoberta de cheques e documentos atribuídos a uma terceira empresa, denominada SANDER EXPRESS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que opera com o nome-fantasia de MEGA.

Figuram como sócios da SANDER EXPRESS os indivíduos AGELSON FERREIRA, CPF 931.576.141-34, e PETRA FLÁVIA BARBOSA, CPF 995.096.871-20, outros prováveis "laranjas" uma vez que não identificados no local nem conhecidos das pessoas que lá trabalhavam.

Identificou-se, ademais, o endereço de funcionamento da SANDER EXPRESS (ou MEGA), como sendo um conjunto situado nas proximidades, à Al. Jaú, nº 1905, 4º - SP, andar, em outro edifício comercial de alto padrão.

Inúmeros documentos da SANDER EXPRESS foram encontrados nos escritórios da TOTALNET, a evidenciar a estreita ligação entre ambas as empresas e, mais que isso, a unidade de comando, na pessoa do mesmo RAMBERT CADIMA TOMELIN. Abaixo, as fotos de alguns dos documentos encontrados no local (Figuras 18 e 19):

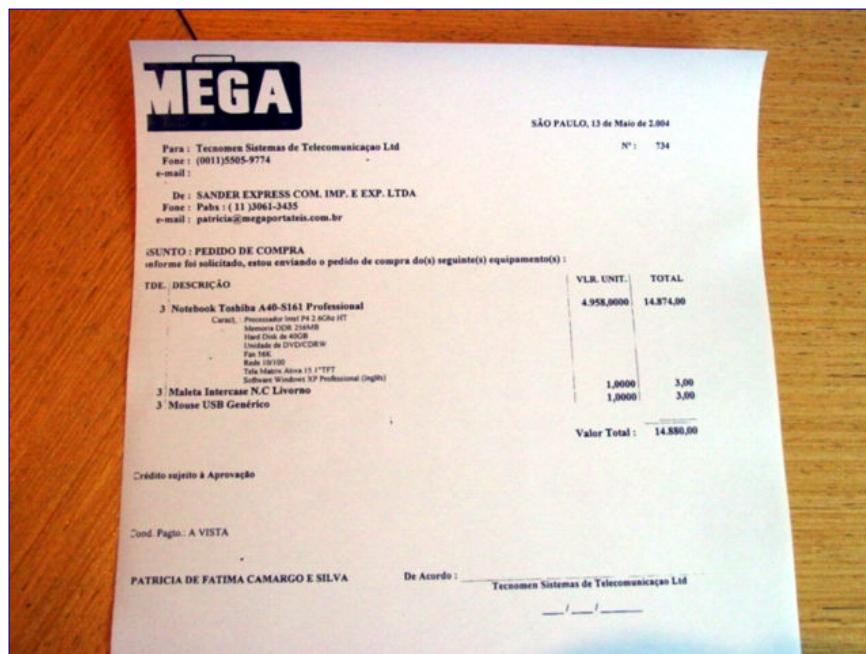


Figura 18

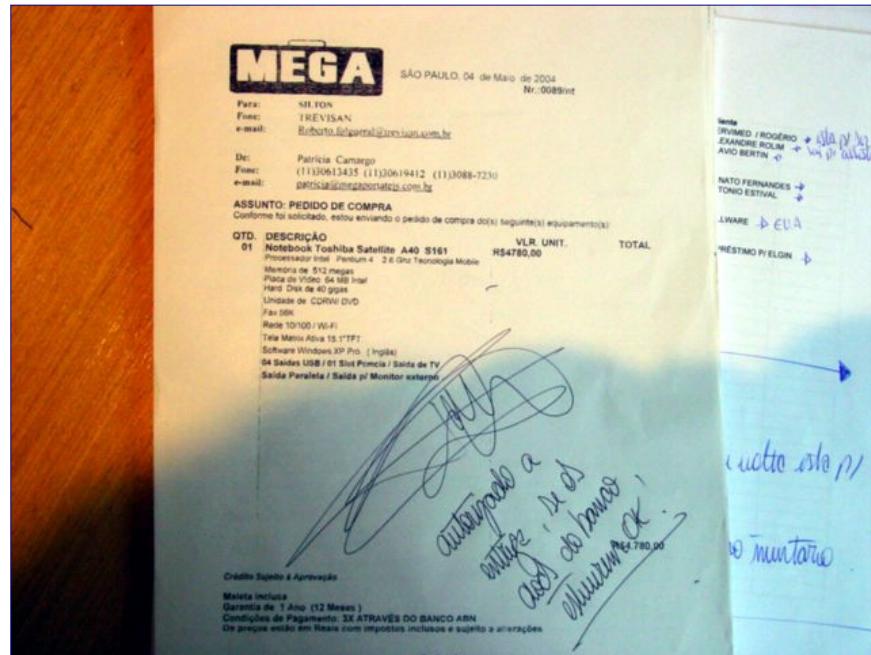


Figura 19

Para surpresa dos agentes que procediam à diligência, foram ainda encontrados 20 talões de cheques assinados em branco, expediente típico das empresas “alaranjadas”, isto é, com quadro societário formado por interpostas pessoas. As fotos dos referidos talões, examinados pelo Deputado Medeiros, Presidente da CPI da Pirataria e da Sonegação, aparecem nas Figuras 20, 21 e 22:



Figura 20

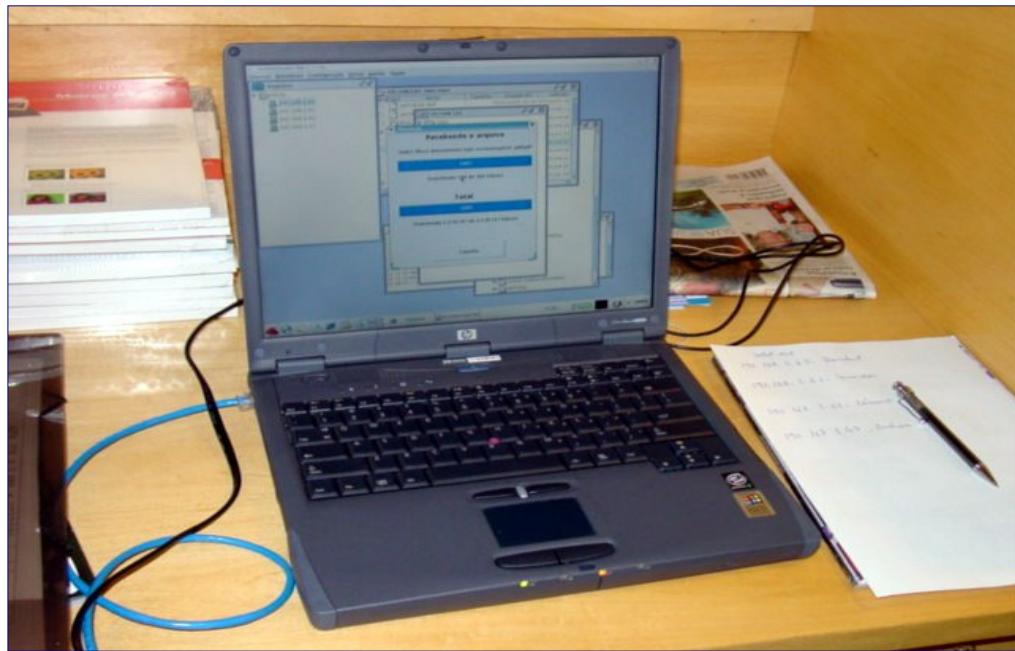


Figura 21



Figura 22

A maior parte dos cheques, conforme Figura 23, está em nome da SANDER EXPRESS, mas havia também cheques emitidos em nome de uma empresa denominada P LINE COMERCIAL, cuja participação no esquema é desconhecida até a presente data.



Figura 23

Para ampliar a coleta de provas, foi executado o programa de informática forense *Authenticator Net* versão 1.1. O notebook do fisco foi conectado, via rede local, a quatro computadores instalados no local. Abaixo, aspecto da execução do programa, ao final do processo de captura dos arquivos:

Assim que identificada a existência da SANDER EXPRESS e seu funcionamento à Al. Jaú, nº 1905, foi providenciada a expedição de novo Mandado de Busca e Apreensão para que fossem executadas diligências no local. Mas antes que os agentes fiscais e policiais se deslocassem para lá, as pessoas que lá trabalhavam foram avisadas e saíram às pressas, esquecendo-se, até mesmo, de pertences pessoais.

Foram ainda identificados pedidos de compra de notebooks em nome da JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

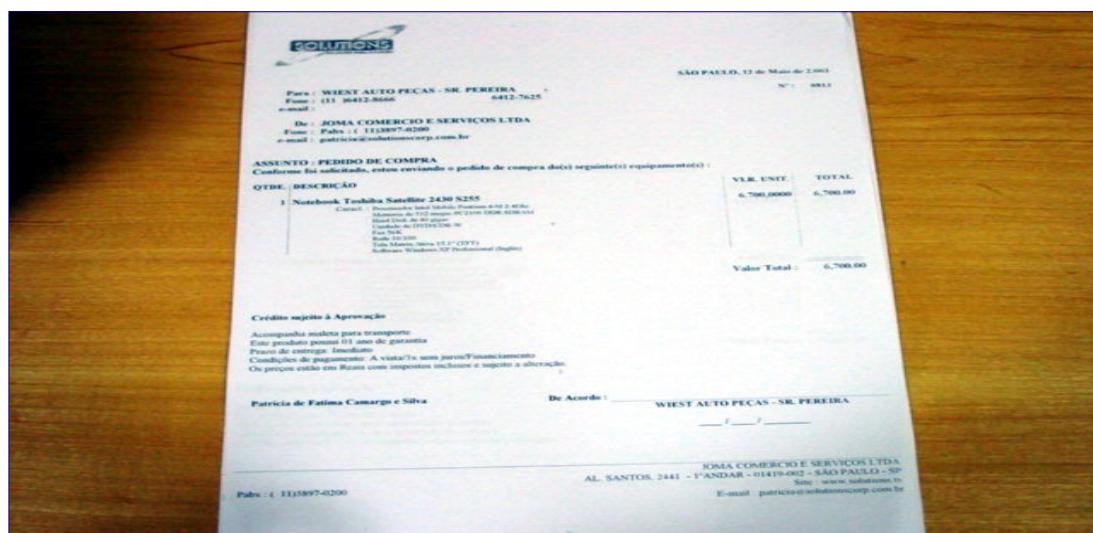


Figura 24

Observe-se na Figura 24, no canto superior esquerdo, o logotipo da SOLUTIONS e, no canto inferior à direita, os dados da JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com endereço não na Al. Jaú, 1905, mas na Al. Santos, 2441 (E com endereço formalmente registrado à Rua Augusta, 2672, conj. 72, consoante já assinalado).

Tem-se a impressão que as vendas antigas eram feitas pela SANDER EXPRESS através da JOMA e as mais recentes pela mesma SANDER EXPRESS através da MEGA, como se vê nas Figuras 18 e 19. Em suma, a SANDER EXPRESS tem operado por meio dos nomes JOMA e MEGA.

Sobre as mesas existentes no local foram identificados inúmeros cartões com o nome MEGA, conforme Figura 25:



Figura 25

Não foi encontrado no local nenhum documento fiscal relativo às operações de venda realizadas até a presente data, mesmo porque houve tempo mais do que suficiente para fazer desaparecer documentos potencialmente comprometedores.

Apesar disso, foram encontrados dois notebooks novos, da marca Toshiba, apreendidos pela Polícia Civil, retratados na Figura 26:



Figura 26

A inspeção superficial do servidor de rede existente no local evidenciou a inexistência de arquivos comuns de usuário, como aqueles de formato

“Word” ou “Excel” – um indício de que teriam sido apagados (destruição de provas/documentos), conforme Figura 26.



Figura 26

Não obstante, foram detectadas milhares de mensagens de e-mail, no Outlook Express, o que evidencia boa atividade empresarial no local. Provavelmente por esquecimento tais mensagens não foram apagadas e foram, por consequência, capturadas na diligência.

Adiante na Figura 27, mostramos a localização do servidor (notando-se no espaldar da cadeira uma peça de vestuário feminino, provavelmente esquecida devido à apressada saída dos funcionários).



Figura 27

Pela leitura de alguns dos e-mails armazenados no servidor, verifica-se que a gerência dos negócios no escritório da Al. Jaú está a cargo de PATRÍCIA DE FÁTIMA CAMARGO E LIMA. Há intensa troca de e-mails

entre Patrícia Camargo e RAMBERT CADIMA TOMELIN. Por meio deles, RAMBERT comunica a ela suas ordens e decisões em matéria de negócios. Note-se, além disso, que é o nome de Patrícia Camargo que figura na condição de responsável pela venda de um notebook.

RAMBERT orienta Patrícia Camargo até mesmo quanto à necessidade de despachar por via aérea um notebook para um cliente de Tocantins, “de preferência direto, sem paradas em outros lugares, principalmente em Brasília...”

5. Conclusão e Observações

Como em todos os casos de contrabando, a recomendação é para que tanto a Receita quanto a Polícia Federal sejam mais rigorosas na fiscalização das mercadorias que entram no país, remetendo, inclusive, a CPI uma Indicação ao Poder Executivo para que dê atenção ao melhor aparelhamento e capacitação dos agentes da Receita Federal nas fronteiras, nos aeroportos e, principalmente, nos portos.

Quanto aos esquemas de evasão fiscal relatados correspondem, sem a menor sombra de dúvida, à prática de fraude estruturada, definida como esquema de evasão fiscal criado por grupos organizados especialmente para essa finalidade, com a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e de alto potencial de lesividade ao erário.

Consoante observado, a constituição jurídica das sociedades criadas pelos envolvidos nas práticas lesivas ao fisco obedeceu ao propósito básico de instituir uma aparência de legalidade à sua estratégia de negócios, de modo a dissimular as operações comerciais efetivamente realizadas. As vendas de produtos fabricados com alta sofisticação tecnológica são, na verdade, viabilizadas por meio da emissão de documentos atribuídos a empresas de fachada com endereços diversos dos locais onde são realizadas ou constituídas com quadro societário formado por interpostas pessoas.

São elas, tão-somente, estruturas jurídico-formais criadas para acobertar os negócios concretamente realizados. Não há efetiva correlação entre as sociedades empresárias formalmente constituídas e as sociedades empresárias realmente existentes, do mesmo modo que também não há correspondência autêntica entre a atividade econômica eventualmente escriturada e declarada ao fisco e a atividade econômica concretamente exercitada no âmbito mercantil.

As notas fiscais emitidas por empresas que só existem no papel, que contêm operações quase nunca reportadas ao fisco, ou os quadros societários formados por interpostas pessoas, que deixam, assinados em branco, dezenas de talões de cheques, não passam de procedimentos

intencionalmente criados para funcionar como escudos ou blindagens que, além de conferir aparência de legalidade aos seus negócios têm também por escopo proteger os mentores do esquema do assédio dos agentes públicos, em especial dos agentes tributários.

A atuação dessas empresas ditas “revendedoras” de produtos importados como notebooks, copiadoras, peças de eletrônicos, etc., vem, há muito, inviabilizando as atividades de empresas nacionais ou de capital externo, com interesse nesse ramo de negócios. De tal forma avassaladora é a participação dessas tais “revendas”, que o mercado já se adaptou aos preços por elas praticados, sensivelmente inferiores aos que seriam cobrados em operações sujeitas à incidência de tributos. Praticamente não se comercializam notebooks em operações regulares, sobretudo os da marca “Toshiba”.

Em outras palavras, a sonegação de tributos tornou-se endêmica, alastrada por todo um segmento da economia, situação que somente poderá ser revertida pela ação enérgica das autoridades e agentes públicos.

CAPÍTULO XIV

ANÁLISE DAS CONDUTAS DELITUOSAS NOTICIADAS PERANTE A COMISSÃO

I – DOS INDICIAMENTOS

► Fica indiciado pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme preceitua a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II ; Evasão de Divisas do Paí, art. 22 da Lei 7492/86; Contrabando ou Descaminho art. 334 do Código Penal; Recepção, art. 180 do Código Penal e Formação de Quadrilha, art. 288 do Código Penal:

1. LAW KIN CHONG

Como visto, Law Kin Chong responde a Inquérito Policial perante a Polícia Federal de São Paulo (IP nº 12.0102/97), que, segundo as notícias que chegaram à CPI, se encontra paralisado há alguns anos, próximas de serem prescritas as condutas delituosas ali descritas. A CPI enviará Indicação ao Ministro de Estado da Justiça e ao Ministério Público Federal na 3^a Região, a fim de que adotem as providências cabíveis com relação ao andamento do inquérito policial em questão e que promovam a apuração de responsabilidades funcionais pela paralisação do feito. Também serão enviadas Indicações aos Excelentíssimos senhores Ministro de Estado da Justiça, Procurador Geral da República, Secretário da Receita Federal e Secretário de Segurança Pública de São Paulo sugerindo a constituição de uma força-tarefa com a finalidade de investigar os “negócios” das pessoas aqui referidas.

Solicito empenho do Ministério Pùblico em acompanhar o inquérito policial nº 12.0077/2004 – DEFIN/SR/DPF/SP, na Polícia Federal, cujo titular é o senhor Delegado Protógenes Pinheiro de Queiroz, pela imputação dos crimes de corrupção ativa e obstrução dos trabalhos da CPI, praticados contra o Presidente dessa Comissão e o de Lavagem de Dinheiro, contra o Sistema Financeiro Nacional.

► Fica indiciado pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme preceitua a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II ; Contrabando ou Descaminho art. 334 do Código Penal; Recepção, art. 180 do Código Penal e Formação de Quadrilha, art. 288 do Código Penal:

2. LAW KIN JONH

► Ficam indiciadas pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme preceitua a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II, as pessoas abaixo:

Sócios na empresa American Virginia Indústria e Comércio Import. e Export. de Tabacos Ltda. (CNPJ 01.099.651/0001-43).

3. MAURO DONATI

4. LUIZ ANTÔNIO DUARTE FERREIRA

Sócios na empresa Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S/A (CNPJ 28.274.157/0001).

5. JOSÉ LUIZ TEIXEIRA

6. MARCO ANTÔNIO PATRIARCHA DA COSTA

7. CELSO CASTILHA CAZORLA

8. ADIL DE OLIVEIRA

Representantes da empresa Itaba Indústria de Tabacos Brasileira Ltda. – CNPJ 02.750.676/0001–28

9. LEILÇO LOPES SANTOS

10. EDÍSIO CARLOS PEREIRA FILHO

Pessoas Físicas com envolvimentos em diversas práticas comerciais delituosas.

11. APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA

12. SANDRA REGINA DAVANÇO

13. DORA TEREZINHA VALLERINI COLAVITA

14. JOSÉ ANTÔNIO NEUWALDA

15. ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE

- 16. ARI NATALINO DA SILVA**
- 17. DÉBORA APARECIDA GONÇALVES**
- 18. OSMAR JOSÉ DE SOUZA FILHO**
- 19. GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI**
- 20. GE LIQUAN**
- 21. JI YUN E**
- 22. LAERTE JOSÉ DOS SANTOS**
- 23. OU CHENG SU YUM**
- 24. OU YAO TZOU**
- 25. QIU ZHU YING**
- 26. WU YU WEN**
- 27. WU YU JEN**
- 28. TIAN FUMING**

► Ficam indiciadas pela prática de crime contra a ordem tributária, conforme preceitua a Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II, e com o art. 296 do Código Penal, as pessoas abaixo:

Sócios na empresa Indústria e Comércio Rei Ltda - CNPJ 14.188.007/0001-93.

- 29. LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA**
- 30. MOACIR PEDRO PINTO ALVES**

► Ficam indiciados pela prática de crime evasão de divisas do País, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 7492/86, as pessoas abaixo:

- 31. YAN FUAN KWI FUA**
- 32. HWU SU CHIU LAW (MÍRIAM)**
- 33. LAURY DOS ANJOS PIRES**
- 34. SÍLVIO ROBERTO ANSPACH**
 - Ficam indiciadas pelo crime de receptação art. 180 do Código Penal, as pessoas abaixo:
- 35. JOÃO HELENO GOMES**
- 36. RAIMUNDO NONATO SOBRAL**
- 37. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**
- 38. DONIZETH BALAN**
- 39. LAÉRCIO JOSÉ BALAN.**

II – CASOS A SEREM INVESTIGADOS

- PESSOAS FÍSICAS - Devem ser alvo de maiores investigações por suspeitas de envolvimento com atividades delituosas:

Ex-sócios da empresa American Virginia:

- 1. JOÃO CARLOS DUARTE FERREIRA**
- 2. PEDRO GELSI JÚNIOR**

Suplente do Conselho Fiscal da empresa CIBRASA e responsável pelas informações prestadas pela empresa REI:

- 3. GESYDAYSE CANELLI ALVES**

Responsável pela contabilidade de Lobão:

- 4. ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA**

► **PESSOAS JURÍDICAS** – Devem ser tomadas providências, pelos órgãos competentes, quanto às ações das empresas abaixo, tendo em vista a constatação de sonegação fiscal e por haver suspeitas de envolvimento com outras atividades delituosas.

1. **AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. DE TABACOS LTDA. (CNPJ 01.099.651/0001-43)**
2. **CIBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS S/A (CNPJ 28.274.157/0001-24)**
3. **ITABA INDÚSTRIA DE TABACOS BRASILEIRA LTDA. (CNPJ 02.750.676/0001-28)**
4. **INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA (CNPJ 14.188.007/0001 – 93)**
5. **PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO (CNPJ 96.288.881/0001 – 67)**
6. **OUBRÁS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
7. **CAIHONG MAX MÍDIA DO BRASIL LTDA**
8. **COMERCIAL MEGAMÍDIA LTDA**
9. **TASS TRADING, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
10. **CALINDA INDÚSTRIA DE RELÓGIOS E BRINQUEDOS LTDA.**

III – CASOS EM INVESTIGAÇÃO

► Responde a inquérito policial de nº 2-218/2003 e a processo nº 2002.34.00.040639-3, na 6ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

1. **ROBERTO EULETÉRIO DA SILVA (Lobão)**

Foram retiradas do inquérito e do processo várias das notícias constantes neste Relatório. Contudo, a CPI também promoveu a quebra de seu sigilo e os fatos a ele referentes serão encaminhados ao Ministério

Público, que avaliará se os mesmos constam dos processos em andamento, ou não, dando-lhes o encaminhamento devido.

A CPI enviará ao TRF da 3^a Região Indicação para que seja dada preferência às ações penais sobre contrabando de cigarros, em especial ao processo acima (2002.34.00.040639-3) e aqueles em que Roberto Euletério da Silva, vulgo Lobão, e Júlio Oswaldo Dominguez Dibb são réus, pois a celeridade na punição é seguramente uma das armas de que dispõe o Estado no combate à criminalidade, no geral, e à pirataria, em particular.

A Polícia Federal deverá tomar providências quanto ao desaparecimento de uma agenda apreendida no escritório de Roberto Euletério da Silva, o “Lobão”, por ocasião da operação de busca e apreensão realizada por essa CPI.

► Respondem a inquérito policial de nº 064/2003A,, na Delegacia de Repressão de Crimes Contra a Saúde Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro:

2. MÁRCIO D'ICARAHÍ CAMARA LIMA – Diretor-Presidente do Laboratório Enila

3. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA – químico e Gerente Operacional do Laboratório Enila

4. MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA ALMEIDA FERNANDES – Farmacêutica Responsável do mesmo Laboratório

5. WAGNER TEIXEIRA ALVES, químico, Gerente de Produção

Incursos nos artigos 273 e 258 do Código Penal, dentre outras penalidades, pela morte de Ricardo Diomedes, com base no laudo do Instituto Médico Legal (RJ) o qual demonstrou alto teor de bário nos tecidos da vítima.

Essa CPI obteve informações de que a Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Rio de Janeiro (RJ) também atua no caso.

► Pelos indícios de crime contra a saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em 25 de junho de 2003, representou junto ao Ministério Pùblico Federal de Campinas-SP requerendo instauração de Ação Penal Pública contra:

6. JOSÉ ROBERTO COELHO

7. JOSÉ SOARES DA SILVA

8. FÁBIO LUÍS DA SILVA

Em decorrência da Ação Penal Pública supracitada, foram arroladas as pessoas a seguir relacionadas:

9. INEIDE MARIA DE SOUZA

10. JOSÉ RAIMUNDO SANTOS

11. MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA

12. LOURDES DE FÁTIMA DE PAULA OLIVA

13. FÁBIO ANDRÉ THONI

14. DÉCIO THONI

15. JOSÉ CARLOS GOMES

16. DEONÍLIA ROSA FREIRE

17. MARIA CÉLIA MURA PEREIRA

18. GILDENICE MENDES DE OLIVEIRA

IV – CASO ENVOLVENDO PARLAMENTAR

Da quebra do sigilo telefônico de Ari Natalino da Silva foi mencionado três vezes o nome do Deputado Federal Pedro Corrêa. Como a CPI não teve tempo de aprofundar quais seriam, realmente, as eventuais ligações entre Ari Natalino e o Deputado Pedro Corrêa, enviará o cópia do Relatório Final à Corregedoria da Casa para que tome as providências que entenda cabíveis.

V – RESUMO DE CASOS ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS

DELEGADO PAULO SÉRGIO OPPIDO FLEURY

Outras investigações de denúncias de irregularidade que estariam ocorrendo nas Delegacias, foi ouvido em Audiência Pública o Dr. Paulo Sérgio Oppido Fleury, policial com 28 anos de carreira na Polícia Civil do Estado de São Paulo que estava à frente da Delegacia de Combate à Pirataria na cidade de São Paulo até o mês de abril do corrente ano, quando então dela foi afastado.

O Delegado em questão responde atualmente a cinco processos administrativos relacionados com irregularidades praticadas quando do exercício de suas funções. Também é sócio-quotista da Empresa Fleury Consultoria possuindo 99% das quotas . A referida empresa cobrava de firmas privadas para exercer um trabalho pelo qual já era pago pelos cofres públicos. Explicitando melhor, o delegado cobrava de empresas vítimas da pirataria para apreender produtos pirateados ou falsos que lhe faziam concorrência.

A sofisticação ou certeza de impunidade, sabe-se lá, chegou a tal ponto que o dito delegado possuía, na delegacia em que estava lotado, uma linha telefônica particular sua, além de ter presenteado quatro funcionárias do Gabinete da Juíza Corregedora de São Paulo com bolsas falsificadas Louis Vuitton, em agradecimento à presteza com que preparavam os mandados de busca e apreensão.

Foi encontrada na empresa do dito delegado uma minuta de contrato de prestação de serviços para a “Puro Cigar de Habana” e, “coincidentemente”, foram realizadas pela polícia, sob o comando do delegado Paulo Sérgio Oppido Fleury, várias buscas e apreensões em empresas que comercializavam charutos.

Fatos como esse só vêm a corroborar a triste realidade brasileira: um investigador da polícia civil, com evidências fortíssimas de ligação com a pirataria e o crime organizado é descoberto HÁ CINCO ANOS e até agora NADA ACONTECEU, ou por outra, um delegado da Polícia Civil, titular da Delegacia de Combate à Pirataria na cidade de São Paulo, só reprime a dita pirataria mediante contratação de sua empresa pelos prejudicados, sendo que, em alguns casos, não cumpre determinação da devolução da mercadoria porque contraria os interesses de seus clientes.

INVESTIGADOR JORGE DEVAÍ ALCÂNTARA.

No curso das investigações, a Comissão pôde constatar que Jorge Devaí Alcântara, Investigador da Polícia Civil de São Paulo há

aproximadamente quinze anos, que está respondendo processo crime e administrativo por ser proprietário de uma gráfica, J.C. Print, onde, em 1998, foram encontrados selos, fitas, enfim, os mais diversos petrechos para a reprodução de CDs e VHS piratas; além de dezenas de videocassetes provenientes de roubo de carga, gráficos de filmes, fotolitos, etiquetas etc., em um depósito na casa de sua sogra.

JUIZ FEDERAL - JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS

Juiz Federal da 4^a Vara Federal de São Paulo, foi acusado na Operação Anaconda, de formação de quadrilha, falsidade ideológica, peculato, prevaricação e corrupção passiva, indicado ainda como um dos mentores do esquema de venda de sentenças. Atualmente preso em Brasília. Na mesma operação Anaconda, foram gravadas conversas onde o mesmo afirma para sua ex-mulher, Norma Regina Emílio, que iria se encontrar com o chinês Law Kin Chong, preso como um dos maiores contrabandistas do Brasil, o que demonstra intimidade entre os mesmos.

Ainda nas conversas gravadas, o juiz Rocha Mattos, confirma ter recebido uma TV, de tela de plasma, que teria sido presenteada por Law. Ouvido na CPI da Pirataria, negou ter recebido o presente, alegando que havia comprado o televisor.

No mesmo depoimento à CPI, negou que tivesse liberado uma carga de cigarros contrabandeados, de propriedade de Roberto Euletério da Silva, vulgo Lobão, considerado o maior contrabandista de cigarros do Brasil.

DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL - JOSÉ AUGUSTO BELLINI

O delegado José Augusto Bellini, lotado na Polícia Federal de São Paulo, também foi preso na operação Anaconda, acusado de pertencer à mesma quadrilha do juiz Rocha Mattos, e de vender proteção policial, tendo ligações com Law Kin Chong, conforme escuta telefônica.

Em conversa de 17/02/2002, o delegado Bellini e o chinês Law, tratam de negociação e troca de favores, além de confirmarem a troca de presentes, em loja que comercializa pedras preciosas e de propriedade de Law, o que demonstra a ligação entre eles.

POLICIAIS CIVIS DE SÃO PAULO

Na operação que resultou na prisão de Roberto Euletério da Silva, o Lobão, vários policiais civis de São Paulo foram flagrados em conversas comprometedoras, onde restou comprovada a proteção policial e

corrupção, e resultou na prisão de todos envolvidos por ordem da Justiça Estadual de São Paulo, sendo que alguns foram ouvidos pela CPI.

Os Agentes são: os delegados, Nicola Romanini, Luiz Cláudio Ferreti, Nelson Camargo Rosa e Mário Guilherme Carvalho, além dos investigadores, José Norberto dos Santos, conhecido como Português, Ivan Raimondi Barbosa, Jean Wagner Cabral, Marcelo Moura Cardoso, Paulo Roberto Ferreira da Silva e Eduardo Pereira Bueno.

Há outros casos envolvendo agentes públicos que devem ser investigados, todavia, em razão da expiração do prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI, tornou-se inexequível o aprofundamento nas investigações, no que recomendamos ao Ministério Público que seja feito um levantamento de todas as conexões existentes entre agentes públicos e situações delituosas descritas no bojo dessa CPI.

Da mesma forma que deverão ser alvo de investigações mais aprofundadas, todas as empresas que deixaram de ser citadas neste capítulo, dos diversos segmentos investigados por essa CPI, tendo em vista as suspeitas de envolvimento com atividades delituosas.

CAPÍTULO XV

UMA VISÃO PAN-ÓPTICA DA PIRATARIA

Ninguém ignora a venda de produtos falsificados: CDs e DVDs gravados, oferecidos a um quarto do preço do comércio, brinquedos de má qualidade, relógios e cigarros baratos em camelôs nas ruas de todas as grandes cidades, quando não reunidos em verdadeiros shoppings ou feiras de importados, sob a complacência mais ou menos conivente de fiscalizações e autoridades locais.



Figura 1

É preciso ir além dos fatos tópicos, de resto descritos neste Relatório e desvendar o verdadeiro enredo que está por trás de todos esses episódios e condiciona comportamento dos diversos atores, dos infratores, camelôs, vendedores ambulantes de produtos pirateados, dos capitães dessa indústria nefasta, do público que compra os produtos desse mercado negro, dos fiscais que deveriam fiscalizar e fazem vista grossa, das autoridades que toleram todo esse mercado.

Podemos captar os mecanismos que operam por trás desses comportamentos através de diversos ciclos sucessivos e interrelacionados.

Num primeiro ciclo vemos a pobreza, o desemprego e o incentivo ao consumo. Esses três fatores aparecem no nível mais superficial: o camelô ou o vendedor ambulante, sem emprego consegue mercadoria ou é recrutado para vender óculos, cigarros, CDs piratas, etc... Os compradores

também têm falta de recursos para adquirir essas mercadorias no comércio onde custam mais caro. Forma-se, assim, o primeiro elo para a existência do mercado marginal. A motivação do vendedor é a de que não tem emprego e precisa ganhar dinheiro de algum modo. A motivação do comprador é a de que ele encontra o produto mais barato. Para entender essa tendência devemos fazer uma observação: o consumo de produtos como relógios, tênis de marcas famosas, óculos de *griffe* vêm pela moda. A moda é resultado do efeito-demonstração: aquilo que as pessoas "vip" usam, que os artistas de televisão mostram, que os anúncios dos comerciais incentivam tende a tornar-se desejável, adquire a categoria-símbolo de status e de prestígio. A moda opera em círculos concêntricos: começa nos lançadores de moda, espalha-se por camadas sociais cada vez mais amplas, conferindo-lhes visibilidade e distinção; quando atingir o nível do camelô e do ambulante, já perdeu o caráter distintivo e, então, outra moda será gestada com novos símbolos, novos modelos etc. Nesse nível, podemos dizer que o desejo e a falta de renda levam a esse comércio, digamos benevolamente, informal.

Mas é preciso ir além da superfície, verificar o porquê da tolerância da população, da conivência das autoridades, da leniência da fiscalização. Dois argumentos básicos estão por trás dessa atitude: "eles não estão prejudicando ninguém, afinal só estão trabalhando, e isto é melhor que estarem roubando". Esses argumentos têm até um fundo de verdade, afinal, tudo possui pelo menos dois lados, dois prismas de observação. Mas escondem também o fundo da mentira: "eles" não estão só trabalhando: vinculam-se de alguma forma à marginalidade e ao crime (de contrabando, de falsificação, de sonegação). Estão, sim, prejudicando alguém: o cantor que grava seu disco; o comércio legal, que paga impostos; o consumidor que adquire produto de nível inferior que pode lhe fazer mal. E, por fim, embora essas atividades talvez sejam melhores do que furtar ou roubar, seria muito melhor que estivessem trabalhando formalmente. Isso é o que pensa a população.

No contexto das autoridades, algumas chegam a constituir camelódromos ou feiras de importados, arrecadam algum imposto, algum ICMS, alguma taxa de localização. De IPI, imposto de importação, nem pensar. Pensam estar provendo emprego e renda; de fato, estão, mas mediante atitudes ilegais que conduzem à informalidade e à marginalidade, que fazem fronteira com o crime. Se há uma proposição genérica que esta CPI demonstrou foi a de que essas inocentes atividades informais, em nível mais profundo, vinculam-se ao crime e, eventualmente, a organizações criminosas.



Figura 2

E as dificuldades das fiscalizações? Há diversos padrões: às vezes a fiscalização faz incursões, principalmente levada pelas forças-tarefas e arrolam enormes apreensões de mercadorias, em razão do reduzido quadro de fiscais disponíveis, os infratores utilizam-se de rotas ou procedimentos não cobertos pela fiscalização, e, por fim, há também a corrupção passiva, que atinge não somente os fiscais de fronteiras internacionais ou interestaduais, mas também autoridades até do Judiciário, como demonstrou a chamada operação Anaconda.

Mas ainda não chegamos ao fim da pesquisa em nossas camadas geológicas da estrutura social que sustenta esse contexto maléfico. É preciso ir até os aspectos econômicos e, aqui, vamos encontrar uma conjuntura em que os impostos, principalmente sobre a produção e o consumo são desmedidos. A carga tributária geral do País partiu de 24%, em 1991, e hoje já atinge mais de 35%. Entre os países de renda intermediária, este é seguramente o maior índice de carga tributária. Os países desenvolvidos podem chegar a 40% ou mais, mas há uma grande diferença: lá, os serviços sociais do Estado atingem a todos e são satisfatórios. Além disso, a maior tributação, em torno de 60 a 70% da arrecadação, é sobre a renda e a propriedade. Aqui, a maior tributação é sobre a produção e o consumo: cerca de 70% da arrecadação provém do ICMS, do IPI, de contribuições que incidem sobre o faturamento, sobre a movimentação financeira, sobre a folha de salários etc. Além disso, há escasso retorno dessa carga tributária. Este é o verdadeiro custo-Brasil, que torna a tributação um ônus insuportável para o produtor. E, para evitar esses tributos, ele escapa para a informalidade. Todos esses produtos

vendidos nos mercados informais não pagariam menos de 30% e 40% de impostos e contribuições. Em países desenvolvidos, os impostos alcançariam entre 10% e 20% - isso no caso de produtos mais taxados. Assim, uma das conclusões da CPI deve ser a revisão de nosso modelo de tributação das atividades produtivas.

Nesse nível econômico, ainda é preciso pensar no que causa o imenso desemprego no Brasil, a fornecer a mão de obra desse mercado informal limítrofe da marginalidade e do crime.

Em primeiro lugar, a própria tributação excessiva sobre os negócios fecha empresas que não suportam esse ônus. Em segundo lugar, a escassez e o custo do crédito tornam difícil a criação e a manutenção das empresas e do emprego.

Uma solução freqüentemente aventada é a de tributar mais os produtos que alimentam vícios como bebidas e cigarros, aliás já altamente tributados. A solução seria perfeita não fosse a tendência que a sobretaxação desses itens tem para gerar sonegação, informalidade e contrabando.

E ainda há uma enorme massa da população que não foi preparada para enfrentar um mercado de trabalho cada vez mais exigente em habilidades. Sobra-lhes o comércio informal, sobra-lhes a baixa renda e o apelo incessante do marketing para consumir produtos cada vez mais sofisticados.

Ainda há a mencionar, nesse nível mais geral, a conjuntura da economia nacional. São vários anos de crescimento escasso e desemprego que, sem dúvida, induzem a uma economia informal. A par disso, uma exacerbão concorrencial, como se pôde constatar em setores como bebidas, cervejas, produtos eletroeletrônicos, cigarros. Essa concorrência pode ser predatória e, muitas vezes, se vale de instrumentos do Estado, da tributação, para sutilmente alijar concorrentes menores da competição. Muitas denúncias tiveram claramente este sentido. Postando-se numa posição de privilégios conseguidos legalmente pela força econômica, os concorrentes maiores, apontam o dedo acusador para os pequenos que tentam sufocar. Para isso, só a eqüidade fiscal, sem privilégios, mas guardando as proporções,

pode apontar um caminho que preserve a concorrência das pequenas empresas e evite que se tornem "laranjas" do crime organizado.

Há, ainda, um nível a mais: o mercado internacional e as normas que o regem. Não cabe aqui análise mais ampla de todos os aspectos envolvidos. Restringir-nos-emos a três que se referem mais de perto ao objeto da CPI: as normas aduaneiras, inclusive o sistema do valor aduaneiro, as normas de proteção aos direitos de propriedade intelectual e a existência de países ou empresas com tendência pirata.

O comércio internacional sofreu intensa modificação desde os tempos em que havia um mercado protegido relativamente fechado, com proibições de importação e alíquotas que chegavam a mais de 200%. Sabe-se que, nessa época, grandes executivos costumavam ter um contrabandista que os abastecia de uísque escocês e cigarros americanos. Alíquotas elevadas e proibição levam ao contrabando, isto é regra que vigia e ainda vige na atividade econômica.

Hoje a globalização pôs à disposição todas as mercadorias; mas, às vezes, o custo é elevado e leva à pirataria. Há países que se especializam na imitação e na cópia; disso falaremos a seguir. Aqui nos concentraremos sobre alguns temas. O comércio exterior explodiu em termos de valores e em volume físico; a verificação aduaneira nos despachos de importação passou a observar critérios de análise de risco, que determinam o grau de conferência das mercadorias (conferência documental, verificação física e análise do valor declarado) e, nas situações em que não há risco aparente, as operações ficam dispensadas de conferência nesse momento, sem prejuízo de outros controles exercidos em momentos diversos (antes ou após as importações).

O esquema mencionado acima é adotado por todas as administrações aduaneiras modernas, sendo verdadeiro requisito para inserção do país no mercado internacional. Assim, o reconhecemos como o possível em um mundo globalizado, apesar de que, como todo modelo de controle, pode admitir imperfeições e, em uma carga não-selecionada para conferência pode, eventualmente, conter mercadoria diferente da declarada. A solução para esse problema é um dos grandes desafios de qualquer administração aduaneira e demanda um constante processo de desenvolvimento nas rotinas de análise de risco das fiscalizações e aperfeiçoamento dos equipamentos de fiscalização.

O valor aduaneiro sofreu uma radical modificação conceitual. Anteriormente, as regras internacionais adotavam o conceito de “preço normal” para determinar a base de cálculo dos impostos incidentes na importação. Naquela época, as aduanas possuíam poder para impugnar preços na importação e a Lei estabelecia “preços de referência” para algumas mercadorias, como os cigarros. Esta realidade foi modificada por ocasião dos Acordos Internacionais que criaram a Organização Mundial de Comércio e, atualmente, as normas sobre a matéria obedecem ao padrão internacional constante no Acordo de Valoração Aduaneira. Nesse contexto, as aduanas estão impedidas de estabelecer pautas de preços mínimos e, em tese, devem aceitar os valores declarados pelos importadores, à exceção de hipóteses previstas no próprio Acordo ou nos casos de fraude comprovada. É óbvio que, nesse marco regulatório, as fiscalizações de valor aduaneiro tornaram-se muito mais complexas,

considerando principalmente as dificuldades de obtenção de provas da realização de fraudes em transações internacionais, o que permitiria rechaçar preços subfaturados.

Deve-se atentar para o fato de que há fabricantes e também países que tendem a produzir produtos inferiores, a subfaturar valores e a não respeitar as normas de proteção aos direitos de propriedade intelectual.

Cabe, por fim, nesta abordagem da pirataria, refletir sobre as bases doutrinárias de onde vem o próprio conceito: as normas relativas aos Direitos de Propriedade Intelectual.

Os Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) foram consolidados no acordo de 1994 da Organização Mundial de Comércio, chamado, na sigla inglesa TRIPS (Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio). Esses direitos de propriedade intelectual abrangem os seguintes aspectos:

- obras literárias, artísticas e científicas;
- execução artística e interpretação, inclusive fonogramas e radiodifusão;
- invenções em todos os domínios da atividade humana;
- descobertas científicas;
- desenhos e modelos industriais;
- marcas de indústria, de comércio e de serviços bem como os nomes e denominações comerciais;
- proteção contra a concorrência desleal;
- e todos os outros direitos referentes à atividade intelectual no domínio industrial, científico, literário e artístico.

Observam-se em relação a esses direitos duas tendências. O relatório da comissão internacional criada sob os auspícios do Reino Unido para analisar a relação entre os direitos de propriedade intelectual e o desenvolvimento assim descreve a situação: de um lado, no mundo desenvolvido um poderoso *lobby* propugna por mais direitos de propriedade intelectual e, de outro, organizações não governamentais e, mesmo, governos e reuniões internacionais lutam por um pouco de moderação na tendência oposta. A declaração da reunião da OMC em Doha, em 2001, sobre as patentes de remédios é bem um sinal de que o terreno está se movimentando e não se deve ir atrás de dogmas em matéria de direitos de propriedade intelectual. O conceito que deve presidir a relação de cada país com esses direitos é a sua eficácia: serão bons direitos que ajudem o desenvolvimento; deverá ser evitada a proteção a direitos que cause mais custos que benefícios. É dessa visão relativista e finalística que ora temos necessidade e da qual a CPI pôde verificar razões para apoiar.

CAPÍTULO XVI

CONCLUSÃO

1. Considerações finais

Pôde-se perceber, tão logo a CPI iniciou seus trabalhos, que a amplitude do problema a ser tratado era bem maior do que se supunha. O interesse demonstrado por diversos segmentos da economia pátria foi deveras gratificante e a contribuição que cada setor interessado trouxe aos trabalhos foi fundamental para a sua conclusão profícua, como os membros da CPI crêem que tenha sido.

Contudo, e embora o esforço da CPI tenha sido maximizado em todos os sentidos, deve ser o seu resultado visto apenas como o início de uma árdua caminhada em direção ao futuro. Pois é certo que cada problema aqui detectado representa tão-somente a ponta de um *iceberg* capaz de abalroar a economia nacional catastroficamente, caso não de cuide de atalhar o crescimento vertiginoso da atividade clandestina que assola o comércio e a indústria pátria, com reflexos diretos e indiretos em todos os setores que influem no bem-estar dos cidadãos brasileiros.

Não há dúvida de que, além de ilegal, a pirataria se tornou um fenômeno cultural que demandará ações além ou aquém da necessária formulação das leis, ou de sua reformulação com vistas ao alcance dos objetivos a que se propõe o Parlamento Nacional através de seus membros. Com efeito, há de se mudar atitudes e comportamentos coletivos através de campanhas, de modo que cada cidadão saiba com exatidão o que representa para ele próprio abominar a pirataria, aqui considerada como a reunião de todos os artifícios ilegais perpetrados com fins puramente criminosos. Também urge esclarecer a sociedade sobre o volume do prejuízo que um ato isolado do cidadão ao adquirir um produto, ao ser somado aos milhões de atos idênticos, o que produz um efeito tão nefasto quanto o de uma bomba de grande potência a explodir a ordem econômica e, por via de consequência, a ordem social.

2. Do exame das provas colhidas

Do exame de todo o exposto neste relatório, resta cristalino que por trás da prática da pirataria há diversas organizações criminosas que se comunicam e se vinculam na clandestinidade, formando uma imensa rede de ilegalidade, um polissistema formado por diversos sistemas e subsistemas que ultrapassam as fronteiras pátrias. Essa rede se aproveita

da banalização dos pequenos delitos, da omissão e da falaciosa tolerância do Estado, justificada muitas vezes pelo problema social do desemprego, da corrupção dos agentes públicos, de brechas na legislação e da impunidade. Em resumo, deixa-se de atacar um problema cujos efeitos são exatamente as desculpas para não fazê-lo, formando-se um clima de anomia, ambiente ideal para a ação do crime organizado.

Na verdade, a organização criminosa da pirataria outra coisa não é senão uma das faces do crime organizado, aqui entendido como a reunião de pessoas ou grupos numa estrutura hierárquica e empresarial voltada para a prática de infrações penais, para tanto contando com estrutura, tecnologia, pessoas criminosas, divisão de tarefas entre seus membros e controle direto ou indireto de agentes públicos, tudo isso com vistas à obtenção de dinheiro, poder e domínio de um espaço territorial determinado. A pirataria é uma espécie de crime organizado que vai muito além dos limites de cada unidade da federação, pois, além de atingir toda a extensão do território nacional, vincula-se às máfias internacionais com grande desenvoltura.

Apesar de toda essa extensão, ela é combatida microscopicamente por delegacias de bairro, onde sequer as informações de um inquérito policial são aproveitadas nos demais inquéritos. Acaba por limitar-se a reportar o produto de uma apreensão, o laudo pericial e a identificação de quem o detinha, sem investigar a rede criminosa envolvida. Isto é a ponta da linha, a gota d'água de um manancial volumoso.

A desorganização do Estado (falta de controle, desarticulação, corrupção, omissão, tolerância e falta de compromisso com resultados positivos etc) pode ser considerada o principal motivo da ineeficácia no enfrentamento da pirataria.

Somente a organização estatal poderá fazer frente ao crime organizado, o que torna de vital necessidade a formulação de um PLANO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA e a criação de um órgão público de inteligência, articulação e formulação de políticas públicas de combate à pirataria em todos os seus tentáculos visíveis e invisíveis. Tal órgão seria responsável pela coordenação dos planejamentos e das ações interligadas de organizações policiais federal e estaduais, contando para tal desiderato com a participação do Ministério Público, dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Justiça, além de parlamentares e demais órgãos representativos, com a função de armazenar e cruzar informações permanentemente, além da elaborar medidas preventivas e repressivas de combate à pirataria. O órgão a ser criado evidentemente contaria também com a colaboração de representantes da sociedade civil, especialmente as entidades que sofrem os maiores danos em razão da pirataria.

Cumpre salientar que o Comitê Interministerial de Combate à Pirataria, criado por meio de Decreto Presidencial de março de 2001, teria em tese o citado objetivo. Todavia, por não ter produzido os resultados desejados, e uma vez que o crescimento da pirataria no país atingiu escala insustentável, é de se concluir que o referido comitê não apresente mais condições de atuação. Já o novo órgão teria como metas:

- A realização de campanhas educativas e o apoio institucional às campanhas realizadas pela iniciativa privada que esclareçam a sociedade sobre o que é direito autoral e sua violação; que conscientizem os cidadãos sobre os malefícios que a pirataria traz à economia do país e que informem sobre a relação da pirataria com o crime organizado, mostrando que aquele que compra o produto-pirata financia outros tipos de crime;
- Criação e manutenção de um banco de dados nacional sobre pirataria e contrabando, que cruze informações e atue com inteligência na investigação do crime organizado;
- Apoiar a criação, em cada Estado, de órgão específico na Secretaria de Segurança Pública que coordene operações e centralize informações através da criação de delegacias especializadas; que interligue e monitore a ação nos municípios e preste treinamento a policiais e fiscais, tanto estaduais quanto municipais;
- Incentivar operações especiais, investigadoras e sigilosas junto ao Ministério Público e à Polícia Federal, com a finalidade de desmantelar quadrilhas que atuem com pirataria no país, a exemplo da Operação Anaconda;
- Combater a entrada de produtos ilegais ou de produtos legais com destinação para o crime;
- Coordenar a fiscalização nos portos, aeroportos, fronteiras e malha rodoviária; treinar pessoal, fornecer informações e articular as delegacias e agências competentes;
- Promover treinamento e capacitação de policiais e fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.

É imprescindível, também, que o governo, na esfera federal e nas estaduais, comprehenda que o investimento feito nas polícias e secretarias

de receita, tanto patrimonial quanto de capacitação de funcionários, tem retorno a curto prazo em função da maior arrecadação tributária.

Quanto à questão da entrada de mercadorias ilegais no território nacional, muito embora elas entrem por vários portos, o de Santos e de Paranaguá ocupam lugar de destaque em razão de Convênio firmado entre o Brasil e o Paraguai, em virtude do qual se estabeleceram entrepostos de depósito franco, em ambos os portos, para o recebimento, a armazenagem e a expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai com regime aduaneiro livre.

A CPI recebeu inúmeras denúncias de que o Porto de Paranaguá é o grande corredor de importação de CDs e de materiais eletrônicos pelo Paraguai. Como esse país não tem capacidade de consumo de todas as mercadorias que importa, o excedente volta ao Brasil através do contrabando ou do descaminho. Desta forma arguta, grande quantidade de CDs com destino à violação de direitos autorais (pirataria) e de aparelhos eletrônicos sem pagamento do imposto de importação invadem o mercado brasileiro, ou seja, a economia paraguaia se movimenta deixando o mercado legal brasileiro estagnado e o ilegal em franca expansão.

Por isso, a CPI remete Indicação à Presidência da República para alertar quanto a um plano de combate à pirataria por parte do governo federal que inclua também a revisão do tratado Brasil/Paraguai.

Além disso, o uso de tecnologia em portos agilizaria o desembarque das mercadorias com a fiscalização de todas elas. O contrabando, nesse caso, seria feito através das fronteiras, e pode ser contido se houver um plano sério e eficiente para tal fim. O referido plano deve levar em consideração o preparo do pessoal e o suporte tecnológico da Polícia Federal e da Receita Federal. O investimento em recursos materiais propiciará as condições ideais para que os agentes públicos possam exercer seu papel do modo como a sociedade merece e necessita.

A pirataria de autopeças é outra que se beneficia da entrada clandestina de peças automotivas no país e da falta de capacitação dos agentes repressores. A CPI enviará aos governos estaduais de todos os Estados da Federação, Indicação alertando sobre a necessidade de fiscalização mais detalhada de veículos nos DETRANS.

No que se refere a cigarros, como apontado anteriormente, a CPI concluiu que esta atividade criminosa exige fiscalização diferenciada, além de autorização especial para a produção e comercialização de cigarros no país. Por isso, sugerir-se-á ao Ministério da Saúde que medidas mais severas sejam tomadas para a autorização de funcionamento de fábricas de cigarro, mantendo-se sobre elas rigoroso controle.

No que respeita aos medicamentos que causaram dano aos seus usuários, os inquéritos policiais sobre pacientes que vieram a falecer após

o uso do Celobar foram instaurados com suficientes comprovações técnico-científicas sobre a contaminação com bário solúvel e os efeitos tóxicos por ele provocados. O Ministério Público de Goiás e a Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Rio de Janeiro também investigam os casos. Entendemos que os principais encaminhamentos jurídicos estão determinados. Esta CPI apenas enfatiza a necessidade de que a justiça seja feita celeremente e recomenda:

- Maior empenho da ANVISA nas investigações de casos como este e maior cuidado na elaboração dos seus relatórios;
- Avaliação das inspeções de rotina realizadas nas empresas quanto à sua qualidade e as possíveis deficiências, que as levaram a perceber os erros nas Boas Práticas de Fabricação do Laboratório Enila somente após os acontecimentos – falhas no processo de identificação das matérias-primas, nos procedimentos de amostragem, no controle microbiológico e na expedição de produtos sem a quarentena indicada, incluindo-se o procedimento do farmacêutico responsável pela ordem de produção, entre outras. Duas inspeções realizadas, sendo uma delas no período imediatamente anterior aos acontecimentos, não conseguiram perceber as insuficiências do setor de controle de qualidade e a sistemática interferência das áreas administrativas no processo de produção e de controle de qualidade dos produtos;
- Reforço em todo o sistema de vigilância sanitária, especialmente nos aspectos de informação e fiscalização.

Com relação ao caso do Metyl Lens Hypac 2%, todas as empresas citadas neste Relatório que tiveram participação na fabricação clandestina de produtos farmacêuticos nocivos à saúde, em especial a Metilcelulose, sofreram ações de natureza administrativa e sanitária e respondem a inquéritos policiais e a ações penais públicas, como relatado.

O que causa espanto é que, sob o ponto de vista do controle sanitário, apesar de, no geral, todas as investigações terem sido realizadas e as providências legais adotadas em tempo razoável, ainda há um risco enorme de consumo de produtos fabricados e distribuídos clandestinamente por empresas sem licença ou autorização das autoridades sanitárias.

O Methyl Lens Hypac 2%, o Visc Lens Hypac 2%, entre muitos outros produtos, durante muito tempo foram produzidos, distribuídos e consumidos por todo o Brasil sem que a fiscalização sanitária identificasse sua origem clandestina. Toda a legislação e o controle da cadeia do

medicamento – embora não se trate estritamente de um medicamento – foram fraudadas por vários agentes, desde o produtor clandestino até os estabelecimentos de saúde que compravam e utilizavam os produtos em seus pacientes, passando pelos distribuidores e representantes que, também, e ostensivamente, ignoraram a legislação sanitária.

Não se entende por que a Resolução da ANVISA nº 193/03 e o Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo, somente mandaram apreender os produtos da empresa LENSH SURGICAL LTDA. e não interditaram a própria empresa, uma vez que ela não possuía autorização para funcionar. Produtos foram fabricados, esterilizados e vendidos mesmo após a Resolução da ANVISA, em 6 de fevereiro de 2003.

Por isso a CPI recomenda ao Ministério da Saúde:

- Que encete esforços administrativos e financeiros junto à ANVISA para que sejam reforçadas as ações de fiscalização nos estabelecimentos de saúde, nas distribuidoras e nos produtores;
- Que nessas ações estejam incluídas coletas sistemáticas de produtos em uso nos estabelecimentos de saúde e à venda nos estabelecimentos varejistas, para que as amostras sejam submetidas à análise laboratorial;
- Que os bancos de dados e cadastros de estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária, especialmente os bancos de dados da ANVISA proporcionem informação segura e rápida para a contenção de riscos relacionados a produtos e serviços de saúde;
- Que o Ministério da Saúde e a ANVISA determinem providências para que os estabelecimentos de saúde, especialmente os hospitais envolvidos com o uso do Methyl (Visc) Lens Hypac, organizem seus sistemas de compra e dispensação de produtos farmacêuticos segundo as normas vigentes, e que mantenham profissionais que possam garantir a qualidade dos produtos adquiridos e utilizados em seus serviços;
- Que a ANVISA determine a autuação de todas as empresas distribuidoras dos produtos da LENSH SURGICAL LTDA. em todos os Estados do Brasil;
- Que a ANVISA planeje e execute, como já foi recomendado no Relatório da CPI dos Medicamentos (Câmara dos Deputados, 2000), um extenso programa de inspeção às farmácias de manipulação em todo o país e que avalie as normas atuais regulamentadoras dessa atividade sob

o ponto de vista de sua suficiência e efetividade;

► Conforme proposições aprovadas em reunião aberta para a discussão do relatório, faz-se necessário ressaltar que:

- As pessoas físicas e jurídicas, com possíveis envolvimentos em condutas delituosas, que também tiveram seus nomes citados em outras CPIs, como as do narcotráfico, de combustíveis e do roubo de cargas. Diante disso, recomenda-se ao Poder Judiciário, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e Receita Federal, que correlacionem tais envolvidos a fim de que medidas eficazes sejam adotadas.

- As empresas Santa Úrsula Empreendimentos, RGM Locadora de Veículos, 2/7 Transportes, MC Transportes, Indústria e Comércio Participação Santa Rita, São Cristóvão Empreendimentos e Participações, CIBRASA Indústria de Tabaco, Flex Rio Indústria Gráfica Ltda e Pro Forma Distribuidora de Fumos Ltda., sejam amplamente investigadas.

- E, ainda sobre as conexões verificadas em outras CPI, recomenda que a Receita Federal realize uma auditoria nas usinas de álcool que constam do relatório da CPI do combustível, bem como em todas as empresas que tenham relação com Ari Natalino da Silva.

- Que os municípios interajam com os demais órgãos de âmbito estadual e federal, no sentido de buscar caminhos legais para que, dentro da esfera de sua competência, venham repreender os estabelecimentos flagrados na comercialização de produtos ilegais.

- Esta CPI endossa os Projetos de Lei de nº 6672/2002 da Deputada Vanessa Grazziotin e os de nº 1064/2003 e 1206/2003, ambos do Deputado Júlio Lopes, os quais já se encontram em tramitação nesta Casa.

► Finalmente, a CPI apresenta a seguir, indicações e projetos de lei que alteram dispositivos os quais, esperamos venham a agilizar o combate a pirataria.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2004

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO N° , DE 2004

(Da CPI - Pirataria)

Sugere a adoção pelo Poder Executivo de providências visando a dar cumprimento integral à Convenção com o Paraguai, aprovada pelo Decreto Legislativo 972, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

A Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de “investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal” (CPI-Pirataria) dirige-se a V. Exa. para expor e requerer o que segue:

Com base em levantamentos realizados pelas empresas especializadas em pesquisa de mercado, Nielsen e IDS, o consumo de cigarros em nosso país gira em torno de 145 bilhões de unidades ao ano, dos quais 33% são provenientes do **Mercado Ilegal**, havendo uma enorme evasão fiscal e também desrespeito ao controle executado pela ANVISA.

Em 2002 houve uma perda da ordem de R\$ 1,4 bilhões, respondendo por 72% do mercado e evasão fiscal da ordem de 28%.

Diante desse contexto exornado de ilegalidade e sendo a luta contra a pirataria um exercício permanente de cumprimento e aprimoramento da legislação vigente, encareço a Vossa Excelência que determine providências para o integral cumprimento da “**Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos de renda, prevenir e combater a evasão fiscal sobre matérias aduaneiras entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai**”, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 972, de 2003.

Com efeito, a mencionada Convenção no seu Título II – Das Disposições sobre Depósitos Francos (Artigos 28 a 37) e no Título III – Das Disposições sobre Prevenção e Repressão ao Descaminho e à Falsificação de Produtos Derivados do Fumo (Artigos 38 a 41), prevê, entre outras medidas:

- a) o estabelecimento de “restrições com relação a determinadas mercadorias para sua admissão no referido regime aduaneiro (de Depósito Franco) e/ou à concessão do regime de trânsito aduaneiro” (art. 31, § 2º) especialmente em relação às mercadorias falsificadas (art. 31, § 3º);
- b) as autoridades aduaneiras do Estado concedente dos regimes aduaneiros de Depósito Franco e/ou trânsito aduaneiro poderão submeter as respectivas cargas, objeto de importação ou de exportação, a verificação física para comprovação do conteúdo declarado, segundo critérios de seletividade e análise de risco. Em caso de falsa declaração de conteúdo ou de inadmissibilidade nos referidos regimes aduaneiros, as mercadorias serão obrigatoriamente reembarcadas ao país de procedência. (art. 31, § 5º);
- c) os importadores, os exportadores, os transportadores, os agentes de transportes e os agentes de transporte multimodal considerados como não idôneos, de conformidade com procedimento administrativo regular, pela autoridade aduaneira de qualquer dos Estados Contratantes, não poderão utilizar os regimes aduaneiros de Depósito Franco e de trânsito aduaneiro de que trata a presente Convenção. (art. 31, § 6º);
- d) as autoridades aduaneiras e aquelas consideradas pelos Estados Contratantes como competentes empreenderão ações conjuntas de fiscalização e o intercâmbio de informações tendentes à prevenção, investigação e repressão do contrabando, do descaminho e da falsificação de cigarros e outros derivados de fumo, materiais e insumos utilizados para sua fabricação, em consonância com o Artigo 11 do Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Aduanas do Mercosul relativo à Prevenção e Luta contra Ilícitos Aduaneiros, aprovado pela Decisão nº 1/97 do Conselho do Mercado Comum. (art. 38);
- e) mediante requerimento de qualquer dos Estados Contratantes, as autoridades do Estado requerente estarão autorizadas a realizar ações de fiscalização consideradas necessárias para a prevenção, investigação e repressão dos ilícitos mencionados no Artigo anterior e a investigar eventuais

repercussões destas atividades ilícitas na economia e na arrecadação de tributos de qualquer dos Estados Contratantes. (art. 39);

f) as ações de fiscalização previstas nos Artigos 38 e 39 serão realizadas conjuntamente com as autoridades competentes do Estado requerido e de conformidade com os procedimentos estabelecidos por este e por sua legislação. (art. 40).

Assim, esta CPI, , para coibir eficazmente a falsificação e o contrabando de cigarros e demais produtos derivados do fumo, encarece a V. Exa. a necessidade da adoção das medidas previstas na mencionada Convenção.

Salas das Comissões, em de de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a extinção do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria e a criação de um Plano Nacional de Combate à Pirataria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Após quase um ano de exaustivo trabalho, a Comissão Parlamentar de Inquérito com a Finalidade de Investigar Fatos Relacionados à Pirataria de Produtos Industrializados e à Sonegação Fiscal – CPI da Pirataria, constatou que por trás da prática da pirataria há diversas organizações criminosas que se comunicam e se vinculam na clandestinidade, formando uma imensa rede de ilegalidade.

Essa rede se aproveita da banalização dos considerados pequenos delitos, da omissão e tolerância do Estado, justificada muitas vezes pelo problema social do desemprego, da corrupção dos agentes públicos, de brechas na legislação e da impunidade.

Na verdade, o que se apurou é que a organização criminosa da pirataria outra coisa não é, senão uma face do chamado crime organizado: grupo que detém estrutura hierárquica para a prática de infrações penais, que conta com uma divisão de tarefas entre membros restritos e envolvimento direto ou indireto de agentes públicos, com vistas à obtenção de dinheiro, poder e domínio de um espaço territorial determinado.

Referida organização vai muito além dos limites de cada uma das unidades da federação, pois além de atingir toda a extensão do território nacional, ultrapassa suas fronteiras, em razão de sua vinculação com máfias internacionais.

Apesar de toda essa extensão, o combate à pirataria é realizado microscópicamente por delegacias de bairro, onde sequer as

informações de um inquérito policial são aproveitadas nos demais inquéritos. Acaba por limitar-se a reportar o produto de uma apreensão, o laudo pericial e a identificação de quem o detinha, sem investigar a rede criminosa envolvida.

A desorganização do Estado (falta de controle, desarticulação, corrupção, omissão, tolerância e falta de compromisso com resultados positivos) pode ser considerado o principal motivo da ineficácia no enfrentamento da organização criminosa da pirataria.

Por tudo isso, a CPI da Pirataria sugere a extinção do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria, instituído pelo Decreto de 13 de março de 2001, que, com ampla competência, infelizmente, não produziu os efeitos esperados.

Em seu lugar, sugere ainda a CPI da Pirataria, a formulação de um **PLANO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA** com a criação de um órgão público de inteligência, articulação e implantação de políticas públicas de combate à pirataria.

Referido órgão seria o responsável pela coordenação das ações entre as Polícias Estaduais e Federal, o Ministério Público, os Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, e da Justiça, com a função de armazenar e cruzar informações permanentemente, além de elaborar medidas preventivas e repressivas de combate à pirataria.

O órgão a ser criado, evidentemente, contaria também com a colaboração de representantes da sociedade civil organizada, tais como as entidades que combatem a pirataria nos diversos setores e teria como metas:

- a realização de campanhas educativas e o apoio institucional a campanhas realizadas pela iniciativa privada, que esclareçam a sociedade sobre o que é o direito autoral e a sua violação; que conscientizem sobre os malefícios que a pirataria traz à economia do país e que informem sobre a relação da pirataria com o crime organizado, mostrando que aquele que compra o produto pirata financia outros tipos de crime;
- a criação e manutenção de um banco de dados nacional sobre a pirataria e o contrabando que cruze informações e atue com inteligência na investigação do crime organizado;
- apoiar a criação, em cada Estado, de órgão específico na Secretaria de

Segurança Pública que coordene operações, centralize informações através da criação de delegacias especializadas; que interligue e monitore a ação nos municípios e preste treinamento a policiais e fiscais, tanto estaduais quanto municipais;

- incentivar operações especiais, investigadoras e sigilosas, junto ao Ministério Público e à Polícia Federal, com a finalidade de desmantelar quadrilhas que atuem com pirataria no país exemplo da *Operação Anaconda*;
- o combate à entrada de produtos ilegais em território nacional, bem como de produtos legais com destinação para o crime;
- a coordenação e a fiscalização nos portos, aeroportos, fronteiras e malha rodoviária, o treinamento de pessoal, o fornecimento de informações e a articulação de delegacias e agências competentes;
- a prestação de treinamento e capacitação aos órgãos policiais e de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

Finda a CPI, outra triste constatação foi a de que a situação precária em que se encontra a Polícia Federal e as secretarias da Receita colaboram para a entrada de mercadorias proibidas ou irregulares no país.

Para o sucesso no combate à pirataria é imprescindível também que o governo compreenda que o investimento feito nas polícias e secretarias de receita, tanto patrimonial quanto de capacitação de funcionários, tem retorno a curto prazo, tanto em função da maior arrecadação tributária como na eficiência do desembarque aduaneiro.

São essas as razões pelas quais a CPI da Pirataria espera ver concretizada as ações ora sugeridas.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a revisão dos Convênios assinados entre o Brasil e o Paraguai, que dispõem sobre a utilização dos entrepostos de depósitos franco em Santos e Paranaguá

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão Parlamentar de Inquérito com a Finalidade de Investigar Fatos Relacionados à Pirataria de Produtos Industrializados e à Sonegação Fiscal – CPI da Pirataria, durante seus trabalhos, apurou que quanto à questão da entrada de mercadorias ilegais em território nacional, apesar de elas entrarem por vários portos, o de Santos e de Paranaguá ocupam lugar de destaque, em razão de Convênio firmado entre o Brasil e o Paraguai em que se estabeleceram entrepostos de depósito franco, em ambos os portos, para o recebimento, a armazenagem e a expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai com regime aduaneiro livre.

Na verdade, o porto de Paranaguá hoje, além de ser o segundo porto brasileiro em movimentação de mercadorias, é também o grande corredor de importação de cds, materiais eletrônicos, autopeças, enfim, de todo tipo de mercadoria para o Paraguai.

Como esse país não tem capacidade de consumo de todo o volume de mercadorias que importa, o excedente volta ao Brasil através do contrabando ou do descaminho. Dessa forma grande quantidade de cds com destino à violação de direitos autorais (pirataria) e eletrônicos sem o pagamento do imposto de importação invadem o mercado brasileiro. O que ocorre, portanto, é que a economia paraguaia se movimenta enquanto o mercado legal brasileiro estagnado fica e o ilegal em franca expansão.

Além de fiscalização mais rigorosa nos portos, com o conseqüente investimento em tecnologia e capacitação profissional, a solução desse problema passa por uma renegociação entre os dois países.

Apesar de o Brasil adotar uma política internacional extremamente pacífica e tolerante, não é possível que ele permita que o Paraguai se beneficie do uso de seus próprios portos causando, com isso, transtornos em nossa fronteira com o contrabando e o descaminho.

A CPI da Pirataria entende que para que o Paraguai continue a se beneficiar do uso dos portos brasileiros, deve-se comprometer a coibir a entrada irregular de mercadorias no país e manter estrita vigilância em suas fronteiras.

Por essas razões, a CPI espera que o governo brasileiro proceda às negociações necessárias com o país vizinho para que seja solucionada essa questão, que tantos prejuízos nos tem trazido.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere aos Governos Estaduais da República Federativa do Brasil, maior fiscalização nos veículos para fins de licenciamento.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Um dos tópicos abordados pela CPI da Pirataria foi a falsificação de peças automotivas. Nesse setor, os produtos preferidos pela pirataria são: rolamentos, pastilhas de freio, caixas de direção, catalisadores, amortecedores, palhetas limpadoras de vidros, filtros e lâmpadas.

Essas peças falsificadas são fabricadas fora dos padrões de segurança exigidos e necessários à vida dos condutores ou são recondicionadas e vendidas como novas e originais.

Como a frota nacional de veículos apresenta uma elevada quilometragem rodada; fato que, aliado ao estado das estradas, provoca uma demanda altíssima de peças de reposição, o mercado de peças piratas passa a ser bastante atraente.

A CPI apurou que os produtos falsificados, como regra, adentram ao território brasileiro pelos portos, oriundos, na maioria das vezes, da Ásia e dos países da antigo Cortina de Ferro. Nesses pontos de entrada, após uma pseuda fiscalização, as cargas são liberadas e boa parte das peças é conduzida para as cidades de Londrina-PR, Maringá-PR, Ribeirão Preto-SP, Araras-SP e Rio Claro-SP, onde são nacionalizadas, isto é, são polidas, para apagar as marcas originais, embaladas e distribuídas.

Todo esse processo é realizado graças à existência do qualificado parque industrial localizado nessas cidades e pela rede de estradas

que permite a distribuição, com rapidez e eficiência, para os milhares de pontos de venda existentes em todo o território nacional.

A principal consequência da pirataria está no elevado número de acidentes decorrentes de falhas mecânicas.

A CPI também constatou que a falta de uma fiscalização mais detalhada dos veículos para fins de licenciamento é um fator que tem contribuído em muito para o aumento do número de peças falsas, razão pela qual sugere aos governos estaduais que tomem as providências cabíveis para o combate da pirataria também neste setor.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região que dê preferência no processamento e julgamento das ações em que são partes integrantes do crime organizado.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região:

Um dos tópicos abordados pela CPI da Pirataria no decorrer de seus trabalhos foi a necessidade de pronta reposta do Estado quando da infringência da norma penal, mormente quando se trata de crime organizado.

De fato, o que se apurou, conforme amplamente divulgado pela mídia, é que os crimes relacionados à pirataria, diversamente do que se poderia pensar, não são crime de pequena monta, que atingem apenas o camelô que, com dificuldade, tira de lá o sustento para si e para sua família.

Na verdade, por trás daquele que procura “ganhar a vida” no mercado informal, há diversas organizações criminosas que se comunicam e se vinculam na clandestinidade, formando uma imensa rede de ilegalidade. Essa rede se aproveita da banalização dos considerados pequenos delitos, da omissão e tolerância do Estado, justificada muitas vezes pelo problema social do desemprego, da corrupção dos agentes públicos, de brechas na legislação e da impunidade.

Além disso, o crime organizado conta com uma divisão de tarefas entre membros restritos e envolvimento direto ou indireto de agentes públicos com vistas à obtenção de dinheiro, poder e domínio de um espaço territorial determinado.

Seus tentáculos vão muito além dos limites de cada uma das unidades da federação, pois além de atingir toda a extensão do território nacional, ultrapassa suas fronteiras, em razão de sua vinculação com máfias internacionais.

Apesar de toda essa extensão, o crime organizado é combatido microscopicamente por delegacias de bairro, onde sequer as informações de um inquérito policial são aproveitadas nos demais inquéritos, e através de processos judiciais imensos e morosos, que acabam por não punir os membros ou participantes da organização.

O resultado é o fortalecimento do crime organizado que ridiculariza e escarnece das nossas instituições.

Para se obter algum resultado nessa luta, é necessário também que o Poder Judiciário se alie ao Legislativo e ao Executivo, dando preferência ao julgamento das ações em que sejam parte integrantes do crime organizado.

A CPI teve notícias que perante o TRF da 3^a Região tramitam as seguintes ações:

2002.34.00.040639-3;

2003.61.81.007117-6;

Apenas com a efetiva aplicação da lei penal (antes que se dê a prescrição) é que o combate ao crime organizado e, por consequência, à pirataria terá possibilidade de êxito.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a adoção das medidas que especifica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde:

No decorrer dos trabalhos da CPI, vários itens surgiram exigindo maior rigor nas fiscalizações de competência deste Ministério ou da ANVISA.

No que se refere ao cigarro, a CPI concluiu que ele deve ser visto como produto que exige fiscalização diferenciada e autorização especial para sua produção e comercialização. Por isso, sugerimos a este Ministério que medidas mais severas sejam tomadas para a autorização de funcionamento de fábricas de cigarro.

Quando da investigação dos óbitos em decorrência do uso do CELOBAR, o relatório da ANVISA recebido pela CPI foi omissivo em enviar os laudos com análises microbiológicas e físico-químicas do Controle de Qualidade do Laboratório Enila sobre o produto final Celobar. A CPI sabe que a ANVISA dispunha dessa documentação em razão do depoimento do Diretor-Presidente do Laboratório Enila, que disse não ter mais acesso às dependências do Laboratório, e que documentos como esses laudos haviam sido recolhidos pelas inspeções realizadas pela VISA/RJ e pela ANVISA.

A CPI recomenda, portanto, maior empenho da ANVISA nas investigações de casos como este e maior cuidado na elaboração dos seus relatórios.

Recomenda também melhor avaliação das inspeções de rotina realizadas nas empresas quanto à sua qualidade e a suas possíveis deficiências, bem como reforço em todo o sistema de vigilância sanitária especialmente nos aspectos de informação e da fiscalização. No caso de

inspeção no Laboratório Enila, duas inspeções foram realizadas, sendo uma delas no período imediatamente anterior aos acontecimentos, e não conseguiram perceber as insuficiências do setor de controle de qualidade e a sistemática interferência das áreas administrativas no processo de produção e de controle de qualidade dos produtos.

Finalmente, no caso do Methyl Lens Hypac 2% e no do Visc Lens Hypac 2%, por muito tempo eles foram produzidos, distribuídos e consumidos por todo o Brasil sem que a fiscalização sanitária identificasse sua origem clandestina. Toda a legislação e o controle da cadeia do medicamento foi fraudada por vários agentes, desde o produtor clandestino até os estabelecimentos de saúde que compravam e utilizavam os produtos em seus pacientes, passando pelos distribuidores e representantes que também, ostensivamente, ignoraram a legislação sanitária.

Por isso a CPI recomenda que:

a) sejam realizados esforços, administrativos e financeiros, junto à ANVISA para que sejam reforçadas as ações de fiscalização nos estabelecimentos de saúde, nas distribuidoras e nos produtores;

b) que nestas ações estejam incluídas coletas sistemáticas de produtos em uso nos estabelecimentos de saúde e a venda nos estabelecimentos varejistas, para que estas amostras sejam submetidas a análise laboratorial;

c) que os bancos de dados e cadastros de estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária, especialmente os bancos de dados da ANVISA proporcionem informação segura e rápida para a contenção de riscos envolvidos em produtos e serviços de saúde;

d) que o Ministério da Saúde e a ANVISA determinem providências para que os estabelecimentos de saúde, especialmente os hospitais envolvidos com o uso do Methyl (Visc) Lens Hypac, organizem seus sistemas de compras e dispensação de produtos farmacêuticos segundo as normas vigentes, que mantenham profissionais qualificados que possam garantir a qualidade dos produtos adquiridos e utilizados em seus serviços;

e) que a ANVISA determine a autuação de todas as empresas distribuidoras dos produtos da LENS SURGICAL LTDA. em todos os estados do Brasil;

f) que a ANVISA planeje e execute, como já foi recomendado no Relatório da CPI dos Medicamentos (Câmara dos Deputados, 2000), um extenso programa de inspeções às farmácias de manipulação do país e que avalie as normas atuais que regulamentam essa atividade sob o ponto de vista da sua suficiência e efetividade.

Por ser a saúde pública de grande importância na autuação desse Ministério, a CPI da Pirataria espera ver concretizadas as ações ora sugeridas.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004 (Da CPI da Pirataria)

Sugere maior atenção ao inquérito policial nº 12.0102/97, que investiga ações relacionadas ao sr. Law Kin Chong, supostamente relativas ao crime organizado, que se encontra paralisado na Polícia Federal de São Paulo, avaliando-se ainda a necessidade de apuração das competentes responsabilidades

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça:

Das apurações feitas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi constatada a existência de um inquérito policial (nº 12.0120/97) instaurado em decorrência de apreensão feita pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado/DELECOIE, no interior do estabelecimento comercial da empresa TAI CHI TURISMO LTDA., em Santo André-SP. Na apreensão constava vasta documentação probatória de remessas de divisas ao exterior, inclusive com anotações pertinentes a operações de remessas de valores ao exterior feitas pela Sra. Hwu Su Chiu Law (esposa de Law Kin Chong, mais conhecida como Míriam), em favor de seu marido, em conta corrente mantida junto ao LOS ANGELES NATIONAL BANK.

O que ocorre é que, após sete anos, o inquérito em questão não foi concluído, não tendo havido, por isso, oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal.

A inércia das autoridades no caso em questão demonstra o poderio do investigado, Sr. Law Kin Chong, que, em sua organização criminosa, dispõe de tentáculos em vários órgãos estatais que impedem o andamento das investigações. Há, inclusive, dois desembargadores federais afastados de suas funções que respondem a processo perante o Superior Tribunal de Justiça.

Para um eficaz combate ao crime organizado, é necessário que sejam averiguadas as razões pelas quais o inquérito em questão não foi concluído (corre-se, inclusive, o perigo da prescrição das condutas lá descritas), até mesmo com a apuração das responsabilidades devidas.

Com tais atitudes, aliadas às recentes operações realizadas pela Polícia Federal, a instituição gozará cada vez mais de credibilidade junto à população brasileira.

Por essas razões, a CPI da Pirataria espera ver concretizadas as ações ora sugeridas.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere maior atenção ao inquérito policial nº 12.0102/97, que investiga ações relacionadas ao Sr. Law Kin Chong, supostamente relativas ao crime organizado, que se encontra paralisado na Polícia Federal de São Paulo, avaliando-se ainda a necessidade de apuração das competentes responsabilidades

Excelentíssimo Sr. Procurador Geral da República:

Das apurações feitas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi constatada a existência de um inquérito policial (nº 12.0120/97) instaurado em decorrência de apreensão feita pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado/DELECOIE, no interior do estabelecimento comercial da empresa TAI CHI TURISMO LTDA., em Santo André-SP. Na apreensão constava vasta documentação probatória de remessas de divisas ao exterior, inclusive com anotações pertinentes a operações de remessas de valores ao exterior feitas pela sra. Hwu Su Chiu Law (esposa de Law Kin Chong, mais conhecida como Míriam), em favor de seu marido, em conta corrente mantida junto ao LOS ANGELES NATIONAL BANK.

O que ocorre é que, após sete anos, o inquérito em questão não foi concluído, não tendo havido, por isso, oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal.

A inércia das autoridades no caso em questão demonstra o poderio do investigado, Sr. Law Kin Chong, que, em sua organização criminosa, dispõe de tentáculos em vários órgãos estatais que impedem o andamento das investigações. Há inclusive, dois desembargadores federais afastados de suas funções que respondem a processo perante o Superior Tribunal de Justiça.

Para um eficaz combate ao crime organizado, é necessário que sejam averiguadas as razões pelas quais o inquérito em questão não foi concluído (corre-se, inclusive, o perigo da prescrição das condutas lá descritas), até mesmo com a apuração das responsabilidades devidas.

Com tais atitudes, aliadas às recentes operações realizadas pela Polícia Federal, a instituição gozará cada vez mais de credibilidade junto à população brasileira.

Por essas razões, a CPI da Pirataria espera ver concretizadas as ações ora sugeridas.

Salas das Comissões, em de de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a constituição de uma força-tarefa entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, com a finalidade de investigar as atividades supostamente ilícitas de Law Kin Chong.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo,

No decorrer dos trabalhos desta CPI, principalmente com a realização das diligências feitas na cidade de São Paulo e dos depoimentos lá colhidos, ficou patente o envolvimento de Law Kin Chong com o contrabando e a receptação de mercadorias, bem como outras atividades criminosas.

O que foi por nós apurado é que os crimes relacionados à pirataria não são cometidos isoladamente: fazem parte do chamado crime organizado e como tal devem ser tratados. Prova disso é o inquérito nº 12.0102/97, que corre perante a Justiça Federal nesse Estado, e que até hoje não foi concluído. Olhado isoladamente, pode parecer que é referente apenas a um próspero “empresário” da cidade e que se trata de crime federal, fora da competência da Polícia do Estado. Mas o conjunto das ações ali constantes, na realidade, estão inseridas em um contexto muito maior, que atinge, principalmente, o Estado de São Paulo como um todo.

Para a CPI ficou patente que é simplesmente impossível combater o crime organizado como se este se constituísse de pequenos delitos e com as informações disponíveis apenas nas delegacias em que são autuados. É necessária a interligação das informações obtidas e das ações efetuadas pela Polícia Federal, Receita Federal, Secretaria de Segurança Pública nesse Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, sob pena de dispenser-se tempo e

dinheiro inutilmente, além de permitir que o crime grasse com total descontrole estatal.

Por isso a CPI da Pirataria sugere a formação de uma força-tarefa entre essas intituições, para que sejam investigadas as pessoas constantes do Inquérito nº 12.0102/97, o que culminaria, com certeza, com o desbaratamento de uma das maiores quadrilhas de contrabando no país.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em de de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a constituição de uma força-tarefa entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, com a finalidade de investigar as atividades supostamente ilícitas de Law Kin Chong.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

No decorrer dos trabalhos desta CPI, principalmente com a realização das diligências feitas na cidade de São Paulo e dos depoimentos lá colhidos, ficou patente o envolvimento de Law Kin Chong com o contrabando e a recepção de mercadorias, bem como outras atividades criminosas.

O que foi por nós apurado é que os crimes relacionados à pirataria não são cometidos isoladamente: fazem parte do chamado crime organizado e como tal devem ser tratados. Prova disso é o inquérito nº 12.0102/97, que corre perante a Justiça Federal nesse Estado, e que até hoje não foi concluído. Olhado isoladamente, pode parecer que é referente apenas a um próspero “empresário” da cidade e que se trata de crime federal, fora da competência da Polícia do Estado. Mas o conjunto das ações ali constantes, na realidade, estão inseridas em um contexto muito maior, que atinge, principalmente, o Estado de São Paulo como um todo.

Para a CPI ficou patente que é simplesmente impossível combater o crime organizado como se este se constituísse de pequenos delitos e com as informações disponíveis apenas nas delegacias em que são autuados. É necessária a interligação das informações obtidas e das ações efetuadas pela Polícia Federal, Receita Federal, Secretaria de Segurança Pública nesse Estado

de São Paulo e Ministério Público Federal, sob pena de dispensar-se tempo e dinheiro inutilmente, além de permitir que o crime grasse com total descontrole estatal.

Por isso a CPI da Pirataria sugere a formação de uma força-tarefa entre essas intituições, para que sejam investigadas as pessoas constantes do Inquérito nº 12.0102/97, o que culminaria, com certeza, com o desbaratamento de uma das maiores quadrilhas de contrabando no país.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a constituição de uma força-tarefa entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, com a finalidade de investigar as atividades supostamente ilícitas de Law Kin Chong.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

No decorrer dos trabalhos desta CPI, principalmente com a realização das diligências feitas na cidade de São Paulo e dos depoimentos lá colhidos, ficou patente o envolvimento de Law Kin Chong com o contrabando e a receptação de mercadorias, bem como outras atividades criminosas.

O que foi por nós apurado é que os crimes relacionados à pirataria não são cometidos isoladamente: fazem parte do chamado crime organizado e como tal devem ser tratados. Prova disso é o inquérito nº 12.0102/97, que corre perante a Justiça Federal nesse Estado, e que até hoje não foi concluído. Olhado isoladamente, pode parecer que é referente apenas a um próspero “empresário” da cidade e que se trata de crime federal, fora da competência da Polícia do Estado. Mas o conjunto das ações ali constantes, na realidade, estão inseridas em um contexto muito maior, que atinge, principalmente, o Estado de São Paulo como um todo.

Para a CPI ficou patente que é simplesmente impossível combater o crime organizado como se este se constituísse de pequenos delitos e com as informações disponíveis apenas nas delegacias em que são autuados. É necessária a interligação das informações obtidas e das ações efetuadas pela Polícia Federal, Receita Federal, Secretaria de Segurança Pública nesse Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, sob pena de dispensar-se tempo e dinheiro inutilmente, além de permitir que o crime grasse com total descontrole estatal.

Por isso a CPI da Pirataria sugere a formação de uma força-tarefa entre essas intituições, para que sejam investigadas as pessoas constantes do Inquérito nº 12.0102/97, o que culminaria, com certeza, com o desbaratamento de uma das maiores quadrilhas de contrabando no país.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em de de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a constituição de uma força-tarefa entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, com a finalidade de investigar as atividades supostamente ilícitas de Law Kin Chong.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

No decorrer dos trabalhos desta CPI, principalmente com a realização das diligências feitas na cidade de São Paulo e dos depoimentos lá colhidos, ficou patente o envolvimento de Law Kin Chong com o contrabando e a recepção de mercadorias, bem como outras atividades criminosas.

O que foi por nós apurado é que os crimes relacionados à pirataria não são cometidos isoladamente: fazem parte do chamado crime organizado e como tal devem ser tratados. Prova disso é o inquérito nº 12.0102/97, que corre perante a Justiça Federal nesse Estado, e que até hoje não foi concluído. Olhado isoladamente, pode parecer que é referente apenas a um próspero “empresário” da cidade e que se trata de crime federal, fora da competência da Polícia do Estado. Mas o conjunto das ações ali constantes, na realidade, estão inseridas em um contexto muito maior, que atinge, principalmente, o Estado de São Paulo como um todo.

Para a CPI ficou patente que é simplesmente impossível combater o crime organizado como se este se constituísse de pequenos delitos e com as informações disponíveis apenas nas delegacias em que são autuados. É necessária a interligação das informações obtidas e das ações efetuadas pela Polícia Federal, Receita Federal, Secretaria de Segurança Pública nesse Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, sob pena de dispenser-se tempo e

dinheiro inutilmente, além de permitir que o crime grasse com total descontrole estatal.

Por isso a CPI da Pirataria sugere a formação de uma força-tarefa entre essas intituições, para que sejam investigadas as pessoas constantes do Inquérito nº 12.0102/97, o que culminaria, com certeza, com o desbaratamento de uma das maiores quadrilhas de contrabando no país.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em de de 2004.

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2004
(Da CPI da Pirataria)**

Sugere a alteração das alíquotas específicas que constam da Nota Complementar NC (22-2)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A CPI da Pirataria, em suas investigações, detectou que existem, na tributação das bebidas, especificamente das águas, refrigerantes, repositores hidroeletrolíticos e cervejas de malte, alíquotas específicas estabelecidas na Nota Complementar NC (22-2), que se desvinculam do valor dos respectivos produtos, configurando falta de equidade fiscal.

De fato, com a sistemática adotada, pagam relativamente mais imposto as bebidas de menor custo, beneficiando as de preço mais alto. Ora, isso configura claramente uma tributação regressiva e envolve uma concorrência desleal patrocinada pelo próprio Estado.

Assim, Excelentíssimo Senhor Presidente, esta CPI sugere a Vossa Excelência a alteração do Decreto nº 4.488, de 26 de novembro de 2002, que introduziu as referidas alíquotas específicas, para fazer com que elas se aproximem da proporcionalidade *ad valorem*, evitando assim, que produtos

mais baratos paguem relativamente mais impostos do que os de custo mais alto e corrigindo, dessa forma, a regressividade tributária existente.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Medeiros

Presidente

Deputado Josias Quintal

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a inclusão, no curso de Direito, de Direitos Autorais como matéria obrigatória e a realização, pelo Ministério da Educação, de alerta a todas as Universidades e Faculdades perante ele cadastradas sobre a importância do respeito aos direitos autorais

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

O que foi apurado, durante os trabalhos da CPI da Pirataria, é que a comunidade acadêmica não vê a cópia de livros, praticada diuturnamente dentro das Faculdades e Universidades brasileiras, como um ato ilícito, mas como um pecadilho à toa, facilmente perdoável ou justificável.

O que é incompreensível é que justamente os professores, difusores que são da ciência, da educação e da cultura, promovam a atividade criminosa. “As famosas pastas de professor são uma tradição nacional e reúnem textos de diversas procedências para compor a bibliografia de uma determinada disciplina: capítulos soltos, artigos de jornais, uma seqüência de páginas” (*in* A Pirataria do Livro no Brasil – ABPDEA – Brasília – 2003).

Evidentemente, tal comportamento provoca concorrência desleal, uma vez que os copiadores não pagam impostos, não desenvolvem produtos, não investem em treinamento e aprimoramento de mão-de-obra nem investem em marketing.

O resultado é que as editoras investem cada vez menos recursos para a pesquisa e para os trabalhos de maior ousadia. As tiragens diminuem e a atividade está se tornando menos atraente para novos empreendimentos. Os autores não percebem o resultado da venda de suas obras, sentem-se lesados em seus direitos e desistem de escrever. Os alunos, sem incentivo para a leitura e a pesquisa, graduam-se, a cada dia com menos

conhecimentos e, em consequência, com menos preparo para atender às necessidades do mercado.

Para criar a consciência de respeito aos direitos autorais no cidadão brasileiro, a CPI sugere que a matéria Direito Autoral passe a ser obrigatória nos cursos jurídicos e ainda que o Ministério da Educação proceda a um alerta a todas as Universidades e Faculdades por ele credenciadas, reforçando que a conduta por elas tolerada é criminosa e reiterando os malefícios que esse tipo de pirataria traz à difusão da cultura, à formação do jovem e ao respeito pelos direitos alheios.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de..... :

A CPI apurou, durante seus trabalhos, que a pirataria no setor de autopeças começou na década de 90. De lá para cá, ela tem aumentado em decorrência da fragilidade das normas referentes ao controle alfandegário, e, sobretudo, da complacência das autoridades competentes ante o ato ilícito e da cumplicidade do consumidor, que, no afã de levar vantagem financeira, submete a si e a outros a graves riscos.

Os produtos preferidos pela pirataria são: rolamentos, pastilhas de freio, caixas de direção, catalisadores, amortecedores, palhetas limpadoras de vidros, filtros e lâmpadas. Essas peças falsificadas são fabricadas fora dos padrões de segurança exigidos e necessários à vida dos condutores, ou são recondicionadas e vendidas como novas e originais.

Os produtos falsificados, como regra, adentram o território brasileiro pelos portos, oriundos, na maioria das vezes, da Ásia e dos países do Leste Europeu. Nesses pontos de entrada, após uma pseudo-fiscalização, as cargas são liberadas e boa parte das peças é conduzida para as cidades de Londrina-PR, Maringá-PR, Ribeirão Preto-SP, Araras-SP e Rio Claro-SP, onde são nacionalizadas, isto é, polidas, para apagar as marcas originais, embaladas e distribuídas. Todo esse processo é operacionalizado pela existência do qualificado parque industrial localizado nessas cidades e pela rede de estradas que permite a distribuição, com rapidez e eficiência, para os milhares de pontos de venda existentes em todo o território nacional.

A falta de uma fiscalização mais detalhada dos veículos para fins de licenciamento é outro fator que tem contribuído para o aumento do número de peças falsas.

Por essa razão é que a CPI sugere maior rigor na fiscalização dos veículos pelos DETRANS. Tal providência, certamente, além de ajudar a diminuir o risco de acidentes, implicará diminuição da ação do crime organizado.

Certa de que a importância do tema merecerá acolhida das providências ora sugeridas, a CPI da Pirataria conta com a colaboração do Governo Estadual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Sugere a adoção de scanners na fiscalização aduaneira das mercadorias que adentram o território nacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

A CPI da Pirataria constatou que grande parte dos produtos falsificados entra no território nacional pelos portos, aeroportos e fronteiras secas do país, burlando muitas vezes o controle aduaneiro de mercadorias, o que é possível, dado o grande volume de cargas entradas, assim como a sistemática adotada de controle com prioridade hierarquizada pelo grau de risco.

Ocorre que, muitas vezes, não é possível avaliar adequadamente o grau de risco e a verificação manual de toda a carga se torna impraticável.

Dessa forma, cumpre adotar equipamentos de alta tecnologia que permitam a inspeção de toda a mercadoria sem que, necessariamente, se deva fazer a verificação manual. Um equipamento desse tipo são os scanners adotados em diversos países para coibir a internação de produtos contrabandeados, como armas e outras mercadorias de potencial ofensivo.

Poderão, assim, as alfândegas, em tempo relativamente curto e com eficácia monitorar a entrada no país seja de mercadorias indesejáveis, suspeitas de pirataria, de armas para as facções criminosas e qualquer produto cujo conhecimento seja relevante detectar.

Dessa forma, Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, estará V. Ex.^a. contribuindo para aumentar a segurança do país e evitar os danos que a pirataria causa à economia nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2004
(Da CPI da Pirataria)**

Requer o envio ao Poder Executivo de Indicação, visando dar cumprimento integral ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça,

A CPI da Pirataria constatou a existência de numerosos atos inflacionais que podem constituir crimes cometidos na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Verificou, outrossim, que existe Acordo assinado no âmbito do Mercosul que prevê a assistência jurídica mútua entre os Estados signatários.

Especificamente, o acordo prevê a cooperação nos seguintes aspectos:

- a) notificação de atos processuais;
- b) recepção e produção de provas, tais como testemunhos ou declarações, realização de perícias e exames de pessoas, bens e lugares;
- c) localização ou identificação de pessoas;
- d) notificação de testemunhas ou peritos para o comparecimento voluntário a fim de prestar testemunho no Estado requerente;
- e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal para comparecimento como testemunhas no Estado requerente ou com outros propósitos expressamente indicados na solicitação, conforme o presente Protocolo;
- f) medidas acautelatórias sobre bens;
- g) cumprimento de outras solicitações a respeito de bens, como por exemplo o seqüestro;
- h) entrega de documentos e outros elementos de prova;

- i) apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar;
- j) retenção de bens para efeitos do cumprimento de sentenças judiciais que imponham indenizações ou multas impostas por sentença judicial; e
- k) qualquer outra forma de assistência em conformidade com os fins deste Protocolo que não seja incompatível com as leis do Estado requerido.

Assim sendo, Exm.^º Senhor Ministro, encarecemos a V. Ex^a. a necessidade de tornar efetivo o cumprimento integral do referido Acordo, visando a agilizar os processos relativos aos atos criminais ocorridos na Tríplice Fronteira, especialmente quando implicam os comportamentos ilegais caracterizados como pirataria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

INDICAÇÃO Nº DE 2004

Solicita ao Ministro das Relações Exteriores enviar ao Governo da República do Paraguai informações colhidas pela CPI da Pirataria.

Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores,

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria constatou a existência, na República do Paraguai de empresas que exportam irregularmente para o Brasil cigarros com marcas falsificadas, contrafeitos ou com baixa qualidade sanitária, além de sonegarem impostos internos e direitos aduaneiros.

Nosso País tem assinado com a vizinha República, no âmbito do Mercosul, diversos acordos que prevêem a assistência e cooperação mútua na repressão a ilícitos criminais, a irregularidades vinculadas à área aduaneira e, especificamente à prevenção e à repressão ao contrabando, ao descaminho e à falsificação de produtos derivados do fumo.

Assim, a CPI solicita a V.Exa. a adoção de procedimento para enviar ao governo daquele país, notícia dos fatos por ela apurados e a lista de empresas que comprovadamente realizam tais atividades.

É também conhecida a extensa lista de empresas que, embora não possam ser comprovadamente imputadas de irregularidades, mereceriam das autoridades do país vizinho maior vigilância. A lista dessas empresas constitui o Anexo desta indicação.

A Comissão coloca à disposição das autoridades paraguaias as informações colhidas nas investigações no espírito de colaboração e boa vontade que preside aos acordos e espera lhes possam ser úteis na prevenção e repressão dessas atividades.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

**Deputado MEDEIROS
Presidente**

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

**ANEXO
INDICAÇÃO Nº.....**

Empresas estabelecidas no Paraguai que exportam irregularmente para o Brasil:

- TABACALERA SUDAN SRL.: BRUNO ALBERTO BOFF
- AGROINDUSTRIAL Y COMERCIAL PORTO FRANCO
- IMPERIAL TABACOS SRL: RUBENS CATENACCI
- COMPANHIA PARAGUAIA DE TABACOS (TABAPAR)
- SOUTH AMERICAN TOBACCOS S/A
- TABACOOP SRL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- TABACALERA CENTRAL S/A
- LA SOBERANA DE TABACOS S/A
- TABACALERA GUARANI S/A
- TABACALERA VENETO S/A
- BOROCHI SRL (TABACALERA)
- TABACALERA HERNANDÁRIA S/A
- COIM EXPORT
- TABACALERA BOQUERON S/A
- TABACALERA GUARANI S/A
- MONTE CARLO

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Modifica os arts. 184 e 186 e acrescenta o art. 184-A ao Código Penal e altera dispositivos do Código de Processo Penal, referentes ao julgamento de crimes contra a propriedade imaterial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos do Código Penal e Código de Processo Penal para auxiliar o combate à pirataria.

Art. 2º O art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a nova redação dos §§ 1º e 2º e acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 184.

§ 1º - Se a violação consistir na reprodução, total ou parcial, por qualquer meio ou processo, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, com o intuito de lucro direto ou indireto, de obra intelectual, programa de computador, fonograma, videofonograma, interpretação ou execução, sem a autorização expressa do autor, intérprete, executante, produtor ou de quem os represente:

Pena – detenção, de 2 (dois) anos e 2(dois) meses a 4(quatro) anos, e multa.

§ 2º. Na mesma pena incorre quem adquire, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual ou audiovisual

expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º Independentemente da condenação do autor do delito, no caso de ser constatada, através de laudo pericial, a contrafação da obra intelectual ou de produtos industriais, o juiz poderá, de ofício, mediante requerimento do autor do direito violado ou do Ministério Público, determinar a destruição da produção ou reprodução criminosa, ou o seu envio a entidades de auxílio ou programas sociais de abrigo de menores ou idosos, desde que sua substância não seja nociva à saúde ou à incolumidade física.” (NR)

Art. 3º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 184-A:

“Art. 184-A. Publicar, ofertar o serviço de publicidade ou fazer veicular por qualquer meio, convencional ou eletrônico, anúncio ou informação destinada a compra, venda, aluguel, importação, exportação de original ou cópia de obra intelectual em violação do direito de autor ou intérprete, fonograma, videofonograma ou de qualquer produto industrializado registrado nos termos da Lei nº 9.279/96, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Pena – detenção, de 2(dois) anos e 2(dois) meses a 4(quatro) anos, e multa.

§ 1º Incide nas mesmas penas quem faz divulgação sobre o meio, a forma de fabricação ou a aquisição de matéria-prima destinada à contrafação dos produtos de que trata o *caput*

deste artigo, ainda que não seja identificado o autor da contrafação e independentemente de sua condenação.

§ 2º Em caso de reincidência, a pena será aumentada de 2/3.”

Art. 4º O inciso II do art. 186 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos parágrafos do art. 184 e nas hipóteses previstas no art. 184-A; (NR)”

Art. 5º Os arts. 527, 530-B a 530-F e 530-H do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão, na hipótese da ação penal privada, será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de 3(três) dias após o encerramento da diligência. (NR)

Art. 530-B. Nos casos das infrações previstas nos §§ dos arts. 184, 184-A do Código Penal e nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 9.609/98, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possam viabilizar a contrafação, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito ou à comercialização de seu produto. (NR)

Art. 530-C. Na ocasião da apreensão será lavrado auto,

assinado por 2(duas) ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre o local da apreensão e, se possível, da pessoa que os tinha em sua posse, de forma a possibilitar sua identificação e individualização, o qual fará parte integrante do inquérito policial ou o processo. (NR)

Art. 530-D. Subseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre exemplares dos bens apreendidos em quantidade suficiente à comprovação do delito, e elaborado laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo. (NR)

Art. 530-E. Os titulares de direitos de autor e os que lhe são conexos ou, alternativamente, as associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos, serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação. (NR)

Art. 530-F. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o juiz poderá determinar, antes de prolatada a sentença ou na fase inquisitorial, a requerimento do lesado ou do Ministério Público, sempre ouvido este último, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

Parágrafo único. Independentemente da condenação do autor do delito, o juiz poderá determinar o aproveitamento das mercadorias contrafeitas por entidades de auxílio ou por programa social de abrigo de crianças, adolescentes ou idosos, desde que não seja prejudicial à saúde ou à incolumidade física dos beneficiários (NR).

Art. 530-H. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos

no art. 184 e 184-A do Código Penal e no art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.” (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que a CPI da Pirataria ora apresenta tem como objetivo fazer modificação na lei penal, a fim de que haja repressão à pirataria tão disseminada em nossa sociedade.

Durante todos os meses de trabalho, a Comissão ouviu, além dos prejudicados diretamente pela pirataria, vários representantes do Ministério Público. Todos eles foram unânimes em expor que, apesar da boa intenção do legislador no que tange às Leis nº 9.099 e 10.259/00, que tratam dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais, respectivamente, o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099, recepcionado ela Lei nº 10.259/00, cria a idéia de que a pirataria é crime de menor importância.

Referido dispositivo concede o benefício do sursis processual para o autor do delito cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

Como após os trabalhos realizados pela CPI ficou sobejamente comprovada a ligação da pirataria com o crime organizado, é necessária a majoração de algumas penas, não simplesmente para dizer que a lei é rigorosa, mas para evitar que as pessoas envolvidas nessas organizações criminosas permaneçam à margem da lei, transitando livremente pelo território brasileiro enraizando, cada vez mais, o chamado crime organizado e reforçando a conhecida “sensação de impunidade”.

Foi também retirada a pena mínima e máxima de multa inserida no art. 184, porquanto pelo sistema adotado na parte geral do Código Penal permite a imposição de penas ainda maiores. Além do mais, como se sabe,

a fixação da pena pecuniária em valores nominais leva à sua perda monetária com o passar do tempo, o que não é desejável.

Também foi inserido um dispositivo no Código Penal que tipifica a conduta de anunciar, por suas várias modalidades, a mercadoria pirata, a sua forma de fabricação ou a aquisição de matéria-prima para a contrafação de produtos, ainda que não identificado o autor da contrafação e independentemente de sua condenação, pois não se pode admitir a exclusão da tipicidade e culpabilidade quando não for conhecido o autor do delito, desde que comprovada a sua existência.

Na parte de modificação do Código de Processo Penal, foi feita a compatibilização com as alterações feitas, por este PL, no Código Penal, além de, no caso do art. 530-B, determinar que as diligências de busca e apreensão englobem a totalidade das mercadorias contrafeitas e dos apetrechos para a sua produção ou reprodução não autorizada, além de possibilitar a apreensão de documentos que possam identificar as pessoas que adquirem o material contrafeito ou os elementos que constituem uma determinada quadrilha.

A modificação do art. 530-C é em razão de que o auto de apreensão seja o mais detalhado possível, uma vez que ele faz parte integrante do conjunto probatório.

Atualmente, o art. 530-D determina que a perícia sobre mercadorias apreendidas seja feita em todos os bens apreendidos. Ora, as apreensões feitas chegam, muitas vezes, a centenas de milhares de um mesmo produto. Não é razoável que se exija perícia em todos eles. A amostragem, nesse caso, é medida de razoabilidade, pelo que propomos a “perícia sobre exemplares dos bens apreendidos em quantidade suficiente à comprovação do delito”.

Invocando a mesma razoabilidade é que propomos a modificação do art. 530-E, para que as associações de titulares de direitos de autor possam ser nomeadas fiéis depositárias, pois, na grande maioria das vezes, é impossível para uma pessoa física manter depósitos suficientes que abriguem a quantidade absurda de mercadorias que têm sido apreendidas no Brasil.

O art. 530-E se compatibiliza com o § 5º por nós inserido no art. 184 do Código Penal.

Finalmente, a nova redação do art. 530-H permite que, nos novos casos previstos pelo art. 184-A do Código Penal, constante deste projeto, e nos casos do art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, as associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos possam, em seu próprio nome, funcionar como assistentes da acusação.

Pelo exposto e pela crença de que a adoção das medidas ora propostas auxiliarão no combate à pirataria, a CPI da Pirataria conta com o apoio dos ilustres Deputados para a conversão desse projeto em lei.

Salas das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Modifica dispositivos do Código de Propriedade Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 6º Esta Lei modifica dispositivos do Código de Propriedade Industrial.

Art. 7º Os arts. 183, 187 a 189, 190 a 194, 199, 204 e *caput* do art. 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem, com o intuito de lucro:

I -

II -

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a 4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 184.

I -

II -

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a

4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 185.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa. (NR)

.....
Art. 187. Fabricar, com intuito de lucro e sem autorização
do titular, produto que incorpore desenho industrial
registrado, ou imitação substancial que possa induzir em
erro ou confusão.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 188.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem, com
o intuito de lucro:

I -

II -

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 190.

I -

II -

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 191.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a
4(quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. (NR)

Art. 192.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a 4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 193.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a 4(quatro) anos, e multa. (NR)

Art. 194.

Pena – detenção de 2(dois) anos e 2 (dois) meses a 4(quatro) anos, e multa. (NR)

.....
Art. 199. Nos crimes previstos neste Título a ação penal será pública incondicionada, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 193, 187, 189 e 195, em que a ação será privada.

.....
Art. 202. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado ou o Ministério Público poderá requerer:

I -

II - (NR)

.....
Art. 204. Realizada a diligência de busca e apreensão, na hipótese da ação penal privada, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro. (NR)"

Art. 8º O art. 196 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 196.

As penas de detenção a que se refere o *caput* deste artigo serão aumentadas em dois terços se o crime for cometido em associação criminosa ou vier a atingir mais de um sujeito passivo, independentemente das penas cominadas aos crimes de lesão corporal ou morte.(NR)”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que a CPI da Pirataria ora apresenta tem como objetivo fazer modificação na lei penal, a fim de que haja repressão à pirataria tão disseminada em nossa sociedade.

Durante todos os meses de trabalho, a Comissão ouviu, além dos prejudicados diretamente pela pirataria, vários representantes do Ministério Público. Todos eles foram unânimes em expor que, apesar da boa intenção do legislador no que tange às Leis nº 9.099 e 10.259/00, que tratam dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais, respectivamente, o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099, recepcionado ela Lei nº 10.259/00, cria a idéia de que a pirataria é crime de menor importância.

Referido dispositivo concede o benefício do sursis processual para o autor do delito cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

Como após os trabalhos realizados pela CPI ficou sobejamente comprovada a ligação da pirataria com o crime organizado, é necessária a majoração de algumas penas, não simplesmente para dizer que a lei é rigorosa, mas para evitar que as pessoas envolvidas nessas organizações criminosas permaneçam à margem da lei, transitando livremente pelo território brasileiro enraizando, cada vez mais, o chamado crime organizado e reforçando a conhecida “sensação de impunidade”.

Por isso, propomos a majoração das penas atualmente previstas em detenção de três meses a um ano ou multa para detenção de dois anos e dois meses a quatro anos e multa.

A CPI está convencida de que, além da coerção da pena privativa de liberdade, a pena de multa é essencial por ser educativa: uma não deve substituir a outra.

As demais alterações foram apenas para inserir em quatro tipos penais a expressão “com o intuito de lucro”, excluindo o crime, dessa forma, das pessoas que tenham praticado tais condutas sem esse intuito.

Pelo exposto e por acreditar que a adoção das medidas ora propostas auxiliarão no combate à pirataria, a CPI conta com o apoio dos ilustres parlamentares para a conversão desse projeto em lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004 .

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da CPI da Pirataria)

Modifica a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 10º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º. Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – reclusão, de 2(dois) anos e 2(dois) meses a 4(quatro) anos, e multa.

§ 2º. Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem adquire a qualquer título, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, oculta, distribui, troca ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º.....

I -

II -

III – nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 12 e 12-A. (NR)"

Art. 11º A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 12-A e 15:

"Art. 12-A. Publicar, ofertar o serviço de publicidade ou fazer veicular por qualquer meio, convencional ou eletrônico, anúncio ou informação destinada a compra, venda, aluguel, importação, exportação de original ou cópia de programa de computador, em violação ao direito do autor ou de quem os represente.

Pena - detenção, de 2(dois) anos e 2(dois) meses a 4(quatro) anos, e multa.

.....

Art. 15. Quem incorrer na conduta tipificada nos § 1ºdo art. 12 desta Lei, perderá para o titular dos direitos as cópias apreendidas e pagar-lhe-á o preço das que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de cópias reproduzidas, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos."

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que a CPI da Pirataria ora apresenta tem como objetivo fazer modificação na lei penal reprimir a pirataria, hoje, tão disseminada em nossa sociedade.

Durante todos os meses de trabalho, a Comissão ouviu, além dos prejudicados diretamente pela pirataria, vários representantes do Ministério Público. Todos eles foram unâimes em expor que, apesar da boa intenção do legislador no que tange às Leis nº 9.099 e 10.259/00, que tratam dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais, respectivamente, o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099, recepcionado ela Lei nº 10.259/00, cria a idéia de que a pirataria é crime de menor importância.

Referido dispositivo concede o benefício do *sursis* processual para o autor do delito cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

Como após os trabalhos realizados pela CPI ficou sobejamente comprovada a ligação da pirataria com o crime organizado, é necessária a majoração de algumas penas, não simplesmente para dizer que a lei é rigorosa, mas para evitar que as pessoas envolvidas nessas organizações criminosas permaneçam à margem da lei e permaneçam transitando livremente pelo território brasileiro enraizando, cada vez mais, o chamado crime organizado e reforçando a conhecida “sensação de impunidade”.

Por isso, propomos a majoração da penas atualmente prevista em reclusão de um a quatro anos e multa para reclusão de dois anos e dois meses a quatro anos e multa.

Por outro lado, a criação de um novo tipo penal à lei que dispõe sobre os programas de computador abrange várias condutas praticadas na pirataria de softwares, qual sejam, publicar, ofertar serviço de publicidade, fazer veicular por meios convencionais ou eletrônicos anúncio ou informação destinada a compra, venda, aluguel, importação ou exportação de original ou cópia de programa de computador com violação de direito autoral.

Finalmente, o art. 15, agora inserido, confere ao titular dos direitos violados uma indenização, tal como previsto na Lei nº 9.610/98, que trata de direitos autorais.

Ante o exposto, a CPI da pirataria conta com o apoio dos nobres integrantes do Congresso para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da CPI da Pirataria)

Modifica a pena dos crimes de contrabando e receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 13º Esta Lei acrescenta à pena privativa de liberdade prevista nos crimes de contrabando ou descaminho e de receptação, penas restritivas de direito.

Art. 14º O art. 180 e 334 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. :

Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e perda do direito de exercer o comércio.

§ 1º.

Pena – reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa e perda do direito de exercer o comércio.”

Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir,

no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e perda da mercadoria e do veículo através do qual se fazia sua entrada ou saída, além da interdição ao exercício do comércio.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No decorrer dos trabalhos da CPI, foi constatada uma dura realidade nas fronteiras: o contrabando é feito à luz do dia nas fronteiras, a receptação no país inteiro é feita sob o beneplácito das autoridades e nada acontece.

Em Foz do Iguaçu há inúmeros ônibus que cruzam a fronteira todos os dias. Esses ônibus, ao contrário do que se espera, não levam passageiros, pois nem assentos possuem. São verdadeiros cargueiros, abarrotados de mercadorias ilegais ou porque não podem entrar no país ou porque entram sem pagar os impostos devidos.

Da mesma forma, no resto do Brasil as lojas vendem mercadorias pirateadas e, quando eventualmente ocorre uma diligência, têm-nas apreendidas e no dia seguinte já estão em funcionamento com algumas centenas a mais de produtos ilegais.

O objetivo deste projeto é que, além da pena privativa de liberdade que já era cominada, o comerciante que vende mercadorias ilegais perca o direito de exercer o comércio e aqueles que promovem o contrabando

percam o meio de transporte através do qual o crime foi cometido, além das mercadorias, que muitas vezes nem são apreendidas.

Na esperança de que tais providências ajudem a diminuir a entrada ilegal de produtos no país, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Da CPI da Pirataria)

Dispõe sobre a instalação do Sistema de Medição de Vazão (SMV) nos estabelecimentos industriais de bebidas e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos nos estabelecimentos industriais de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres classificados na posição 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), conforme regulamento.

Art. 2º O Sistema de Medição de Vazão (SMV) deverá ser instalado pelos estabelecimentos industriais de que trata esta lei em cada enchedora, assim entendido como o equipamento utilizado para enchimento dos vasilhames nos quais a bebida é acondicionada para venda a consumidor final.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o caput deverá medir continuamente a vazão, condutividade elétrica e a temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora e fluem pela tubulação de entrada à qual está associada, sem, contudo, interferir no processo regular de fabricação de bebidas.

Art. 3º Aplica-se esta lei a todos os estabelecimentos industriais de bebidas sujeitos ao regime de tributação pelo IPI na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles cuja capacidade instalada de produção

anual seja inferior a cinco milhões de litros, computadas as capacidades das respectivas filiais, pessoas jurídicas associadas, coligadas, controladas e controladoras.

Art. 4º Os estabelecimentos industriais terão o prazo de doze meses a partir da regulamentação desta lei para a instalação dos referidos equipamentos e aparelhos de controle de vazão.

Art. 5º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão celebrar convênio com a União para o fim de atuar em conjunto com a União no estabelecimento de critérios e procedimentos de instalação, fiscalização e controle do Sistema de Vazão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as audiências públicas, foi mencionada uma das medidas adotadas pelo Governo Federal, em 2001, para inibir a falsificação e a sonegação fiscal, o projeto de instalação de medidores de vazão pelos fabricantes de cervejas e refrigerantes, implantado pela Receita Federal, com base na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Em data de 03.05.2004, através do Of. N° 689/2004, da Presidência da CPI, foram solicitadas à Secretaria da Receita Federal informações sobre o andamento do projeto em questão.

Em atendimento a essa solicitação, a SRF, através de NOTA, prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...)

2. A obrigatoriedade de instalação de Medidores de Vazão para os setores fabricantes de cervejas e refrigerantes foi estabelecida por intermédio do art. 36da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela SRF por meio da Instrução Normativa SRF nº 265, de 20 de dezembro de 2002que atribuiu à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) a responsabilidade por estabelecer:

- a) as condições de funcionamento, bem assim as características técnicas e de segurança de equipamentos;
- b) os procedimentos para homologação e credenciamento dos

equipamentos e respectivos fabricantes dos mesmos;

c) os limites mínimos de produção ou faturamento, a partir do qual os estabelecimentos ficarão obrigados à instalação dos equipamentos;

3. A SRF, visando a iniciar o processo de implantação no setor de fabricação de cerveja, firmou diversos convênios de cooperação técnica para especificação e implantação dos medidores de vazão, em especial junto ao Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV), além de Unidades da Federação, tais como, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, sendo que com estas, além do objetivo anteriormente mencionado, também promover o intercâmbio de informações e a prestação de mútua assistência na fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, o que permitirá um controle significativamente ampliado deste segmento de alto interesse fiscal.

4. A Coordenação-Geral de Fiscalização, por sua vez, em relação aos itens "a" e "c" acima mencionados editou o Ato Declaratório Executivo Cofis nº20, de 1º de outubro de 2003, disciplinando a especificação de requisitos do Sistema de Medição de Vazão a ser implantado na indústria de cerveja.

5. O Sistema de Medição de Vazão será composto por equipamentos medidores de vazão, condutivímetros, bem assim por aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão remota dos quantitativos medidos à SRF. O Sistema de Medição de Vazão deverá monitorar continuamente a produção de bebidas nos estabelecimentos industriais onde estiver instalado, com a realização das seguintes funções:

medição da vazão (isto é, volume por unidade de tempo) dos líquidos que alimentam cada enchedora;

medição da condutividade elétrica e da temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora;

registro das medidas obtidas de vazão, condutividade e temperatura e disponibilização dessas informações para uso da Secretaria da Receita Federal;

comunicação remota com sistemas da Secretaria da Receita Federal, para a transferência das informações registradas.

6. As medidas de condutividade elétrica e de temperatura possibilitarão, sob determinadas condições, a diferenciação entre as espécies de líquidos que alimentam uma enchedora. As medidas de vazão fornecidas pelo SMV permitirão estimar o volume de bebidas produzido, em um período determinado de tempo, por um estabelecimento industrial.

7. O Sistema de Medição de Vazão, no que se refere à indústria de cervejas, encontra-se em fase de validação das normas e procedimentos relativos à instalação, verificação de conformidade e homologação do sistema, que serão estabelecidos em Ato Declaratório Executivo da Cofis. Após a publicação do referido ato, prevê-se a homologação do primeiro equipamento em um prazo máximo de três meses, devendo a instalação em todas as linhas de produção de cervejas do País, ser feita no prazo de até seis meses, contados do

primeiro equipamento homologado pela SRF.

8. Em relação à indústria de refrigerantes, foi assinado convênio no dia 27 de abril de 2004 entre a SRF e a Associação Brasileira da Indústria de Refrigerantes (ABIR) para a implementação do Sistema de Medição de Vazão no setor. A expectativa é de prazo reduzido para esse segmento em vista da representativa semelhança dos equipamentos e de seus requisitos(...)"

A par das informações da SRF, percebe-se que o projeto de implantação dos medidores de vazão é, a curto e médio prazos, a solução que se apresenta para o controle da falsificação de bebidas e sua consequente sonegação fiscal.

Percebe-se, porém, que a legislação específica atualmente em vigor requer aprimoramentos no tocante a definição de competências e responsabilidades para a melhoria do controle do Sistema de Vazão.

Sendo assim, a CPI deliberou a apresentação de projeto de lei obrigando a instalação de equipamentos medidores de vazão nos estabelecimentos industriais de bebidas classificadas na tabela TIPI, ressalvados aqueles cuja capacidade instalada de produção anual seja inferior a cinco milhões de litros, computadas as capacidades das respectivas filiais, pessoas jurídicas associadas, coligadas, controladas e controladoras.

O projeto determina ainda que a Receita Federal, o INMETRO e a ANVISA, no âmbito de suas atribuições, definam os parâmetros de vazão, condutividade elétrica, temperatura dos líquidos e a interferência do sistema de vazão no processo de fabricação de bebidas.

Considerando tratar-se de equipamentos de precisão e de demandar investimento por parte das indústrias, será conveniente prever um prazo de 12 meses a partir da publicação da lei para que a indústria e o poder público promovam as adequações necessárias à implantação do Sistema de Vazão.

Por fim, a eficiência do Sistema de Vazão deverá ser alcançada com a atuação em conjunto da União, Estados, DF e municípios na elaboração dos procedimentos de instalação, fiscalização e controle do Sistema

de Vazão, para o que a proposição prevê a celebração de convênio entre a União e os demais entes federados.

Estamos convencidos de que a presente proposta possibilitará não só o combate à falsificação e à sonegação, mas permitirá maiores condições de participação do Brasil num mercado altamente competitivo e globalizado como é o atual mercado de bebidas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator

Sala da comissão.

Encaminhe-se conforme prescrito no art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, incluindo-se o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Educação.

Brasília, em 09 de junho de 2004.

Deputado MEDEIROS
Presidente

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator